II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 21 de novembro de 2016 Número 223

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 51/2016:

Alvará a entidades estrangeiras 34604

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 14512/2016:

Alteração da folha 112-3 da REN de Paredes com a exclusão E204 34604

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 14513/2016:

Início de mobilidade interna 34605

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 441/2016:

Autoriza o Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E., a assumir um encargo até ao montante de 427.760,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de consumo hoteleiro 34605

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão:

Despacho n.º 13960/2016:

Determina a cessação de funções de Luís Ricardo Castilho Reinales do cargo de secretário técnico da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo 34606

Finanças, Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 13961/2016:

Confere permissão genérica para a condução de viaturas oficiais ao serviço do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., na área geográfica de atuação dos serviços centrais e dos serviços territorialmente desconcentrados, aos membros do Conselho Diretivo, aos dirigentes intermédios de 1.º e de 2.º graus, bem como aos seus trabalhadores que naquele exercem funções, integrados nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico, de assistente operacional, de vigilante da natureza e de informática, que estejam habilitados com carta de condução válida para a categoria da viatura a utilizar 34606

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 13962/2016:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel (00257893), Hélder Jorge Pinheiro Barreira 34607

Despacho n.º 13963/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, ao Capitão de Polícia Aérea (120643-F), Pedro Miguel de Matos Tavares 34607

Despacho n.º 13964/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Engenharia (10291092), Pedro Filipe Araújo Gonçalves 34607

Despacho n.º 13965/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Engenharia (07978886), Rui Paulo Brazão Martins Costa. 34607

Despacho n.º 13966/2016:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto Operador de Comunicações (136332-J), Jorge Miguel Lagos Moedas 34607

Louvor n.º 525/2016:

Louvo o Tenente-coronel de Artilharia, NIM 00257893, Hélder Jorge Pinheiro Barreira . . . 34607

Louvor n.º 526/2016:

Louvo o Sargento-ajudante de Engenharia, NIM 10291092, Pedro Filipe Araújo Gonçalves 34607

Louvor n.º 527/2016:

Louvo o Capitão de Polícia Aérea, NIP 120643-F, Pedro Miguel de Matos Tavares 34608

Louvor n.º 528/2016:

Louvo o Coronel de Engenharia, NIM 07978886, Rui Paulo Brazão Martins Costa 34608

Marinha:

Despacho n.º 13967/2016:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares. 34608

Despacho n.º 13968/2016:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares. 34608

Despacho n.º 13969/2016:

Passagem à situação de reforma nas datas indicadas, de vários militares. 34609

Despacho n.º 13970/2016:

Promoção por antiguidade de Arménio Miguel Romão Gomes, à categoria de faroleiro de 1.ª classe da secção do Continente do QPMM 34609

Despacho (extrato) n.º 13971/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de Artur Manuel Gonçalves Esteves. 34609

Despacho (extrato) n.º 13972/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Ricardo José Gonçalves Guerreiro 34609

Exército:

Despacho n.º 13973/2016:

Promoção ao posto de sargento-chefe dos sargentos-ajudantes 34609

Despacho n.º 13974/2016:

Ingresso na categoria de Oficial em RC dos Aspirantes Graduados com a especialidade de Condução Auto 34611

Despacho n.º 13975/2016:

Promoção ao posto de Coronel do Tenente-Coronel de Artilharia 18565583, Luís Manuel Garcia de Oliveira 34612

Despacho n.º 13976/2016:

Ingresso na categoria de Oficial em RC do Aspirante Graduado Filipe Montes 34612

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 13977/2016:

Designação da Licenciada Cristina Paula Casal Baptista para exercer as funções de Chefe do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 34612

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 13978/2016:

Designação da Licenciada Edite Nair Lopes Oliveira Mendonça, para exercer funções de Adjunta no Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 34613

Despacho n.º 13979/2016:

Exoneração do cargo de Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna, a seu pedido, da licenciada Ana Caeiro Paulino 34613

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Despacho n.º 13980/2016:

Delegação de competências nos diretores dos estabelecimentos prisionais 34613

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Declaração de retificação n.º 1133/2016:

Retificação do aviso n.º 13571//2016 34614

Aviso n.º 14514/2016:

Homologação final de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial 34614

Aviso n.º 14515/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional 34614

Aviso n.º 14516/2016:

Lista de antiguidade do pessoal não docente. 34614

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 609/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/337/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Judo — Formação de recursos humanos 34615

Contrato n.º 610/2016:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/220/DD/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Escola de Judo Nuno Delgado — Apoio à atividade desportiva. Plano de atividades 2016 34616

Contrato n.º 611/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/133/DDF/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Aeronáutica 34618

Contrato n.º 612/2016:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/351/DFQ/2016, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Desportos de Inverno de Portugal — Formação de Recursos Humanos 34620

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 13981/2016:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (INEM) 34622

Despacho n.º 13982/2016:

Subdelegação de competências do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde no Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P. 34622

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 13983/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado José António Marques Filipe, no Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte 34623

Despacho n.º 13984/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado José Paulo Oliveira Costa Vieira, no Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E. 34623

Despacho n.º 13985/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria João Cunha Costa Reis Gomes, no Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo 34623

Despacho n.º 13986/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado Orlando Almeida Ramos, no Agrupamento de Centros de Saúde Almada Seixal 34623

Despacho n.º 13987/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria Virgínia Fernandes Munhá, no Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central 34623

Despacho n.º 13988/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Maria Manuela Viegas Rodrigues Sequeira Ventura, no Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho 34623

Despacho n.º 13989/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Teresa da Conceição Leal Lopes de Oliveira Vilaça, no Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central 34623

Despacho n.º 13990/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pela aposentada Helena do Céu Cordeiro Teixeira Casimiro, no Agrupamento de Centros de Saúde Almada Seixal 34623

Despacho n.º 13991/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado João Norberto Machado Belbut, no Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho 34623

Despacho n.º 13992/2016:

Autoriza o exercício de funções médicas, a tempo parcial, pelo aposentado João Manuel Matias Rocha Calisto, no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. 34623

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 14517/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Josef Rader, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar, ACES Lezíria 34624

Aviso (extrato) n.º 14518/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Amândio Morais Mutaquia, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Oeste Sul 34624

Aviso (extrato) n.º 14519/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Sergiy Chenyshenko, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Oeste Sul 34624

Aviso (extrato) n.º 14520/2016:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores do ACES Estuário do Tejo, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar 34624

Aviso (extrato) n.º 14521/2016:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vários trabalhadores do ACES da Amadora, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar 34624

Aviso (extrato) n.º 14522/2016:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores do ACES de Lisboa Central, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar 34625

Aviso (extrato) n.º 14523/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Luísa Santos Bernardo, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria 34625

Aviso (extrato) n.º 14524/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Cláudia Pereira Mendes, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria 34625

Aviso (extrato) n.º 14525/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Vladimir Calugareanu, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria 34625

Aviso (extrato) n.º 14526/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Carlos Manuel Caeiro Mestre, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria 34625

Aviso (extrato) n.º 14527/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Sónia Alexandra Marques Cardoso, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Lezíria 34626

Deliberação (extrato) n.º 1786/2016:

Designação do Licenciado Armando José Almeida Braz para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Estuário do Tejo 34626

Despacho (extrato) n.º 13993/2016:

Designação dos Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do ACES do Médio Tejo 34626

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Despacho n.º 13994/2016:

Delegação de competências no âmbito do regime de incentivos à leitura e ao acesso à informação e no âmbito do regime de incentivos à comunicação social 34628

Economia

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 14528/2016:

Alteração da composição do júri dos procedimentos concursais publicados nos Avisos n.os 3693/2016, de 17 de março e 6841/2016, de 31 de maio 34628

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 14529/2016:

Colt Resources, Inc. e Contécnica — Consultoria Técnica, Ltda., requereu a atribuição de direitos para uma área denominada «Penedono» 34629

Édito n.º 370/2016:

PC 4506311710 EPU/4385 34629

Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

Despacho n.º 13995/2016:

Constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Norte S. A., tendo em vista a construção e manutenção do Intercetor Gravítico de Vila Verde 34629

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 13996/2016:

Aprova o mapa de áreas e as plantas de identificação e localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, com vista à execução e exploração do aqueduto público subterrâneo do Intercetor do Neiva (FD 12) — Vila Verde 34635

PARTE D

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 1787/2016:

Cessação da Comissão de serviço como Presidente da Comarca de Santarém. 34668

Despacho (extrato) n.º 13997/2016:

Aposentação compulsiva do Juiz de Direito, Dr. António Manuel Parreira Barata 34668

Despacho (extrato) n.º 13998/2016:

Equiparação a bolseiro no País — juíza de Direito Dr.ª Cristina Augusta Teixeira Cardoso 34668

Despacho (extrato) n.º 13999/2016:

Comissão de serviço do Escrivão de Direito Júlio Alberto Serras da Silva 34668

Despacho (extrato) n.º 14000/2016:

Nomeação efetiva em lugar já provido interinamente. 34668

Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1788/2016:

Autorização para o exercício de funções enquanto aposentado/jubilado do procurador da República, Lic. Manuel José Gonçalves Pereira 34668

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny

Regulamento n.º 1053/2016:

Regulamento de atribuição de equivalência de habilitações estrangeiras do grau de licenciado e mestre em Enfermagem 34668

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 14530/2016:

Lista provisória de candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Serviço Social, aberto pelo edital n.º 555/2016 . . . 34670

Aviso n.º 14531/2016:

Lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado na área disciplinar de Sociologia, aberto pelo edital n.º 1086/2015 34670

Ordem dos Advogados

Edital n.º 1000/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do senhor Dr. Carlos Correia de Matos 34670

Edital n.º 1001/2016:

Torna pública a pena disciplinar de Expulsão aplicada ao senhor Dr. Moreira da Silva 34670

Edital n.º 1002/2016:

Torna público o levantamento de suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Dulce Valada de Sousa 34670

Edital n.º 1003/2016:

Pena disciplinar de um ano de suspensão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º n.º 2, 86.º *a)*, 95.º *b)* e 96.º n.º 1, todos do Estatuto da OA aplicável, aplicada à Senhora Dr.ª Maria Manuela Ferreira Inácio Pereira da Silva, com o nome abreviado de Dr.ª Manuela Silva, Advogado(a), com domicílio profissional em Leiria e portador(a) da cédula profissional 3092-C 34670

Edital n.º 1004/2016:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da senhora Dr.ª Paula Brum 34670

Ordem dos Engenheiros

Regulamento n.º 1054/2016:

Regulamento das Delegações Distritais e Insulares, estruturas locais da Ordem, para efeito de prestação de serviços de proximidade aos membros e para prossecução local da sua missão e das suas atribuições 34671

Universidade Aberta

Despacho n.º 14001/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para Divisão de Gestão Financeira previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta 34672

Despacho (extrato) n.º 14002/2016:

Contratação do Doutor Vasco José Rocha Moreira Capelo Nobre como professor auxiliar convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial 34674

Despacho n.º 14003/2016:

Delegação e subdelegação de competências na Administradora desta Universidade, a licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso 34674

Despacho (extrato) n.º 14004/2016:

Contratação da mestre Katja Gottsche Esperança Clara como leitora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial. . . 34675

Despacho (extrato) n.º 14005/2016:

Contratação da Doutora Isabel Duarte Simões Marques como leitora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de dedicação exclusiva 34675

Despacho (extrato) n.º 14006/2016:

Contratação do Doutor Peter Jephson Cameron como professor catedrático convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial, em *pro bono* 34675

Despacho n.º 14007/2016:

Delegação de competências no Vice-Reitor Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro 34675

Universidade do Algarve

Despacho n.º 14008/2016:

Subdelegação de competências no Diretor de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve 34675

Universidade da Beira Interior

Declaração de retificação n.º 1134/2016:

Retificação do Edital n.º 220/2016 34676

Declaração de retificação n.º 1135/2016:

Retificação do Edital n.º 217/2016 34676

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 14009/2016:

Publicação do Despacho de subdelegação de competências no Doutor José Duarte Centeno Gorjão Jorge para presidir às provas de doutoramento da Licenciada Ana Sofia Mota Fernandes Pires 34676

Despacho n.º 14010/2016:

Subdelegação da presidência do júri de reconhecimento ao grau de doutor, requerido por Ana Bárbara Sampaio Costa, na Professora Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas 34676

Despacho (extrato) n.º 14011/2016:

Nomeação do Investigador José Pedro Miragaia Trancoso Vaz como Coordenador Mestrado em Proteção e Segurança Radiológica do Instituto Superior Técnico 34676

Universidade da Madeira

Aviso (extrato) n.º 14532/2016:

Prorrogação da Mobilidade Interna da Técnica Superior Carla Maria Cró Abreu 34676

Aviso (extrato) n.º 14533/2016:

Contratação para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia Prof.ª Cláudia Sofia Camacho 34677

Aviso (extrato) n.º 14534/2016:

Contratação da Prof.ª Elisa Bertolotti para a Faculdade de Artes e Humanidades 34677

Aviso (extrato) n.º 14535/2016:

Autorização retificação do contrato da Prof.ª Cláudia Sofia Camacho para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia 34677

Aviso (extrato) n.º 14536/2016:

Contratação para Escola Superior de Tecnologias e Gestão Prof. Luiz Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado 34677

Aviso (extrato) n.º 14537/2016:

Autorização de Retificação do contrato do Prof. Victor Manuel Martins Soares Prior para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão 34677

Aviso (extrato) n.º 14538/2016:

Autorização de Retificação do contrato do Prof. Miguel Pinto da Silva Menezes de Sequeira para a Faculdade de Ciências da Vida 34677

Aviso (extrato) n.º 14539/2016:

Contratação para a Faculdade de Artes e Humanidades a Tempo Integral o Prof. Vladimir Zegarac 34677

Universidade do Minho

Aviso n.º 14540/2016:

Cessação de procedimento concursal 34677

Despacho n.º 14012/2016:

Nomeação, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Conservação e Manutenção, o Mestre Ricardo Jorge Alves Silvestre Lobão, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 34677

Despacho n.º 14013/2016:

Alteração do plano de estudos do Programa Doutoral em Líderes para as Indústrias Tecnológicas 34678

Edital n.º 1005/2016:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de professor auxiliar na área disciplinar de Geologia, do Departamento de Ciências da Terra, da Escola de Ciências 34679

Despacho n.º 14014/2016:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura requerido por Cláudia Suellen Ferro de Oliveira 34681

Despacho n.º 14015/2016:

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura requerido por Chrysoula Dioli 34681

Despacho (extrato) n.º 14016/2016:

Subdelegação de Competências nos Vice-Presidentes da Escola de Engenharia 34682

Aviso n.º 14541/2016:

Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações do título de «Mestre em Comunicação e Cultura», requerido por Elton Caramante Antunes 34682

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 14542/2016:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um técnico superior para o Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas 34682

Aviso n.º 14543/2016:

Abertura de Procedimento Concursal para 1 técnico superior para a Divisão de Bibliotecas e Documentação 34684

Universidade do Porto

Despacho n.º 14017/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Gestão, Faculdade de Economia 34687

Despacho n.º 14018/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Economia e Gestão de Recursos Humanos, Faculdade de Economia. 34690

Despacho n.º 14019/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Economia e Gestão do Ambiente, Faculdade de Economia 34693

Despacho n.º 14020/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão, da Faculdade de Economia 34696

Despacho n.º 14021/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em *Marketing,* Faculdade de Economia 34699

Despacho n.º 14022/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Contabilidade e Controlo de Gestão, Faculdade de Economia 34703

Despacho n.º 14023/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Gestão e Economia de Serviços de Saúde, Faculdade de Economia. 34706

Despacho n.º 14024/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Economia, Faculdade de Economia 34709

Despacho n.º 14025/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Finanças e Fiscalidade, Faculdade de Economia. 34712

Despacho n.º 14026/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Economia e Administração de Empresas, Faculdade de Economia. 34715

Despacho n.º 14027/2016:

Regulamento do Segundo Ciclo de Estudos em Economia e Gestão Internacional, Faculdade de Economia 34719

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho (extrato) n.º 14028/2016:

Delegação da Presidência de Júri de Provas para Atribuição do Título de Especialista 34722

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 14029/2016:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 34722

Despacho (extrato) n.º 14030/2016:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 34722

Despacho (extrato) n.º 14031/2016:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial e acumulação de funções, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 34722

Despacho (extrato) n.º 14032/2016:

Prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, da Mestre Sandra Cristina Carvalho Aguiar Teixeira, docente na Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda 34722

Despacho (extrato) n.º 14033/2016:

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, com o Doutor Miguel Pedro Januário Pessanha, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 34723

Despacho (extrato) n.º 14034/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Romeu Mendes da Silva Lopes, docente na Escola Superior de Turismo e Hotelaria do Instituto Politécnico da Guarda 34723

Despacho (extrato) n.º 14035/2016:

Celebração de contratos de trabalho a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial, para o desempenho de funções docentes na Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda 34723

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14036/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com o Mestre Pedro Miguel Rodrigues da Costa, como professor adjunto convidado 34723

Despacho (extrato) n.º 14037/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com o Doutor Jorge Manuel Neto Pereira Gomes, como professor adjunto convidado 34723

Despacho (extrato) n.º 14038/2016:

Autorizado o CTFP-TRC, com Jorge Manuel Grandão Lopes, como professor adjunto convidado 34723

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 1136/2016:

Anulação do despacho (extrato) n.º 13484/2016, de 10 de novembro 34723

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho n.º 14039/2016:

Alteração do plano de estudos do Mestrado em Gestão Estratégica de Recursos Humanos, a funcionar na Escola Superior de Ciências Empresarias 34723

Despacho (extrato) n.º 14040/2016:

Autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Educação, Ema Isabel Martins da Luz Inácio 34724

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Aviso n.º 14544/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-04/2016 34724

Aviso n.º 14545/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-06/2016 34726

Aviso n.º 14546/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-05/2016 34728

Instituto Politécnico de Viseu

Edital n.º 1006/2016:

Concurso para preenchimento de uma vaga para professor adjunto para a área científica de Ciências da Educação, na especialidade de Gestão Curricular para a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Viseu 34730

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 14547/2016:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente hospitalar, com a especialidade de Imuno-hemoterapia, da carreira médica hospitalar 34731

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1137/2016:

Retificação da redução de horário da Dr.ª Lígia Maria Rato Fonseca. 34732

Deliberação (extrato) n.º 1789/2016:

Redução de horário do Dr. Jorge Manuel Cortesão Ferraz de Melo 34732

PARTE H

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1790/2016:

Delegação de competências 34732

Deliberação (extrato) n.º 1791/2016:

Subdelegação de competências 34735

Deliberação (extrato) n.º 1792/2016:

Subdelegação de competências 34735

Área Metropolitana do Porto

Aviso n.º 14548/2016:

Abertura de procedimentos concursais para contratação de trabalhadores nas carreiras e categorias de Técnico Superior e de Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto 34736

Município de Alenquer

Edital n.º 1007/2016:

Alteração ao Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior. 34738

Município de Almodôvar

Aviso (extrato) n.º 14549/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da trabalhadora Sara Raquel Martins Ferreira, na carreira e categoria de técnico superior, por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, no Município de Olhão 34740

Aviso (extrato) n.º 14550/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, do trabalhador Nuno Manuel Marques Varela 34740

Município de Castro Marim

Aviso n.º 14551/2016:

Procedimento Concursal Comum para contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional 34740

Município de Celorico da Beira

Aviso n.º 14552/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 34742

Aviso n.º 14553/2016:

Abertura procedimentos concursais 34742

Município de Coruche

Aviso n.º 14554/2016:

Abertura de procedimentos concursais para as categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional 34746

Município de Esposende

Aviso n.º 14555/2016:

Abertura do período de consulta pública de 30 dias úteis do Projeto de Regulamento de Participação na Galaicofolia 34747

Município de Estarreja

Aviso n.º 14556/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior 34747

Município de Matosinhos

Aviso n.º 14557/2016:

Cessação de procedimentos concursais 34751

Município de Mirandela

Aviso n.º 14558/2016:

Consolidação da Mobilidade na Categoria entre dois Órgãos ou Serviços 34751

Município de Moura

Aviso n.º 14559/2016:

Preenchimento de lugares por recurso à modalidade de mobilidade na categoria 34751

Aviso n.º 14560/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do Assistente Operacional (Vigilância de Instalações) Luís Eugénio dos Anjos Caeiro 34751

Município de Odemira

Aviso n.º 14561/2016:

Outorga de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e início dos períodos experimentais 34751

Município de Olhão

Aviso n.º 14562/2016:

Plano de Pormenor Noroeste de Olhão — Participação Preventiva 34752

Aviso n.º 14563/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público. Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Consolidação de mobilidade e mobilidades . . . 34752

Município de Oliveira do Hospital

Deliberação n.º 1793/2016:

Alteração à 1.ª revisão do PDM de Oliveira do Hospital 34753

Município de Ovar

Aviso n.º 14564/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de assistente técnico 34753

Aviso n.º 14565/2016:

1.ª Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Ovar 34753

Município de Ponta Delgada

Edital n.º 1008/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização Edificação e Taxas 34754

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 14566/2016:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Maria José Palmeiro Vicente 34754

Aviso n.º 14567/2016:

Homologação de lista de classificação final 34754

Município da Ribeira Brava

Aviso n.º 14568/2016:

Projeto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso 34754

Aviso n.º 14569/2016:

Projeto de Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego 34754

Município de Santo Tirso

Aviso n.º 14570/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final 34754

Município de Sardoal

Aviso n.º 14571/2016:

Período de discussão pública da alteração ao regulamento do PDM de Sardoal 34755

Município do Seixal

Aviso n.º 14572/2016:

Consolidação da mobilidade interna da trabalhadora Gina Maria Marques dos Reis. 34755

Município de Sintra

Aviso (extrato) n.º 14573/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final. 34755

Aviso n.º 14574/2016:

Primeiras Alterações ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra. 34755

Município de Tomar

Aviso n.º 14575/2016:

Suspensão parcial do plano de pormenor do Flecheiro e Mercado e implementação de medidas preventivas. 34764

Aviso n.º 14576/2016:

Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Asseiceira 34765

Aviso n.º 14577/2016:

Proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Paialvo 34765

Município de Trancoso

Aviso n.º 14578/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de 52 postos de trabalho 34765

Município de Valongo

Aviso n.º 14579/2016:

Audiência do 3.º método (entrevista profissional de seleção) e ordenação final dos candidatos do procedimento concursal para 12 Assistentes Técnicos. 34770

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 14580/2016:

Conclusão do período experimental 34770

Município de Vila Nova da Barquinha

Aviso n.º 14581/2016:

Procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho e funções públicas por tempo indeterminado 34770

Município de Vila Nova de Famalicão

Aviso n.º 14582/2016:

Nota curricular relativa ao procedimento concursal para o cargo de Diretor Municipal na Direção de Auditoria e Gestão de Qualidade 34772

Aviso n.º 14583/2016:

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos do Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência C (área de Recursos Humanos). 34773

Aviso n.º 14584/2016:
Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas 34773

Município de Vila Nova de Gaia

Regulamento n.º 1055/2016:
Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva 34774

Regulamento n.º 1056/2016:
Regulamento do Cartão Municipal do Professor 34793

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 14585/2016:
Cessação de relação jurídica de emprego público. 34794

Município de Vila Real

Aviso n.º 14586/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com 2 Técnicos Superiores 34794

Município de Vila Viçosa

Aviso n.º 14587/2016:
Projeto de alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças. 34795

Freguesia de Areeiro

Aviso n.º 14588/2016:
Cessação do procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalhos na carreira e categoria de técnico superior 34795

Despacho n.º 14041/2016:
Homologação da lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal 34795

Freguesia de Baltar

Aviso n.º 14589/2016:
Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Susana de Sousa Ribeiro 34795

Freguesia de Câmara de Lobos

Aviso n.º 14590/2016:
Regulamento de Apoio à População Carenciada e Desfavorecida 34795

Freguesia de Carapinheira

Aviso n.º 14591/2016:
Celebração de contrato de trabalho e nomeação do júri do período experimental 34798

Freguesia de Marvila

Aviso n.º 14592/2016:
Classificação das provas de conhecimento, referências B; C; D; E; F; G. 34798

Freguesia de Paços de Ferreira

Aviso n.º 14593/2016:
Homologação da lista unitária de ordenação final 34798

União das Freguesias de Santo Antão e São Julião do Tojal

Aviso n.º 14594/2016:
Aviso para publicação de conclusão de período experimental 34798

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Aviso n.º 14595/2016:

Preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de motorista de transportes coletivos, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia 34798

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal das Caldas da Rainha

Aviso n.º 14596/2016:

Procedimento Concursal Comum por Tempo Indeterminado 34801

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo

Aviso n.º 14597/2016:

Mobilidade intercarreiras de Filipe Macedo Torres 34803

PARTE I

CODEPA — Centro de Orientação e Documentação de Ensino Particular, S. A.

Declaração de retificação n.º 1138/2016:

Retificação do Aviso n.º 4478/2015, de 24 de abril, que publicou a estrutura curricular e o plano de estudos do 1.º Ciclo de estudos em Turismo do Instituto Superior de Novas Profissões. . . 34803

Universidade Católica Portuguesa

Aviso n.º 14598/2016:

Plano de estudos conducente ao grau de doutor em Biotecnologia 34804

Aviso n.º 14599/2016:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Cuidados Paliativos 34808

PARTE J1

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 14600/2016:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédio de 2.º grau. 34809

Aviso n.º 14601/2016:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe da Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua, do Centro de Serviços Especializados, da Administração da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédio de 2.º grau 34810

Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 14602/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão 34811

Aviso (extrato) n.º 14603/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços 34811

Aviso (extrato) n.º 14604/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo direção intermédia de 4.º grau — Coordenador 34811

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 51/2016

Por Alvará de 12 de outubro de 2016

Ordem Militar de Cristo

Grã-Cruz

Cardeal Pietro Parolin

Por Alvará de 9 de agosto de 2016

Ordem do Infante D. Henrique

Grande-Oficial

Embaixador Paul Schmit

Por Alvará de 1 de agosto de 2016

Ordem do Mérito

Grã-Cruz

Embaixadora Madalena Neves

7 de novembro de 2016. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

210013392

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 14512/2016

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Paredes foi publicada pela Portaria n.º 190/2014, de 25 de setembro, com as alterações dadas pelo Aviso n.º 5765/2016, de 4 de maio, e pelo Aviso n.º 10660/2016, de 26 de agosto.

A Câmara Municipal de Paredes apresentou, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da folha 112-3 da delimitação da REN para o município, enquadrada numa proposta que permitirá viabilizar o licenciamento associado ao Processo que decorreu na Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI) — CPAI 004 — em nome da empresa TSL — Transportes São Luís, na freguesia de Beire, no concelho de Paredes.

Na 56.ª reunião da CPAI, do dia 11 de julho de 2016, tal como proposto pela CCDR, as entidades presentes e com responsabilidade ambientais (DRAP-N/ERRAN, APA/ARH-N e CM de Paredes) pronunciaram-se favoravelmente sobre o projeto, tendo posteriormente remetido os seus pareceres finais.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 13 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte aprovou, em 3 de novembro de 2016, a alteração da delimitação de REN para o município de Paredes, mais precisamente da folha 112-3, condicionada a que a Câmara Municipal de Paredes proceda à alteração do Plano Diretor Municipal, o que implicará a demonstração do cumprimento dos critérios definidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, faz-se público o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — Foi aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Paredes, condicionada a que a Câmara Municipal de Paredes proceda à alteração do seu Plano Diretor Municipal (PDM);

2 — A área a excluir encontra-se identificada na folha e no quadro anexo ao presente Aviso que dele fazem parte integrante;

3 — A alteração incide apenas na folha n.º 112-3 da Carta da REN em vigor, procedendo-se apenas à publicação da alteração desta folha.

Artigo 2.º

Consulta

A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva e justificativa podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direção-Geral do Território.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

O presente Aviso produz efeitos no dia seguinte ao da publicação da referida alteração do PDM.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Fernando Freire de Sousa.*

QUADRO ANEXO

Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Paredes

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Superfície (ha)	Tipologia da REN afetada	Fim a que se destina	Fundamentação
E204	4,27	Área de máxima infiltração.	Sede da empresa Transportes S. Luís, L.da	Área destinada à viabilização do projeto de interesse público sede da empresa Transportes S. Luís, L.da

210016713

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 14513/2016

Por despacho de 14 de dezembro de 2015, do Subdiretor-Geral Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Gisela Efe Pereira, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Portalegre, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 14 de novembro de 2016.

11 de novembro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

210016373

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 441/2016

O Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E., pretende proceder à aquisição de material de consumo hoteleiro, celebrando para o efeito um contrato pelo período de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E., autorizado a assumir um encargo até ao montante de 427.760,00 EUR (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de material de consumo hoteleiro.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016 — 205.324,80 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017 — 205.324,80 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor;
2018 — 17.110,40 euros, a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Hospital da Senhora da Oliveira Guimarães, E. P. E.

10 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 4 de março de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210016357

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão

Despacho n.º 13960/2016

As autoridades de gestão dos programas operacionais, estruturas orgânicas do modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento, têm a natureza de estrutura de missão, podendo os seus responsáveis ser livremente designados e exonerados, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro.

Nos termos do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, os secretários técnicos das autoridades de gestão dos programas operacionais regionais do continente são designados por despacho dos membros do Governos responsáveis pelas áreas do desenvolvimento e coesão e das finanças, sob proposta da comissão diretiva do respetivo programa.

O secretário técnico da comissão diretiva da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo, Luís Ricardo Castilho Reinales, foi designado, em regime de comissão de serviço, na sequência de procedimento concursal realizado pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., com efeitos a 15 de setembro de 2016.

Nesta conformidade, impõe-se a cessação de funções do cargo de secretário técnico da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo, cargo para o qual foi designado através do Despacho n.º 2264-D/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 4 de março de 2015, com produção de efeitos a partir de 2 de março de 2015.

Assim, nos termos do n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, e do Despacho n.º 2312/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 16 de fevereiro, determina-se:

1 — A cessação de funções de Luís Ricardo Castilho Reinales do cargo de secretário técnico da autoridade de gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo.

2 — A presente cessação de funções produz efeitos a partir de 14 de setembro de 2016.

4 de novembro de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno.* — 17 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, *Ângelo Nelson Rosário de Souza.*

210007058

FINANÇAS, AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes das Secretárias de Estado da Administração e do Emprego Público e do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 13961/2016

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, permite, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores em geral dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com as funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., (ICNF, I. P.) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 135/2012, de 29 de junho, na sua redação atual, um instituto público integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, que tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o reconhecimento público do património natural, promovendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados, fomentar a competitividade das fileiras florestais, assegurar a prevenção estrutural no quadro do planeamento e atuação concertadas no domínio da defesa da floresta e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores e outros diretamente associados à floresta e às atividades silvícolas.

Para a prossecução das atribuições do ICNF, I. P., os membros do Conselho Diretivo, os dirigentes intermédios de 1.º e de 2.º graus, bem como os seus trabalhadores, têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente, para a aprovação, monitorização e controlo de planos de gestão florestal, para o licenciamento da ocupação florestal dos solos, a autorização de atos ou atividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional, para o licenciamento do exercício da caça e da pesca em águas interiores, para a instrução de processos de contraordenação, para a realização de ações de prospeção e inventariação dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais, entre outras.

Por seu turno, há necessidade de realizar um elevado número de ações externas, e consequentemente, frequentes deslocações na área geográfica de atuação dos serviços centrais e dos serviços territorialmente desconcentrados, e em algumas situações, em horários alargados e nos fins de semana.

Para o efeito, o ICNF, I. P., dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não dispondo de assistentes operacionais em número suficiente para assegurar a respetiva condução, pelo que se considera necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais ao serviço do ICNF, I. P. pelos membros do Conselho Diretivo, pelos dirigentes intermédios de 1.º e de 2.º graus, bem como pelos trabalhadores que naquele exercem funções, exclusivamente, para a realização de deslocações determinadas por motivos de serviço público.

A presente autorização não abrange, como determina a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das mencionadas viaturas.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, no uso da competência delegada a que se refere a alínea *h*) do n.º 3 do Despacho n.º 3484/2016, de 9 de março, do Ministro das Finanças, a Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, no uso da competência delegada a que se refere a subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro, do Ministro do Ambiente, e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, no uso da competência delegada a que se refere a alínea *i*) do n.º 6 do Despacho n.º 2243/2016, de 12 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para a condução de viaturas oficiais ao serviço do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., na área geográfica de atuação dos serviços centrais e dos serviços territorialmente desconcentrados, aos membros do Conselho Diretivo, aos dirigentes intermédios de 1.º e de 2.º graus, bem como aos seus trabalhadores que naquele exercem funções, integrados nas carreiras de técnico superior, de assistente técnico, de assistente operacional, de vigilante da natureza e de informática, que estejam habilitados com carta de condução válida para a categoria da viatura a utilizar, e que tenham que efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente, aprovação, monitorização e controlo de planos de gestão florestal, licenciamento da ocupação florestal dos solos, autorização de atos ou atividades condicionados nas áreas protegidas de interesse nacional, licenciamento do exercício da caça e da pesca em águas interiores, instrução de processos de contraordenação e realização de ações de prospeção e inventariação dos agentes bióticos nocivos aos ecossistemas florestais, entre outras.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra.* — 11 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos.* — 7 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres.*

210015514

DEFESA NACIONAL

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 13962/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel (00257893), Hélder Jorge Pinheiro Barreira.

15 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210017118

Despacho n.º 13963/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, ao Capitão de Polícia Aérea (120643-F), Pedro Miguel de Matos Tavares.

20 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210017134

Despacho n.º 13964/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante de Engenharia (10291092), Pedro Filipe Araújo Gonçalves.

20 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210017012

Despacho n.º 13965/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Engenharia (07978886), Rui Paulo Brazão Martins Costa.

20 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210017094

Despacho n.º 13966/2016

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Cabo-adjunto Operador de Comunicações (136332-J), Jorge Miguel Lagos Moedas.

2 de maio de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210017029

Louvor n.º 525/2016

Louvo o Tenente-coronel de Artilharia, NIM 00257893, Hélder Jorge Pinheiro Barreira, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de professor na Área de Ensino de Administração (AEA), no Instituto de Estudos Superiores Militares (IESM), ao longo de cerca de quatro anos.

Como docente responsável por lecionar várias unidades curriculares da AEA no âmbito da Comunicação e Relações Públicas e das Operações Militares, evidenciou sempre elevados dotes de caráter, elevada competência profissional e excelentes qualidades pedagógicas, patentes no rigor com que prepara as sessões e na forma clara como transmite os vastos conhecimentos académicos que possui, os quais são reconhecidos pelos seus pares e que se refletem na apreciação muito positiva dos seus alunos e nos excelentes resultados obtidos.

Ao longo da sua permanência neste Instituto, o Tenente-coronel Pinheiro Barreira desempenhou diversas funções no âmbito do ensino, de que se destacam a orientação e a arguição de muitos e variados trabalhos de investigação, coordenação de seminários, docente apoiante de diversos cursos e unidades curriculares, elaboração de manuais de estudo, revisão de programas de curso e o ter proferido diversas conferências e palestras, muitas das quais em outros estabelecimentos de ensino. Organizou diversas visitas de estudo de auditores e alunos do IESM a diversas entidades militares e civis.

O seu elevado espírito de iniciativa e dinamismo, bem como a sua elevada capacidade de trabalho e organização, permitiram-lhe um elevado desempenho na área da Comunicação e das Relações com os Media, na qual procurou especializar-se e desenvolver os seus conhecimentos. Nesse sentido, é de destacar a forma muito empenhada e competente como exerceu as funções de Docente responsável e Diretor do *"Curso de Introdução à Comunicação Social'*. Para o sucesso deste curso, bem como das atividades de *"Media Training"* desenvolvidas no CPOG e no CEMC, muito contribuíram as excelentes relações estabelecidas pelo Tenente-coronel Pinheiro Barreira com o Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (Cenjor).

Desempenhou com elevada competência as funções de responsável pela Célula de Comunicação Estratégica e Relações com os Media, ao nível do *Controlo do Exercício* (EXCON) *Lusitano 14*. Nesta tarefa, desenvolveu um conjunto de atividades que contribuíram para uma maior projeção mediática do exercício.

No âmbito da Cooperação Técnico Militar, tem desempenhado com brilhantismo e espírito de bem servir as funções de Docente em estabelecimentos de ensino superior militar de Angola e de Moçambique. Todas as suas permanências nestas instituições mereceram referências elogiosas conferidas pelos seus responsáveis.

Preocupado com a assimilação de novos conhecimentos e com a atualização dos que detém, este Oficial tem frequentado com bastante sucesso variados cursos nacionais e internacionais onde tem demonstrado possuir uma grande capacidade intelectual, zelo e profissionalismo.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Pinheiro Barreira como sendo um Oficial que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, que se traduziram num desempenho extraordinariamente eficaz e competente, devendo por isso, os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintos, de que resultou honra e lustre para o Instituto, para as Forças Armadas e para Portugal.

15 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210017101

Louvor n.º 526/2016

Louvo o Sargento-ajudante de Engenharia, NIM 10291092, Pedro Filipe Araújo Gonçalves, pela forma extraordinariamente dedicada, eficiente e muito competente como ao longo dos últimos quatro anos desempenhou as funções de Adjunto de Equipa Tática CIMIC e de Adjunto Administrativo da Companhia Geral CIMIC (CGerCIMIC).

Militar dotado de uma excelente formação técnica e brio profissional, organizado e metódico na sua ação, revelou um elevado espírito de missão no exercício das tarefas que lhe foram atribuídas, das quais se destacam a assessoria ao nível do planeamento, programação e coordenação das várias atividades conduzidas pela Companhia, tendo sido um precioso auxiliar dos seus comandantes.

Realça-se o excelente trabalho realizado durante os Exercícios Dragão/Armageddon 12, Lusitano 14, Felino 15 e Trident Juncture 15. As tarefas que aí desempenhou mostraram iniciativa, segurança e espírito de bem servir, apresentando sempre os seus pontos de vista de uma forma leal, honesta e frontal, revelando dedicação, conhecimento e profissionalismo.

Não menos importante foi a sua ação na formação CIMIC, ao nível tático na Escola Prática de Engenharia, na Escola das Armas, bem como durante as METT (*Mobile Education and Training Teams*) que o MNCG (*Multinational CIMIC Group*) levou a cabo em Território Nacional, como formador e como tutor dos três Ramos das Forças Armadas, contribuindo com a sua postura pró-ativa para uma motivação crescente, revelando liderança e afirmação pelo exemplo. Associado à sua competência técnica excecional, demonstrou em todas as situações uma forte personalidade e uma sólida formação moral, conquistando a consideração e estima de formandos, superiores e subordinados.

Pela elevada competência técnico-profissional revelada, pelo extraordinário desempenho demonstrado e pelas relevantes qualidades pessoais evidenciadas, o Sargento-ajudante Araújo Gonçalves contribuiu significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Companhia Geral CIMIC e do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

20 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro*, General.

210017004

Louvor n.º 527/2016

Louvo o Capitão de Polícia Aérea, NIP 120643-F, Pedro Miguel de Matos Tavares, pela forma dedicada e competente como tem desempenhado as funções como Chefe de Equipa no Destacamento da Força Aérea na Companhia Geral CIMIC (CGerCIMIC), desde setembro de 2012.

Iniciou o seu percurso nesta área no Armageddon 12, integrado no Exercício Dragão 12 da responsabilidade da Brigada de Intervenção onde evidenciou elevada proficiência, marcado profissionalismo e notável espírito de missão, quer no treino das atividades específicas CIMIC, quer na missão de apoio sanitário real, que permitiu disponibilizar consultas gratuitas de clínica geral e de oftalmologia à população de Mangualde.

Oficial dinâmico, proativo e extraordinariamente motivado, destaca-se pelo domínio falado e escrito da língua inglesa, valência que contribui sobremaneira para o sucesso de todas as missões e que mereceu rasgados elogios dos seus superiores e pares. A sua participação na simulação de incidentes e em reuniões é ainda uma mais-valia pelo fato de se disponibilizar para funções de interpretação e tradução, atividades fora da sua responsabilidade inicial.

No Exercício Lusitano 14 em Beja, revelou vigorosos conhecimentos técnico-profissionais e elevada adaptabilidade, ao integrar um destacamento conjunto constituído por militares dos três Ramos, onde as suas ações se pautaram pelo rigor, competência e sentido do dever.

Durante o Exercício Trident Juncture 15, teve um papel preponderante na integração e treino dos oficiais subalternos do destacamento da Força Aérea, garantindo a harmonização de processos, o que lhes permitiu realizar as suas tarefas de forma inequivocamente eficaz.

Para além disto, na qualidade de oficial de ligação, assegurou a coordenação e facilitação dos contactos reais com as autoridades civis locais e a população, criando as sinergias necessárias ao apoio e consecução das operações desenvolvidas pela Brigada Multinacional Canadiana.

Paralelamente, o Capitão Matos Tavares tem vindo a atualizar permanentemente os seus conhecimentos na área CIMIC, tendo frequentado diversas ações de formação, das quais se destacam o NATO CIMIC *Field Worker Course* no *Multinational* CIMIC *Group* em Itália e o *United Nations Peacekeeping Operations Course*.

Face ao anteriormente exposto, pela sua elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais e militares, é o Capitão Matos Tavares merecedor de ver reconhecidos os serviços por si prestados na Companhia Geral CIMIC, os quais têm contribuindo de modo significativo para a credibilidade da Força Aérea em particular, e para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

20 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210017126

Louvor n.º 528/2016

Louvo o Coronel de Engenharia, NIM 07978886, Rui Paulo Brazão Martins Costa, pela forma extremamente dedicada e elevada competência com que desempenhou as funções de Comandante da Companhia Geral CIMIC (CGerCIMIC) no último ano e meio, revelando excelentes conhecimentos, grande entusiasmo e elevado interesse nas inúmeras e distintas tarefas que lhe foram confiadas.

A excelência do trabalho produzido pelo Coronel Martins Costa na CGerCIMIC, na qual assumiu o seu comando em 06 de maio de 2014, foi reconhecida tanto a nível nacional como internacional, sendo de destacar a sua participação e condução da CGerCIMIC durante os exercícios Lusitano 14, Felino 15 e Trident Juncture 15.

Evidenciou durante o seu comando, inexcedível espírito de missão e invulgar capacidade de trabalho aliada a uma sólida preparação técnica, que lhe permitiram um extraordinário desempenho das tarefas inerentes ao cargo, que se revestiram de grande diversificação e abrangência, que aliados a um ajustado pragmatismo, vincada postura perante os seus subordinados e um elevado sentido de disciplina, se refletiram de forma notavelmente positiva, tendo prestado um contributo inestimável para o cumprimento da missão. É de realçar o trabalho de harmonização, durante as reuniões de coordenação para a elaboração da Diretiva da CGerCIMIC, bem como a elevada competência no âmbito técnico-profissional demonstrada nas várias palestras sobre a CGerCIMIC que foi chamado a ministrar, contribuindo desta forma para a sua divulgação e dinamização.

Durante o Exercício de Alta Visibilidade Trident Juncture 15, o Coronel Martins Costa evidenciou-se pelo seu papel chave na coordenação entre as componentes militar e civil a todos os níveis de interação, tendo sido da maior importância para que a Brigada Multinacional Canadiana cumprisse a sua missão desde o início do exercício até à reunião final de coordenação para controlo de danos fora da *Training Area*, sem quaisquer incidentes relacionados com a utilização de terrenos públicos e privados, preservação das questões ambientais e controlo de danos. Oficial dotado de uma invulgar capacidade de comunicação, desenvolveu um relacionamento direto e permanente quer com as diversas comunidades, quer com os seus representantes institucionais (Presidentes das Câmaras Municipais de Constância, Vila Nova da Barquinha, Golegã, Entroncamento e Chamusca) e restantes autoridades locais (ANPC, Bombeiros, Policia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republica), desempenhando um papel relevante no esclarecimento antecipado das ações militares a realizar.

A montagem de dois Centros CIMIC, em Vila Nova da Barquinha e Golegã, com o total apoio das respetivas Câmaras Municipais, a promoção de palestras e ações de esclarecimento e divulgação a escolas, Juntas de Freguesia e à população em geral, constituíram um conjunto de ações que permitiram que se conseguisse a plena aceitação da força, tendo sido reconhecido pelo Coronel *Michel-Henri St-Louis*, comandante da brigada multinacional, à qual a CGerCIMIC foi atribuída.

Pelas razões expostas, é de inteira justiça reconhecer publicamente o Coronel Martins Costa, como sendo um Oficial de elevada craveira, com reconhecido espírito de sacrifício e obediência, demonstrando ser possuidor de relevantes excecionais qualidades e virtudes militares, elevados dotes de carácter, lealdade e abnegação, devendo os seus serviços serem considerados como extraordinários, relevantes e distintos, tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão das Forças Armadas.

20 de abril de 2016. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

210017078

Marinha

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 13967/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma em 21 de setembro de 2016, o 78968 CMG EMQ Heitor Sequeira Alves.

2 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

210015466

Despacho n.º 13968/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
815973	CMG		Nuno Jorge Faria de Mendonça	06-09-2016
116671	CTEN	SEM	Manuel José da Conceição Domingos	15-09-2016

2 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

210015547

Despacho n.º 13969/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no artigo 9.º do último diploma e a norma interpretativa estabelecida no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 239/2006, de 22 de dezembro, passar à situação de reforma nas datas indicadas, os seguintes militares:

NII	Posto	Classe	Nome	Data reforma
274869	CMG		Orlando da Silva Paulino	06-07-2016
64983	CMG	MN	José Rodrigo Nobre Moreira	31-07-2016

2 de novembro de 2016. — O Superintendente do Pessoal, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

210015499

Despacho n.º 13970/2016

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril, após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade à categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente) do quadro do pessoal militarizado da Marinha, o faroleiro de 2.ª classe do grupo 6 — Faroleiros (da secção do Continente):

36000599, Arménio Miguel Romão Gomes que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*), e *d*) do n.º 2.º e na alínea *c*) do n.º 4.º do grupo 6 — Faroleiros da Portaria n.º 334/84, de 4 de junho, em consequência da promoção do 36000594 Faroleiro de 1.ª classe Mário Miguel Pereira Viegas.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante na Portaria n.º 258/82, de 11 de março, e alterações subsequentes e resulta da necessidade identificada na estrutura orgânica da Marinha, em cargos de categoria inferior, nomeadamente de adjuntos de chefia inerentes às funções desempenhadas pelo pessoal militarizado da Marinha.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória da nova categoria, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 282/76, de 20 de abril.

Este militarizado, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade na categoria de faroleiro de 1.ª classe do grupo 6 — Faroleiros do quadro do pessoal militarizado da Marinha, à esquerda do 36000299 faroleiro de 1.ª classe Osvaldo da Conceição Concha Rodrigues.

9 de novembro de 2016. — O Diretor de Pessoal, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Comodoro.

210016105

Despacho (extrato) n.º 13971/2016

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 19 de outubro de 2016 do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente operacional de Artur Manuel Gonçalves Esteves, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, integrando, assim, um posto de trabalho do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, sendo posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 8 e 9 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, conforme posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, o Mapa de Pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas.

10 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato,* Capitão-de-fragata.

210016121

Despacho (extrato) n.º 13972/2016

De acordo com a alínea *b*) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 19 de outubro de 2016 do Vice-almirante Superintendente do Pessoal, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de assistente técnico de Ricardo José Gonçalves Guerreiro, nos termos dos n.os 3 e 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 19 de outubro de 2016, integrando, assim, um posto de trabalho do Mapa de Pessoal Civil da Marinha, sendo posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre 5 e 7 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, conforme posicionamento remuneratório detido no serviço de origem, o Mapa de Pessoal do Instituto Hidrográfico.

11 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, interino, *João Paulo Pena Rodrigues Rato*, Capitão-de-fragata.

210016495

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 13973/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 11 de novembro de 2016, promover ao posto de Sargento-Chefe, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º, da alínea *b*) do artigo 229.º e alínea *d*) do artigo 230.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º e 63.º do EMFAR, os seguintes Sargentos. As promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, resultam da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 241.º do EMFAR e inexistindo outra forma de os assegurar.

Quadro Especial de Infantaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	08379189	Paulo Jorge de Lemos Rodrigues	10Jan16	Quadro.
SAJ	08532188	João Manuel Nevado dos Santos	30Jan16	Quadro.
SAJ	07982485	José António dias Fernandes	31Jan16	Quadro.
SAJ	00366888	João José Luzio Domingos	06Abr16	Quadro.
SAJ	06854087	Vítor Manuel Abelha Pires	13Abr16	Quadro.
SAJ	02525287	Bernardino Ribeiro Morais	10Mai16	Quadro.
SAJ	04660787	António José Almeida Peres Marques	16Mai16	Quadro.
SAJ	06842188	José Augusto Rodrigues Correia	31Jul16	Quadro.
SAJ	08370488	António Francisco Lourenço da Silva	16Ago16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH INF 17776189, António Joaquim Dias Gomes Raposo, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Artilharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	00470288	Gilberto Soares Pires	01Jan16	Quadro.
SAJ	13864688	Nelson Fernandes Marques	01Jan16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ART 15578888, Sérgio Pequito Felício Ribeiro, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Cavalaria

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	07936988	José Joaquim Chaurilha Guerreiro	01Jan16	Quadro.
SAJ	16986988	Germano Manuel Mendes Badalo	01Jan16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH CAV 07712587, João Paulo Mateus Pereira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Engenharia

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	08954987	José Maria Ferreira Manana	01Jan16	Quadro.
SAJ	07294287	Manuel Antunes Dias	01Jul16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ENG 06590588, António Manuel Constantino Rato, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Transmissões

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	06967788	José Alberto dos Santos	01Jan16	Quadro.
SAJ	15585587	António da Cruz Freitas	01Jan16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH TM 04194987, João José Moreira Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Medicina

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	00893385	Amílcar do Espírito Santo Mondim	01Jan16	Quadro.
SAJ	16934388	Adolfo José Esperança Alves	01Jun16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH MED 13640988, Florido Joaquim Ferreira Pereira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Administração Militar

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	00965188	Ricardo Fernando Moura Martins	02Jun16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH ADMIL 11260087, João Carlos Chaves Fernandes, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Material

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	12857188	Marcos Andrade Pinto	01Jan16	Quadro.
SAJ	03096186	Jorge Manuel Heitor Domingos	01Jan16	Adido ao quadro.
SAJ	09862586	João Fernando Santos Abrantes	01Jan16	Quadro.
SAJ	12342187	António José de Almeida Mendes	04Jul16	Quadro.
SAJ	04391485	Orlando Henrique de Brito Neves	18Jul16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH MAT 19705083, António Manuel Forca, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Músicos

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	09201490	Paulo Nuno Moço Lima Belas	30Jun16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH MUS 10035090, Alberto César Carreira Lages, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Corneteiros e Clarins

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	05925587	Paulo Alexandre Moreira Vilaverde	01Jan16	Quadro.

Fica posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, à esquerda do SCH CORN/CLAR 15723087, Carlos Maria Henriques Pereira, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial do Serviço Geral do Exército

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	19173386	Luís Miguel Guerreiro da Silva	01Jan16	Quadro.
SAJ	03372088	José Figueiredo Rodrigues	01Jan16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH SGE 00595886, Jorge Manuel Laranjeira Barrela, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

Quadro Especial de Paraquedista

Posto	NIM	Nome	Antiguidade	Situação relativa ao quadro
SAJ	15482487	Víctor Manuel Barata Sebastião	01Jan16	Quadro.

Ficam posicionados na lista geral de antiguidade do seu quadro especial, tal como vão ordenados, à esquerda do SCH PQ 07828589, Vitorino Manuel Calado Rodrigues, na situação relativa ao Quadro, nos termos do disposto no artigo 172.º do EMFAR, que a cada um se indica.

2 — Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016.

14 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

210020966

Despacho n.º 13974/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 11 de novembro de 2016, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, com a especialidade "677 TP Condução

Auto", nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Aspirante a Oficial, os militares abaixo indicados:

Posto	NIM	Nome	Classificação final
Aspirante Graduado	18297413	Pedro Miguel Teixeira de Oliveira	16,59
Aspirante Graduado	01624906	Sérgio Joaquim Faria Pereira	16,09
Aspirante Graduado	16198612	Daniel Marques da Cruz	15,91
Aspirante Graduado	15796410	Miguel António Morais Sousa	15,40
Aspirante Graduado	05032005	Carlos Eduardo Mendes da Silva	15,24
Aspirante Graduado	07505209	António Filipe Martins Costa	15,17
Aspirante Graduado	05468906	Diogo Guilherme Capela Barbosa	14,79

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Oficiais de 2015.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 09 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

15 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

210021216

Despacho n.º 13975/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 11 de novembro de 2016, promover ao posto de Coronel, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 183.º, alínea *a*) do artigo 198.º e alínea *e*) do artigo 199.º, todos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção, estabelecidas nos artigos 58.º e 63.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, o Tenente-Coronel de Artilharia 18565583, Luís Manuel Garcia de Oliveira. A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, resulta da necessidade imprescindível para ocupar cargos na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias conforme a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 217.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, inexistindo outra forma de os assegurar.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 25 de outubro de 2016, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 173.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Artilharia 10836685, José Manuel Vinhas Nunes.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

15 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

210021168

Despacho n.º 13976/2016

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 11 de novembro de 2016, ingressar na categoria de Oficial, em Regime de Contrato, com a especialidade "677 TP Condução Auto", nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Aspirante a Oficial, o aspirante graduado NIM 16119609, Filipe Alexandre Nogueira Montes, com a classificação final de 14,13 valores.

2 — O supracitado militar concluiu com aproveitamento o 2.º Curso de Formação de Oficiais de 2015.

3 — Conta a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial, desde 18 de fevereiro de 2016, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014 (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Fica inscrito na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

15 de novembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

210021232

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Despacho n.º 13977/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Licenciada Cristina Paula Casal Baptista para exercer as funções de Chefe do meu Gabinete, com o estatuto remuneratório previsto no n.º 1 do artigo 13.º do mesmo diploma.

2 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido Decreto-Lei.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

10 de novembro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto.*

ANEXO

Nota curricular

Cristina Paula Casal Baptista

Advogada, com experiência em funções de gestão, Licenciada em Direito pela Universidade de Coimbra (1989), a frequentar Mestrado em Direito da Economia na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2013-2015), tendo concluído a parte letiva. Pós-graduada em Desenvolvimento Regional e Transfronteiriço pela Faculdade de Economia da Universidade da Beira Interior, Covilhã (1995) e Curso de Gestão de Instituições Não-Lucrativas na Summer School on Philantropy na London School of Economics (2001).

Advogada desde 1991, com períodos de suspensão da atividade em virtude do exercício de funções de carácter público ou privado, incompatíveis com o exercício da advocacia.

Desde novembro de 2015 e até à presente data exerceu funções como Adjunta da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna.

Foi Vogal do Conselho de Administração da Fundação Inatel entre 2008 e 2012 e Secretária-Geral do Centro Português de fundações entre 2006 e 2008.

Entre 2001 e 2006 exerceu funções como Assessora do Conselho de Administração da Fundação Oriente. Em acumulação, exerceu funções como Vogal da Comissão Nacional de Proteção de Dados, entre 2001 e 2002.

Consultora Jurídica no Banco Português de Gestão, entre 2001 e 2005.

Foi Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Obras Públicas, no XIV Governo, entre final de 1999 e 2001. Anteriormente foi Adjunta do Secretário de Estado da Administração Interna, no XII Governo, entre 1998 e 1999.

Em 1997 ingressou como estagiária na carreira técnica superior jurista na Câmara Municipal da Covilhã, não tendo concluído o estágio em virtude de ter sido requisitada para o exercício de funções em gabinete de Membro do Governo.

Tem, ainda experiência como docente em cursos de mestrado e pós-graduação em Gestão de Instituições do Terceiro Sector, tendo lecionado a disciplina de "Direito das Organizações Não Lucrativas" no IDEF-ISEG e na Universidade Bissaya-Barreto.

Autora do Livro "As Fundações no Direito Português", Almedina, 2016.

210013749

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 13978/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo a Licenciada Edite Nair Lopes Oliveira Mendonça, para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 01 de novembro de 2016.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes.*

Síntese curricular

Nome: Edite Nair Lopes Oliveira Mendonça
Data de nascimento: 15/02/1973
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas da Universidade Moderna de Lisboa

Experiência Profissional mais relevante:

Desde julho de 2016 desempenhou funções de coordenação da unidade de sistemas de informação de gestão, responsável por uma equipa multidisciplinar para os sistemas informáticos e de informação, concretamente o sistema de informação do Fundo Social Europeu, no respetivo desenvolvimento, em articulação com a Agência para o Desenvolvimento e Coesão, no âmbito do Portugal2020.

De março de 2015 a junho de 2016, executou funções na Gestão de Projetos, do Programa Operacional Capital Humano, nas Tipologias de Operação Ensino Profissional e Cursos de Educação e Formação de Jovens na análise técnico-financeira de pedidos de financiamento e respetivos pedidos de alteração, a análise inerente à validação de despesa, e encerramento físico e financeiro dos projetos;

De dezembro de 2008 a fevereiro de 2015, desempenhou funções na Unidade de Análise I do Programa Operacional do Potencial Humano, nas Tipologias 1.1 — Sistema de Aprendizagem; 1.2 — Ensino Profissional; 1.3 — Cursos de Educação e Formação de Jovens e 1.4 — Cursos de Educação Tecnológica, assegurando nomeadamente a análise técnico-pedagógica, a análise e validação de despesa;

De agosto de 2004 a setembro de 2008 desempenhou funções área financeira, da Agência Nacional Comunitários Sócrates e Leonardo da Vinci, cuja designação foi alterada em outubro de 2006 para Agência Nacional PROALV, garantindo a elaboração de Orçamentos no âmbito das convenções de funcionamento, a classificação de documentos contabilísticos, a elaboração de informação de controlo financeiro e de gestão; a previsão, gestão e satisfação de necessidades de financiamento, e acompanhamento e monitorização de contas bancárias. Acumulava em simultâneo as funções de técnica de recursos humanos tendo avalizando a gestão de assiduidade, de licenças, férias e faltas, gestão de formação e a avaliação de desempenho no âmbito da administração pública (Siadap).

210015725

Despacho n.º 13979/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero do cargo de Adjunta do meu Gabinete, a seu pedido, a licenciada Ana Caeiro Paulino, para o qual havia sido nomeada pelo Despacho n.º 306/2016, de 28 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 08 de janeiro de 2016.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de outubro de 2016.

11 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueiro Gomes.*

210015685

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Despacho n.º 13980/2016

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, delego nos diretores dos estabelecimentos prisionais identificados nos n.º 2 e n.º 3 do presente despacho, as seguintes competências, no âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas:

a) Aprovar a escolha do tipo de procedimento para aquisição de bens e serviços até ao limite de 75.000 euros e autorizar a realização da respetiva despesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, aprovado por este último diploma;

b) Outorgar, no âmbito da competência para a realização de despesas conferida na alínea anterior, os contratos que devam ser reduzidos a escrito;

c) Autorizar e emitir meios de pagamento, nos termos dos artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como movimentar as contas abertas em nome da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — estabelecimento prisional respetivo;

d) Autorizar a constituição e reconstituição do fundo de maneio nas dotações orçamentais inscritas no centro financeiro do estabelecimento prisional respetivo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

e) Autorizar as alterações orçamentais no âmbito da gestão flexível interna do centro financeiro respetivo;

f) Autorizar as deslocações em serviço no território nacional, dos trabalhadores em exercício de funções no estabelecimento prisional, bem como o pagamento das respetivas ajudas de custo (não antecipadas).

2 — Diretores de Estabelecimento Prisional de Nível de Segurança Especial ou Alta e Grau de Complexidade de Gestão Elevado:

Licenciado António Manuel Gonçalves Leitão — Estabelecimento Prisional de Alcoentre;

Licenciada Clara Maria Falcão Garcia Manso Preto — Estabelecimento Prisional da Carregueira;

Licenciada Maria Hermínia Seixas Pacheco — Estabelecimento Prisional de Caxias;

Licenciado Orlando Manuel Figueiredo Carvalho — Estabelecimento Prisional de Coimbra;

Licenciado Fernando José Santos — Estabelecimento Prisional do Funchal;

Licenciada Ana Maria Simões Cabral — Hospital Prisional São João de Deus;

Licenciado José António Garcia da Silveira — Estabelecimento Prisional de Izeda;

Mestre José Ricardo Marques da Silva Nunes — Estabelecimento Prisional de Leiria (jovens);

Licenciada Isabel Maria Vicente Flores — Estabelecimento Prisional do Linhó;

Licenciada Maria da Conceição Duarte Fernandes Gralha — Estabelecimento Prisional de Lisboa;
Licenciado João Manuel do Couto Guimas — Estabelecimento Prisional de Monsanto;
Licenciado António José Machado Soares — Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira;
Licenciada Maria da Ressurreição Aragonez Ceia Moura — Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz;
Licenciado José Júlio Carvalho da Silva — Estabelecimento Prisional do Porto;
Licenciado Hernâni Manuel Castro Vieira — Estabelecimento Prisional de Santa Cruz do Bispo (masculino);
Licenciada Ana Paula Felicíssimo Ramos — Estabelecimento Prisional de Setúbal;
Licenciada Maria Teresa Batista Moreira de Melo — Estabelecimento Prisional de Sintra;
Licenciada Maria de Fátima Andrade Corte — Estabelecimento Prisional de Tires;
Licenciado João Paulo dos Santos Gouveia — Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus;
Licenciada Maria Fernanda Monteiro da Cunha Barbosa — Estabelecimento Prisional de Vale do Sousa.

3 — Diretor de Estabelecimento Prisional de Nível de Segurança Alta e Grau de Complexidade de Gestão Médio dotado de centro financeiro:

Licenciada Fátima Maria Morais Jerónimo — Estabelecimento Prisional de Castelo Branco.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo os mesmos diretores de estabelecimento prisional a subdelegar no adjunto para a Área de Administração e Apoio Geral, ou não existindo, no adjunto substituto, as competências delegadas por este despacho.
5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2016.

2 de fevereiro de 2016. — O Diretor-Geral, *Celso Manata*.
209978492

EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Camões, Lisboa

Declaração de retificação n.º 1133/2016

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 13571/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 3 de novembro de 2016, retifica-se que, onde se lê:

«12 — Composição do Júri:

Presidente: João Jaime Antunes Alves Pires, Diretor
Vogais efetivos: Maria Adelina Silva Precatado — Subdiretora; António Alhinho — Chefe dos Assistentes Operacionais.
Vogais suplentes: Maria Armanda Lucas — Assistente operacional; Maria José Pereira — Assistente operacional.»

deve ler-se:

«12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Adelina da Silva Precatado (subdiretora)
Vogais efetivos: Ângela Maria Romão Soares Lopes — Adjunta do Diretor; António Alhinho — Chefe dos Assistentes Operacionais.
Vogais suplentes: Maria Armanda Lucas — Assistente operacional; Maria José Pereira — Assistente operacional.»

16 de novembro de 2016. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.
210024773

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Marco de Canaveses

Aviso n.º 14514/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada em 19/10/2016 a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes operacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3 horas e trinta minutos diárias, aberto pelo Aviso n.º 11865/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 187, de 28 de setembro.
A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no átrio dos serviços Administrativos e publicada na página eletrónica deste Agrupamento.

11 de novembro de 2016. — O Diretor, *José Maria Azevedo Teixeira*.
210015247

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Aviso n.º 14515/2016

O Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa, torna público que se encontra aberto o processo de seleção para contrato de prestação de serviços, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.
1 — Número de trabalhadores: 1 (um);
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa;
3 — Função: Assistente Operacional;
4 — Remuneração ilíquida: 530,00€;
5 — Duração de contrato: até 31 de agosto de 2017;
6 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;
7 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no ponto 3 do presente aviso, em Escolas e Agrupamentos;
8 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas, em formulário disponível no endereço eletrónico: http://www.aepp.pt deste Agrupamento e/ou poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar devendo ser entregue pessoalmente ou mediante correio registado para a morada: Quinta das Comendadeiras — Alto do Varejão 1900-057 Lisboa.
b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos: documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; fotocópia do Cartão de Contribuinte;

9 — Método de Seleção:
Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 36.ª da Lei n.º 35/2014 e dos n.os 1 e 2 da Portaria 83-A/2009 será utilizado apenas um método de seleção, Avaliação Curricular.
10 — Composição do Júri

Presidente: Maria Manuela da Silva Gervásio Gonçalves Costa;
1.º Vogal: Maria Albertina Vieira de Sousa;
2.º Vogal: Maria Felicidade da Silva Nascimento Janeiro;

Vogais Suplentes:

Maria Vitória Claro Mena Oleiro
Maria Cristina Alves Marques

11 de novembro de 2016. — A Diretora, *Teresa Biu*.
210015174

Agrupamento de Escolas de Sabóia, Odemira

Aviso n.º 14516/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 132.º da Lei n.º 41/2012 de 12 de fevereiro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores deste Agrupamento de Escolas a lista de antiguidade do Pessoal Docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de agosto de 2016.
Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

11 de novembro de 2016. — O Diretor, *José Manuel Assunção Ribeiro*.
210014883

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 609/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/337/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 288/93, de 11 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* com sede na Rua do Quelhas, n.º 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros/Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 17.000,00€ (Dezassete mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 4.250,00 € nos meses de setembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e

do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República,* retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de setembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

20 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/337/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

Ações de formação/Cursos

1 — Curso Treinadores Grau I
2 — Seminário IJF
3 — Ação Formação — Sistema Kers e cronometragem
4 — 1.º Estágio Nacional Arbitragem
5 — Estágio Associativo de Árbitros
6 — Ação Formação — Treinadores
7 — Ação Formação — Treinadores
8 — Curso de Árbitros Estagiários
9 — Curso de Árbitros Estagiários
10 — Ação Formação — Treinadores
11 — 1.º Estágio Associativo de Árbitros
12 — 1.º Estágio CAG
13 — 1.º Estágio Técnico Associativo
14 — Ação Formação Treinadores FPJ
15 — Ação Formação Árbitros
16 — Ação Formação — Treino de Jovens
17 — Ação Formação Treinadores
18 — Estágio Nacional Katas
19 — Curso Treinadores Grau III
20 — 1.º Estágio Técnico Katas
21 — Ação de Formação Treinadores
22 — 2.º Estágio Técnico Associativo
23 — Ação Formação — Treinadores
24 — Ação Formação Treinadores FPJ
25 — 1.º Estágio Técnico Associativo
26 — 1.º Exames Nacionais de Graduação
27 — 2.º Estágio Técnico Associativo
28 — Ensino Técnica 13 a 17 anos — Açores
29 — 1.º Exames Nacionais de Graduação
30 — Ação Formação AAC
31 — Curso Treinadores Grau II
32 — 2.º Estágio Nacional Arbitragem —
33 — Ação Formação Técnica Treinadores
34 — Clinic ANTJ
35 — 3.º Estágio Técnico Associativo
36 — 1.º Estágio Associativo de Árbitros
37 — Ação Formação — Programa Técnico de competição Judo 11 aos 14 anos
38 — 3.º Estágio Técnico Associativo
39 — Ação Formação — Treinadores
40 — 4.º Estágio Técnico Associativo
41 — Ação Formação Treinadores
42 — Ação Formação — Treinadores
43 — 2.º Estágio Nacional CAG
44 — Ação de Formação Treinadores
45 — Ação Formação Treinadores FPJ
46 — 3.º Estágio Técnico Associativo
47 — Curso de Treinadores Grau I
48 — Curso de Árbitros Estagiários
49 — 2.º Exames Nacionais Graduação
50 — 1.º Estágio Associativo de Árbitros
51 — 1.º Estágio Técnico FPJ
52 — 2.º Estágio Técnico FPJ
53 — Seminário de Arbitragem
54 — Ação de Formação Treinadores
55 — 3.º Estágio Técnico FPJ
56 — Workshop LTAD 1
57 — Workshop LTAD 2
58 — Workshop LTAD 3
59 — Workshop LTAD 4
60 — Seminário Internacional LTAD
61 — 2.º Estágio Associativo de Árbitros
62 — Congresso EJU
63 — Ação EJU
64 — Ação EJU
65 — Ação EJU
66 — Ação Formação — Novas Regras Arbitragem
67 — Curso de Árbitros da Madeira

210016487

Contrato n.º 610/2016

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/220/DD/2016

Apoio à atividade desportiva 2016

Plano de atividades 2016

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Escola de Judo Nuno Delgado, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada das Laranjeiras, n.º 208, 5.º-A, 1600-139 Lisboa, NIPC 507859375, aqui representada por Nuno Miguel Delgado, na qualidade de Presidente, adiante designada por EJND ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea *a*), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Escola de Judo Nuno Delgado, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo Plano de atividades 2016 que a Escola de Judo Nuno Delgado apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 40.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 20.000,00€, correspondendo a 50 % do valor previsto na cláusula 3.ª, até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;

b) 30 % da comparticipação referida na cláusula 3.ª, no valor de 12.000,00€, será disponibilizada até 30 de julho;

c) 8.000,00€, em 2016, correspondendo a 20 % do valor previsto na cláusula 3.ª, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2016, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e/ou *e*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de outubro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Escola de Judo Nuno Delgado, *Nuno Delgado*.

210016502

Contrato n.º 611/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/133/DDF/2016

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Manuel Batista Pataco, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho Diretivo, em substituição do Presidente do Conselho Diretivo conforme disposto do n.º 1, do artigo 22.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Aeronáutica, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 7444/2015, de 8 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 130, de 7 de julho, com sede na(o) Rua Conselheiro Lopo Vaz, Lote D — Loja E, 1800-142 Lisboa, NIPC 504955810, aqui representada por Carlos Souza Trigo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º Outorgante, «outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior»;

B) Pelo despacho de 11 de janeiro de 2016, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º Outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 09-03-2016, com o 2.º Outorgante o Contrato-Programa n.º CP/16/DDF/2016 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 10.500,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supracitado determina que «os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos -programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos»;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante, ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 45.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 13.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º Outorgante;

b) A quantia de 22.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 3.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil «JOVENS ASAS»;

c) A quantia de 10.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º Outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/16/DDF/2016 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º Outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 4.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 25.200,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

CLÁUSULA 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	3.500,00 €
Fevereiro	3.500,00 €
Março	3.500,00 €
Até 15 dias após a publicação do CP	8.640,00 €
Outubro	8.620,00 €
Novembro	8.620,00 €
Dezembro	8.620,00 €
Total	45.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º Outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/16/DDF/2016.

3 — Na circunstância do 2.º Outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/16/DDF/2016, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/16/DDF/2016.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2016, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2017, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet do 2.º Outorgante, até 15 de abril de 2017, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º Outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º Outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2016 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º Outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º Outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *e*), *f*), *g*), *h*) e *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2016 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º Outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2016 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2016 corresponde ao valor estimado de 117,18 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º Outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º Outorgante no ano de 2016, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais.

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º Outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º Outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, o Anexo I ao presente contrato, do qual faz parte integrante, indica quais os objetivos desportivos a atingir pelo 2.º Outorgante no ano de 2016.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2016 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/16/DDF/2016 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º Outorgante já entregou ao 2.º Outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º Outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º Outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/16/DDF/2016, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 3 de novembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

3 de novembro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Manuel Batista Pataco*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Aeronáutica, *Carlos Souza Trigo*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/133/DDF/2016)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
20th FAI *World Rally Flying Championships — Rally* Aéreo — Absoluto Misto	— 1 Classificação de um(a) praticante até ao 8.º lugar

210016462

Contrato n.º 612/2016

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/351/DFQ/2016

Formação de Recursos Humanos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação de Desportos de Inverno de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro, com sede na Rua Marquês d'Ávila e Bolama, n.º 161 — 3.º Piso Apartado 25, 6201-909 Covilhã, NIPC 503006823, aqui representada por Pedro Farromba, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a comparticipar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

a) Formação Inicial de Treinadores;
b) Atualização para Treinadores;
c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
d) Atualização para Árbitros /Juízes;
e) Ações de Formação para Dirigentes;
f) Ações de Formação de Formadores;
g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2016.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 1.000,00€ (Mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 500,00 € nos meses de novembro a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2016, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2016 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;

e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º Outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;

g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;

h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando a 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário*

da República, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 4 de novembro de 2016, em dois exemplares de igual valor.

4 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação de Desportos de Inverno de Portugal, *Pedro Farromba.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/351/DFQ/2016)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos

	Ações de formação/Cursos
1	Formação/reciclagem de árbitros/juízes de esqui alpino.
2	Formação/reciclagem inicial de árbitros/juízes de *snowboard*.
3	Curso de treinador de esqui alpino — grau 1 N.º 1/I/2015.
4	Curso de treinador de *snowboard* — grau 1 N.º 2/I/2015.

210016519

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 13981/2016

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2012 de 14 de fevereiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 17/2012, de 5 de abril, e alterado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 120/2016, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

d) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100.000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — O presidente do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

210016851

Despacho n.º 13982/2016

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 44.º e do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, de harmonia com o estabelecido n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39/2012, de 16 de fevereiro, e com o disposto na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 21.º da lei-quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, na sua redação atual, e no uso da faculdade que me foi conferida pelo Despacho n.º 120/2016, do Ministro da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 6 de janeiro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

1 — No âmbito da gestão interna dos recursos humanos:

a) Autorizar a prestação e o pagamento do trabalho suplementar, nos termos do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

b) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto;

c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito europeu, do Conselho da Europa e da Organização Mundial da Saúde, nos termos da legislação aplicável e com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2015;

d) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de agosto.

2 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, subdelego a prática dos seguintes atos:

a) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia, mesmo nos procedimentos de valor superior ao previsto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro;

b) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100 000,00, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

3 — O presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., apresentar-me-á, com uma periodicidade semestral, um relatório síntese com elementos estatísticos e de custos relativos aos atos praticados ao abrigo do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 26 de novembro de 2015, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito das competências ora delegadas.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo.*

210016843

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 13983/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Oeste Norte e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado José António Marques Filipe, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210015377

Despacho n.º 13984/2016

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado José Paulo Oliveira Costa Vieira, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210015409

Despacho n.º 13985/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria João Cunha Costa Reis Gomes, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210015628

Despacho n.º 13986/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Almada Seixal e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado Orlando Almeida Ramos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210016024

Despacho n.º 13987/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Virgínia Fernandes Munhá, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210015952

Despacho n.º 13988/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Maria Manuela Viegas Rodrigues Sequeira Ventura, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

210015839

Despacho n.º 13989/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Lisboa Central e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Teresa da Conceição Leal Lopes de Oliveira Vilaça, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210016081

Despacho n.º 13990/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Almada Seixal e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pela aposentada Helena do Céu Cordeiro Teixeira Casimiro, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210015085

Despacho n.º 13991/2016

1 — Considerando a proposta do Agrupamento de Centros de Saúde Arco Ribeirinho e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João Norberto Machado Belbut, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2016.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210015214

Despacho n.º 13992/2016

1 — Considerando a proposta do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. e o parecer favorável do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., autorizo o exercício de funções médicas a tempo parcial pelo aposentado João Manuel Matias Rocha Calisto, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 53/2015, de 15 de abril, em particular, nos artigos 4.º e 5.º, em conjugação com o artigo 113.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de maio de 2016.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado.*

210015328

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 14517/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 13007-A/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237 de 3 de dezembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2016, com o trabalhador Josef Rader, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente de Medicina Geral e Familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Lezíria, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 2.746,24€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Joaquim António Oliveira Duarte, Assistente Graduado de MGF da ARSLVT/Aces da Lezíria

1.º Vogal efetivo: Manuel António Florindo Maia, Assistente Graduado de MGF da ARSLVT/Aces da Lezíria

2.º Vogal efetivo: Heidy Fany do Rosário Mendes das Neves, Assistente de MGF da ARSLVT/Aces da Lezíria

1.º Vogal suplente: Marília Boavida Pereira Silva, Assistente Graduada da ARSLVT/Aces da Lezíria

2.º Vogal suplente: Emanuela Rosa Baptista Almeida Santos Andrade, Assistente Graduada de MGF da ARSLVT/Aces da Lezíria

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na cláusula 20.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009 de 13 de outubro.

28 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

210016665

Aviso (extrato) n.º 14518/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, com o trabalhador Amândio Morais Mutaquia, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Oeste Sul, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Ibraime Manuel Carlos Pechincha — Assistente de MGF

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Manuela Teixeira Pinto Roubaud Alvarez — Assistente Graduada de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr. Joaquim Jesus Rosa Lopes — Assistente Graduado de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr. Joaquim Eduardo da Silva Moura — Assistente Graduado Sénior de MGF e Presidente Conselho Clínico e da Saúde.

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Filomena Maia Diogo Vicente — Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

10 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210016705

Aviso (extrato) n.º 14519/2016

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, com o trabalhador Sergiy Chenyshenko, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Oeste Sul, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45 da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Joaquim Eduardo da Silva Moura — Assistente Graduado Sénior de MGF e Presidente Conselho Clínico e da Saúde.

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Fernanda Cruz Souto Lourenço — Assistente Graduada de MGF

2.ª Vogal Efetivo: Dr. António José Primor Silva — Assistente Graduado de MGF

1.º Vogal Suplente: Dr.ªMaria Filomena Maia Diogo Vicente — Assistente Graduada de MGF

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Elisa Cristina Oleira Martins Bucho — Assistente de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

10 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210016721

Aviso (extrato) n.º 14520/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e os trabalhadores que constam do quadro em anexo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, em regime de 40 horas semanais:

Nome	Categoria	Posição/nível Remuneratório	Remuneração	ACES	Início de funções
Ana Sofia Machado Lopes Botelho Pena	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2.746,24	Estuário do Tejo	01-08-2016
Diogo Lopes Alves	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2.746,24	Estuário do Tejo	01-08-2016
Rita Margarida Rocha Matias Ferreira	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2.746,24	Estuário do Tejo	12-08-2016

11 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP., *Nuno Venade.*

210016681

Aviso (extrato) n.º 14521/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e os trabalhadores que constam do

quadro em anexo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, em regime de 40 horas semanais:

Nome	Categoria	Posição/ Nível Remuneratório	Remuneração	ACES	Início de funções
Ana Isabel Lopes Mordomo Branco	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2 746,24	Amadora	01-08-2016
Ana Sofia Gaspar de Paiva Nunes Barata	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2 746,24	Amadora	01-08-2016
João Augusto de Andrade Júnior	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2 746,24	Amadora	01-08-2016
Joana Catarina Martins Afonso	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2 746,24	Amadora	01-08-2016
Juliano Waechter Callegaro	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2 746,24	Amadora	01-08-2016
Nataliya Barchuk	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2 746,24	Amadora	20-08-2016
Nelylena Batista da Costa	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2 746,24	Amadora	01-08-2016

12 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP., *Nuno Venade.*

210016673

Aviso (extrato) n.º 14522/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e os trabalhadores que constam do quadro em anexo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, em regime de 40 horas semanais:

Nome	Categoria	Posição/Nível Remuneratório	Remuneração	ACES	Início de funções
Clara Gameiro Mendes	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2.746,24	Lisboa Central	01-08-2016
João Filipe Marques Santos	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2.746,24	Lisboa Central	01-08-2016
Maria da Paz Fontes de Calheiros e Menezes	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2.746,24	Lisboa Central	01-08-2016
Ricardo João Fráguas Gonçalves Antunes	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2.746,24	Lisboa Central	01-08-2016
Sara João Branco Cardoso	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2.746,24	Lisboa Central	01-08-2016
Soraia Guerreiro Reis	Assistente MGF	1.ª/45	€ 2.746,24	Lisboa Central	01-08-2016

12 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP., *Nuno Venade.*

210016698

Aviso (extrato) n.º 14523/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, com a trabalhadora Ana Luísa Santos Bernardo, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 2.746.24€ (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível 45 da tabela remuneratória única.

20 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210016649

Aviso (extrato) n.º 14524/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, com a trabalhadora Ana Cláudia Pereira Mendes, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 2.746.24€ (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível 45 da tabela remuneratória única.

20 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210016632

Aviso (extrato) n.º 14525/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 08 de agosto de 2016, com o trabalhador Vladimir Calugareanu, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 2.746.24€ (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível 45 da tabela remuneratória única.

20 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210016608

Aviso (extrato) n.º 14526/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2016, com o trabalhador Carlos Manuel Caeiro Mestre, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 2.746.24€ (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível 45 da tabela remuneratória única.

20 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210016616

Aviso (extrato) n.º 14527/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho de 2016, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 09 de agosto de 2016, com a trabalhadora Sónia Alexandra Marques Cardoso, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira especial médica, na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lezíria, com a remuneração base de 2.746.24€ (dois mil, setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível 45 da tabela remuneratória única.

20 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

210016624

Deliberação (extrato) n.º 1786/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, de 15 de setembro de 2016, ao abrigo do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013 de 7 de outubro e, considerando que o mandato do Senhor Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Estuário do Tejo cessou no dia 2 de janeiro de 2016;

Considerando ainda que a Senhora Diretora Executiva do ACES Estuário do Tejo propõe a designação do Licenciado Armando José Almeida Braz para o desempenho daquele cargo, por reunir os requisitos legais necessários para o efeito, conforme nota curricular em anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008 citado;

Designou o Licenciado Armando José Almeida Braz, médico assistente graduado da especialidade de medicina geral e familiar, para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Estuário do Tejo, com efeitos reportados a 3 de janeiro de 2016.

18 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade.*

Nota Curricular

Armando José Almeida Braz, nascido em Soito — Colmeal, concelho de Góis.

Formação académica:

1975 — 1981 — Licenciatura em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa;

1992 — 1996 — Licenciatura em Medicina Dentária pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde Sul (ISCS);

1994 — Obteve a Categoria de Assistente de Clínica Geral em 1994, após conclusão, com aproveitamento, do 6.º Programa Específico em Exercício;

1998 — Obteve o grau de Consultor da Carreira de Clínica Geral, com a categoria de Assistente Graduado;

2001 — Pós-graduação em Ortodoncia pela Fundação Gnathos;

2007 — Pós-graduação em Implantologia pela Universidade Lusófona.

Atividade profissional:

Frequentou, participou, foi palestrante e moderador em diversos cursos, congressos e ações de formação e em diversos eventos científicos como membro de Comissões Organizadoras e Cientificas;

Janeiro 2013/Atualmente — Presidente do Concelho Clínico e de Saúde do ACES Estuário do Tejo;

Maio 2012/dezembro 2012 — Coordenador do Centro de Saúde da Póvoa de Santa Iria, ACES Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira;

Novembro 2008 — Assistente Graduado da Carreira Médica de Medicina Geral e Familiar em regime de dedicação exclusiva — 42 horas no Centro de Saúde da Póvoa de Santa Iria;

Maio de 1997/outubro de 2008 — Diretor Clínico de Clínica de Medicina Dentária na Póvoa de Santa Iria;

Agosto 1985 — Ingresso na Carreira Médica de Clínica Geral/Medicina Geral e Familiar sendo colocado na extensão Soda Póvoa do Centro de Saúde da Póvoa de Santa Iria;

1984/1995 — Diretor Clínico da Casa de Saúde Central de Benavente;

Janeiro de 1982/setembro de 1983 — Internato Geral no Hospital Egas Moniz;

De outubro 1977/março de 1982 — Técnico de vendas na empresa Lourifruta L.da;

De agosto de 1974/setembro de 1977 — Técnico de vendas na empresa Icor, L.da.

210016584

Despacho (extrato) n.º 13993/2016

Ao abrigo e nos termos do disposto nos n.os 4, 6 e 7 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro e 137/2013 de 7 de outubro, tendo por base a proposta da Senhora Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES do Médio Tejo, Licenciada Vanda Isabel da Silva Farias de Sousa Duarte Torre, por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P. de 12 de setembro de 2016 e por reunirem os requisitos legais previstos foram designados, com efeitos reportados a 7 de setembro de 2016, os seguintes profissionais para o exercício dos cargos de vogais deste órgão, conforme notas curriculares em anexo:

Licenciado José Nunes Martins Santos, Assistente Graduado da carreira especial médica, área de Saúde Pública;

Licenciada Maria José Rosário Mota Nunes, Enfermeira Supervisora, da carreira de enfermagem;

Licenciada Maria de Fátima Moura Augusto de Carvalho, Assistente de Saúde, da carreira técnica superior de saúde, área de Psicologia Clínica.

3 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

Nota curricular

Identificação:

José Nunes Martins Santos, filho de Casimiro Martins e Ana do Carmo, nasceu a 4 de Setembro de 1953, no lugar de Amieira, freguesia de Carvalhal, concelho de Sertã, distrito de Castelo Branco.

É médico, Assistente Graduado de Saúde Pública e Autoridade do ACES Médio Tejo, da Região de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

Formação Académica e Profissional:

Licenciatura em Medicina, em 1981
Curso de Saúde Pública em 1987
Graduação em Saúde Pública em 1989
Graduação em Consultor de Saúde Pública em 1996.

Funções de Chefia e Direção:

Autoridade de Saúde/Delegado de Saúde de Lisboa, em 1990;

Autoridade de Saúde/Delegado de Saúde de Ourém de 1991 a 2008;

Diretor do Centro de Saúde de Ourém, de fevereiro de 1991 a março de 1996;

Autoridade de Saúde Adjunto do Aces Serra d'Aire de 2009 a 2013;

Autoridade de Saúde Adjunto do Aces Médio Tejo desde fevereiro de 2013 a 2015;

Autoridade de Saúde do Aces Médio Tejo desde 2015.

Atividades de Coordenação:

Responsável pelo Serviço de Saúde Pública do Centro de Saúde de Ourém, de 1991 a 2008;

Coordenador do Programa de Saúde Escolar desde 1991 a 2003;

Responsável pelo setor de Planeamento e Avaliação do Centro de Saúde de 1991 a 2005.

Outras Atividades:

Membro da Comissão de Avaliação da Qualidade do Centro de Saúde, de 1997 a 2003;

Vogal da Junta Médica de Avaliação de Incapacidades da Sub-Região de Saúde de Santarém, desde 1999 a 2005;

Presidente da Junta Médica de Incapacidades do Ribatejo Norte de 2005 a 2008;

Presidente da Junta Médica de Incapacidades do Aces Serra d'Aire de 2009 a 2013;

Vogal do Conselho Clínico do Aces Serra d'Aire de 2009 a 2013;

Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Aces Médio Tejo, de 2013 a 2016.

Atividades do Internato Médico de Saúde Pública:

Orientador do internato médico de saúde pública, a fazer orientação de uma interna desde janeiro de 2015.

Trabalhos na área de organização e da qualidade dos serviços:

Em 1994/95, como Diretor do Centro de Saúde, procede à reorganização dos serviços, com a introdução da nova metodologia de *Trabalho por Equipas Pluridisciplinares,* com a constituição de 23 equipas de saúde;

Participa na avaliação da qualidade do Centro de Saúde através do "MoniQuor" nos anos 1997 a 2000, tendo participado em Avaliações Cruzadas com outros Centros de Saúde no âmbito do mesmo processo

Atividades de Formação e de Educação para a Saúde:

Participou em inúmeras sessões de Educação para a Saúde, em várias escolas do concelho de Ourém, no âmbito da Saúde Escolar;

É formador acreditado, do Ministério da Educação tendo realizado formação, sobre temas de saúde, a Professores e funcionários Auxiliares de Ação Educativa de várias escolas do concelho de Ourém

Nota curricular

Maria José Rosário Mota Nunes,
DN: 21/09/1965
N.º ID civil: 07501261
Membro Ordem Enfermeiros n.º 5-E-23251, casada, 2 filhos, residente em Rua José Rafael da Cunha, 1, Azinhaga, concelho de Golegã.

Formação Profissional

1987 Curso de Enfermagem Geral, Escola Superior de Enfermagem de Santarém;

1992 Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública, Escola de Enfermagem Maria Fernanda Resende;

1994 Frequência e conclusão da parte curricular do Mestrado Saúde Pública, Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Título Profissional de Enfermeira Especialista na Área de Enfermagem Comunitária.

Experiência Profissional

Prestação de cuidados

1988 Início da atividade profissional em Cuidados de Saúde Primários, CS Golegã. 1993 CS de Chamusca, Enfermeira Especialista em Saúde Pública.

Gestão

1996 Enfermeira Chefe, aceitação de lugar para o CS de Chamusca, integrou a direção como Vogal de Enfermagem, com nomeação em 2000.

2001 Coordenação de Enfermagem dos 22 Centros de Saúde da ex-Sub-Região de Saúde de Santarém.

2001 novembro, nomeação e aceitação de lugar como Enfermeira Supervisora.

2001-2009 Nomeação por urgente conveniência de serviço, como Enfermeira Diretora da ex-Sub-Região de Saúde de Santarém (22 CS), funções que desenvolveu até à constituição dos ACES.

Promoveu e participa na articulação Interinstitucional, com a Escola Superior de Saúde de Santarém e na articulação com as Unidades Hospitalares da área geográfica.

Presidente da Comissão Técnica de Avaliação do Desempenho na Carreira de Enfermagem da ex-SRS Santarém.

2006 Integra até à presente data a Equipa Regional de Apoio e Acompanhamento, da ARSLVT IP, tendo desenvolvido orientação e acompanhamento de USF modelo A, modelo B e UCC, apreciação técnica de candidaturas, auditoria a candidaturas de acesso a Modelo B.

Elemento da ERA no grupo de trabalho para a preparação e operacionalização da Unidade de Cuidados na Comunidade ao nível da MCSP e o grupo de trabalho da ARSLVT IP para a definição do modelo tipo da UCC.

2008 Integrou a Assessoria Técnica de Enfermagem ao Conselho Diretivo da ARSLVT IP.

2009-2012 Integrou como vogal o Conselho Clínico do ACES Serra d'Aire.

2009-2010 Frequenta e conclui o Programa Avançado de Gestão, Governação clínica, Liderança e TI para Conselhos Clínicos, realizado pelo INA.

2011-2014 Nomeação como elemento da Comissão Regional Oncológica da ARSLVT, IP.

2013-2015 Nomeação como vogal no Conselho Clínico e de Saúde do ACES Médio Tejo.

Representante do ACES na Plataforma Supra Concelhia do Médio Tejo e elemento da Unidade Coordenadora Funcional da Diabetes.

2015 — Nomeação Direção de Enfermagem do ACES Médio Tejo, a qual por inerência da função preside.

Outros dados

1997 a 2001 — Comissão de Análise de propostas da ex SRS de Santarém.

1999 — Núcleo Consultivo de Enfermagem da Direção Geral de Saúde.

1999 a 2001 — Comissão de Farmácia e Terapêutica Sub-Regional e o grupo de trabalho Regional que procedeu à 1.ª revisão do Classificador Regional de medicamentos e material de Consumo Clínico da ARSLVT,IP.

2008-2011 — Membro dos Órgãos Sociais da Ordem dos Enfermeiros, sendo elemento efetivo da Comissão de Especialidade de Saúde Comunitária do Conselho de Enfermagem Regional da Secção Regional do Sul da Ordem dos Enfermeiros.

2003 a abril de 2009 — Representante da Comunidade pela Escola Superior de Saúde de Santarém, no Conselho Geral do Instituto Politécnico de Santarém.

Participação em Júris de concursos para as categorias de enfermeiro, enfermeiro especialista, enfermeiro-chefe.

2012-2013 Elemento de Júri, vários concursos para Especialista, no Instituto Politécnico de Santarém, Escola Superior de Saúde de Santarém.

Apresentação de comunicações e palestras essencialmente nas áreas da gestão, organização de serviços e qualidade de cuidados.

Nota curricular

Informação pessoal

Maria de Fátima Moura Augusto de Carvalho
Rua Prof. Vitorino Nemésio, n.º 135, 2200-167 Abrantes
Data de nascimento: 21/05/1968 | Nacionalidade: Portuguesa

Formação Académica e Profissional

De outubro de 1988 a setembro de 1993:

Licenciatura (pré-Bolonha) em Psicologia, ramo de Psicologia Clínica Cognitivo-Comportamental, concluída com classificação final de 15 valores;

Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra.

De outubro de 1993 a setembro de 1994:

Realizou a componente curricular do Mestrado em Psicologia — área de especialização em Psicologia Clínica Cognitivo-Comportamental e Sistémica, na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, sob a orientação do Prof. Dr. José Pinto Gouveia.

Obteve aprovação em todas as disciplinas da parte curricular do mestrado, cujas classificações a seguir se indicam: Terapias Cognitivas — Muito Bom; Novos Desenvolvimentos em Terapias Comportamentais — Muito Bom; Epistemologia Sistémica — Bom; Terapias Cognitivo-desenvolvimentais — Muito Bom; Terapias Familiares Sistémicas — Muito Bom; Clínica Cognitivo Comportamental com crianças e Adolescentes — Muito Bom:

A 13 de novembro de 2002:

Equiparação ao estágio da Carreira de Técnicos Superiores de Saúde — Grau de especialista;

Realizou exame perante júri referente a temáticas relacionadas com avaliação psicológica em casos clínicos e a organização de consulta de psicologia em Serviços de Saúde, com a classificação de 14,60.

A 24 de fevereiro de 2010:

Membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses com a cédula profissional n.º 3767.

Experiência profissional

Desde novembro de 2003 até ao momento atual:

Exerce as funções de Psicologia Clínica, Assistente da carreira de Técnico Superior de Saúde do ACES Médio Tejo.

Como elemento pertencente a Unidade de Recursos Assistenciais Partilhados — URAP do ACES Médio Tejo é responsável pela resposta assistencial (consulta de psicologia clínica) segundo modelo de referência limitada aos médicos de família da USCP de Abrantes, Constância e Sardoal, USF de Abrantes, dá apoio a UCC de Ourém (ECCI), a nível da educação para a saúde participa nas valências da Saúde Escolar do ACES através de sessões de informação e sensibilização para a promoção de comportamentos de saúde. É formadora interna do Aces Médio Tejo.

De dezembro de 2001 a outubro de 2003:

Departamento de Psiquiatria e Saúde mental do Hospital Amato-Lusitano — Castelo Branco

Mediante Concurso interno (aberto pelo aviso n.º 18 738/99 — 2.ª série) de admissão ao estágio da carreira de Técnicos Superiores de Saúde — ramo de Psicologia Clínica foi nomeada e colocada em comissão extraordinária de serviço no Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco.

Obteve como avaliação no decorrer dos 10 primeiros meses de estágio a classificação de 18 valores (dezoito valores), tendo obtido pelo restante tempo de estágio (outubro de 2003) a classificação de 19 valores (dezanove valores).

De agosto de 2000 a novembro de 2001:

Centro de Saúde Arnaldo Sampaio — Leiria
Ministério da Saúde| ARS Centro

Psicóloga Clínica na carreira dos Técnicos Superiores do regime geral;

Responsável pela consulta de psicologia clínica, que dá uma resposta assistencial segundo modelo de referência limitada aos médicos de família, intervindo nas valências da saúde materno-infantil, saúde do adulto, saúde escolar e consulta de atendimento a adolescentes.

De outubro de 1995 a julho de 2000:

Hospital da Horta — Faial — Açores
Ministério da saúde

Psicóloga Clínica na carreira dos Técnicos Superiores do regime geral;

Responsável pela organização e funcionamento da consulta de psicologia clínica, dando resposta assistencial aos pedidos das consultas de especialidades e serviços do Hospital. Fez parte do núcleo de hemato-oncologia do H.H. e foi elemento da Comissão de Proteção de Menores da Horta como representante da Saúde.

210015636

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Despacho n.º 13994/2016

Considerando que

Através dos Decretos-Leis n.os 22/2015, 23/2015 e 24/2015, todos de 6 de fevereiro, é atribuída às Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional a missão e atribuições de executar a política de incentivo à leitura e ao acesso à informação, bem como a política de incentivos do Estado à comunicação social de âmbito regional e local;

Que o Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro, nos seus artigos 11.º e 12.º estabelece as competências para a gestão do novo regime de incentivos à comunicação social, cuja implementação e exercício deve ser acomodada na estrutura desta CCDR;

Que as disposições conjuntas do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua atual redação e dos n.os 1 e 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação me conferem a faculdade de delegação de competências;

Assim, ao abrigo das disposições legais:

1 — Compete ao Gabinete de Marketing e Comunicação:

a) A instrução dos processos de candidatura para atribuição de comparticipação dos custos de expedição postas no âmbito do regime de incentivos à leitura e ao acesso à informação, prevista no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro, bem como

b) A instrução dos procedimentos de atribuição de incentivos à modernização tecnológica, ao desenvolvimento digital, à acessibilidade à comunicação social, ao desenvolvimento de parcerias estratégicas e à literacia e educação para a comunicação social, prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro.

2 — São aditadas as alíneas *l*) e *m*) ao n.º 2 do artigo 9.º do Despacho n.º 17802/2007, de 24 de maio de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155 de 13 de agosto de 2007, passando esse número a ter a seguinte redação:

9.º

Gabinete de Marketing e Comunicação

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .
h) . . . . . .
i) . . . . . .
j) . . . . . .

l) Instruir os processos de candidaturas para atribuição da comparticipação de custos de expedição, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro;

m) Instruir os procedimentos de atribuição de incentivos à modernização tecnológica, ao desenvolvimento digital, à acessibilidade à comunicação social, ao desenvolvimento de parcerias estratégicas e à literacia e educação para a comunicação social, de acordo com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro.

3 — Delego na Vice-Presidente, Professora Ester Gomes da Silva a competência para proferir a decisão final prevista no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/2007, de 2 de abril na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 22/2015, de 6 de fevereiro no âmbito do regime de incentivos à leitura e ao acesso à informação e para proferir a decisão final de atribuição de incentivos, prevista no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro no âmbito do regime de incentivos à comunicação social.

4 — É revogado o Despacho n.º 13/2015, de 27 de fevereiro de 2015 e consequentemente extinto o gabinete de coordenação do regime de incentivos à comunicação social de âmbito regional e local e de incentivos à leitura e ao acesso à informação.

O presente Despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

25 de outubro de 2016. — O Presidente da CCDR Norte, *Fernando Freire de Sousa*.

209979918

ECONOMIA

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 14528/2016

Alteração da composição do júri dos procedimentos concursais publicados nos Avisos n.os 3693/2016, de 17 de março e 6841/2016, de 31 de maio

Considerando a impossibilidade de um dos elementos integrar a composição do júri dos procedimentos concursais de recrutamento para seleção de dois dirigentes intermédios de 2.º grau, publicitados pelos Avisos n.os 3963/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março e, 6841/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 31 de maio, torna-se público que, Maria Manuela Melhorado Oliveira Fernandes, Presidente do júri dos respetivos procedimentos concursais, é substituída por Paulo Jorge Lopes Simões, assumindo integralmente todas as operações do procedimento concursal.

O presente aviso produz efeitos a 5 de setembro de 2016.

13 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Artur Manuel Reis Lami*.

209993833

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 14529/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que o Consórcio Penedono, constituído por Colt Resources, Inc. e Contécnica — Consultoria Técnica, Ltda., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, prata e metais associados, para uma área denominada "Penedono", localizada nos concelhos de Tabuaço, São João da Pesqueira, Mêda, Penedono, Sernancelhe e Moimenta da Beira, ficando a corresponder-lhe uma área de 179,666 km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PTTM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	56877,349	156703,724
2	66165,000	149450,000
3	66165,000	141065,000
4	52930,000	141065,000
5	47980,000	145150,000
6	47980,000	151982,733
7	49312,311	153315,098
8	49477,227	153125,482
9	52100,186	155749,582
10	56079,647	155756,333

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.

b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais, para a área do presente Aviso. O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 208, 6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade à qual devem ser remetidas as reclamações bem como as propostas contratuais.

O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

26 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309975673

Édito n.º 370/2016

Processo EPU N.º 4385

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Olhão e nesta Direção Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR 15-50-5-2-1-2 Flores Simétricas, com 525.71 metros de comprimento, a partir do apoio P6 da linha aérea FR 15-50-5-2-1 Alecrineira 2 ao apoio PTC OLH 349 Flores Simétricas; a estabelecer em Quinta Ana Velha — Quelfes, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

02-11-2016. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310013084

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Despacho n.º 13995/2016

Com vista à construção do Intercetor Gravítico de Vila Verde — Ligação urbana, integrado na Frente de Drenagem FD12, a localizar na União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo, no concelho de Vila Verde, veio a sociedade Águas do Norte, S. A., na qualidade de concessionária da gestão e exploração do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte, criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, requerer, com caráter de urgência, a constituição de servidão administrativa sobre as parcelas identificadas no mapa de áreas e nas plantas parcelares anexas ao presente despacho.

Assim, no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, para os efeitos da subalínea *v*) da alínea *d*) do n.º 2 do Despacho n.º 489/2015, de 29 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2016 nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de outubro de 1944, e no artigo 8.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e com os fundamentos constantes da Informação n.º I013164-201609-ARHN. DPI, de 28-09-2016, determino o seguinte:

1 — As parcelas de terreno, identificadas no mapa de áreas e nas plantas parcelares que se publicam em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, ficam de ora em diante oneradas com carácter permanente pela constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor de Águas do Norte S. A., tendo em vista a construção e manutenção do Intercetor Gravítico de Vila Verde — Ligação urbana, integrado na Frente de Drenagem FD12.

2 — A servidão administrativa a constituir, com a área total de 1467,54 m^2, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura, com 1,5 metros para cada lado do eixo longitudinal do intercetor e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona da instalação do intercetor;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A implantação, à superfície, de caixas de visita ou de manobras necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à exploração aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, vigilância, manutenção e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que ao mesmo possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34021, de 11 de Outubro de 1944.

4 — A ocupação temporária de uma faixa de terreno com 10 metros de largura, com 5 metros de cada lado do eixo da conduta, durante a execução dos trabalhos, nos termos previstos no artigo 18.º do Código das Expropriações.

5 — Os encargos com as indemnizações em causa são suportados pela entidade Águas do Norte, S. A., podendo o mapa e as plantas referidas no n.º 1 ser consultadas na respetiva sede, sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427, Vila Real, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, na sua redação atual, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

9 de novembro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins.*

Intercetor Gravítico de Vila Verde — Ligação Urbana — FD12

Mapa de Áreas

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia / Concelho	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m²)
						Servidões e Restrições de Utilidade Pública	Classes de Espaços	
01	Proprietários: 1 — Avelino António Caridade Cerqueira, R. Padre Manuel António Caridade, 174, 4730-744 Vila Verde. 2 — Rosa das Dores Caridade Cerqueira, Rua da Carvalhosa, 2, Vila Verde, 4730-744 Vila Verde.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R — 610	Omisso	Norte: Sofia Santos e Silva Bacelar. Sul: Sofia Santos e Silva Bacelar. Nascente: Proprietário e Caminho. Poente: proprietário.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	164,84
02	Proprietários: 1 — Avelino António Caridade Júnior, Av. General Humberto Delgado, 168, 4730-718 Vila Verde. 2 — Manuel António Barbosa Caridade, R. Padre Manuel António Caridade, 152, 4730-754 Vila Verde. 3 — Herdeiros de Abel Caridade, A/C do C.C.H. João Nuno Barbosa Caridade, Rua Dr. António Ribeiro Guimarães, 72, 4730-786, Vila Verde. 4 — Maria de Lourdes Caridade Cerqueira, Travessa Manuel Rodrigues da Cruz, 211, 4730-799 Vila Verde.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R — 382	Omisso	Norte: António José Cerqueira. Sul: Severino Rodrigues Lameiro e Outro. Nascente: proprietário. Poente: caminho e Poça da Boca.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	337,40
03	José Vieira Rodrigues, Rua da Ponte Nova, 70 Vila Verde, 4730-273 Vila Verde	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R — 378	Omisso	Norte: Maria da Graça Oliveira, Herds. Sul: caminho e Poça das Carreiras. Nascente: José da Costa e Silva. Poente: Avelino António Caridade Herdeiros.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	489,03
04	Herdeiros de Domingos Gomes Carvalho, A/C da C.C.H. Maria de Lurdes da Costa, Rua do Vau, 75, Loureira, 4730-274, Vila Verde.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R — 376	Omisso	Norte: Maria da Graça Oliveira, Herds. Sul: caminho e Poça das Carreiras. Nascente: Manuel da Costa e Silva. Poente: Aurora Gonçalves Loureiro.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	76,54
05	Herdeiros de Domingos Gomes Carvalho, A/C da C.C.H. Maria de Lurdes da Costa, Rua do Vau, 75, Loureira 4730-274 Vila Verde.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R — 374	Omisso	Norte: Maria da Graça Oliveira, Herds. Sul: José António Vieira Herdeiros e Outro. Nascente: Maria da Graça Oliveira, Herdeiros. Poente: Laura Teixeira.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	82,21
06	Proprietário: João Álvaro Caridade Pereira, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 97, 4730-757 Vila Verde. Outros Detentores de direitos: Caixa Geral de Depósitos, Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R — 372	1401	Norte: Aurora da Conceição Barbosa e Outro. Sul: José António Vieira Herdeiros. Nascente: estrada e proprietário. Poente: Maria da Graça Oliveira Herdeiros.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	29,01

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia / Concelho	Matriz	Descrição Predial	Confrontações	Natureza da Parcela (Classificação no PDM)		Área (m^2)
						Servidões e Restrições de Utilidade Pública	Classes de Espaços	
07	José Nogueira Martins Braga, Rua Doutor Francisco Gonçalves, 185, 4730-755 Vila Verde.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R—356	1696	Norte: Poça das Carreiras, e Manuel da Costa e Silva. Sul: ribeiro, Proprietário e Outros. Nascente: Amarílio José Barbosa. Poente: Francisco Gomes e Outro.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	50,46
08	Proprietários: 1—Silvana Vieira Rodrigues, Rua do Cruzeiro, 42, Rendufe, 4720-009 Amares. 2—Manuel Barbosa Vieira Rodrigues, 444 Rue Du Port, 38530 Pontcharra, France. 3—Agostinho Barbosa Vieira Rodrigues, Rua Dr. João Rangel, 69, 3.º Esquerdo, 4445-406 Ermesinde. 4—José Barbosa Rodrigues, Rua Vasques de Mesquita, 325, Rés-do-chão, 4350-339 Porto. 5—Adelino Barbosa Rodrigues, Rua de Agro Velho, 25, 1C, Aver-o-Mar, 4490-069 Póvoa de Varzim. 6—Delfina Barbosa Vieira Rodrigues, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 51, 4730-757 Vila Verde.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R—25	1697	Norte: Maria da Graça Oliveira Herds. Sul: ribeiro e José António Vieira. Nascente: Manuel José Barbosa. Poente: José António Vieira Herds.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	73,23
09	Júlia de Macedo Machado, Rua da Lampadela, 114, Loureira, 4730-273, Vila Verde.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R—358	1698	Norte: Maria da Graça Oliveira Herds. Sul: Gregória Rodrigues. Nascente: José António Vieira, Herd.s e Outro. Poente: Manuel José Barbosa.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	59,27
10	Proprietários: 1—Silvana Vieira Rodrigues, Rua do Cruzeiro, 42, Rendufe, 4720-009 Amares. 2—Manuel Barbosa Vieira Rodrigues, 444 Rue Du Port, 38530, Pontcharra, France. 3—Agostinho Barbosa Vieira Rodrigues, Rua Dr. João Rangel, 69, 3.º Esquerdo, 4445-406 Ermesinde 4—José Barbosa Rodrigues, Rua Vasques de Mesquita, 325, Rés-do-chão, 4350-339 Porto. 5—Adelino Barbosa Rodrigues, Rua de Agro Velho, 25, 1C, Aver-o-Mar, 4490-069, Póvoa de Varzim. 6—Delfina Barbosa Vieira Rodrigues, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, 51, 4730-757 Vila Verde.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R—26	1699	Norte: Maria da Graça Oliveira Herds. Sul: Gregório Rodrigues. Nascente: José António Vieira, Herd.s e Outro. Poente: Manuel José Barbosa.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	59,34
11	Proprietários: 1—António Silva Vieira, Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, 153, 4730-757 Vila Verde. 2—Alberto da Silva Vieira, La petite Serve, 73800 Montmelian, France.	União de Freguesias de Vila Verde e Barbudo / Vila Verde.	R—362	1689	Norte: Álvaro Manuel Caridade. Sul: Gregório Rodrigues. Nascente: ribeiro e Hd. de Adelaide Cerqueira. Poente: Maria da Conceição Barbosa.	Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Espaços agrícolas	46,21

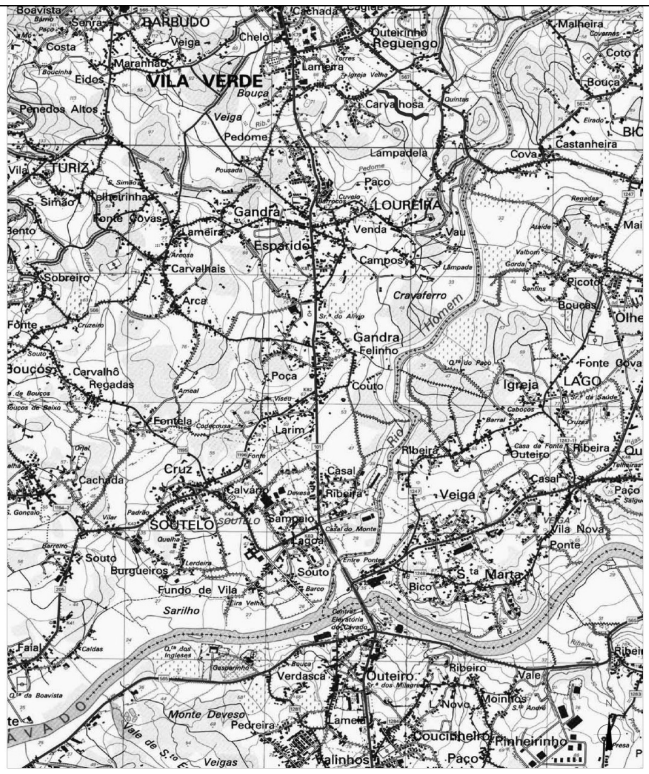

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL

TITULO:	P 2221 - INTERCETOR GRAVÍTICO DE VILA VERDE - LIGAÇÃO URBANA			ÁGUAS DO NORTE Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO:	PLANTA DE LOCALIZAÇÃO			
TOMO/ VOLUME: CSAE	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE IVO MAIO	FICHEIRO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVLIGURB-VVERDE.dwg DESENHO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVLIGURB-VVERDE-001	DATA: NOVEMBRO 2016	FOLHA N.º 1/6
ESCALA: 1 : 25 000				

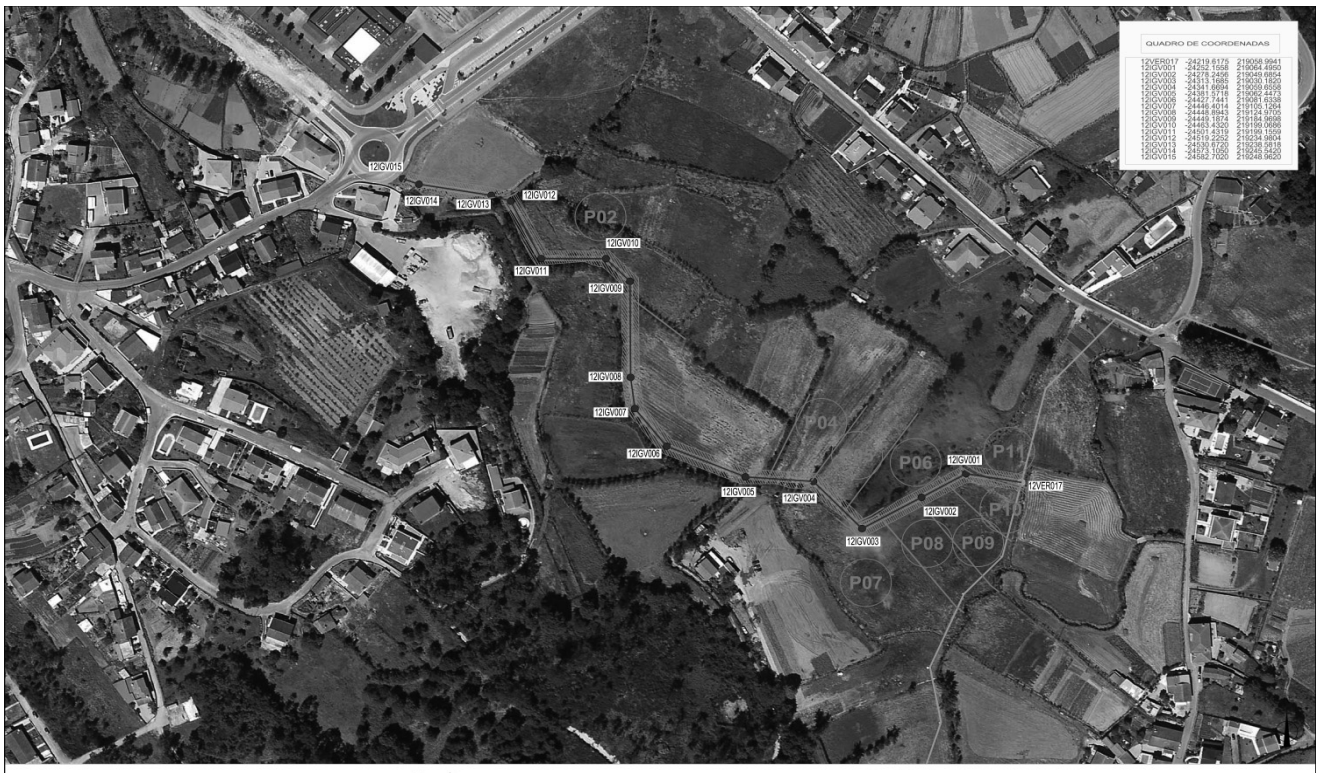

	Existente	a executar
Caixas de Visita	●	●
Interceptor	—	—

Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela

SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL

TITULO:	P 2221 - INTERCETOR GRAVÍTICO DE VILA VERDE - LIGAÇÃO URBANA			ÁGUAS DO NORTE Grupo Águas de Portugal
DESIGNAÇÃO:	PLANTA CADASTRAL - ORTOFOTOMAPA			
TOMO/ VOLUME: CSAE	COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE IVO MAIO	FICHEIRO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVLIGURB-VVERDE.dwg DESENHO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVLIGURB-VVERDE-002	DATA: NOVEMBRO 2016	FOLHA N.º 2/6
ESCALA: 1 : 2 000	ESCALA GRÁFICA: 0 10 20 40 60 80 100m			

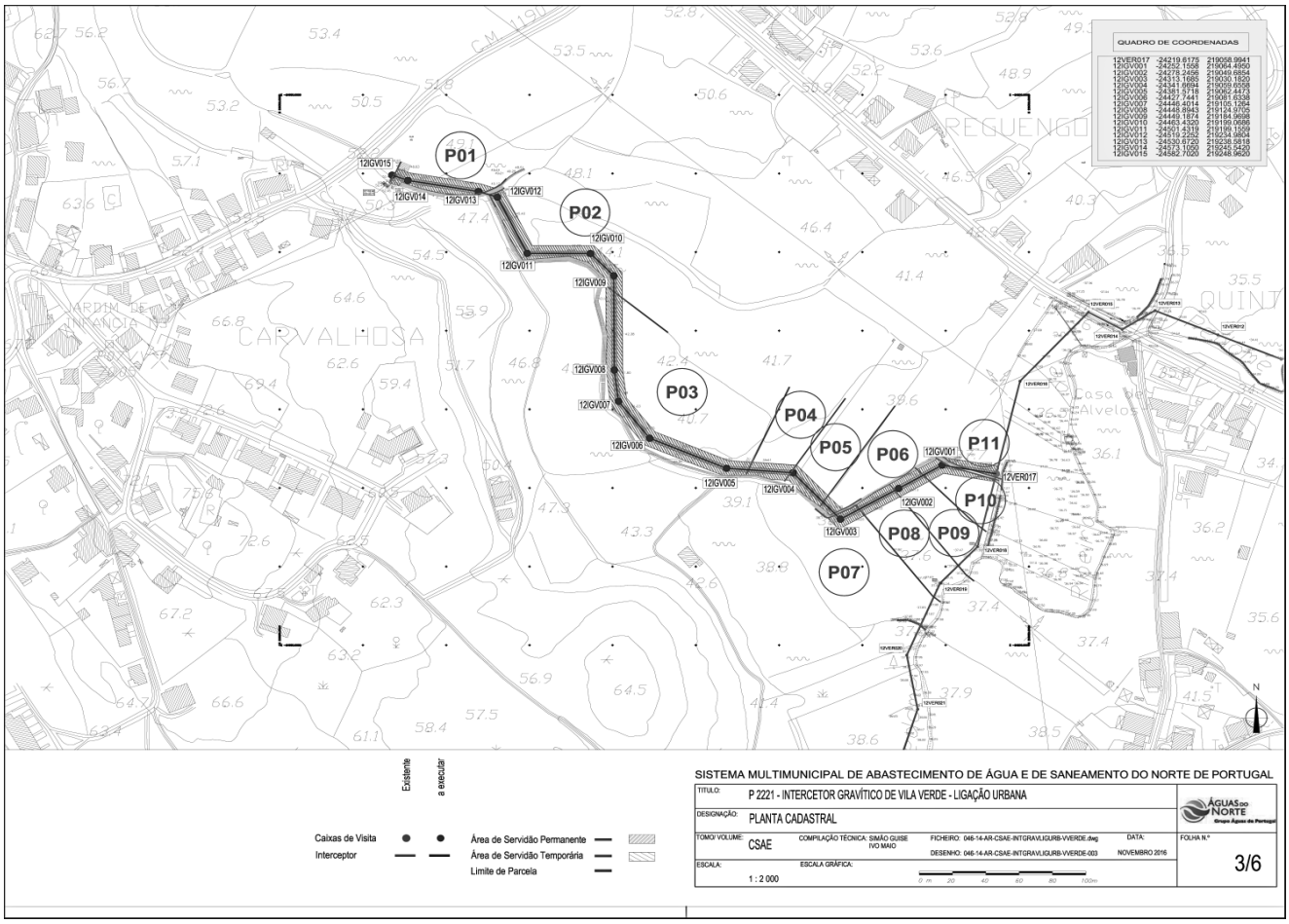
QUADRO DE COORDENADAS
12VER017 -24219.6175 219058.9941
12IGV001 -24252.1556 219064.6950
12IGV002 -24278.7486 219059.1854
12IGV003 -24341.6694 219059.1858
12IGV004 -24361.5718 219062.4473
12IGV005 -24427.7441 219081.6338
12IGV006 -24446.4014 219105.1294
12IGV008 -24448.8943 219124.9705
12IGV009 -24449.1874 219184.9698
12IGV010 -24463.4320 219199.0686
12IGV011 -24501.4319 219189.1509
12IGV012 -24519.2252 219234.9804
12IGV013 -24530.6720 219236.9818
12IGV014 -24573.1050 219248.5420
12IGV015 -24582.7020 219248.9620
P01
P02
P03
P04
P05
P06
P07
P08
P09
P10
P11
CARVALHOSA
REGUENGO
QUINT
Existente
a executar
Caixas de Visita
Interceptor
Área de Servidão Permanente
Área de Servidão Temporária
Limite de Parcela
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL
TÍTULO: P 2221 - INTERCETOR GRAVÍTICO DE VILA VERDE - LIGAÇÃO URBANA
DESIGNAÇÃO: PLANTA CADASTRAL
TOMO/ VOLUME: CSAE
COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE IVO MAIO
FICHEIRO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVLIGURB-VVERDE.dwg
DESENHO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVLIGURB-VVERDE-003
DATA: NOVEMBRO 2016
ESCALA: 1 : 2 000
ESCALA GRÁFICA:
FOLHA N.º 3/6

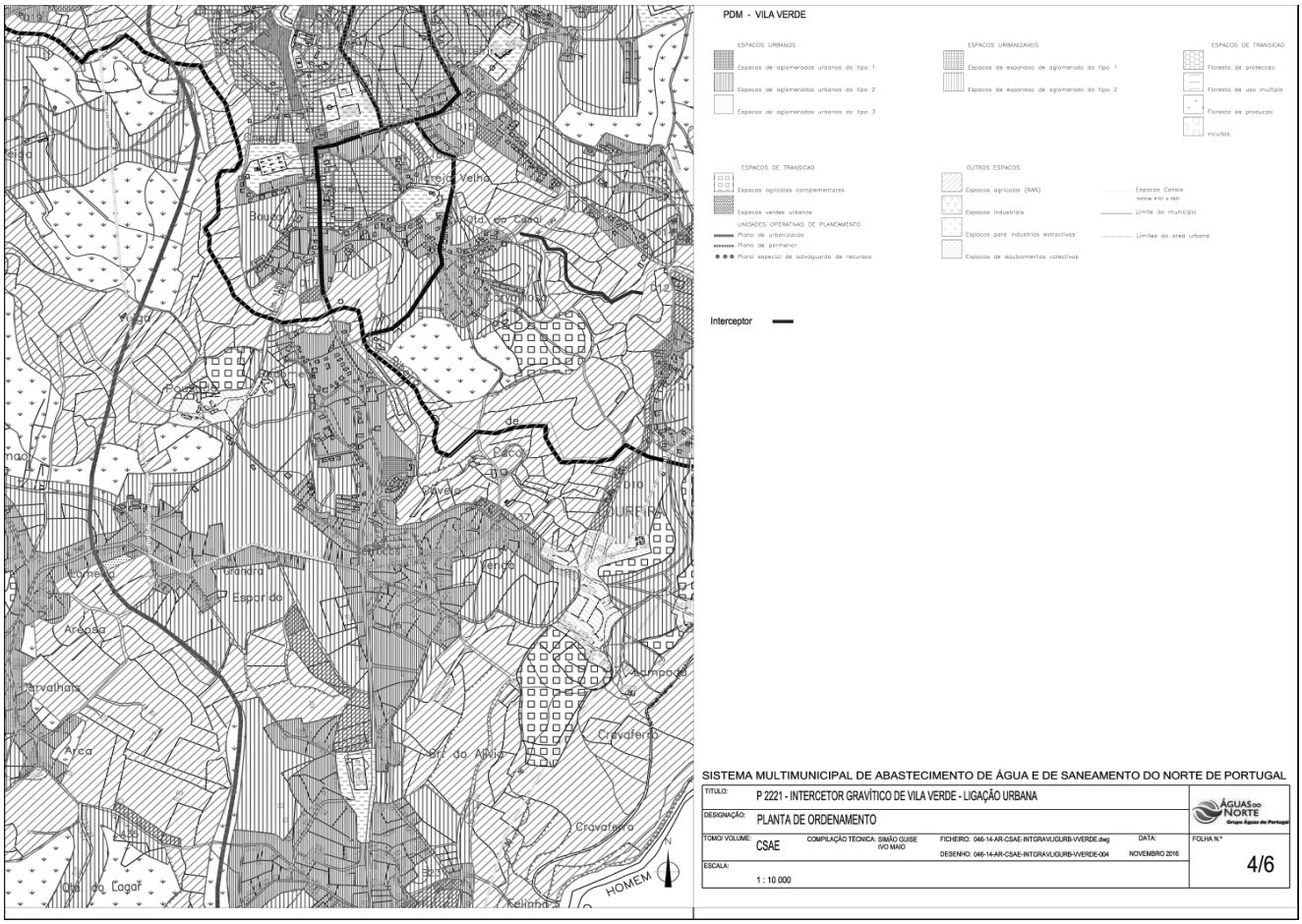
PDM - VILA VERDE
ESPACOS URBANOS
Espacos de aglomerados urbanos do tipo 1
Espacos de aglomerados urbanos do tipo 2
Espacos de aglomerados urbanos do tipo 3
ESPACOS URBANIZAVEIS
Espacos de expansao de aglomerado do tipo 1
Espacos de expansao de aglomerado do tipo 2
ESPACOS DE TRANSICAO
Floresta de protecao
Floresta de uso multiplo
Floresta de producao
Incultos
ESPACOS DE TRANSICAO
Espacos agricolas complementares
Espacos verdes urbanos
UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO
Plano de urbanizacao
Plano de pormenor
Plano especial de salvaguarda de recursos
OUTROS ESPACOS
Espacos agricolas (RAN)
Espacos industriais
Espacos para industrias extractivas
Espacos de equipamentos colectivos
Espacos Canais
Limite do municipio
Limites da area urbana
Interceptor
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL
TÍTULO: P 2221 - INTERCETOR GRAVÍTICO DE VILA VERDE - LIGAÇÃO URBANA
DESIGNAÇÃO: PLANTA DE ORDENAMENTO
TOMO/ VOLUME: CSAE
COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE IVO MAIO
FICHEIRO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVLIGURB-VVERDE.dwg
DESENHO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVLIGURB-VVERDE-004
DATA: NOVEMBRO 2016
ESCALA: 1 : 10 000
FOLHA N.º 4/6

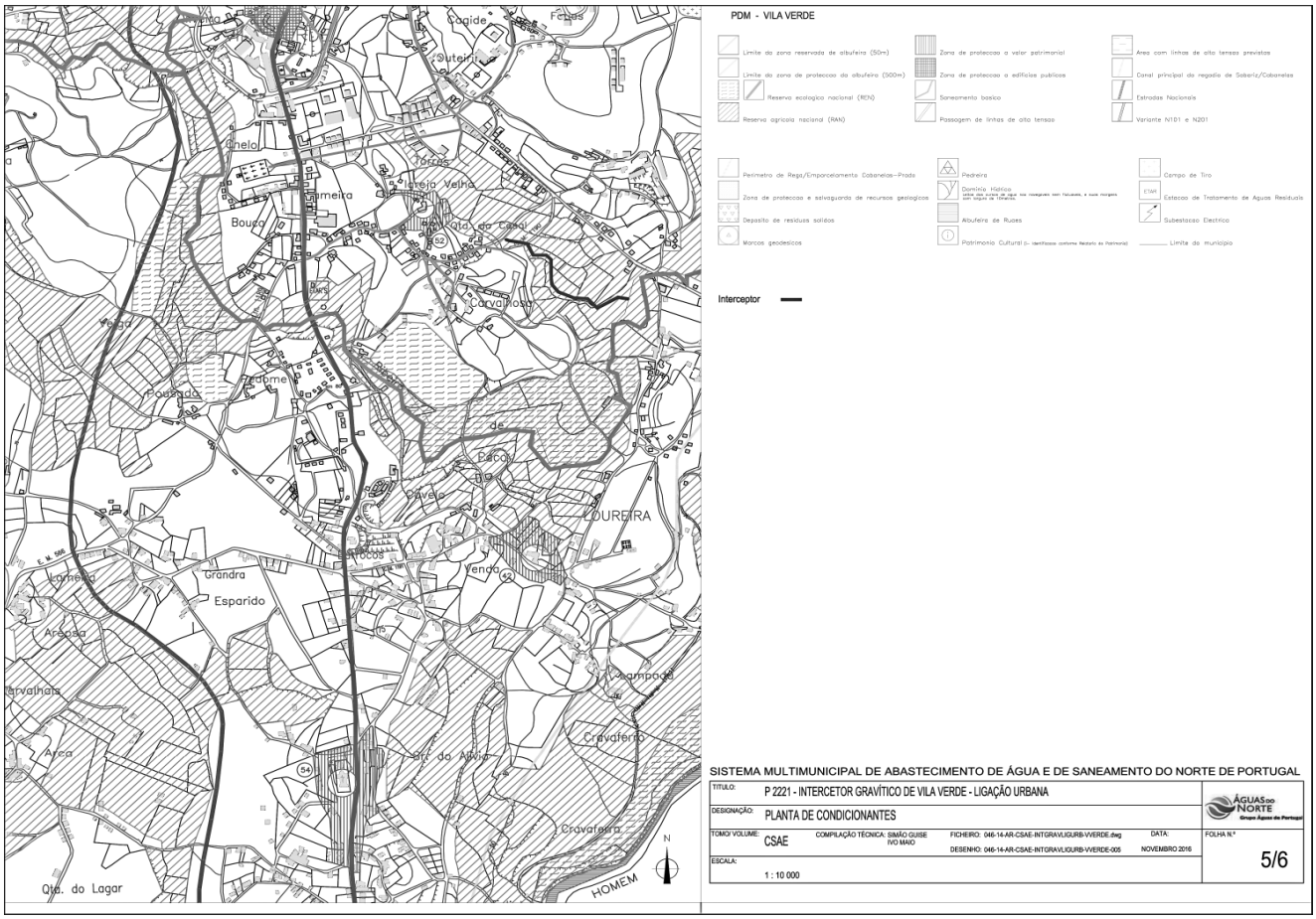
PDM - VILA VERDE
Limite da zona reservada de albufeira (50m)
Limite da zona de protecção da albufeira (500m)
Reserva ecológica nacional (REN)
Reserva agrícola nacional (RAN)
Zona de protecção a valor patrimonial
Zona de protecção a edifícios públicos
Saneamento básico
Passagem de linhas de alta tensão
Área com linhas de alta tensão previstas
Canal principal da regadia de Saboriz/Cabanelas
Estradas Nacionais
Variante N101 e N201
Perímetro de Rega/Emparcelamento Cabanelas-Prado
Zona de protecção e salvaguarda de recursos geológicos
Depósito de resíduos sólidos
Marcos geodésicos
Pedreira
Domínio Hídrico
Albufeira de Ruães
Património Cultural
Campo de Tiro
ETAR
Estação de Tratamento de Águas Residuais
Subestação Eléctrica
Limite do município
Interceptor
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL
TITULO: P 2221 - INTERCETOR GRAVÍTICO DE VILA VERDE - LIGAÇÃO URBANA
DESIGNAÇÃO: PLANTA DE CONDICIONANTES
TOMO/ VOLUME: CSAE
COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE IVO MAIO
FICHEIRO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVUGURB-VVERDE.dwg
DESENHO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVUGURB-VVERDE-005
DATA: NOVEMBRO 2016
ESCALA: 1 : 10 000
FOLHA N.º 5/6
ÁGUAS DO NORTE
Grupo Águas de Portugal
Cabide
Fetosa
Outeiro
Chelo
Tocos
Igreja Velha
Lameira
Bouça
Quinta do Casal
Carvalhosa
Veiga
Pedorne
Fouçado
Paço
Cavelo
LOUREIRA
Tocos
Venda
Grandra
Esparido
Areosa
Carvalhais
Area
Campada
Cravaferro
Qta. do Alvim
Cravaferro
Qta. do Lagar
HOMEM
N

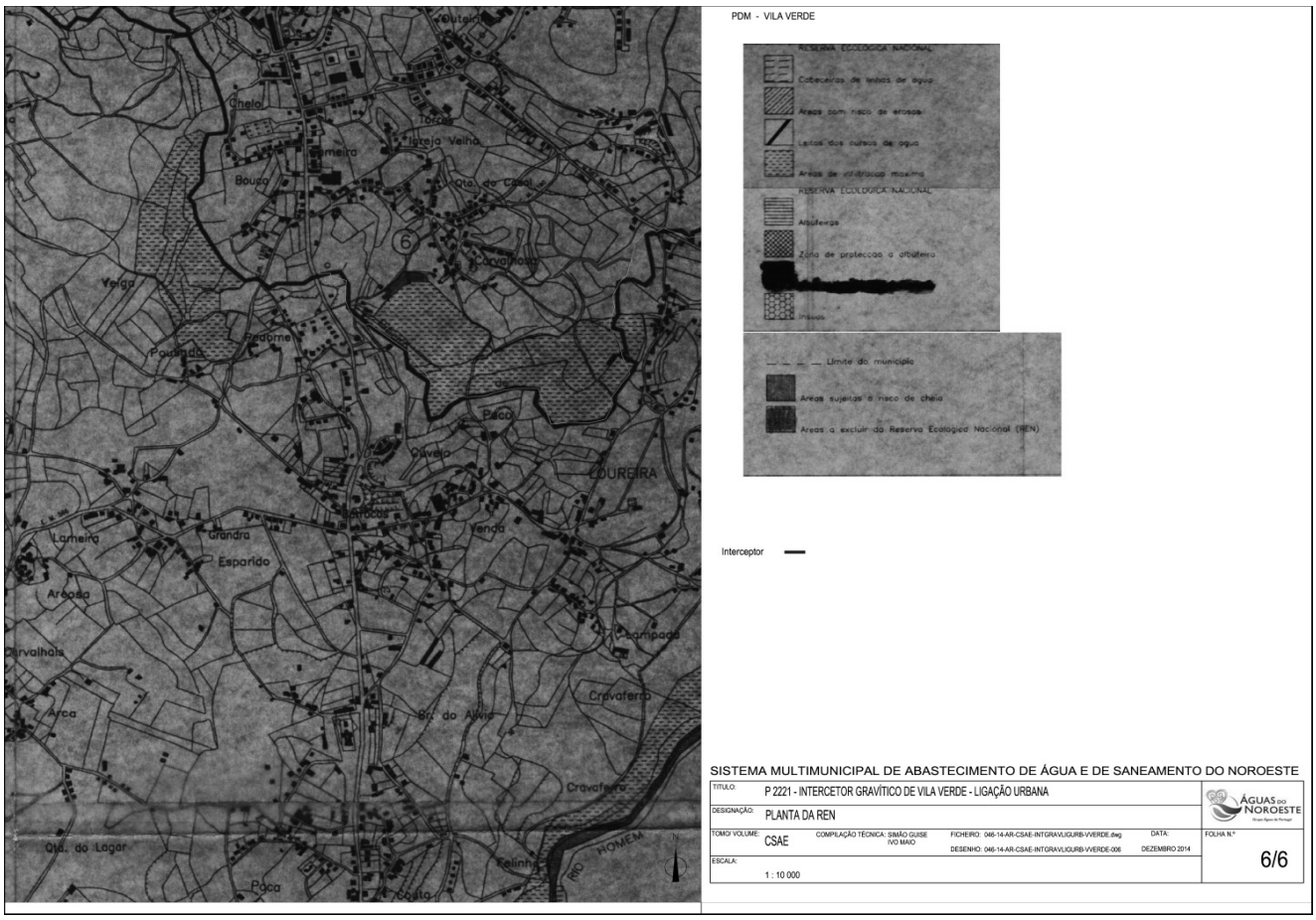
PDM - VILA VERDE
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
Cabeceiras de linhas de água
Áreas com risco de erosão
Leitos dos cursos de água
Áreas de infiltração máxima
RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
Albufeiras
Zona de protecção a albufeira
Praias
Limite do município
Áreas sujeitas a risco de cheia
Áreas a excluir da Reserva Ecológica Nacional (REN)
Interceptor
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO NOROESTE
TITULO: P 2221 - INTERCETOR GRAVÍTICO DE VILA VERDE - LIGAÇÃO URBANA
DESIGNAÇÃO: PLANTA DA REN
TOMO/ VOLUME: CSAE
COMPILAÇÃO TÉCNICA: SIMÃO GUISE IVO MAIO
FICHEIRO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVUGURB-VVERDE.dwg
DESENHO: 046-14-AR-CSAE-INTGRAVUGURB-VVERDE-006
DATA: DEZEMBRO 2014
ESCALA: 1 : 10 000
FOLHA N.º 6/6
ÁGUAS DO NOROESTE
Grupo Águas de Portugal
Outeiro
Chelo
Tocos
Igreja Velha
Lameira
Bouça
Quinta do Casal
Carvalhosa
Veiga
Pedorne
Fouçado
Paço
Cavelo
LOUREIRA
Tocos
Venda
Grandra
Esparido
Areosa
Carvalhais
Area
Campada
Cravaferro
Qta. do Alvim
Cravaferro
Qta. do Lagar
Kelinho
HOMEM
Paço
Costa
N

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 13996/2016

Com vista à execução e exploração do aqueduto público subterrâneo do Intercetor do Neiva (FD 12) — Vila Verde, a localizar nas freguesias de Godinhaços, Pedregais, Duas Igrejas, Azões, Rio Mau, Goães, Marrancos e Arcozelo, no concelho de Vila Verde, e Anais, no concelho de Ponte de Lima, veio *Águas do Norte, S. A.*, como concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal, criada pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, apresentar uma proposta de concretização dos bens a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, na qual solicita a aprovação dos respetivos mapas de áreas e planta parcelar de localização constantes do processo.

Considerando que a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações necessárias à realização das infraestruturas que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ou pelo Fundo de Coesão no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de julho, nomeadamente as infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais previstas no Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais para o período de 2007-2013 (PEAASAR II), aprovado pelo Despacho n.º 2339/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de fevereiro, e das infraestruturas de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de valorização de resíduos sólidos urbanos, cofinanciados pelo Fundo de Coesão no período de 2000-2006, cujos procedimentos de expropriação se iniciem após a entrada em vigor desse diploma, está prevista no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, aplicável à constituição de servidões administrativas por força do artigo 7.º do mesmo diploma legal;

Considerando que o projeto da obra foi submetido a pareceres dos Municípios de Vila Verde e de Ponte de Lima e aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos;

Considerando ainda os documentos emitidos pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, pela Comissão Regional da Reserva Agrícola e pela Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., comprovativos do cumprimento dos regimes legais em vigor relativamente à ocupação de áreas da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e do domínio público hídrico;

Considerando finalmente a existência de título de utilização dos recursos hídricos para rejeição de águas residuais, emitido pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Assim, no exercício das competências que foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, na subalínea *vi*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, e ao abrigo dos artigos 1.º, 10.º, 13.º, n.º 1, 14.º, n.º 1, 15.º e 19.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, e com os fundamentos constantes da Informação n.º 73/DRAJ/2016, de 3 de outubro, da Direção-Geral do Território, que faz parte integrante do presente despacho:

1 — Aprovo o mapa de áreas e as plantas anexos ao presente despacho e que dele fazem parte integrante, contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro.

2 — A servidão administrativa a que se refere o número anterior, com uma área total de 35.053,00 m^2, incide sobre uma faixa de 3 metros de largura e implica:

a) A ocupação permanente do subsolo na zona de instalação da conduta elevatória e do emissário de descarga;

b) A proibição de realizar escavações ou de plantar árvores de qualquer espécie perene, de porte médio ou grande, cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,50 metros;

c) A proibição de edificar qualquer tipo de construção, duradoura ou precária;

d) A implantação à superfície das caixas de visita ou de manobra necessárias ao funcionamento da infraestrutura;

e) A proibição de perfuração do solo a uma distância inferior a 1,5 metros do eixo da conduta, com vista à aquífera ou outra finalidade.

3 — Os atuais e subsequentes proprietários, arrendatários ou a qualquer título possuidores dos terrenos em causa, ficam obrigados a respeitar e reconhecer o ónus constituído, bem como a zona aérea e subterrânea de incidência, mantendo livre a respetiva área e a consentirem, sempre que se mostre necessário, o seu acesso e ocupação pela entidade beneficiária, para a realização de obras de construção, reparação, manutenção, vigilância e exploração da conduta, instalação de circuitos de dados e outras componentes das infraestruturas ou que a estas possam estar associadas, nos termos e para os efeitos do preceituado nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 34 021, de 11 de outubro de 1944.

4 — O mapa de áreas e plantas referidos no n.º 1 podem ser consultados na sede de Águas do Norte, S. A., sita na Avenida Osnabruck, 29, 5000-427 Vila Real, e na Direção-Geral do Território, sita na Rua Artilharia Um, n.º 107, 1099-052 Lisboa, nos termos previstos na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos e a sua reutilização.

5 — Os encargos com as servidões administrativas resultantes deste despacho são da responsabilidade de Águas do Norte, S. A.

27 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

Servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo do Intercetor do Neiva, na FD12

Mapa de áreas

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
1	Olímpia Marques Carneiro Sousa, Trv. Nossa Senhora da Conceição, n.º 2, Godinhaços, 4730-200 Vila Verde	Vila Verde	1039 Godinhaços		162/19890720	Norte: Caminho do Monte Sul: Adelaide Gonçalves Branco Nascente: Rio Neiva Poente: Manuel Soares Nogueira		Espaços Agrícolas Complementares	211
2	Abílio Gonçalves da Costa, Av. de S. Pedro, n.º 23, Esqueiros, 4730-160 Vila Verde	Vila Verde	1040 Godinhaços		Omisso	Norte: Mário Nogueira Carneiro Sul: Caminho do Ribeiro Nascente: Rio Neiva e 1047 Poente: José Dias e Outros		Espaços Agrícolas Complementares	487
3	António Mourão de Sousa, Rua Abílio Miranda, n.º 368, 4560-501 Penafiel	Vila Verde	1055 Godinhaços		1560/20110124	Norte: Caminho do Ribeiro Sul: Manuel da Rocha Nascente: Rio Neiva Poente: Joaquim José Machado		Espaços Agrícolas Complementares	389
5	Rosa da Costa Cerqueira, Lugar de Cristelos, s/n, Mós, 4730-290 Vila Verde	Vila Verde	1056 Godinhaços		Omisso	Norte: Manuel José de Sousa Sul: Joaquim José Machado Nascente: Rio Neiva Poente: Joaquim José Machado		Espaços Agrícolas Complementares	171
6	João Gonçalves Machado, Rua Central, n.º 35, Godinhaços, 4730-200 Vila Verde	Vila Verde	1057/1058 Godinhaços		86/19871006 1157/20090605	Norte: Manuel da Rocha Sul: Rio Neiva e João Alberto Gomes Nascente: Manuel da Rocha Poente: Caminho de Campelo		Espaços Agrícolas Complementares	246
7	José Simões Veloso, Rua Chicães, n.º 20, Godinhaços, 4730-200 Vila Verde	Vila Verde	1059 Godinhaços		Omisso	Norte: Joaquim José Machado Sul: Rio Neiva Nascente: Rio Neiva Poente: Manuel de Oliveira Vilela		Espaços Agrícolas Complementares	396
8	Manuel Oliveira Vilela, Travessa das Ameixoeiras, n.º 9, Godinhaços, 4730-203 Vila Verde Arrendatário: Fernando Bago de Sousa, Lugar do Outeiro, Godinhaços, 4730-203 Vila Verde	Vila Verde	1060 Godinhaços		617/20000111	Norte: Caminho de Campelo Sul: Manuel Soares Nogueira Nascente: João Alberto Gomes Poente: Caminho de Campelo		Espaços Agrícolas Complementares	236
9	Daniel Amílcar de Oliveira Barbosa, Av. Ribeira do Neiva, n.º 45, Godinhaços, 4730-201 Vila Verde	Vila Verde	1061 Godinhaços		198/19920724	Norte: Manuel de Oliveira Vilela Sul: Caminho da Poça Nascente: Rio Neiva Poente: Caminho da Poça	RAN	Espaços Agrícolas Complementares	14

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
9.01	António Amílcar da Silva Barbosa, Av. Ribeira do Neiva, n.º 45, Godinhaços, 4730-201 Vila Verde	Vila Verde	1062 Godinhaços		199/19920724	Norte: Caminho da Poça Sul: Rio Neiva Nascente: Rio Neiva Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas Complementares	3
10	Maria Pereira Dias, Travessa de Cachadoufe, n.º 6, Godinhaços, 4730-201 Vila Verde	Vila Verde	765 Godinhaços		Omisso	Norte: Carreiro do Moinho Sul: Martinho José Rodrigues Nascente: Rio Neiva Poente: Martinho José Rodrigues	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	48
10.01	José Novais Coelho, Rua de Vila Meã, n.º 14, Godinhaços, 4730-200 Vila Verde	Vila Verde	764 Godinhaços		23723 1vº-B61	Norte: D. Augusta Lima Correia Sul: Rio Neiva Nascente: D. Augusta Lima Correia Poente: Manuel Soares Nogueira — 763	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	110
10.02	Fernando Grilo Nogueira, Av. De Choisy, 75013 Paris, França	Vila Verde	763 Godinhaços		Omisso	Norte: Martinho José Rodrigues Sul: Rio Neiva Nascente: Augusto Luís Correia Poente: Martinho José Rodrigues	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	29
10.03	José Novais Coelho, Rua de Vila Meã, n.º 14, Godinhaços, 4730-200 Vila Verde	Vila Verde	800 Godinhaços		23732 f6-B1	Norte: Manuel da Rocha Oliveira Sul: Caminho de Vila Meã ao Engenho Nascente: Joaquim Soares Pereira Poente: Caminho de Vila Meã ao Engenho	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	50
11	Alberto de Costa Oliveira, Rua Central, n.º 71, Godinhaços, 4730-200 Vila Verde	Vila Verde	757, 758, 759 Godinhaços		00536/150199 00537/150199 23722; fls. 2 Livro B-60	Norte: Avelino Barbosa de Oliveira Sul: Rio Neiva Nascente: Maria Gomes Pinto Poente: Manuel da Rocha Oliveira	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	343
12 e 13	1 — Glória Dias Grilo, Rua Miguel de Oliveira, n.º 70, Vilar do Paraíso, 4405-879 Vila Nova de Gaia 2 — Deolinda Dias Grilo, Rua da Mensagem, n.º 4 Municifal, 2705-149 Colares 3 — Rosa Dias Grilo Matos, Av. Gomes Júnior, n.º 803, r/c, Madalena, 4405-750 Vila Nova de Gaia 4 — Patrocínia Pereira Dias, Rua das Quintas, n.º 10, Alfaquiques, 2705-426 S. João das Lampas	Vila Verde	756 Godinhaços		1690/20120705	Norte: Luís Soares Correia e Outro Sul: Ribeira de Real Nascente: Rio Neiva Poente: Ribeiro de Real	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas Complementares	597

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
12 e 13	5 — Porfírio Carvalho Branco, Rua de Cachadufe, n.º 24, Godinhaços, 4730-201 Vila Verde								
14	Teresa Araújo Ribeiro Novais, 46, Rue Broussais, 94400 Vitry Sur Seine, France	Vila Verde	727 Godinhaços		Omisso	Norte: Caminho de Real Sul: Ponte do Real Nascente: Rio Neiva Poente: Bento Gomes Pinto	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas Complementares	61
15	Teresa Araújo Ribeiro Novais, 46, Rue Broussais, 94400 Vitry Sur Seine, France Jaime Alves Aires, 12, Rue Sainte Genevieve, 94400 Vitry Sur Seine, France	Vila Verde	2802 Godinhaços		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: Caminho do Borrelho Nascente: Caminho do Borrelho Poente: Ponte de Real	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas Complementares	371
16	Manuel Lopes Dias, Rua da Cachadufe, n.º 8, Godinhaços, 4730-201 Vila Verde	Vila Verde	2822 Godinhaços		Omisso	Norte: Estrada Camarária Sul: António da Rocha Barros Nascente: Estrada Camarária Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas Complementares	560
17	Mário Azevedo Oliveira, Lugar de São Mamede, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	718 Godinhaços		628/20000121	Norte: Constantino Gonçalves Sul: Rio Neiva Nascente: António Costa Poente: João Afonso	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	122
18	Maria Luísa Brito da Costa, Rua de Chicães, n.º 4, Godinaços, 4730-201 Vila Verde	Vila Verde	712 Godinhaços		1577/20110318	Norte: Manuel José de Azevedo Sul: Rio Neiva Nascente: Manuel José de Azevedo Poente: Custódio Maria Pereira	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	146
19	António Santos Afonso, 25, Rue Lemercier, 75017 Paris, França	Vila Verde	34 Godinhaços		1338/20100618	Norte: Rio Neiva Sul: João Afonso Nascente: Caminho do Chão de Moinho Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	48
20	António Santos Afonso, 25, Rue Lemercier, 75017 Paris, França	Vila Verde	33 Godinhaços		287/19940411	Norte: Manuel de Oliveira Sul: Rio Neiva Nascente: Caminho de Chão de Moinho Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	174
21; 22; 23; 24	1 — Álvaro dos Santos Afonso, Travessa de Cachadufe, n.º 3 , 4730-201 Vila Verde	Vila Verde	32 Godinhaços		1183/20090729	Norte: Rio Neiva Sul: José Alves Nascente: Rio Neiva Poente: Abel Augusto Araújo	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	488

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
21; 22; 23; 24	2 — Maria da Conceição Von Stein Afonso, Rua da Boavista, n.º 190, 1.º, 4700-416 Braga Arrendatária: Deolinda Soares de Oliveira Afonso, Lugar de Cachadufe, n.º 3, Godinhaços, 4730-201 Vila Verde								
25	José dos Santos Alves, 9, Rue Pierre Laprade 64140 Bicher — France Arrendatária: Mariana dos Santos Alves, Lugar de Fortinhais, n.º 5, Godinhaços, 4760-703 Vila Verde	Vila Verde	20 Godinhaços		33571	Norte: Levada de Covilhô Sul: Limites de Pedregais Nascente: Rio Neiva Poente: Levada de Covilhô	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	274
25A	Maria dos Santos Alves, 110, Boulevard de Rochechouart, 75018 Paris, France	Vila Verde	19 Godinhaços		820/20030902	Norte: Manuel de Azevedo Alves Sul: Limites de Pedregais Nascente: Rio Neiva Poente: António Amorim	RAN		84
26	Alfredo Oliveira Magalhães, Lugar de Fortinhais, n.º 5, 4730-360 Pedregais	Vila Verde	70 Pedregais		Omisso	Norte: José Alves Sul: Rio Neiva Nascente: Monebo de Herdeiros Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	130
26A	Silvério Cardoso Soares, Lugar de Fortinhais, n.º 2, 4730-360 Pedregais Arrendatária: Custódia Oliveira da Costa, Lugar de Fortinhais, n.º 1, 4730-360 Pedregais	Vila Verde	546 Pedregais		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: Levada de Além do Rio Nascente: Limite de Godinhaços Poente: Maria Justa Vilela e Outros	RAN	Espaços Agrícolas	183
26B	1 — António de Magalhães, 238, Rue de Tolbiac, 75013 Paris 2 — Alzira Dias de Magalhães, Lugar de Fortinhais, n.º 20, Pedregais, 4730-703 Vila Verde Arrendatária: Mariana dos Santos Alves, Lugar de Fortinhais, n.º 5, Godinhaços, 4730-703 Vila Verde	Vila Verde	547 Pedregais		25/19870526	Norte: Rio Neiva Sul: Levada de Além do Rio Nascente: Manuel da Costa Poente: Amaro de Araújo e Outros	RAN	Espaços Agrícolas	113
26D	Manuel José de Azevedo Araújo, 1480, RTE de Vacquiers, 31620 Bouloc, França Arrendatária: Mariana dos Santos Alves, Lugar de Fortinhais, n.º 5, Godinhaços, 4760-360 Vila Verde	Vila Verde	548 Pedregais		345/20010626	Norte: Rio Neiva Sul: Levada de Além do Rio Nascente: António Magalhães Poente: Herdeiros de Amaro Araújo	RAN	Espaços Agrícolas	125

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
26E	1 — Manuel de Azevedo Araújo, 14, Rue de L'Aubépine, 31780 Castelginest, France 2 — Manuel José de Azevedo Araújo, 1480, RTE de Vacquiers, 31620 Bouloc — França 3 — Abel Albino de Azevedo Araújo, Bouloc, 31, France Arrendatário: Manuel Cardoso Rodrigues, Lugar de S. Bento, n.º 18, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	549 Pedregais		161/19940314	Norte: Rio Neiva Sul: Prédio do Proprietário Nascente: João Manuel de Araújo e Outro Poente: Prédio Urbano do Proprietário	RAN	Espaços Agrícolas	101
27	1 — Custódia Oliveira e Costa, Lugar de Fortinhais, n.º 1, Pedregais, 4730-360 Vila Verde 2 — Rosa Oliveira e Costa, Lugar de Fortinhais, n.º 2, Pedregais, 4730-360 Vila Verde Arrendatário: Fernando Manuel da Costa Gonçalves, Lugar de Fortinhais, n.º 1, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	19 Pedregais		Omisso	Norte: Manuel de Azevedo Alves Sul: Limite de Pedregais Nascente: Rio Neiva Poente: Caminho Público para a Quinta	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	254
28	Manuel António Azevedo Peixoto, Rua de S. Bento, n.º 5, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	20 Pedregais		449/20070117	Norte: António de Azevedo Sul: Torcato Soares e outros Nascente: Manuel Costa e Cust. O. Costa Poente: Rosa de Oliveira Costa	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	87
29	Rosa Oliveira e Costa, Lugar de Fortinhais, n.º 2, Pedregais, 4730-360 Vila Verde Arrendatário: Custódia de Oliveira Costa, Lugar de Fortinhais, n.º 1, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	23/24 Pedregais		Omisso	Norte: Levada Sul: Rio Neiva Nascente: Rio Neiva e Outro Poente: Manuel da Costa	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	234
30	Francisco Amorim da Costa, Travessa do Penedo, n.º 91, Valadares, 4405-589 Vila Nova de Gaia	Vila Verde	25 Pedregais		365/20020731	Norte: Domingos José de Amorim Sul: Rio Neiva Nascente: Silvério Cardoso Soares Poente: Manuel Mourisco de Azevedo	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	118
31	Manuel de Azevedo Araújo, 14, Rue de L'Aubépine, 31780 Castelginest, França Arrendatário: Manuel Cardoso Rodrigues, Lugar de São Bento, n.º 18, 4730-360 Pedregais	Vila Verde	26 Pedregais		305/20000413	Norte: Domingos José de Amorim Sul: Rio Neiva Nascente: Manuel da Costa Poente: Januário de Amorim	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	104

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
32; 33	1 — Teresa Araújo, Lugar do Romeu, n.º 84, 4730-360 Pedregais, Vila Verde 2 — Teresa Araújo Ribeiro Novais, 46, Rue Broussais, 94400 Vitry Sur Seine, France 3 — Maria de Araújo Ribeiro Novais, 46, Rue Broussais, 94400 Vitry Sur Seine, France 4 — Manuel de Araújo Ribeiro Novais, 46, Rue Broussais, 94400 Vitry Sur Seine, France Arrendatária: Maria Luísa de Araújo Oliveira, Lugar de Romeu, n.º 84, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	27 Pedregais		139/19930813	Norte: Domingos José de Amorim Sul: Rio Neiva Nascente: Manuel Mourisco de Azevedo Poente: Abel Augusto de Araújo	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	112
34	José de Araújo Costa, Schwemannskamp, 7, 59555 Lippstadt, Germany	Vila Verde	28 Pedregais		Omisso	Norte: Domingos José de Amorim-22 Sul: Rio Neiva Nascente: Artigo 27 Poente: Ribeiro do Corgo	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	140
35	1 — Adélio Gonçalves Barbosa, 115, Bed Deodor de Séveroc — 31300 Toulouse, França 2 — Custódia de Oliveira, Lugar de Paredes, n.º 23, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	57 Pedregais		237/19970721	Norte: Abel Augusto de Araújo Sul: Domingos José Vieira Nascente: Rio Neiva Poente: Francisco Gonçalves	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	67
36	Maria de Araújo, Lugar do Romeu, n.º 15, Pedregais, 4730-36 Vila Verde	Vila Verde	58 Pedregais		Omisso	Norte: Artigo 57 Sul: Manuel Pinheiro Nascente: Rio Neiva Poente: Artigos 54, 55 e 56	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	92
37	Maria Madalena Vilela de Abreu Feio, Lugar da Madalena, n.º 56, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	93 Pedregais		691/20121109	Norte: Manuel Joaquim Pinheiro Sul: Rio Neiva Nascente: Ponta Aguda com Rio Neiva Poente: Caminho Público para a Igreja	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	473
38	Maria de Fátima Ferreira Gonçalves Barros, Lugar de Ribeiro, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	103 Pedregais		63/1989-06-22	Norte: Caminho Público para Igreja Sul: Rio Neiva Nascente: Rio Neiva Poente: Artigo 104	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	205

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
38.01	José Ferreira Gonçalves, Lugar de Paredes, Cx Postal 201, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	1032 Pedregais		661/20111003	Norte: Maria S. F. Gonçalves e Caminho Sul: Rio Neiva Nascente: Maria de Fátima F. Gonç. Barros Poente: Manuel Joaquim Pinheiro	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	130
39	Maria Madalena Vilela de Abreu Feio, Lugar da Madalena, n.º 56, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	104 Pedregais		Omisso	Norte: Artigo 105 Sul: Rio Neiva e Armaro de Araújo Nascente: Artigo 103 Poente: Artigo 105	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	190
40	1 — Manuel de Azevedo Araújo, 14, Rue de L'Aubépine, 31780 Castelginest, França 2 — Abel Albino de Azevedo Araújo, Chemin du Bugyet, 31620 Fronton, France 3 — Bonifácio Azevedo Araújo, Rua Pirajá da Silva, n.º 98, Parque Columbia, Rio de Janeiro, Brasil 4 — Manuel José de Azevedo Araújo, Lugar de Paredes, n.º 10, 4730-360 Pedregais Procuradora: Maria de Lurdes Barros, Lugar de Paredes, n.º 10, 4730-360 Pedregais Arrendatário: Manuel Cardoso Rodrigues, Lugar de S. Bento, n.º 18, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	107 Pedregais		306/20000413	Norte: Manuel Joaquim Pinheiro, Outros Sul: Maria Clara Lopes e Outro Nascente: Joaquim Pinheiro e Outro Poente: Albino Mourisco de Azevedo	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	386
41; 42; 43	1 — Maria Rosa Amorim Costa, Lugar da Peça, Azões, 4730-050 Azões 2 — Manuel Dias Novais, Rua Ilha dos Amores, n.º 62, 6A, 1990-377 Lisboa 3 — José Gomes Alves, Lugar da Madalena, n.º 70, Pedregais, 4730-360 Vila Verde Arrendatário: Maria Isabel Costa Soares Gomes, Lugar da Peça, Azões, 4730-050 Vila Verde Arrendatário: José Gomes Alves, Lugar da Madalena, n.º 70, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	109/110 Pedregais		Omisso	Norte: Albino Mourisco de Azevedo Sul: Rio Neiva Nascente: Artigo 108 Poente: Artigo 110	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	506

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
42A	1 — Maria da Glória Pereira Azevedo, Lugar de Ronco, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde 2 — Maria Alexandrina Pereira de Azevedo, Lugar de Ronco, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde 3 — Manuel Mourisco Pereira de Azevedo, Lugar de Ronco, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	108 Pedregais		Omisso	Norte: Artigo 107 e Albino M. de Azev. Sul: Rio Neiva Nascente: Artigo 107 Poente: Artigo 109	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	24
44	Laurinda Fernandes Santos, Lugar Romeu, 3, 4730-360 Pedregais	Vila Verde	147 Pedregais		Omisso	Norte: Caminho Público para Lagar Sul: Rio Neiva Nascente: Caminho Público para Paredes Poente: Prédio Urbano Chamado Lagar	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	218
45	1 — Rosalina Ester de Oliveira Dias, Lugar do Eido, n.º 8, Pedregais, 4730-360 Vila Verde 2 — Rosa de Sá Oliveira, Lugar do Eido, n.º 8, Pedregais, 4730-360 Vila Verde 3 — Maria Oliveira Pereira Dias, Lugar do Eido, n.º 8, Pedregais, 4730-360 Vila Verde 4 — António Oliveira Pereira Dias, Lugar do Eido, n.º 8, Pedregais, 4730-360 Vila Verde 5 — Armando Oliveira Pereira Dias, Lugar do Eido, n.º 8, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	613 Pedregais		1425	Norte: Rio Neiva Sul: Caminho Público para Paredes Nascente: Ponta aguda entre o Caminho Poente: Custódio de Araújo	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	207
46	Francisco Gonçalves de Araújo, Lugar de Pinhô, Duas Igrejas, 4730-150 Pinho	Vila Verde	614 Pedregais		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: Caminho Público para Paredes Nascente: Manuel Pereira Dias Poente: Ponte do Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	268
47	António Augusto Barros Dantas, Rua António Rebelo Araújo, s/n, 4730-280 Marrancos	Vila Verde	166 Pedregais		684/20120823	Norte: Manuel da Rocha Leitão Sul: Rio Neiva Nascente: Manuel de Oliveira Fernandes Poente: João Barros Azevedo (Artigo 165)	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	58

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
48	Amaro Moisés Fernandes de Oliveira, Lugar de Bemposta, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	5311 Duas Igrejas		2521/20100923	Norte: Caminho de Paredes ao Ronco Sul: Rio Neiva Nascente: Rio Neiva Poente: Caminho do Ronco ao Outeiro	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	238
49; 50	Manuel da Costa, Lugar do Angulo, n.º 40, 4730-190 Goães VV Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	5312 Duas Igrejas		2522/20100423	Norte: Casa de Habitação Proprietário Sul: D. Maria de Lurdes Lopes Prieto Nascente: Rio Neiva Poente: Manuel J. Martins e José Martins	RAN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	456
51	Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria, Duas Igrejas Manuel Cunha Rodrigues, Lugar do Assento, Duas Igrejas, 4730-151 Vila Verde	Vila Verde	5313 Duas Igrejas		2015/20071115	Norte: Mons. Manuel F. P. Mosqueira Sul: Caminho do Ronco ao Ribeiro Nascente: Rio Neiva Poente: Sebastião Gonçalves (Herdeiros)	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	323
52	Laurinda Fernanda Correia da Costa, Lugar do Ronco, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	5338 Duas Igrejas		495/19900528	Norte: Caminho de Consortes Sul: Rio Neiva e José Rocha Leitão Nascente: Rio Neiva e Caminho Público Poente: Albino Pereira e Outro	RAN e REN	Espaços Agrícolas	83
53	Laurinda Fernanda Correia da Costa, Lugar do Ronco, s/n, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	5340 Duas Igrejas		704/19930616	Norte: Joaquim Albino de Faria Sul: Francisco Pinto Nascente: Francisco Pinto Poente: Francisco Pinto	RAN e REN	Espaços Agrícolas	152
54	José Soares Faria, Lugar de Paredes, n.º 5, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	5341 Duas Igrejas		3396/20121120	Norte: José Joaquim de Oliveira Sul: José Fernandes Nascente: José António Pereira, Herdeiros Poente: José Fernandes	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	104
55	José Amaro de Oliveira Fernandes C. C. H., Lugar de Outeiro, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde	Vila Verde	5342 Duas Igrejas		Omisso	Norte: Manuel José Costa Sul: José António Pereira Herdeiros Nascente: José Albertino de Faria Poente: José António Pereira Herdeiros	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	35
56	José Ferreira Gomes, Lugar do Ribeiro, n.º 36, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	5343 Duas Igrejas		703/19930616	Norte: José Fernandes Sul: Rio Neiva Nascente: Joaquim de Oliveira Poente: Ribeiro do Souto	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	159

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
57	Natália de Barros Fernandes, Lugar de Ribeiro, n.º 36, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde Arrendatário: José Ferreira Gomes, Lugar de Ribeiro, n.º 326, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	5408 Duas Igrejas		3197/20110819	Norte: Rio Neiva Sul: Manuel de Oliveira Nascente: Abílio de Araújo e Rio Neiva Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	31
58;59	Albino Dias de Oliveira, Lugar da Devesa, s/n, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde Alberto Amorim Vilela, Lugar de Fontinhas, n.º 111, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	5406 Duas Igrejas		2461/20100226	Norte: Manuel Oliveira 5407 Sul: José António Fernandes 5405 Nascente: Glória Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	199
60	José Amaro de Oliveira Fernandes C. C. Herança, Lugar de Outeiro, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde	Vila Verde	5405 Duas Igrejas		3327/20120710	Norte: Manuel Araújo e Outro Sul: Amaro José da Rocha Nascente: Caminho da Silva a Prozelo Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	125
61	1 — Manuel Peixoto Soares, Lugar do Outeiro, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde, 2 — Maria Júlia Peixoto Soares Alves, Lugar do Outeiro, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde 3 — Maria Glória Peixoto Soares Alves, Lugar do Outeiro, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde 4 — Maria de Jesus Peixoto Soares, Lugar do Outeiro, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde 5 — Laurinda da Conceição Peixoto Soares da Silva, Lugar do Outeiro, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde	Vila Verde	5404 Duas Igrejas		3367/20120913	Norte: José António Fernandes Sul: Manuel Fernandes Cabrenho Nascente: Caminho da Silva a Prozelo Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	128
62	José Peixoto Fernandes Procuradora: Maria Adelaide Marques Fernandes, Lugar do Outeiro, Caixa 401, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde	Vila Verde	5403 Duas Igrejas		413/19891222	Norte: Rio Neiva Sul: Caminho da Silva a Prozelo Nascente: Amaro José da Rocha Poente: Dona Mariana Lopes Prieto	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	40
63	Casimira Maria Soares, Lugar do Ronco, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	6096 Duas Igrejas		143/19861114	Norte: Rio Neiva Sul: Manuel de Azevedo e A. Correia Nascente: Rio Neiva Poente: Joaquim Fernandes Marques	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	244

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
64	Maria da Conceição Pereira, Lugar do Outeiro, s/n, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde	Vila Verde	5399 Duas Igrejas		3361/20120830	Norte: Rio Neiva Sul: António Mimoso Nascente: Manuel da Costa Poente: Manuel António Esteves	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	279
65	António Pereira Araújo, Lugar da Chosela, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	5392 Duas Igrejas		3358/20120821	Norte: Rio Neiva e Ribeiro Sul: Ribeiro de Santa Marta Nascente: António Joaquim Fernandes Poente: Caminho da Silva ao Soutelinho	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	197
66; 67	1 — Joaquim Azevedo Vilela, Lugar de Soutelinhos, Duas Igrejas, 4730-155 Vila Verde 2 — Manuel de Azevedo Vilela, Lugar do Paço n.º 66, Pedregais, 4730-360 Vila Verde	Vila Verde	6101 Duas Igrejas		3131/20110518	Norte: Rio Neiva Sul: Caminho Nascente: Caminho Poente: António Mimoso 6102	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	507
68	Lucinda Dias Fernandes, Lugar de Silva, s/n, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	6102 Duas Igrejas		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: Caminho da Devesa a Goães Nascente: Manuel Pinheiro Poente: Rosa Esteves e António Silva	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	207
69	Maria Cândida Lopes Esteves, Rua Central, 78, Godinhaços, 4730-200 Vila Verde	Vila Verde	6105 Duas Igrejas		01013/150197	Norte: Rio Neiva Sul: Rosa Maria Correia Nascente: António Mimoso Poente: Augusto Araújo Oliveira e Sá	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	214
70	Eugénia Irene da Cunha e Sá, Lugar da Calçaperra, 39, Goães, 4730-000 Vila Verde Arrendatário: Laura Manuela Sá Coelho, Lugar da Calçaperra, 39, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde	694 Azões		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: Levada do Rio neiva Nascente: Caminho da Quinta do Sol Poente: Manuel João Martins	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	428
71	1 — Hilário Martins Monteiro Azevedo, Lugar do Silva, s/n, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde 2 — Eugénia Martins Monteiro Azevedo, Lugar do Silva, s/n, Duas Igrejas, 4730-150 Vila Verde	Vila Verde	688 Azões		00236/181198	Norte: Rio Neiva Sul: João Aires Monteiro Azevedo Nascente: Augusto Araújo Oliveira e Sá Poente: António Coelho Gomes	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	204

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
72	Manuel Cunha Gomes, Av. da Nacional, n.º 155, Moure, 4730-305 Moure, Vila Verde Arrendatário: Laura Manuela Sá Coelho, Lugar da Calçaperra, 39, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde	Omisso Azões		316/20031126	Norte: Francisco António Mouta Sul: Caminho Nascente: Francisco António Mouta Poente: Ribeiro	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	202
73	Maria Glória Rocha Fernendes Machado, Lugar do Borrainho, s/n, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde		40 Azões	Omisso	Norte: Proprietário Sul: Proprietário Nascente: Levada Poente: Rio	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	41
74	Abel António Rocha Gonçalves, Lugar de Calçaperra, 39, 4730-190 Goães	Vila Verde	1364/1365 Rio Mau		Omisso	Norte: Rego de Consortes Sul: Rio Neiva Nascente: Proprietário — 1365 Poente: Joaquim Alves Lopes	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	405
75	Maria de Jesus Sousa, Av. de Sernades, n.º 9, Rio Mau, 4730-426 Vila Verde Arrendatário: Laura Manuela Sá Coelho, Lugar da Calçaperra, 39, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde	1363 Rio Mau		Omisso	Norte: Rego de Consortes Sul: Lucinda Oliveira Nascente: José Alves Baía Poente: Rego de Consortes	RAN e REN	Espaços Agrícolas	63
76	Dinis Henrique Lopes de Oliveira, Av. do Borral, n.º 14, Rio Mau, 4730-000 Vila Verde Arrendatário: Abílio da Silva Oliveira, Rua Dr. Alberto Feio, n.º 28, 3.º, Dtº, 4710-376 Braga	Vila Verde	1361 Rio Mau		25971 B-64	Norte: Lucinda de Oliveira Sul: Rio Neiva Nascente: Rego de Consortes e Ponta Aguda Poente: Levada de Consortes	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	411
77	Domingos Silva Torres, Avenida do Borral, n.º 4, Rio Mau, 4730-000 Vila Verde	Vila Verde	1356 Rio Mau		00382/19970128	Norte: Rego de Consortes dos Curtos Sul: Domingos Gusmão de Oliveira Nascente: Francisco Marques Martins Poente: Caminho de Consortes	RAN e REN	Espaços Agrícolas	72
78	Carla Cristina Gonçalves de Melo, Lugar do Monte da Ribeira, Goães, 4730-190 Vila Verde Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	1352 Rio Mau		643/20030326	Norte: Manuel António Martins Sul: Levada dos Curdos Nascente: Rio Neiva Poente: José de Jesus Oliveira Barreto	RAN e REN	Espaços Agrícolas	251
79	Maria Glória Rocha Machado, Lugar do Borrainho, s/n, 4730-190 Goães Arrendatário: Laura Manuela Sá Coelho, Lugar da Calçaperra, 39, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde	450 Goães		Omisso	Norte: António de Oliveira Barreto Sul: José de Jesus Oliveira e Outros Nascente: Rio Neiva e Outros Poente: Maria Lurdes de Sousa Barreto	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	355

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
80	José Amaro Barreto Araújo, lugar do Lameiro, 72, 4730-190 Goães Arrendatário: Laura Manuela Sá Coelho, Lugar da Calçaperra, 39, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde	451 Goães		614/20100721	Norte: Maria da Luz, G. A. R. da Rocha Sul: Rio Neiva Nascente: Rio Neiva Poente: Maria de Lurdes de S. Barreto	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	234
81	Ana da Costa Barbosa, Lugar de Quintães, 55, Goães, 4730-190 Vila Verde Arrendatário: Laura Manuela Sá Coelho, Lugar da Calçaperra, 39, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde	453 Goães		15/19851218	Norte: António Oliveira Barreto Sul: Rio Neiva Nascente: Maria da Luz Glória A. da Rocha Poente: António Oliveira Barreto	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	125
82	Manuel da Rocha, Lugar do Borrainho, 29, 4730-190 Goães Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	457 Goães		51320060707	Norte: Manuel da Rocha Sul: Rio Neiva e Manuel da Rocha Nascente: Maria de Lurdes de S. Barreto Poente: Epifânio de Sousa	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	123
83	Manuel da Costa, Lugar do Angulo, n.º 40, 4730-190 Goães VV Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	458 Goães		Omisso	Norte: Proprietário da 457 Sul: Rio Neiva Nascente: Rio Neiva Poente: Ribeiro dos Curdos ao Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	607
84	Martinho Sousa Couto, Rua D. Afonso Henriques, n.º 29, 1.º, Esq., 4700-030 Braga Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	1325 Rio Mau		Omisso	Norte: Rego de Consortes de Galgueira Sul: Rio Neiva Nascente: Galgueira dos Escorros Poente: Albino José de Oliveira	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	183
85	José Arlindo Neiva Abreu, Pinheiro de Baixo, s/n, 4730-190 Rio Mau V. V. Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	1324 Rio Mau		995/20110310	Norte: Rego de Consortes da Levada Sul: Rio Neiva Nascente: Maria de Lurdes de S. Barreto Poente: Rego de Águas e Extr. de Goães	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	253
86	Martinha do Rosário Oliveira de Sousa Couto Soares, Casa de Gamalhil, s/n, 4730-190 Rio Mau V. V. Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	611 Goães		Omisso	Norte: Rosa Neiva e Extrema de R. Mau Sul: Rio Neiva Nascente: Albino José Oliveira Poente: Domingos Gusmão de Oliveira	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	352

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
87	Carlos Alberto Lopres de Oliveira, Rua Pereira Viana, n.º 180, A-Ver-o-Mar, Póvoa de Varzim Arrendatário: Daniel Oliveira, Lugar do Angulo, 40, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde	612 Goães		Omisso	Norte: Caminho do Barral à EN Sul: Levada do Rio Neiva Nascente: Maria de Lurdes de S. Barreto Poente: José Pereira e Outro	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	197
88	Freguesia de Goães, Largo de S. Pedro, Goães, 4730-190 Goães	Vila Verde	526 Goães		Omisso	Norte: Joaquim Pereira Herdeiros Sul: Levada do Rio Neiva Nascente: Domingos Gusmão Oliveira Poente: Estrada Nacional 308	RAN e REN	Espaços Agrícolas	51
90	Fábrica da Igreja da Paróquia de Goães, Lugar da Igreja, Goães, 4730-190 Goães Arrendatário: Daniel Oliveira, Lugar do Angulo, 40, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde	715 Goães		793/20120810	Norte: Caminho da EN à Ponte Sul: Levada do Rio Neiva Nascente: Estrada Nacional Poente: H. de Maria da Luz de S. Amorim	RAN e REN	Espaços Agrícolas	34
91	Álvaro Lopes Martins, Rua do Venâncio, n.º 75, 4715-324 Braga Arrendatário: Daniel Oliveira, Lugar do Angulo, 40, Goães, 4730-190 Vila Verde	Vila Verde	716 Goães		559/20090227	Norte: Fábrica Paroquial de Goães Sul: Levada do Rio Neiva Nascente: Rio Neiva Poente: Maria do Sameiro R. Martins	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	197
92	Joaquim Abreu Lopes, Lugar do Outeiro, s/n, 4730-190 Goães	Vila Verde	720 Goães		Omisso	Norte: Levada Sul: Rio Neiva Nascente: Levada Poente: Rosa Ferreira Terra	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	324
93;94	Rosa Ferreira da Cunha, Lugar da Ponte, 4730-190 Goães	Vila Verde	719 Goães		9/19850924	Norte: Levada do Rio Neiva Sul: Rio Neiva Nascente: Rodrigo Rebelo T. A. e Castro Poente: Albino José da Cunha	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	176
95	Emília da Conceição Queiróz, Lugar do Rêgo, n.º 94, Freiriz, 4730-170 Vila Verde Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	1159 Goães		814/20121108	Norte: Manuel Fernandes Machado Sul: Rio Neiva Nascente: Caminho da Amarela à Estrada Poente: Joaquim Ferreira da Silva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	113

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
96; 97	1 — António Júlio Gonçalves Neiva, Rua da Lagoeira, n.º 674, 4990-511 Anais 2 — Maria do Sameiro Gonçalves Neiva da Silva, Lugar da Lagoeira, s/n, Anais, 4990-511 Ponte de Lima Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	1157 Goães		814/20121108	Norte: António Oliveira Barreto Sul: Rio Neiva Nascente: Joaquim Ferreira da Silva Poente: António Coelho Gomes	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	90
98	Maria Cândida da Cunha Gomes, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	1156/1159 Goães		814/20121108	Norte: António Oliveira Barreto Sul: Rio Neiva Nascente: Júlia Vieira Neiva Poente: Albino José Oliveira	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	233
99	José Arlindo Neiva Abreu, Pinheiro de Baixo, 4730-190 Rio Mau Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	1155 Goães		678/20110310	Norte: João Manuel de Oliveira e Sá Sul: Rio Neiva Nascente: António Coelho Gomes 1156 Poente: Maria do Céu Barreto Araújo	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	139
99.01	José Arlindo Neiva Abreu, Pinheiro de Baixo, 4730-190 Rio Mau Arrendatário: José Maria Gomes Oliveira, Lugar da Veiga, Goães, 4730-193 Vila Verde	Vila Verde	1125 Goães		651/20101125	Norte: João de Oliveira Silva e Sá Sul: Rio Neiva Nascente: Albino José de Oliveira 1126 Poente: Regato do Rio Mau ao Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	63
100	Domingos Silva Lopes, Lugar de Leiras, 4730-190 Goães	Vila Verde	1057 Goães		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: Levada do Rio Neiva para o 1058 Nascente: Joaquim Lopes Poente: Dr. António de Oliveira Barreto	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	18
101	Carlos Manuel Pereira Simões, Lugar de São José, n.º 148A, Freiriz, 4730-170 Vila Verde	Vila Verde	1058 Goães	341P Goães	528/20070720	Norte: Rio Neiva Sul: Levada do Rio Neiva Nascente: Rosa da Silva Poente: Levada do Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	639
102	1 — Luciane Regina Gonçalves da Costa, Rua Cónego Avelino Jesus Costa, n.º 18, 4.º, Esq., Nogueiró, 4715-403 Braga 2 — Elisabete Cristina Gonçalves da Costa Vieira, Rua Pascoal Fernandes, n.º 62, 4.º, Esq., Lamações, 4715-281 Braga	Vila Verde	1160 Goães		Omisso	Norte: Levada do Moinho ao Rio Neiva Sul: Silvestre da Silva e Outros Nascente: Domingos Lopes e Irmãos Poente: Caminho da Seixosa à Ribeira	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	227

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
102	Arrendatário: António Luís Duarte Gonçalves, Lugar dos Moinhos, n.º 44, Marrancos, 4730-280 Vila Verde								
103	Lígia Maria Rodrigues Teixeira de Oliveira Bacelar, Casa da Ordem, Avenida Central, Marrancos, 4730-283 Vila Verde	Vila Verde	1047 Goães		763/20120210	Norte: Caminho da Ribeira à Pesqueira Sul: Ponta aguda da Rib. a Marrancos Nascente: Caminho da Ribeira a Marrancos Poente: Levada do Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	169
104	Lígia Maria Rodrigues Teixeira de Oliveira Bacelar, Casa da Ordem, Avenida Central, Marrancos, 4730-283 Vila Verde	Vila Verde	1046 Goães		762/20120210	Norte: Levada do Rio Neiva Sul: Levada do Rio Neiva Nascente: Levada do Rio Neiva Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	258
105	Herdeiros de José Amaro Albuquerque de Oliveira Luís Amaro da Fonseca Albuquerque Oliveira (CC), Quinta de Cima, Lugar do Monte Afurado, Marrancos, 4730-282 Vila Verde Arrendatário: António Luís Duarte Gonçalves, Lugar dos Moinhos, n.º 44, Marrancos, 4730-280 Vila Verde	Vila Verde	1044 Goães		770/20120608	Norte: Vítor Nogueira Sul: Proprietário (Artigo 1041 a 1043) Nascente: Caminho da Ribeira a Marrancos Poente: Proprietário (Artigo 1043)	RAN e REN	Espaços Agrícolas	257
106	Herdeiros de José Amaro Albuquerque de Oliveira Luís Amaro da Fonseca Albuquerque Oliveira (CC), Quinta de Cima, Lugar do Monte Afurado, Marrancos, 4730-282 Vila Verde Arrendatário: António Luís Duarte Gonçalves, Lugar dos Moinhos, n.º 44, Marrancos, 4730-280 Vila Verde	Vila Verde	1043 Goães		769/20120606	Norte: Proprietário (Artigo 1044) Sul: Vítor Nogueira Nascente: Proprietário (Artigo 1042) Poente: Eng.º Manuel Teixeira Oliveira	RAN e REN	Espaços Agrícolas	186
107	Joaquim Paulo Ferreira Cerqueira, Lugar de Casalvo, Mós, 4730-290 Vila Verde	Vila Verde	1038 1039 1040 Goães		681/20110426 682/20110426 683/20110426	Norte: Rio Neiva Sul: Rego da Ribeira para o Rio Neiva Nascente: Rego da Ribeira para o Rio Neiva Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	669
108	Maria Goretti Soares de Matos C. C. Herança de António Dias Soares, Rua de Corvos, n.º 885, 4990-507 Ponte de Lima	Vila Verde	1059 Goães		Omisso	Norte: Levada do R. Neiva para a Fábrica Sul: Rio Neiva Nascente: Vítor Nogueira Poente: R. Neiva e fábrica — Limite Anais	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	464

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
108	Arrendatário: Carlos J. Pereira Magalhães, Rua Couto de Calvelo, n.º 1738, 4990-580 Calvelo								
109; 110	Maria Goretti Soares de Matos C. C. Herança de António Dias Soares, Rua de Corvos, n.º 885, 4990-507 Ponte de Lima Arrendatário: Carlos J. Pereira Magalhães, Rua Couto de Calvelo, n.º 1738, 4990-580 Calvelo	Ponte de Lima	609 Anais		823/19991102	Norte: Proprietário Sul: Rio Neiva Nascente: Proprietário Poente: António Dias Soares	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Área predominantemente agrícola	490
111	Maria Goretti Soares de Matos C. C. Herança de António Dias Soares, Rua de Corvos, n.º 885, 4990-507 Ponte de Lima	Ponte de Lima	607 Anais		821/19991102	Norte: Caminho Público Sul: Rio Neiva Nascente: Albino José de Oliveira Poente: Proprietário	REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Área predominantemente agrícola	420
112	Maria Goretti Soares de Matos C. C. Herança de António Dias Soares, Rua de Corvos, n.º 885, 4990-507 Ponte de Lima	Ponte de Lima	591 Anais		Omisso	Norte: Manuel Gomes Araújo Sul: Proprietário Nascente: Rio Neiva Poente: Estrada Nacional	REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Área predominantemente agrícola	630
114	Maria Goretti Soares de Matos C. C. Herança de António Dias Soares, Rua de Corvos, n.º 885, 4990-507 Ponte de Lima Arrendatário: Eduardo Lima Ferreira, Maximinos, Braga, 4700-Braga	Ponte de Lima	590 Anais		1883/20130306	Norte: António Dias Soares Sul: Rio Neiva Nascente: Rio Neiva Poente: Rua de Santa Marinha	Domínio Público Hídrico (parcial)	Área predominantemente agrícola	427
115	António Soares Matos, Lugar de Corvos, Rua Santa Marinha, n.º 313, 4990-507 Ponte de Lima	Ponte de Lima	574 Anais		997/20010816	Norte: Proprietário e Vala Sul: Rio Neiva Nascente: Estrada Nacional 201 Poente: Nada consta	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Área predominantemente agrícola	108
116	António Augusto Barros Dantas, Rua António Rebelo Araújo, s/n, 4730-280 Marrancos Arrendatário: Margarida Maria Ribeiro Pinto Dias, Rua do Ferreiro, n.º 35, Paços S. Julião, 4705-807 Braga	Ponte de Lima	581 Anais		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: António da Silva Rosas Nascente: Rego de Água Poente: Bernardo Alves da Rocha	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Área predominantemente agrícola	237
117	José da Silva Rocha, Rua de Tasque, 31, 4990-580 Calvelo, Ponte de Lima	Ponte de Lima	579 Anais		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: António da Silva Rosas Nascente: David Dantas da Mota Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Área predominantemente agrícola	575

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
118	Pré Esforçados Rosa, L.da, Rua da Picota, n.º 27, 1.º, 4900-000 Viana do Castelo	Ponte de Lima	580 Anais		1213/20060110	Norte: Bernardo Alves da Rocha Sul: Limites de Arcozelo Nascente: Bernardo Alves da Rocha Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Área predominantemente agrícola	403
119	Manuel Abreu Cardoso, Rua de Mamua, 30, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima Arrendatário: Sociedade Agrícola Casa Araújo, L.da, Lugar de Vilela, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima	Vila Verde	300 Marrancos		Omisso	Norte: António da Silva Rosas Sul: António A. da Costa Martins Nascente: Domingos Ferreira Soares Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	365
119,01	1 — Luís António Pinto Martins, Rua Cónego Luciano Afonso dos Santos, n.º 79, r/c, Dtº, 4700-371 Braga 2 — Manuel Abreu Cardoso, Lugar de Vilela, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima Arrendatário: Sociedade Agrícola Casa Araújo, L.da, Lugar de Vilela, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima	Vila Verde	301 Marrancos		Omisso	Norte: José Gonçalves e Domingos F. S. Sul: António A. C. M. e Rosa Cerqueira Nascente: Joaquim Queirós Poente: Rio Neiva	RAN e REN	Espaços Agrícolas	408
120	Manuel dos Santos Gonçalves, Lugar dos Moinhos, n.º 44, Marrancos, 4730-280 Vila Verde Arrendatário: António Luís Duarte Gonçalves, Lugar dos Moinhos, n.º 44, Marrancos, 4730-280 Vila Verde	Vila Verde	302 Marrancos		321/20030604	Norte: António A. da Costa Martins Sul: Ribeiro Nascente: António A. da Costa Martins Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	189
121	Proprietários: 1 — António Gonçalves de Oliveira, Praça da República, n.º 40, 4730-732 Vila Verde 2 — Florinda de Oliveira Veloso Martins, Rua de Penela, n.º 168, Portela das Cabras, 4730-410 Vila Verde Arrendatário: António Luís Duarte Gonçalves, Lugar dos Moinhos, n.º 44, Marrancos, 4730-280 Vila Verde	Vila Verde	321 Marrancos		111/19900522	Norte: Maria de Oliveira Sul: Manuel José Gonçalves Nascente: Maria de Oliveira Poente: Rio Neiva	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	830

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
122	Manuel Marques Ferreira, Rua António de Queiroz, n.º 2, Marrancos, 4730-280 Vila Verde Arrendatário: António Luís Duarte Gonçalves, Lugar dos Moinhos, n.º 44, Marrancos, 4730-280 Vila Verde	Vila Verde	322 Marrancos		528/20120215	Norte: Maria da Encarnação Oliveira Sul: Manuel da Costa Martins Nascente: José Luís Soares Poente: Manuel da C. Martins e R. Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	82
123	Manuel de Sousa Martins, Av. Central, n.º 189, Marrancos, 4730-283 Marrancos V. V. Arrendatário: António Luís Duarte Gonçalves, Lugar dos Moinhos, n.º 44, Marrancos, 4730-280 Vila Verde	Vila Verde	323 Marrancos		569/20130104	Norte: Manuel Gonçalves Sul: Manuel Queiróz Pinheiro Nascente: José Luís Soares Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	423
124	Maria Laura da Cunha Queiroz, Travessa do Eido Velho, 1, Marrancos, 4730-283 Vila Verde Arrendatário: António Luís Duarte Gonçalves, Lugar dos Moinhos, n.º 44, Marrancos, 4730-280 Vila Verde	Vila Verde	336 Marrancos		125/19920320	Norte: Rio Neiva Sul: Manuel Rodrigues e A. Queiroz Nascente: Manuel da Costa Martins Poente: António Queiroz	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	368
125	1 — Madalena da Silva Fernandes 1/6, Av. Padre Alberto, n.º 91, 4730-020 Arcozelo 2 — Maria Goretti da Silva Fernande Pereira 1/6, 27 Hallam, Street M6G1W1, Canadá 3 — José Alberto da Silva Fernandes 1/6, Lugar das Fontes, Arcozelo, 4730-020 Arcozelo, Vila Verde 4 — José António da Silva Fernandes 1/6, Lugar das Fontes, Arcozelo, 4730-020 Arcozelo, Vila Verde 5 — Manuel António da Silva Fernandes 1/6, 386 Harvie Ave, Toronto, On, M6e 4L8 — Canadá 6 — Margarida Maria da Silva Fernandes, Av. Padre Alberto, n.º 89, 4730-020 Arcozelo Arrendatário: Carlos Joaquim Pereira Magalhães, Rua Couto de Calvelo, n.º 1738, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima	Vila Verde	338/339 Marrancos		221/19980619	Norte: Rio Neiva Sul: Serafim de Guimarães e Arcozelo Nascente: António Queirós Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	741

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
126	Manuel Augusto Moreira Pereira, Rua do Carvalhal, n.º 436, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima	Vila Verde	628 Arcozelo		210/19971106	Norte: António Queirós e Outros Sul: José Dias Moreira Nascente: Rego do Neiva Poente: Joaquim Soares	RAN	Espaços Agrícolas	491
127	Maria Augusta da Afonseca Gonçalves Fernandes, Rua do Hospital, n.º 23, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	341 Marrancos		Omisso	Norte: Serafim de Magalhães Sul: Limite de Freguesia de Arcozelo Nascente: António Queiróz Poente: Limite de Freguesia de Arcozelo	RAN	Espaços Agrícolas	427
128	Manuel Queirós Pereira, 27 Hallam, Street M6G1W1 — Canadá Arrendatária: Madalena da Silva Fernandes, Av. Padre Alberto, n.º 91, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	347 Marrancos		106/19891130	Norte: António A. da Costa Martins Sul: Limite de Freguesia de Arcozelo Nascente: Caminho do Paço Poente: José Gonçalves	RAN	Espaços Agrícolas	498
129	José Silva Viana, Rua da Lousa, n.º 365, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	630 Arcozelo		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: Fernando Augusto G. Pereira Nascente: Regato do Neiva Poente: Domingos de Sousa	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	227
130	1 — Manuel Oliveira da Costa 5/8, Rua do Martinho, n.º 6, Marrancos, 4730-280 Vila Verde 2 — José da Costa Alves, Rua dos Pomares, n.º 7, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	622 Arcozelo		549/20101105	Norte: Maria do Céu, M. Fernanda e Out. Sul: António Marques (621) e José D. M. Nascente: Caminho dos Lubardos Poente: Caminho da Ponte da Pedra	RAN e REN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	285
131	Abílio Santana Ribeiro e Filhos, L.da, Largo da Estação, n.º 23, 1.º, 4700-223 Braga	Vila Verde		97 Arcozelo	313/20010103	Norte: Caminho Público Sul: Rio Neiva Nascente: Rio Neiva e António da S. Rosa Poente: Estrada	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	150
132	Abílio Santana Ribeiro e Filhos, L.da, Largo da Estação, n.º 23, 1.º, 4700-223 Braga	Vila Verde	623 Arcozelo		313/20010103	Norte: Estrada Sul: Manuel Martins e R. Neiva Nascente: Estrada Poente: Manuel Martins (Lim. Arcozelo)	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	633
133	Abel Gomes Fernandes, Rua dos Pomares, s/n, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	Omisso Arcozelo		478/20090628	Norte: Ponta aguda Sul: O próprio Nascente: Caminho Público Poente: Abel Gomes Fernandes	RAN e REN Domínio Público Hídrico	Espaços Agrícolas	59

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
134	Abel Gomes Fernandes, Rua dos Pomares, s/n, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	610 Arcozelo		425/20070926	Norte: Rio Neiva e Outros Sul: José Manuel Ferreira Nascente: Caminho da Ribeira e Outro Poente: José Manuel Ferreira	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	565
135	Abel Gomes Fernandes, Rua dos Pomares, s/n, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	609 Arcozelo		189/19960806	Norte: Rio Neiva e Jmanuel Soares Sul: Caminho da Vargia e João Viana Nascente: António da Silva Vieira Silva Poente: Casimiro Fernandes, 602, 603, 604	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	60
136	Abel Gomes Fernandes, Rua dos Pomares, s/n, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	608 Arcozelo		Omisso	Norte: Rio Neiva Sul: José Manuel Ferreira-609 Nascente: José Manuel Ferreira-609 Poente: António da Silva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	62
137	Conceição Moreira, Lugar de Cerdeiras, 390, 4730-171 Freiriz Arrendatário: Domingos Carvalho Amorim, Rua das Fontes, 30, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	603 Arcozelo		157/19940406	Norte: José Barros Sul: Casimiro Fernandes Nascente: José Manuel Ferreira Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	319
138	Deolinda Moreira Soares, França Procurador: Manuel Avelino da Silva (Pres. Junta), Avenida Padre Alberto, 26, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde Arrendatário: Domingos Carvalho Amorim, Rua das Fontes, 30, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	605; 606 Arcozelo		292/20000327	Norte: Conceição Moreira e rego Sul: Rio Neiva Nascente: José de Barros Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	247
139	José Domingos Moreira de Barros, Rua Jaime de Amorim Ferreira, n.º 8, 1.º, Dtº, Laranjeiro, 2810-231 Almada Arrendatário: Domingos Carvalho Amorim, Rua das Fontes, 30, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	604 Arcozelo		493/20100311	Norte: José Marques Sul: Joaquim Barbosa de Abreu Nascente: José Manuel Ferreira Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	90
139,01	Maria Celeste Moreira de Barros, Rua do Ribeiro n.º 46, 4730-189 Arcozelo Arrendatário: Domingos Carvalho Amorim, Rua das Fontes, 30, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	603 Arcozelo		157/19940406	Norte: José Barros Sul: Casimiro Fernandes Nascente: José Manuel Ferreira Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	88

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m²)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
140	Domingos Carvalho Amorim, Rua das Fontes, 30, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	602 Arcozelo		Omisso	Norte: Joaquim Barbosa de Abreu Sul: Manuel Marques Nascente: José Manuel Ferreira Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	52
141	Júlia Marques, Rua de Santiago, n.º 9, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde Arrendatário: Carlos Joaquim Pereira Magalhães, Rua Couto de Calvelo, n.º 1738, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima	Vila Verde	517 Arcozelo		476/20090525	Norte: Casimiro Fernandes Sul: Joaquim Evangelista Nascente: João Viana Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	160
141,01	Júlia Marques, Rua de Santiago, n.º 9, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde Arrendatário: Carlos Joaquim Pereira Magalhães, Rua Couto de Calvelo, n.º 1738, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima	Vila Verde	515 Arcozelo		475/20090525	Norte: Joaquim Evangelista da Silva Sul: Jaime José de Lemos Nascente: Joaquim Fernandes Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	215
141,02	1 — Maria de Lurdes Lopes Teixeira, Rua do Monte, n.º 10, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde 2 — António Manuel Martins da Silva, Rua do Prado, n.º 71, Anais, 4990-505 Ponte de Lima Arrendatário: Carlos Joaquim Pereira Magalhães, Rua Couto de Calvelo, n.º 1738, Calvelo, 4990-580 Ponte de Lima	Vila Verde	516 Arcozelo		Omisso	Norte: Manuel Marques Sul: José Soares Nascente: João Viana Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	56
142	Manuel António Loureiro Coura, Rua da Fábrica, n.º 210 (S. Vítor), 4700 Braga	Vila Verde	512 Arcozelo		569/20110111	Norte: Jaime José de Lemos Sul: Januário Alves Coura Nascente: José Manuel Ferreira Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	220
143	José Martins Coura, Rua de Vilartão, n.º 14, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	511 Arcozelo		Omisso	Norte: Manuel Alves Coura-512 Sul: João Arantes Barbosa-510 Nascente: José Manuel Ferreira-513 Poente: Rio Neiva	RAN Domínio Público Hídrico (parcial)	Espaços Agrícolas	59
144	António Coura Arantes, Rua de Santiago, n.º 9, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	510 Arcozelo		317/20010712	Norte: Januário Alves coura-511 Sul: José de Balcos-532 Nascente: Januário Alves Coura-509 Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	57

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
145	José Martins Coura, Rua de Vilartão, n.º 14, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	509 Arcozelo		Omisso	Norte: João Arantes Barbosa-510 Sul: João da Cunha e Sousa-508 Nascente: Luís Augusto Azevedo-189 Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	31
146	Maria José da Costa Moreira, Rua da Lousinha, n.º 3, 4730-020 Arcozelo Arrendatária: Maria do Sameiro M. D. Pereira, Rua da Lousinha, n.º 3, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	508 Arcozelo		Omisso	Norte: Januário Alves Coura-509 Sul: Jaime José de Lemos-507 Nascente: Luís Augusto Azevedo Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	131
147	Manuel António Gonçalves de Lemos, Rua da Sede, n.º 8, Arcozelo, 4730-020 Vila Verde	Vila Verde	507 Arcozelo		377/20050929	Norte: João Sousa Sul: Ana Freitas-505 Nascente: Luís Augusto Azevedo-189 Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	81
148	Manuel António Gonçalves Lemos, Rua da Sede, 8, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	504 Arcozelo		Omisso	Norte: Jaime José de Lemos Sul: João da Cunha e Sousa-503 Nascente: Ana Fernandes de Freitas-505 Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	96
149	Abel Gomes Fernandes, Rua dos Pomares, s/n, Arcozelo, 4730-020 Arcozelo	Vila Verde	503 Arcozelo		24/19860807	Norte: Jaime José de Lemos-504 Sul: António Lopes-502 Nascente: Caminho da Ribeira Poente: Rio Neiva	RAN	Espaços Agrícolas	136
150	José Moreira Lopes, 7 Av. Jean Moulin, 64150, Mourenx — France	Vila Verde	502 Arcozelo		340/20030804	Norte: José da Cunha e Sousa Sul: Rego das Passadeiras Nascente: Rego das Passadeiras Poente: Rio Neiva	RAN e REN	Espaços Agrícolas	29
151	1 — Joaquim Carvalho de Miranda (usufrutuário), Quinta dos Casais, s/n, S. Martinho (Escariz), 4730-510 S. Vila Verde 2 — Bartolomeu Lemos Miranda, Quinta dos Casais, s/n, S. Martinho (Escariz), 4730-510 S. Vila Verde 3 — Bernardo Lemos Miranda, Lugar do Cruto, Cervães, 4730 Vila Verde 4 — Carlos Manuel Lemos Miranda, Lugar da Lousa, Arcozelo, 4730 Vila Verde	Vila Verde	677 Arcozelo		135/19930126	Norte: Maria Soares Sul: Rio Neiva Nascente: Maria Soares Poente: António Lima	RAN	Espaços Agrícolas	116

Número da parcela	Nome e morada dos interessados	Identificação do prédio					Classificação no PDM		Área da parcela (m^2)
		Concelho	N.º Matriz e Freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio	Servidões administrativas e restrições de utilidade pública	Classe de espaço	
			Rústica	Urbana					
151	5 — Joaquim Amadeu Lemos Miranda, Quinta dos Casais, s/n, S. Martinho (Escariz), 4730-510 S. Vila Verde 6 — José Noé Lemos Miranda, Quinta dos Casais, s/n, S. Martinho (Escariz), 4730-510 S. Vila Verde 7 — Maria Adélia Lemos de Miranda Gomes, Lugar de Vales, Escariz, São Martinho, 4730 Vila Verde 8 — Maria Casimira Lemos Miranda, 42 Avenue du Colonel Fabien, 94400, Vitry-Sur-Seine, France 9 — Maria da Conceição Lemos Miranda Oliveira, Praça das Andorinhas, n.º 12, r/c, fr., S. Vicente, Braga 10 — Maria da Glória da Rocha Miranda, Lugar de Cadém, Calvelo, 4990 Ponte de Lima 11 — Maria Madalena da Rocha Miranda, Quinta dos Casais, s/n, S. Martinho (Escariz), 4730-510 S. Vila Verde								

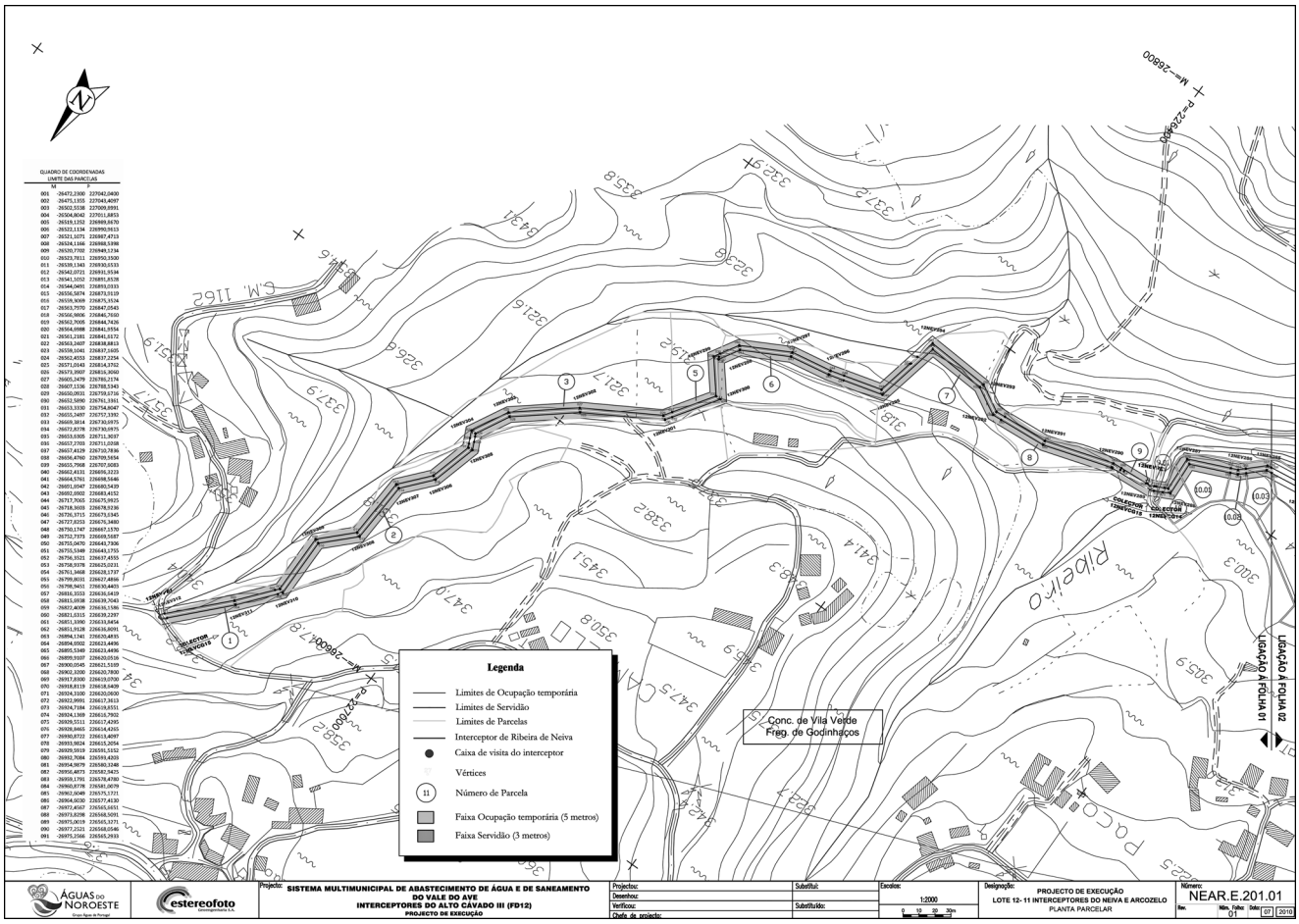
QUADRO DE COORDENADAS
LIMITE DAS PARCELAS
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
Conc. de Vila Verde
Freg. de Godinhaços
LIGAÇÃO À FOLHA 01
LIGAÇÃO À FOLHA 02
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Projectou:
Desenhou:
Verificou:
Chefe de projecto:
Substituiu:
Substituído:
Escalas:
1:2000
Designação:
PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número:
NEAR.E.201.01
Rev.
Nível
Folha
01
Data
07
2010

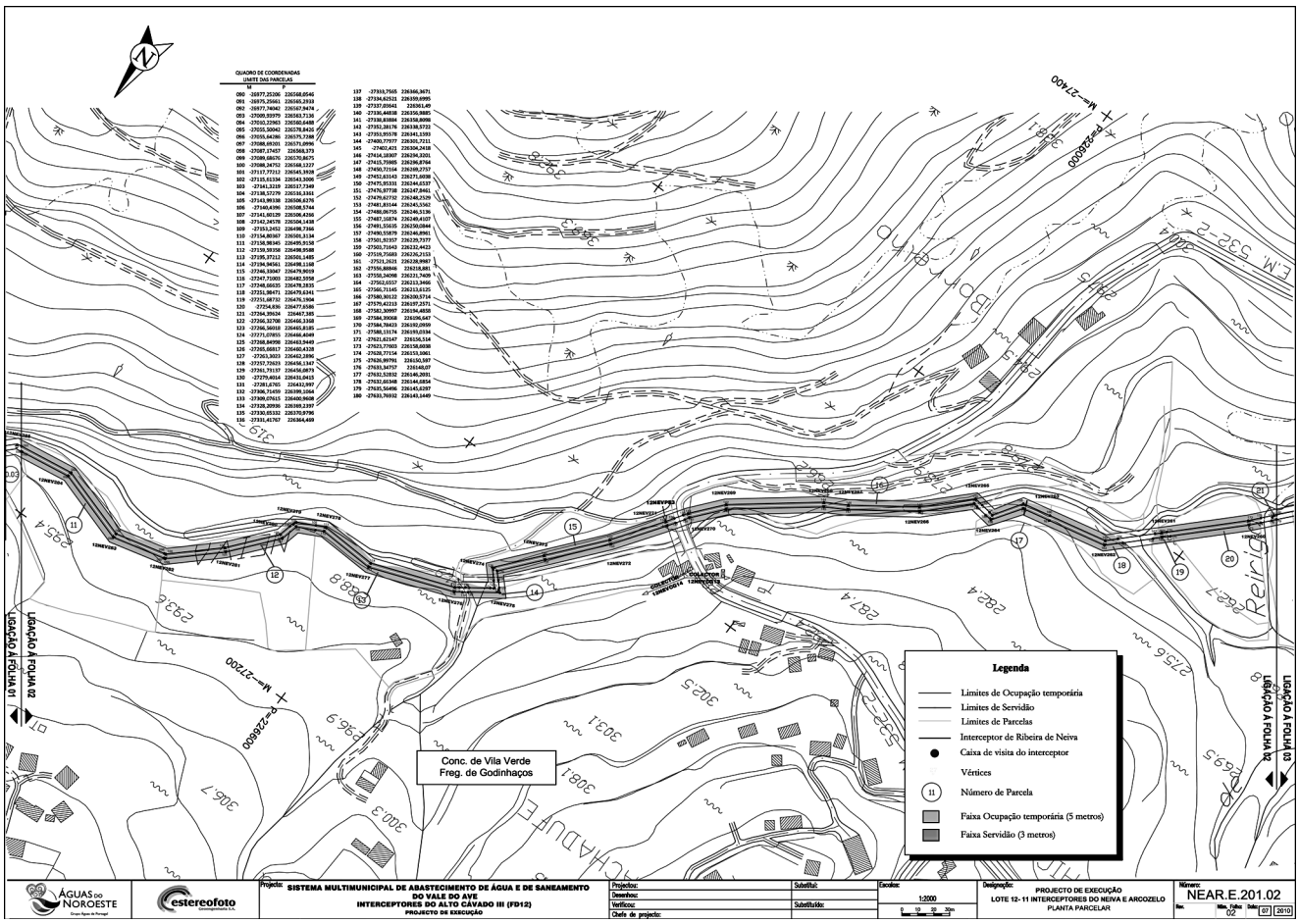
QUADRO DE COORDENADAS
LIMITE DAS PARCELAS
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
Conc. de Vila Verde
Freg. de Godinhaços
LIGAÇÃO À FOLHA 01
LIGAÇÃO À FOLHA 02
LIGAÇÃO À FOLHA 03
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Projectou:
Desenhou:
Verificou:
Chefe de projecto:
Substituiu:
Substituído:
Escalas:
1:2000
Designação:
PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número:
NEAR.E.201.02
Rev.
Nível
Folha
02
Data
07
2010

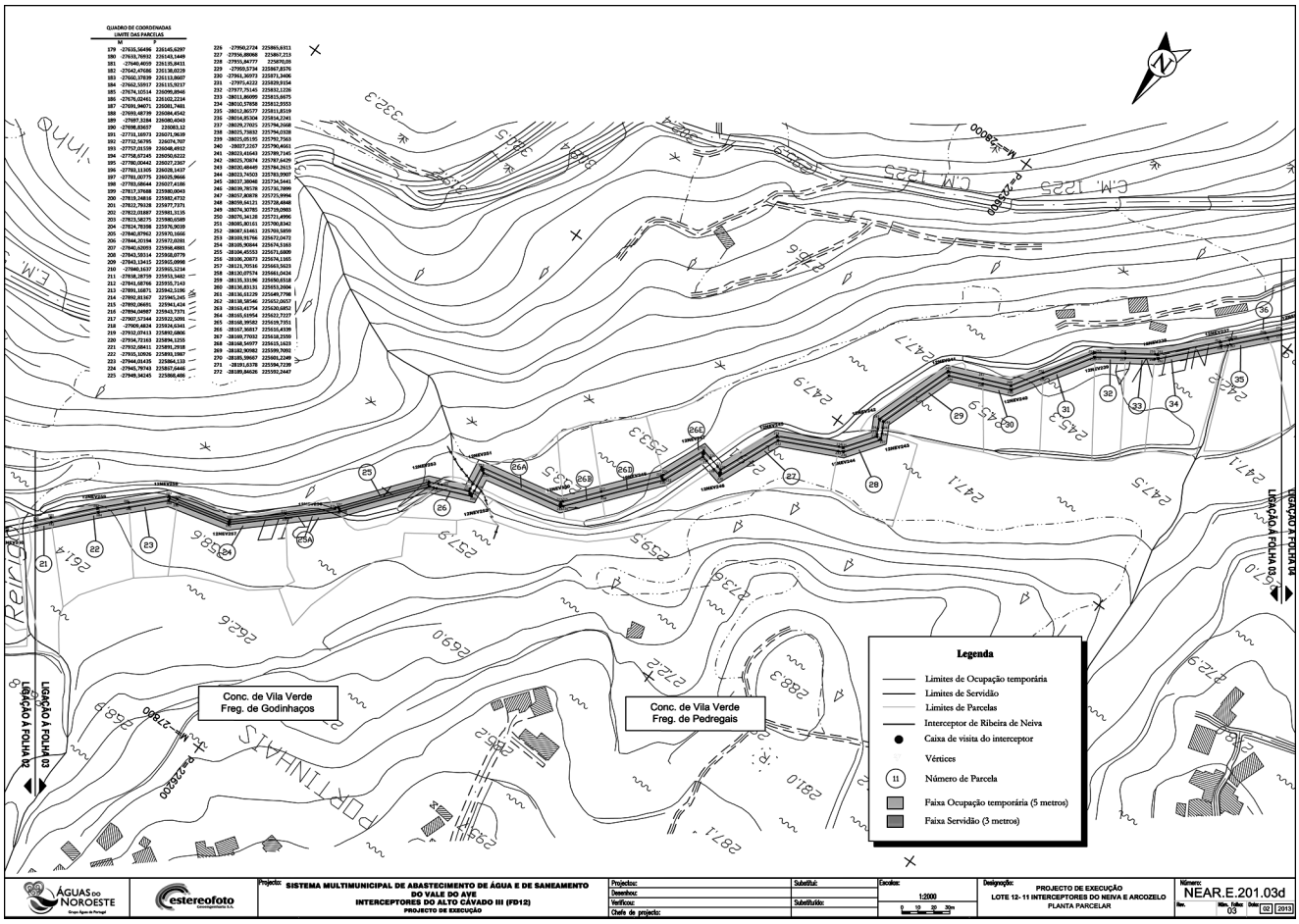
QUADRO DE COORDENADAS
LIMITE DAS PARCELAS
Conc. de Vila Verde
Freg. de Godinhaços
Conc. de Vila Verde
Freg. de Pedregais
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
LIGAÇÃO À FOLHA 03
LIGAÇÃO À FOLHA 04
LIGAÇÃO À FOLHA 02
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Projectou:
Desenhou:
Verificou:
Chefe de projecto:
Subetitul:
Subetitulo:
Escalas: 1:2000
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.03d
Rev. 03
Data: 02 2013

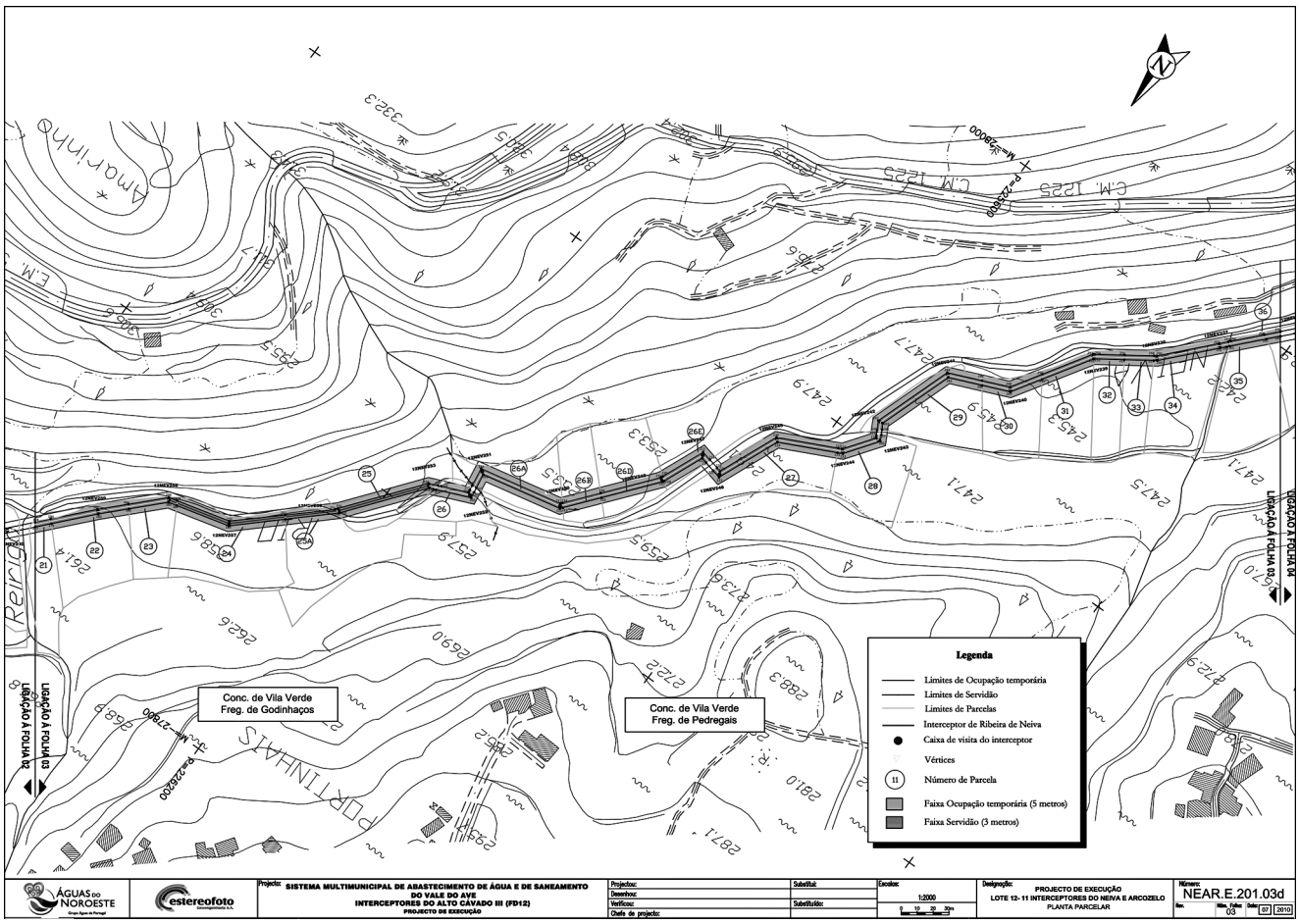
Conc. de Vila Verde
Freg. de Godinhaços
Conc. de Vila Verde
Freg. de Pedregais
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
LIGAÇÃO À FOLHA 03
LIGAÇÃO À FOLHA 04
LIGAÇÃO À FOLHA 02
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Projectou:
Desenhou:
Verificou:
Chefe de projecto:
Subetitul:
Subetitulo:
Escalas: 1:2000
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.03d
Rev. 03
Data: 07 2010

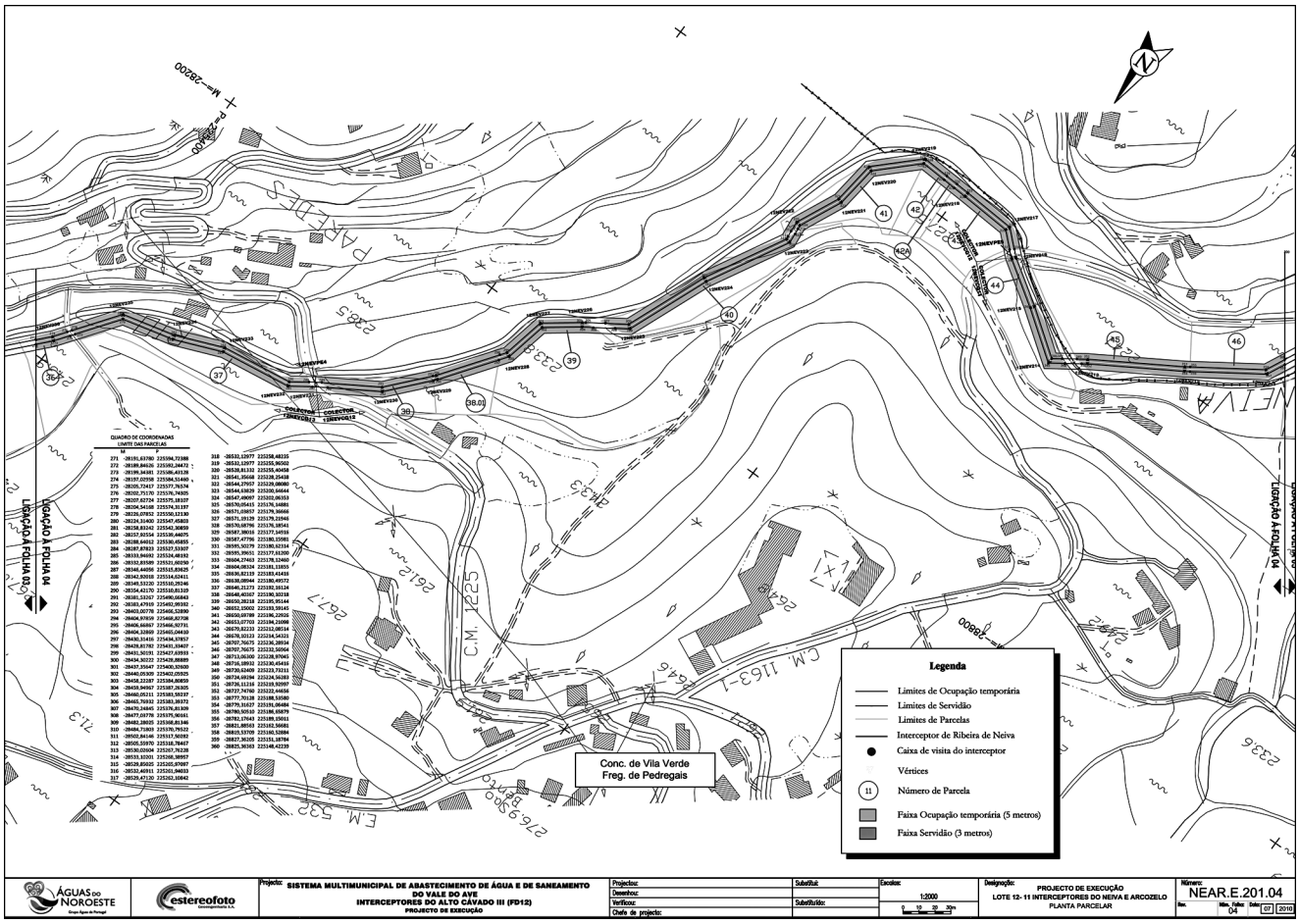
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
Conc. de Vila Verde
Freg. de Pedregais
LIGAÇÃO À FOLHA 04
LIGAÇÃO À FOLHA 03
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Escalas: 1:2000
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.04

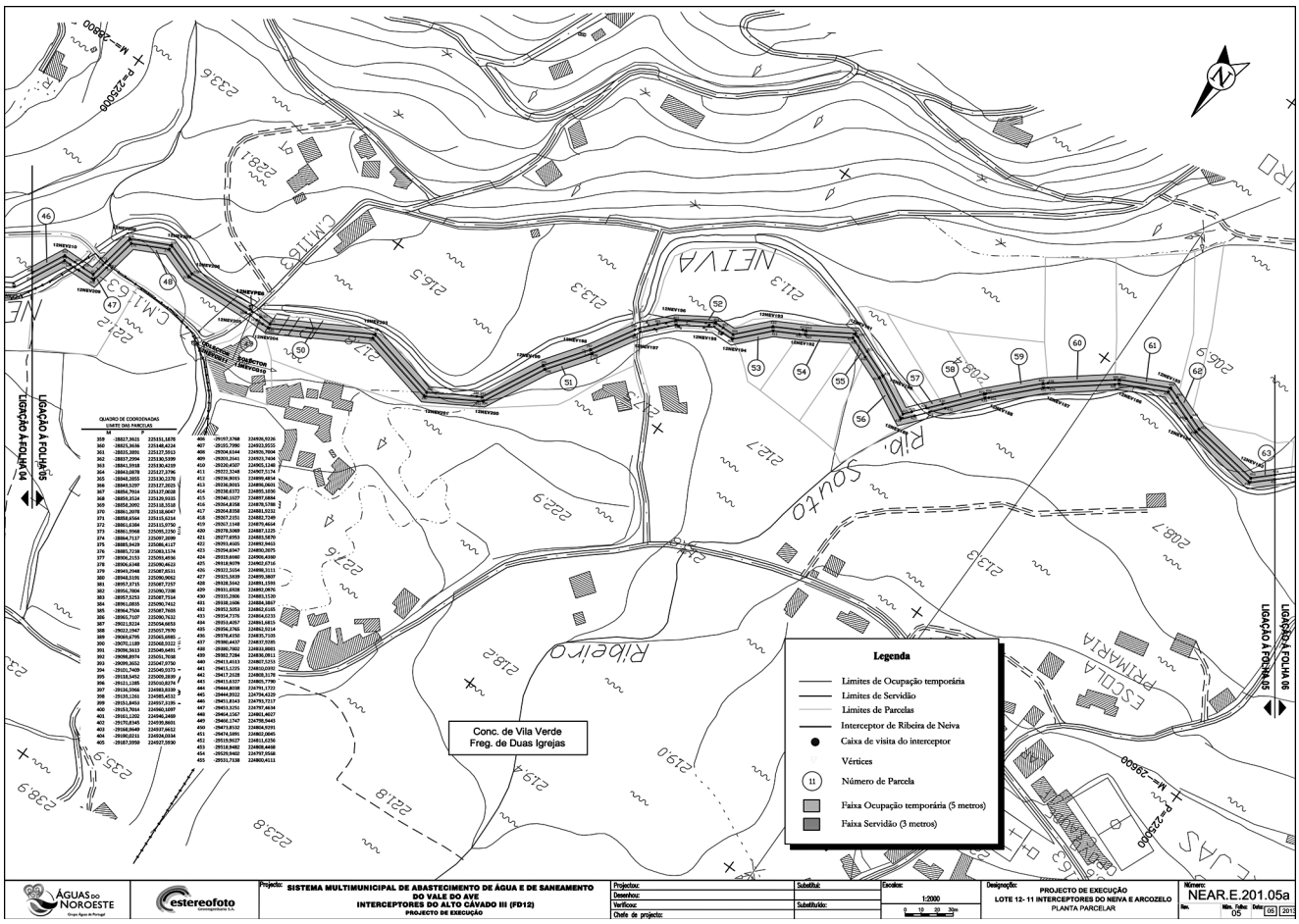
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
Conc. de Vila Verde
Freg. de Duas Igrejas
LIGAÇÃO À FOLHA 04
LIGAÇÃO À FOLHA 05
LIGAÇÃO À FOLHA 06
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Escalas: 1:2000
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.05a

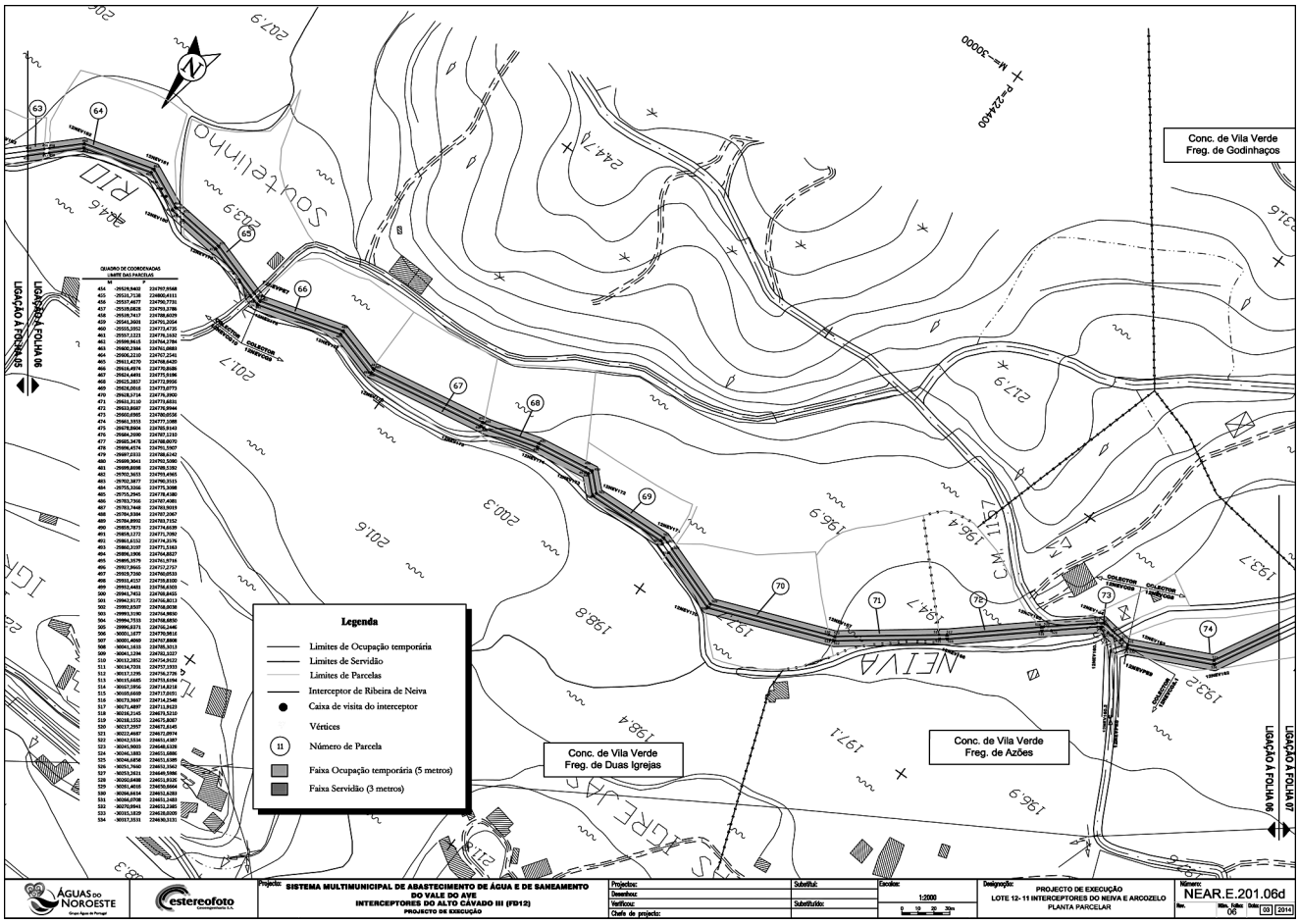

QUADRO DE COORDENADAS LIMITE DAS PARCELAS		
Id	P	
454	-29528,9403	224707,9568
455	-29531,7128	224800,4111
456	-29537,4677	224790,7731
457	-29539,6828	224793,3798
458	-29539,7417	224788,6029
459	-29541,5063	224781,2024
460	-29555,5952	224773,4720
461	-29557,1223	224776,3192
462	-29599,9615	224764,2784
463	-29600,2384	224761,6883
464	-29606,2210	224767,2541
465	-29611,4270	224768,6420
466	-29616,4974	224770,8686
467	-29624,4403	224771,9196
468	-29625,6853	224772,8996
469	-29628,6014	224773,8773
470	-29630,1714	224776,2892
471	-29631,2110	224773,6831
472	-29633,8602	224778,9944
473	-29660,6985	224780,0536
474	-29661,1935	224771,3389
475	-29678,8604	224785,9343
476	-29684,2006	224787,1232
477	-29685,3478	224788,0070
478	-29686,4574	224791,5967
479	-29697,2331	224788,6242
480	-29698,3064	224792,5280
481	-29699,8698	224788,5282
482	-29702,3635	224795,4965
483	-29702,3877	224790,3515
484	-29755,3268	224775,3208
485	-29755,2945	224778,4380
486	-29755,7366	224787,4081
487	-29783,7448	224783,9919
488	-29784,3384	224787,2067
489	-29784,8902	224783,7152
490	-29859,7873	224774,6638
491	-29858,1272	224771,7092
492	-29861,6152	224764,2375
493	-29860,3107	224771,5163
494	-29896,1906	224764,8527
495	-29895,3579	224761,9718
496	-29897,9960	224752,2757
497	-29919,7555	224754,9522
498	-29920,4157	224768,8500
499	-29922,6481	224768,6570
500	-29943,7453	224769,8455
501	-29943,9172	224765,8013
502	-29992,2507	224768,0038
503	-29993,1730	224764,9850
504	-29994,7535	224768,8850
505	-29996,6271	224765,2496
506	-30001,1677	224770,9816
507	-30001,4800	224767,8008
508	-30004,1655	224785,3013
509	-30041,1294	224782,3337
510	-30112,2852	224754,9522
511	-30114,7331	224757,3353
512	-30117,1295	224756,2726
513	-30119,6685	224753,6884
514	-30167,1956	224718,8218
515	-30169,6609	224717,5351
516	-30173,3667	224714,2548
517	-30171,4897	224711,9123
518	-30218,2145	224673,5210
519	-30218,1153	224675,8087
520	-30217,2957	224672,6245
521	-30222,4687	224671,0974
522	-30242,5534	224631,4387
523	-30245,9003	224640,6338
524	-30246,1883	224631,5888
525	-30246,6858	224631,5888
526	-30251,7460	224632,3968
527	-30253,2184	224640,5936
528	-30255,4468	224632,8168
529	-30256,0468	224631,5888
530	-30266,6614	224632,5280
531	-30268,0708	224631,2480
532	-30270,9941	224633,2382
533	-30315,1820	224638,0260
534	-30317,1531	224630,1131

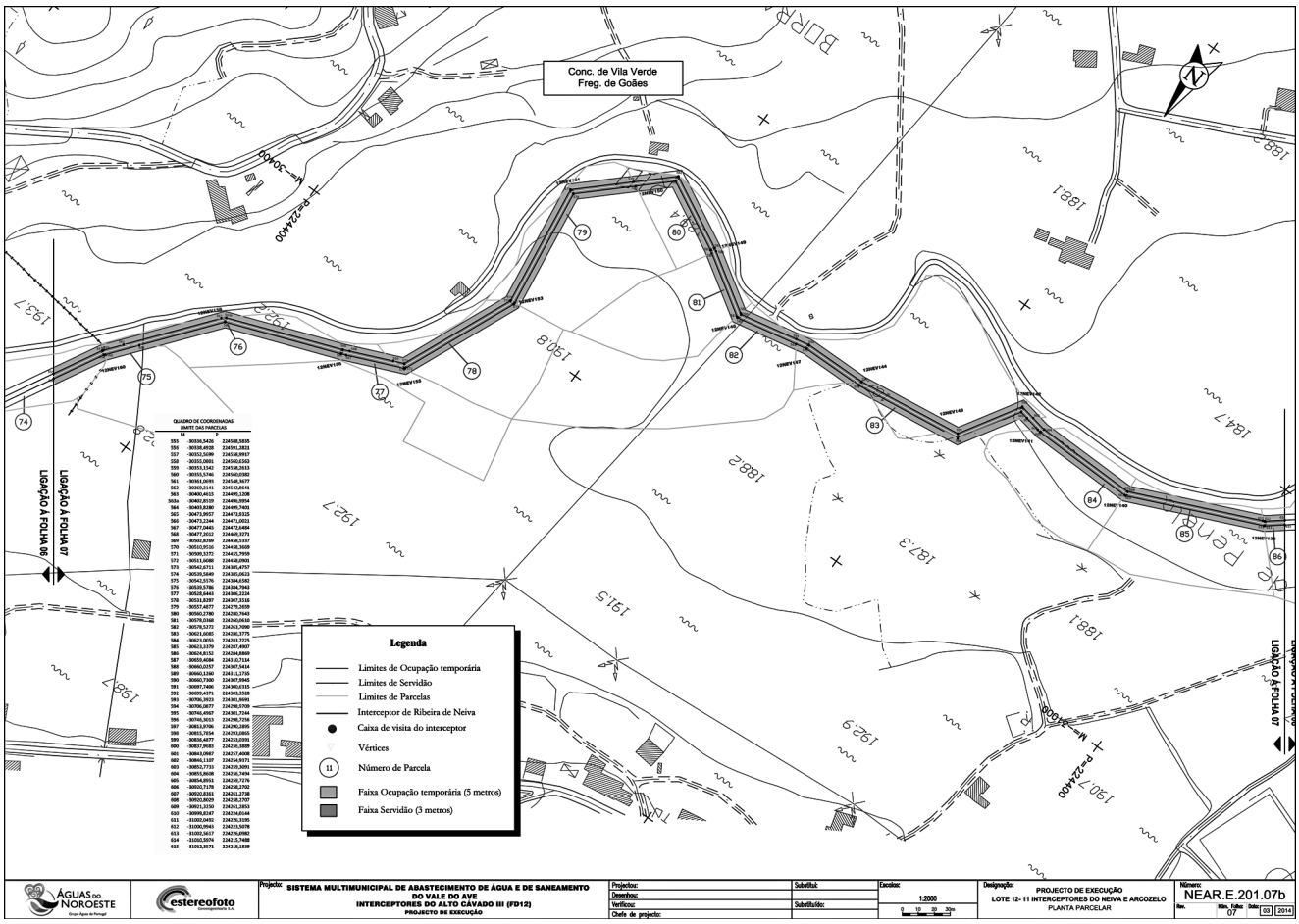

QUADRO DE COORDENADAS LIMITE DAS PARCELAS		
Id	P	
555	-30316,5426	224585,5835
556	-30318,4928	224591,2811
557	-30352,5699	224538,9917
558	-30353,0801	224540,6503
559	-30353,1342	224538,2613
560	-30355,5746	224540,0202
561	-30361,9691	224540,3677
562	-30363,4415	224545,2548
563	-30405,4415	224409,2548
563a	-30402,8530	224409,3954
564	-30403,8380	224409,7401
565	-30473,9957	224473,8325
566	-30473,2344	224471,2051
567	-30477,2441	224472,6484
568	-30477,2012	224469,5271
569	-30502,8369	224458,5337
570	-30503,9516	224458,5608
571	-30509,3372	224455,7850
572	-30511,6080	224458,0901
573	-30542,6711	224385,4757
574	-30538,5849	224385,6623
575	-30542,5576	224384,6582
576	-30538,5786	224384,7842
577	-30528,8443	224308,2224
578	-30511,8397	224307,3318
579	-30557,4877	224279,2659
580	-30560,1780	224280,7643
581	-30570,0380	224260,0610
582	-30570,5372	224263,7086
583	-30621,6085	224280,1775
584	-30621,9055	224283,7225
585	-30623,3370	224287,4907
586	-30624,8152	224284,8869
587	-30653,4084	224310,7114
588	-30660,0357	224307,5414
589	-30660,1260	224311,1735
590	-30667,7486	224307,5414
591	-30667,7486	224305,0515
592	-30695,4371	224303,5528
593	-30706,3923	224301,8889
594	-30706,0877	224298,3709
595	-30744,4987	224301,7144
596	-30746,3053	224298,7156
597	-30811,9786	224296,2895
598	-30811,7854	224293,0865
599	-30836,4877	224293,0931
600	-30837,9583	224290,3889
601	-30843,0867	224257,4908
602	-30846,1107	224254,9371
603	-30852,7733	224255,3091
604	-30855,8606	224256,7494
605	-30854,8955	224250,7176
606	-30850,7178	224250,2702
607	-30850,8161	224251,2728
608	-30850,8029	224250,2707
609	-30851,3150	224251,2853
610	-30890,8347	224224,0144
611	-31002,0481	224226,3105
612	-31000,9945	224221,9078
613	-31002,5617	224226,0982
614	-31002,5974	224215,7488
615	-31012,9571	224218,1838

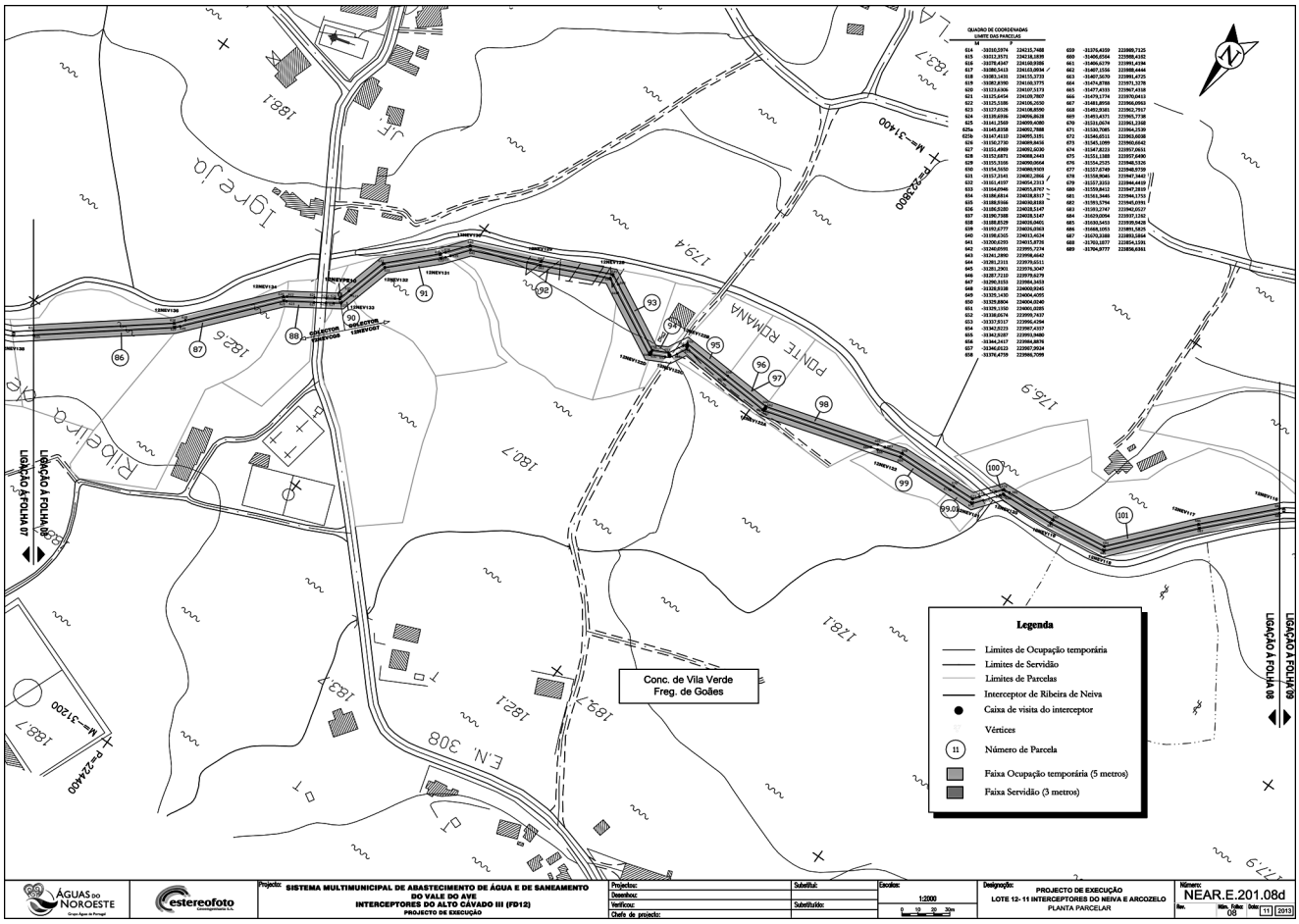
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
Conc. de Vila Verde
Freg. de Goães
LIGAÇÃO À FOLHA 08
LIGAÇÃO À FOLHA 07
LIGAÇÃO À FOLHA 09
PONTE ROMANA
E.N. 308
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Escalas: 1:2000
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.08d
Rev. Mém. Folha: 08 Data: 11 2013

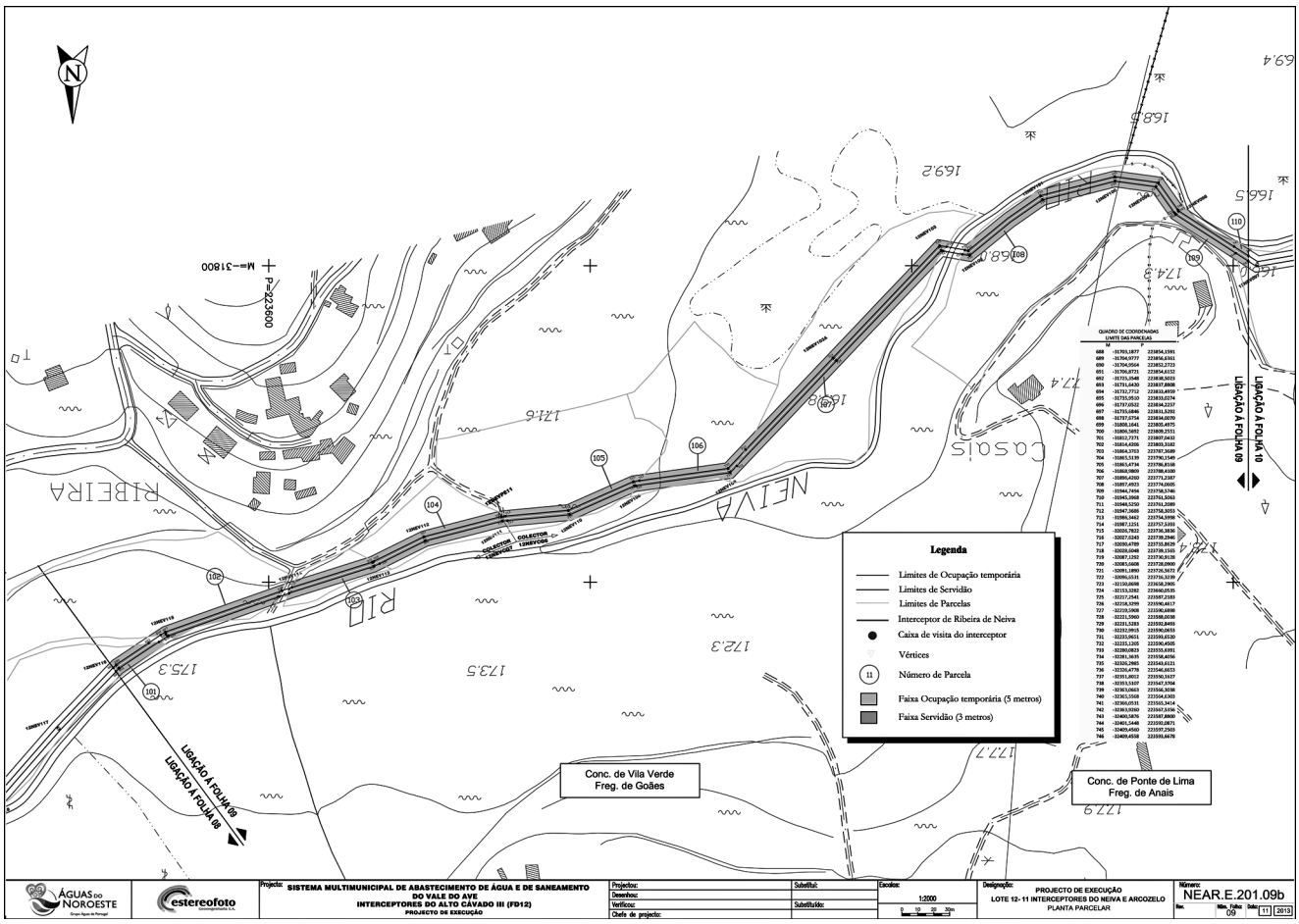
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
Conc. de Vila Verde
Freg. de Goães
Conc. de Ponte de Lima
Freg. de Anais
LIGAÇÃO À FOLHA 09
LIGAÇÃO À FOLHA 10
LIGAÇÃO À FOLHA 08
RIBEIRA
NEIVA
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Escalas: 1:2000
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.09b
Rev. Mém. Folha: 09 Data: 11 2013

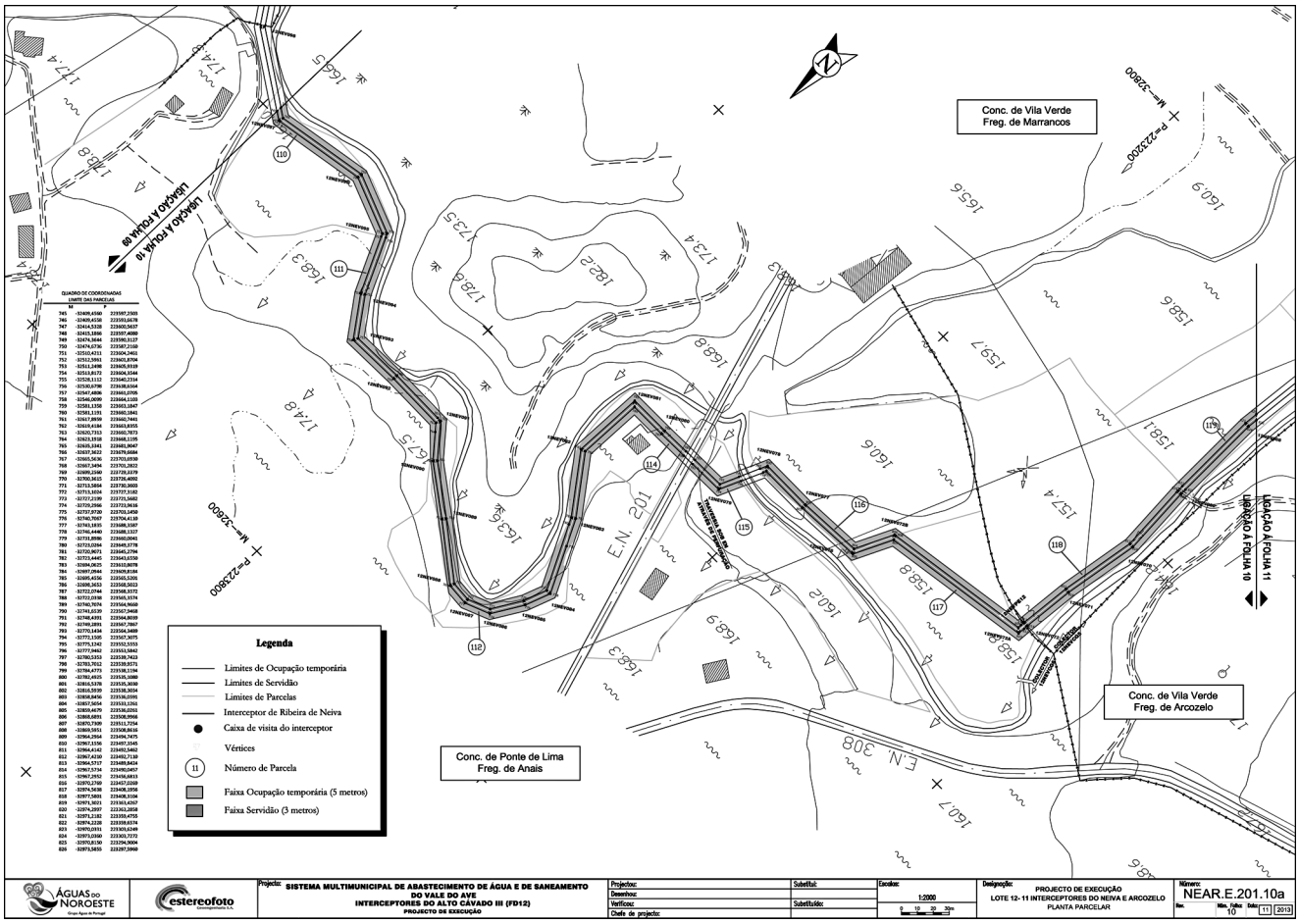
Conc. de Vila Verde
Freg. de Marrancos
Conc. de Ponte de Lima
Freg. de Anais
Conc. de Vila Verde
Freg. de Arcozelo
E.N. 201
LIGAÇÃO A FOLHA 10
LIGAÇÃO A FOLHA 11
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.10a
1:2000

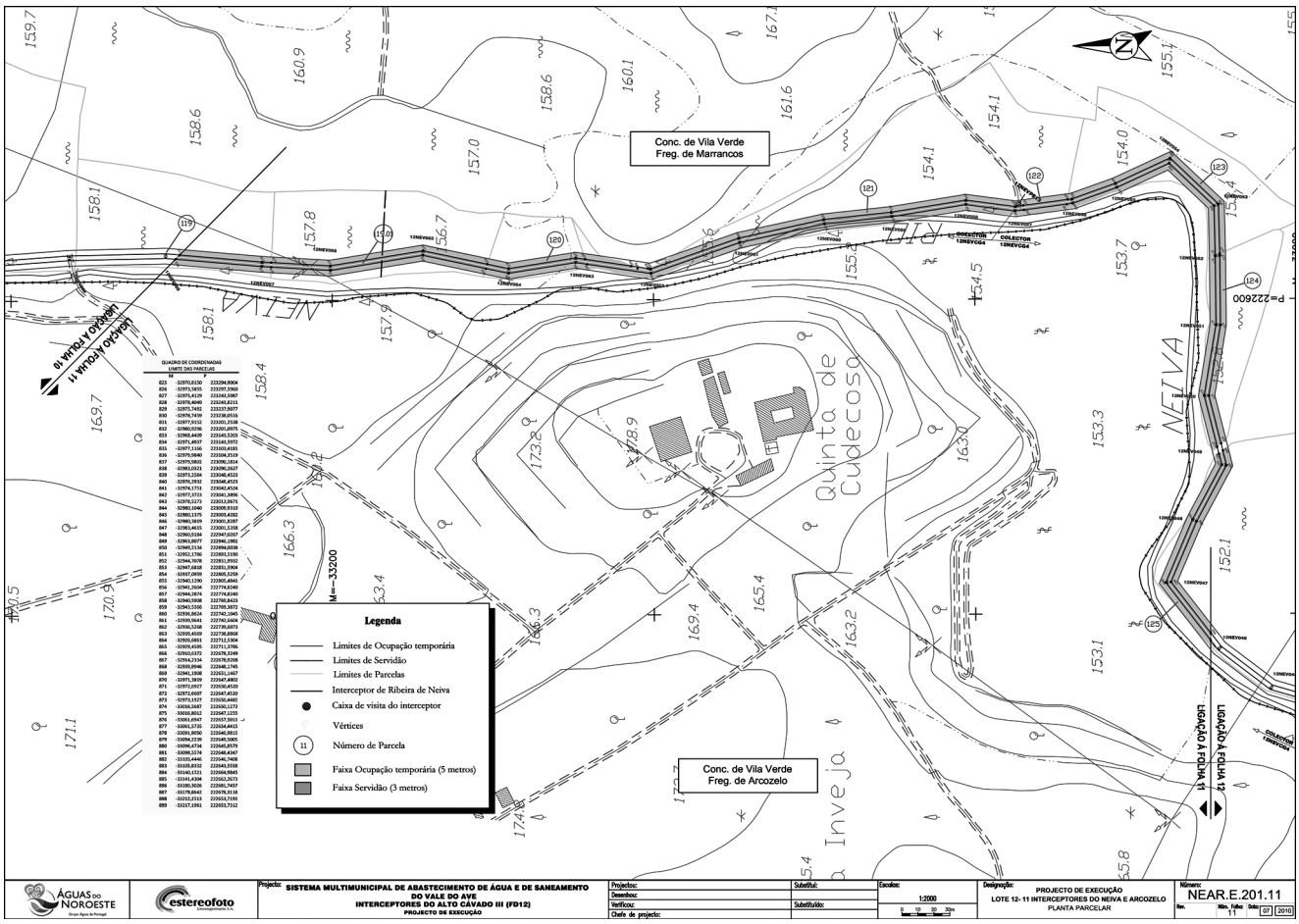
Conc. de Vila Verde
Freg. de Marrancos
Conc. de Vila Verde
Freg. de Arcozelo
NEIVA
Quinta de Cudecoso
LIGAÇÃO A FOLHA 10
LIGAÇÃO A FOLHA 11
LIGAÇÃO A FOLHA 12
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.11
1:2000

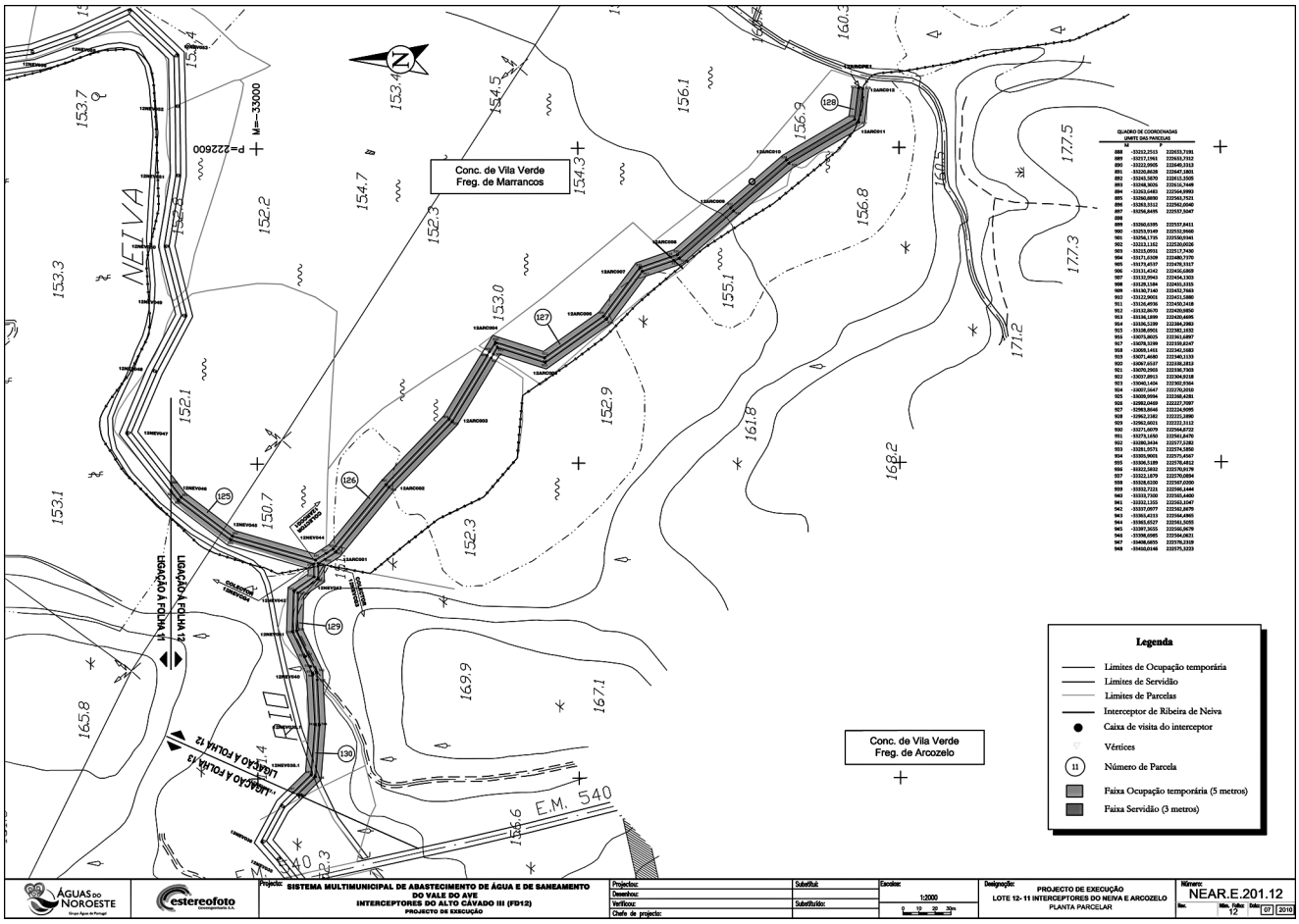
Conc. de Vila Verde
Freg. de Marrancos
Conc. de Vila Verde
Freg. de Arcozelo
NEIVA
RIO
E.M. 540
LIGAÇÃO À FOLHA 12
LIGAÇÃO À FOLHA 13
QUADRO DE COORDENADAS
LIMITE DAS PARCELAS
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.12
1:2000

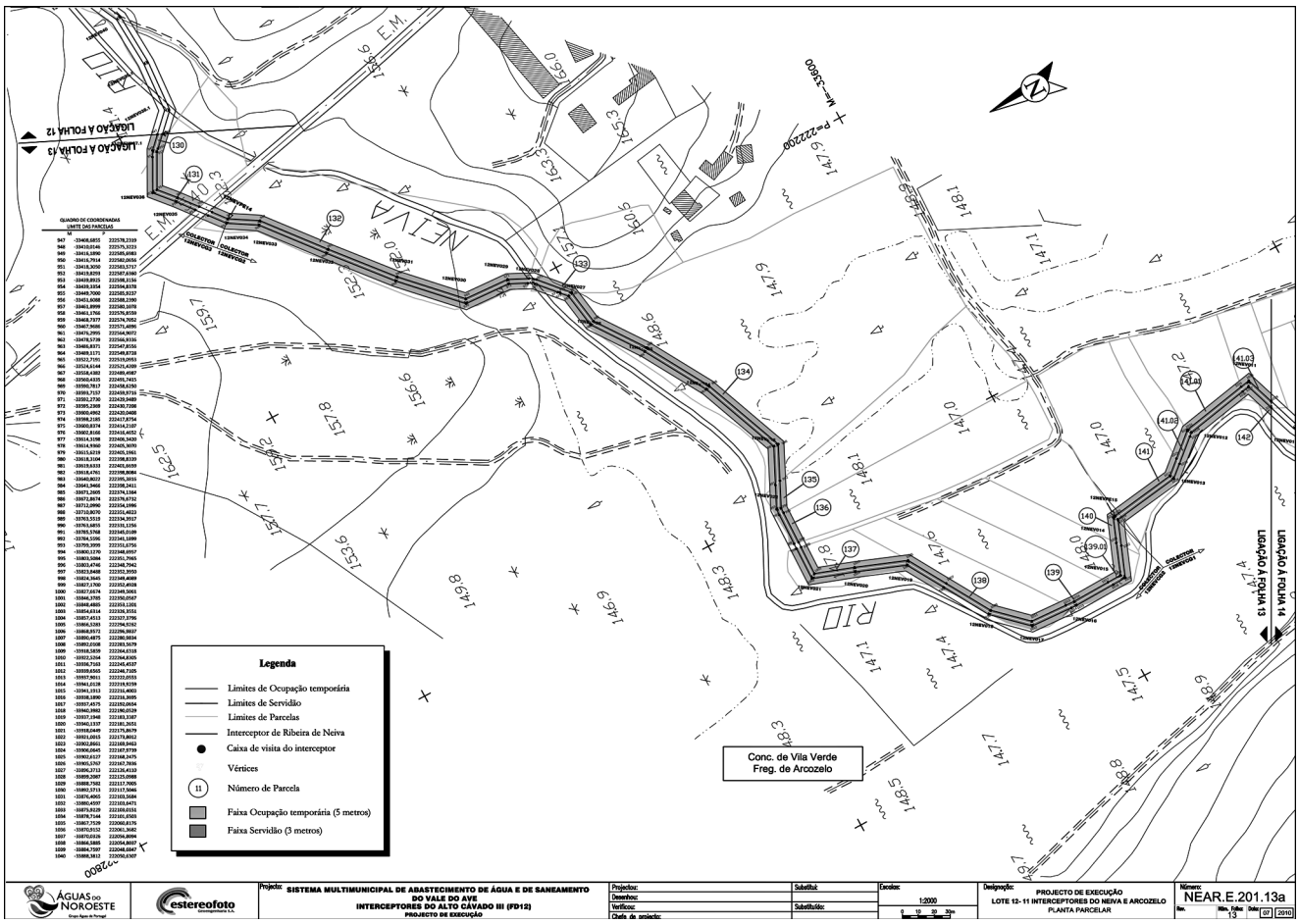
Conc. de Vila Verde
Freg. de Arcozelo
NEIVA
RIO
E.M.
LIGAÇÃO À FOLHA 12
LIGAÇÃO À FOLHA 13
QUADRO DE COORDENADAS
LIMITE DAS PARCELAS
Legenda
Limites de Ocupação temporária
Limites de Servidão
Limites de Parcelas
Interceptor de Ribeira de Neiva
Caixa de visita do interceptor
Vértices
Número de Parcela
Faixa Ocupação temporária (5 metros)
Faixa Servidão (3 metros)
ÁGUAS DO NOROESTE
estereofoto
Projecto: SISTEMA MULTIMUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DO VALE DO AVE
INTERCEPTORES DO ALTO CÁVADO III (FD12)
PROJECTO DE EXECUÇÃO
Designação: PROJECTO DE EXECUÇÃO
LOTE 12- 11 INTERCEPTORES DO NEIVA E ARCOZELO
PLANTA PARCELAR
Número: NEAR.E.201.13a
1:2000

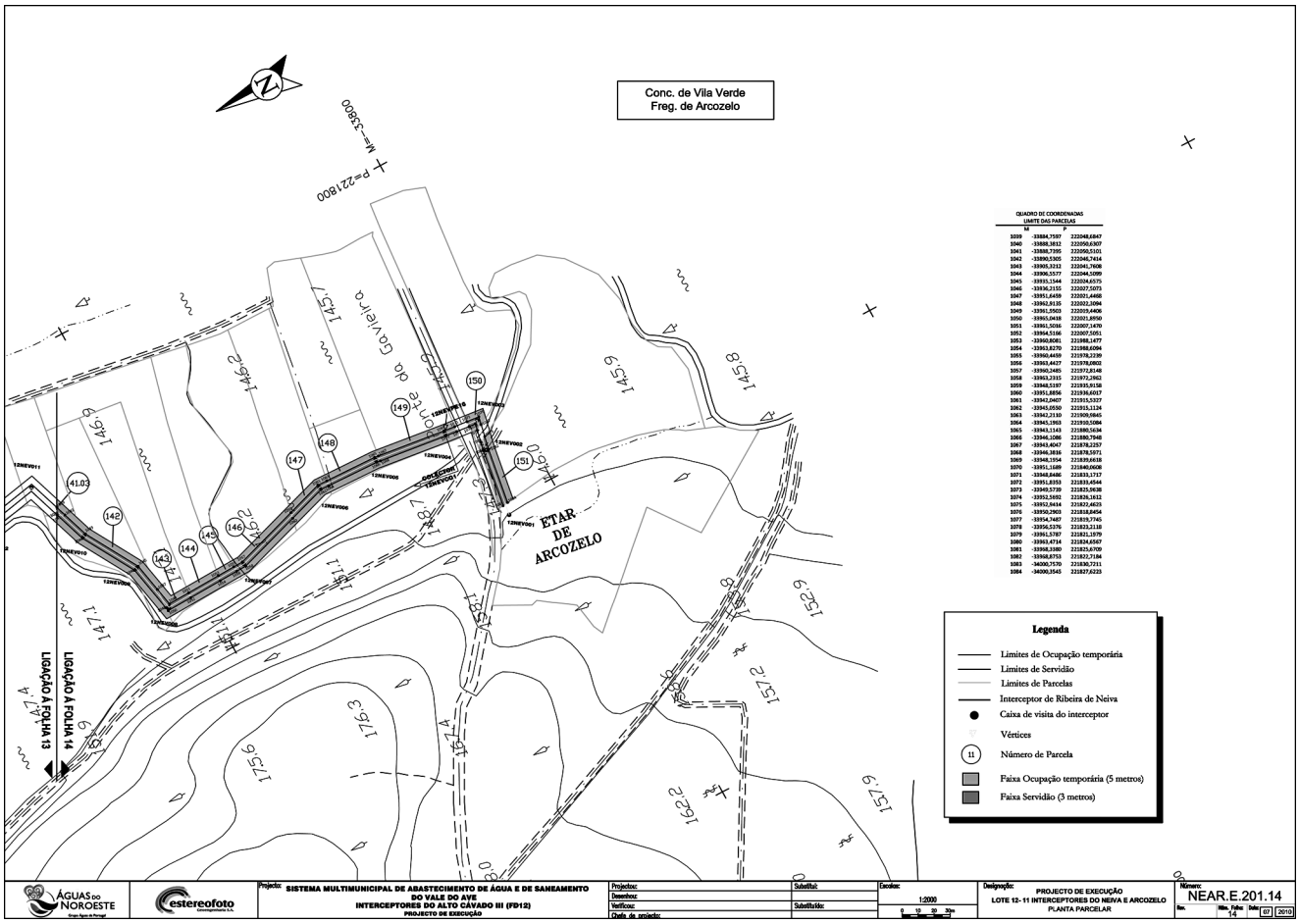

QUADRO DE COORDENADAS
LIMITE DAS PARCELAS

	M	P
1039	-33884,7597	222048,6847
1040	-33888,3811	222050,6307
1041	-33888,7395	222050,5101
1042	-33890,5305	222046,7414
1043	-33905,3232	222041,7608
1044	-33906,5577	222044,5099
1045	-33935,1544	222024,6575
1046	-33936,2155	222027,5073
1047	-33951,6459	222021,6468
1048	-33962,9135	222022,1094
1049	-33981,5503	222019,4406
1050	-33965,0438	222021,8950
1051	-33951,5016	222007,1470
1052	-33954,5166	222007,5051
1053	-33960,8081	221988,1477
1054	-33963,8270	221988,6094
1055	-33960,4459	221978,2239
1056	-33983,4427	221978,8802
1057	-33960,2485	221972,8148
1058	-33963,2315	221972,2862
1059	-33948,5197	221935,8158
1060	-33951,8856	221936,6017
1061	-33942,0407	221915,5327
1062	-33945,0530	221915,1124
1063	-33943,2110	221909,0845
1064	-33945,1963	221910,5094
1065	-33943,1143	221880,5634
1066	-33946,1086	221880,7948
1067	-33943,4047	221878,2257
1068	-33946,3816	221878,5971
1069	-33948,1354	221839,6418
1070	-33951,1689	221840,0608
1071	-33948,8486	221833,1717
1072	-33951,8353	221833,4544
1073	-33949,5730	221825,9638
1074	-33952,5692	221826,1612
1075	-33952,9414	221823,4623
1076	-33950,2903	221818,8454
1077	-33954,7487	221819,7745
1078	-33956,5376	221823,2118
1079	-33961,5787	221821,1979
1080	-33963,4714	221824,6567
1081	-33958,3380	221825,6709
1082	-33968,8753	221832,7184
1083	-34000,7570	221836,7211
1084	-34000,3545	221827,6223

209989913

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1787/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de outubro de 2016, foi deferido o pedido de cessação de comissão de serviço como Presidente da Comarca de Santarém, ao Exmo. Juiz de Direito Dr. João Guilherme Gato Pires da Silva, com efeitos a 21 de dezembro de 2016.

10 de novembro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

210015393

Despacho (extrato) n.º 13997/2016

Por despacho do Exmo. Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 09 de novembro de 2016, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz de Direito, Dr. António Manuel Parreira Barata, desligado do serviço para efeitos de aposentação compulsiva, com efeitos reportados a 01.07.2016.

1 de novembro de 2016. — O Juiz-Secretário, *Carlos Castelo Branco*.

210015117

Despacho (extrato) n.º 13998/2016

Por despacho da Ministra da Justiça de 04.10.2016, proferido na sequência da deliberação deste Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão Plenária de 12.07.2016, foi concedida a equiparação a bolseiro no País à Exma. Juíza de Direito, Cristina Augusta Teixeira Cardoso, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 1.º a 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de agosto; dos n.os 3 e 4 do artigo 10.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais e nos termos e condições enunciadas no Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de abril, pelo período de seis meses, de 04 de janeiro de 2017 a 04 de julho de 2016.

10 de novembro de 2016. — O Juiz Secretário do CSM, *Carlos Castelo Branco*.

210014631

Despacho (extrato) n.º 13999/2016

Por despacho de 10 de novembro de 2016, foi cessada a comissão de serviço ao Ex.mo Escrivão de Direito Júlio Alberto Serras da Silva, como Secretário de Inspeção Judicial do Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 30 de setembro de 2016 e, obtida a anuência da Direção-Geral da Administração da Justiça, nomeado, em comissão de serviço, para o exercício de funções neste Conselho Superior da Magistratura, com efeitos a 01 de outubro de 2016, nos termos do disposto da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, que aprovou o Estatuto dos Funcionários de Justiça.

10 de novembro de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco.*

210015822

Despacho (extrato) n.º 14000/2016

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 10 de novembro de 2016, foi a Dra. Anabela Silveira Duarte Pedroso, Juíza de Direito interina na Comarca de Castelo Branco — Instância Central de Castelo Branco — 1.ª Secção de Família e Menores — Juiz 1, nomeada, como requereu, Juíza de Direito efetiva no mesmo lugar, nos termos do artigo 45.º, n.º 1 e 5 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

(Posse imediata)

11 de novembro de 2016. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

210015588

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação (extrato) n.º 1788/2016

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 6 de outubro de 2016, o Licenciado Manuel José Gonçalves Pereira, procurador da República aposentado/jubilado por despacho da Direção da Caixa Geral de Aposentações de 19 de Setembro de 2016, foi autorizado a exercer funções na Secção Criminal (IC) de Sintra da Comarca de Lisboa Oeste, sem alteração do regime remuneratório decorrente da jubilação.

10 de novembro de 2016. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

210013838

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE SÃO JOSÉ DE CLUNY

Regulamento n.º 1053/2016

Considerando os Decretos-Leis n.os 283/83, de 21 de junho e 341/2007, de 12 de outubro, o Conselho de Direção da Escola Superior de Enfermagem de S. José de Cluny, em reunião no dia 28 de setembro de 2016, ouvido o Conselho Técnico Científico, aprovou o Regulamento de Atribuição de Equivalência de Habilitações Estrangeiras do Grau de Licenciado e Mestre em Enfermagem, que se publica em anexo.

11 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Olívia Sousa de Freitas Barcelos*.

Regulamento de Atribuição de Equivalência de Habilitações Estrangeiras do Grau de Licenciado e Mestre em Enfermagem

CAPÍTULO ÚNICO

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O Regulamento de atribuição de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de licenciado e mestre em Enfermagem vem dar

resposta aos Decretos-Lei n.º 283/83 de 21 de junho e n.º 341/2007 de 12 de outubro, que instituem um novo regime de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros de nível, objetivos e natureza idênticos ao do grau de licenciado e mestre, atribuídos por instituições de ensino superior portuguesas, conferindo aos seus titulares todos os direitos inerentes a estes graus académicos.

2 — A equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior às correspondentes habilitações portuguesas, podem ser pedidas à Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny (ESESJC) nos termos do presente regulamento pelos seguintes cidadãos e com as condições que se seguem:

1) Cidadãos portugueses;
2) Cidadãos estrangeiros nacionais de países:

a) Com os quais hajam sido firmados acordos específicos em matéria de equivalência;
b) Na ausência do descrito na alínea *a*), cuja legislação confira aos cidadãos portugueses, no quadro do princípio de reciprocidade, os direitos previstos.

Artigo 2.º

Competência

1 — A atribuição da equivalência é da competência do Conselho Técnico Científico da ESESJC.

2 — A deliberação a que se refere o número anterior será proferida sob parecer do coordenador do curso correspondente.

Artigo 3.º

Instrução do Pedido

1 — A equivalência será requerida ao Presidente do Conselho Técnico Científico da ESESJC, devendo mencionar obrigatoriamente:

a) O grau ou diploma estrangeiro de que é requerida a equivalência e o estabelecimento de ensino onde foi obtido;
b) O grau ou diploma português ao qual é requerida a equivalência.

2 — O requerimento de equivalência deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) Formulário próprio devidamente preenchido, segundo Portaria 1071/83 de 29 de dezembro. Os impressos dos modelos exclusivos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda encontram-se disponíveis na página da internet (Modelos 525, 526 ou 527, de acordo com a situação).
b) Diploma, emitido pelas autoridades competentes do estabelecimento de ensino superior estrangeiro, que comprova, de forma inequívoca, que o grau já foi conferido.
c) Documento emitido pela universidade estrangeira onde constem as disciplinas em que o requerente obteve aprovação e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que se pede equivalência.
d) Documento que explicite detalhadamente o número de horas teóricas e práticas de cada Unidade Curricular, duração dos estudos, classificações parciais e classificação final do curso (se esta informação não estiver contida no número anterior).
e) Dois exemplares da tese ou dissertação defendida (formato digital/papel), quando se trate de um diploma que titule um grau reconhecido de mestre (ou outro trabalho mencionado no plano de estudos).
f) A tradução da documentação supra mencionada, realizada por uma entidade competente, sempre que a documentação seja redigida numa língua estrangeira que não o Espanhol, Inglês ou Francês (a apresentação da tradução de um documento não dispensa a apresentação do documento original).
g) O pagamento do valor dos emolumentos devidos, fixados pela tabela de emolumentos da ESESJC à data em vigor.

3 — O Conselho Técnico Científico (CTC) poderá solicitar elementos adicionais que entenda necessários para a apreciação do pedido.

Artigo 4.º

Receção e Análise do Processo

1 — Após receção do pedido o Presidente do CTC remete o processo para o coordenador do curso a que corresponde o pedido que fará a apreciação prévia do processo.

2 — O coordenador de curso deve, no prazo de 10 dias informar o Presidente do Conselho Técnico-Científico que a instrução do processo se encontra completa ou solicitando informação adicional para apreciação do mesmo.

3 — O prazo de solicitação de nova documentação ao requerente, a efetuar pelo Presidente do CTC, não pode ultrapassar os 30 dias após a data da reunião de apreciação prévia da Comissão de Equivalência.

4 — Quando solicitada documentação adicional ao requerente deve ser fixada uma data, que não pode ser inferior a 60 dias.

5 — A falta de documentos exigidos para instrução de processo de equivalência obstará à sua apreciação.

6 — Uma vez concluída a instrução do processo este é remetido à comissão de equivalência, que é constituída por três docentes, propostos pelo CTC, da área cientifica do curso.

Artigo 5.º

Deliberações

1 — A Comissão de Equivalência elabora um parecer fundamentado exarado em ata, sobre a concessão/denegação de equivalência ou sobre os requisitos que o candidato deverá cumprir para obter a equivalência. O parecer deverá estar exarado em ata e os seus fundamentos disponível para consulta dos membros do Conselho Técnico-Científico 8 dias antes da data da reunião, do Conselho Técnico Científico, em que será emitida a deliberação

2 — A deliberação do Conselho Técnico Científico deverá ser proferida no prazo de 60 dias após ter sido considerada completa a instrução do processo. A deliberação será exarada em ata com os respetivos fundamentos.

3 — A concessão da equivalência poderá ser condicionada à aprovação em exame ou outra forma de avaliação, ou ainda à realização de Unidades Curriculares a determinar pelo Conselho Técnico Científico.

4 — Em caso de concessão de equivalência, o Conselho Técnico Científico poderá deliberar atribuir uma classificação na escala em uso nos estabelecimentos de ensino superior português, se entender que do processo constam elementos idóneos e suficientes para tal.

5 — Proferida a deliberação o Presidente do Conselho Técnico Científico deve, de imediato, dar conhecimento à Presidente do Conselho de Direção da ESESJC, aos serviços académicos e ao requerente da deliberação e, se aplicável, dos requisitos a que o requerente se encontra obrigado para obtenção da equivalência.

6 — Das deliberações do Conselho Técnico Científico não caberá recurso, exceto se fundado na preterição de formalidades legais, o qual deve ser interposto nos termos legalmente previstos.

7 — No caso de ser necessário a realização de Unidades Curriculares deverão ser consideradas as seguintes situações:

a) A inscrição e frequência de Unidades Curriculares de Ensino Clínico poderá estar condicionada à aprovação em prova de conhecimentos constituída por áreas transversais ao Curso de Licenciatura em Enfermagem que deem suporte aos ensinos clínicos que o requerente tenha de realizar, cujo resultado será expresso pela menção de aprovado ou reprovado.
b) O júri da prova será designado pelo CTC sendo constituído, preferencialmente, pelos Regentes dos ensinos clínicos que o requerente tenha de realizar.
c) Previamente à realização da prova o requerente deverá ser informado, pelo presidente do júri, dos conteúdos sobre os quais incidirá a referida prova, assim como da data, hora e local da mesma com o mínimo de três semanas de antecedência.
d) Em caso de reprovação o requerente terá uma nova e única possibilidade de realização da prova atrás referida devendo o júri orientar o requerente sobre estratégias a utilizar com vista a minimizar o défice em causa.

8 — No caso de ter sido necessária a realização de Unidades Curriculares para concessão de equivalência, após a aprovação nas mesmas, o Conselho Técnico Científico deverá exarar em ata: "que foi dada equivalência total ao curso de …(a que se refere o pedido), tendo concluído com a nota de …(valores)".

a) Para o cálculo da nota final deve utilizar-se a fórmula de determinação da nota final em uso na ESESJC.
b) As notas das unidades curriculares a que foi atribuída equivalência deverão ser reconvertidas numa escala inteira de zero a vinte valores.

Artigo 6.º

Termos e certificados

1 — De cada equivalência o Conselho Técnico Científico lavrará termo, em livro próprio, definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

2 — A concessão de equivalência de habilitações estrangeiras de nível superior é certificada mediante a emissão de diploma respetivo, não havendo lugar a emissão de carta de curso.

Artigo 7.º

Emolumentos

Pela concessão de equivalências e pedidos de diploma são cobrados os emolumentos devidos, de acordo com a tabela de emolumentos em vigor na ESESJC.

Artigo 8.º

Controlo e Estatística

Até ao dia 15 do mês seguinte à deliberação de equivalência a ESESJC remeterá à Direção Geral do Ensino Superior os seguintes documentos:

a) Cópia dos requerimentos apresentados;
b) Cópia dos termos lavrados e das atas das deliberações;
c) Cópia do Diploma emitido (em caso de concessão).

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e na página da Internet da ESESJC.

210013846

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 14530/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista provisória de candidatos admitidos e excluídos em mérito absoluto ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Serviço Social, aberto pelo edital n.º 555/2016, publicado no *Diário da República* n.º 128, 2.ª série, de 06 de julho, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

Informa-se ainda que, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo, dispõe de dez dias úteis para apresentar por escrito o que se lhe oferecer sobre o assunto.

10 de novembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

210014948

Aviso n.º 14531/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva de ordenação final dos candidatos ao concurso de professor associado na área disciplinar de Sociologia, aberto pelo edital n.º 1086/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 238, de 4 de dezembro de 2015, retificado pelo Aviso n.º 2235/2016, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos, pelo período de 5 dias úteis.

10 de novembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

210014989

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 1000/2016

António Ferreira de Cima, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.º.s 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que por Acórdão do Conselho Distrital do Porto (à data com competência disciplinar) de 6 de junho de 1998, confirmado por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior de 26 de outubro de 2001, foi aplicada ao Sr. Dr. Carlos Alberto Correia de Matos e Silva, que profissionalmente usa o nome abreviado de Carlos Correia de Matos, titular da Cédula Profissional n.º 3613P, da comarca de Viana do Castelo, a pena disciplinar de Suspensão, pelo período de 2 (dois) anos, por violação dos deveres previstos nos artigos 68.º, 76.º/3, 87.º/1/2/3, 88.º e 91.º, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor à data dos factos — DL 84/84, de 16 de março.

O aludido Acórdão constitui caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados desde 27 de novembro de 2001. Encontrando-se o Sr. Dr. Carlos Correia de Matos, à data, suspenso por motivos não disciplinares — artigo 145.º do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor — e após, suspenso em cumprimento de pena disciplinar se suspensão, o cumprimento da referida pena terá o seu início hoje, 20 de outubro de 2016, dia seguinte ao termino do cumprimento da referida sanção disciplinar.

20 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, *António Ferreira de Cima*.

210012509

Edital n.º 1001/2016

Maria Manuel Marques, 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, com competências delegadas para o ato — Despacho n.º 12173/2015, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do DR de 29 de outubro, n.º 212 —, em cumprimento do disposto nos artigos n.º.s 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aplicável aprovado pela Lei 15/2005, de 26 de janeiro;

Faz saber publicamente que, por Acórdão do Conselho de Deontologia de 1 de fevereiro de 2013, ratificado por Acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior de 8 de março de 2013 e confirmado por Acórdão do Plenário do Conselho Superior de 15 de novembro de 2013, foi aplicada ao Sr. Dr. José Avelino Moreira da Silva, que também usava o nome abreviado de Moreira da Silva e que era portador da cédula profissional n.º 2311P, com última residência conhecida no Lugar do Freixo, em Guilhabreu, a pena disciplinar de Expulsão por violação dos deveres previstos nos artigos 83.º, 86.º/a e 61.º/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor à data dos factos — Lei 15/2005, de 26 de janeiro -, a que correspondem os artigos 88.º, 91.º/a e 66.º/1 do Estatuto da Ordem dos Advogados em vigor.

O cumprimento da presente pena teve o seu início em 6 de janeiro de 2014, que foi o dia seguinte àquele em que o aludido Acórdão do Conselho de Deontologia do Porto, ratificado nos termos legais pelo Acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior e confirmado por Acórdão do Plenário deste mesmo órgão, formou caso resolvido na ordem jurídica interna da Ordem dos Advogados, conforme despacho do Ex.mo Relator do Processo de Recurso datado de 22 de setembro de 2016.

28 de outubro de 2016. — A 1.ª Vice-Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados, *Maria Manuel Marques*.

210012485

Edital n.º 1002/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 23/06/2016, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição da Senhora Dra. Dulce Valada de Sousa, portadora da cédula profissional n.º 13776L, em virtude do cumprimento da pena acessória aplicada no processo disciplinar n.º 1420/2010-L/D.

3 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

210012411

Edital n.º 1003/2016

Rui Magalhães, Advogado e Presidente do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados, em cumprimento do disposto nos artigos 137.º e 169.º do E.O.A. (redação anterior) torna público que, por Acórdão do Conselho de Deontologia de Coimbra da Ordem dos Advogados de 29 de abril de 2016, referente aos autos de Processo Disciplinar n.º 1/2013-C/D e Apenso 2/2013-C/D, foi aplicada à Senhora Dra. Maria Manuela Ferreira Inácio Pereira da Silva, com o nome abreviado de Dra. Manuela Silva, Advogado(a), com domicílio profissional em Leiria e portador(a) da cédula profissional 3092-C, a pena disciplinar de um ano de suspensão, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º n.º 2, 86.º *a*), 95.º *b*) e 96.º n.º 1, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados aplicável.

A presente pena disciplinar iniciou a produção dos seus efeitos legais no dia 11 de outubro de 2016, que foi o dia seguinte àquele em que a decisão se tornou definitiva (art.º 168.º n.º 1 do EOA aplicável).

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado e publicado de harmonia com as disposições legais aplicáveis.

3 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia, *Rui Magalhães*.

210016446

Edital n.º 1004/2016

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, nos termos do artigo 202.º do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 1 45/20015 de 09 de setembro) que, no âmbito dos autos de processo disciplinar n.º 779/2011-L/D, que correu termos por este Conselho e nos quais foi arguida a Senhora Dr.ª Paula Brum, portadora da cédula profissional n.º 10266L, foi determinada a suspensão por tempo indeterminado da inscrição da referida Senhora Advogada ar-

guida, em razão do incumprimento da pena em que foi condenada e por aplicação das alíneas *b*) e *c*) do artigo 143.º do mesmo diploma legal. Tal medida de suspensão foi notificada à Senhora Advogada arguida em 25/10/2016, pelo que, se considera que iniciou a produção dos seus efeitos a 10/11/2016.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

210016835

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 1054/2016

Regulamento das Delegações Distritais e Insulares

Preâmbulo

Nos termos dispostos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro — Estatuto da Ordem dos Engenheiros (EOE) —, os Regulamentos emanados pela Ordem dos Engenheiros que contrariem a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, ou o EOE, devem ser objeto de alteração no prazo de 180 dias desde a entrada em vigor deste, sob pena de caducidade das disposições afetadas pela incompatibilidade.

Para cumprimento daquele preceito legal, tornou-se necessário proceder a uma revisão do Regulamento das Delegações Distritais, redenominando-o Regulamento das Delegações Distritais e Insulares, que vigora desde a sua aprovação pelo Conselho Diretivo Nacional no dia 25 de fevereiro de 1999 e cuja génese reporta ao Regulamento aprovado na Assembleia de Representantes de 20 de março de 1999.

De acordo com o artigo 132.º e com a alínea *z*) do n.º 3 do artigo 40.º, ambos do EOE, o conselho diretivo nacional elaborou a proposta de Regulamento das Delegações Distritais e Insulares, que foi aprovada na reunião extraordinária da assembleia de representantes realizada no dia 8 de outubro de 2016, em Coimbra, nos termos da alínea *f*) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE, e que esteve patente no Portal da Ordem dos Engenheiros para efeitos de auscultação prévia.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da referida Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

Artigo 1.º

Objeto e órgãos

1 — As delegações distritais e as delegações de ilha, ou grupo de ilhas são, nos termos dispostos no artigo 52.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, estruturas locais da Ordem, para efeito de prestação de serviços de proximidade aos membros e para prossecução local da sua missão e das suas atribuições.

2 — As delegações distritais e as delegações de ilha, ou grupo de ilhas, possuem um órgão executivo constituído por um delegado distrital ou insular e dois adjuntos, que reúne, pelo menos, bimestralmente.

3 — A delegação é representada, localmente, pelo delegado, a quem compete convocar e dirigir as reuniões do órgão executivo.

4 — A assembleia da delegação é constituída pelos membros efetivos domiciliados na circunscrição abrangida pela delegação e compete-lhe eleger o órgão executivo local.

Artigo 2.º

Delegações distritais e insulares

1 — A Ordem dos Engenheiros, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro, pode instituir delegações nos distritos, ilhas ou grupos de ilhas, por deliberação do conselho diretivo nacional, sob proposta do conselho diretivo regional, uma vez domiciliados 80 membros efetivos na circunscrição em causa.

2 — Encontram-se, desde já, instaladas as seguintes delegações distritais:

a) Na região norte: Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real;
b) Na região centro: Aveiro, Castelo Branco, Guarda, Leiria e Viseu;
c) Na região sul: Évora, Faro, Portalegre e Santarém.

Artigo 3.º

Eleições e vacaturas

1 — Os processos de candidatura e respetivos atos eleitorais reger-se-ão pelo disposto no Estatuto da Ordem dos Engenheiros e no Regulamento de Eleições e Referendos.

2 — No caso de demissão, exoneração, incapacidade prolongada, morte ou perda da qualidade de membro efetivo do delegado, deverá a sua substituição ser efetuada nos termos do n.º 2 do artigo 67.º do Estatuto.

Artigo 4.º

Competências do órgão executivo

Compete ao órgão executivo da delegação:

a) Assegurar a prestação de serviços de proximidade aos membros da Ordem e às instituições locais;
b) Promover ações tendentes à realização da missão e atribuições da Ordem, de acordo com as linhas de atuação e planos de atividade definidos pelo conselho diretivo regional;
c) Gerir as atividades locais nos termos do Estatuto e dos Regulamentos da Ordem, e administrar os bens que lhe são confiados, prestando trimestralmente contas ao conselho diretivo regional, sendo que as contas do último trimestre de cada ano têm que ser prestadas até ao dia 20 de janeiro do ano seguinte;
d) Colaborar na organização e realização de eleições e referendos;
e) Receber os pedidos de inscrição de candidatos a membro e promover, localmente, os serviços e apoios a prestar aos membros;
f) Propor a organização e dirigir os respetivos serviços administrativos;
g) Representar a Ordem em juízo, quando para isso tenha delegação do presidente da respetiva região;
h) Elaborar e aprovar o seu Regimento.

Artigo 5.º

Competências do delegado distrital ou insular

1 — Compete ao delegado distrital:

a) Representar a delegação e os engenheiros do respetivo distrito, ilha ou grupo de ilhas;
b) Convocar e dirigir as reuniões da respetiva delegação.

2 — Aos delegados-adjuntos compete coadjuvar o delegado nas suas funções, e executar as atribuições da sua competência que por ele lhes forem delegadas.

3 — Nas suas faltas e impedimentos, o delegado será representado por um dos delegados-adjuntos, por ele designado.

Artigo 6.º

Reuniões e convenção

1 — Os órgãos executivos das delegações reúnem ordinariamente, uma vez por bimestre.

2 — Extraordinariamente podem reunir quando convocados pelos seus delegados, por iniciativa destes ou mediante solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

3 — Sempre que existam instalações da delegação as reuniões realizar-se-ão, preferencialmente, naquelas.

4 — Será elaborada uma ata das reuniões, assinada pelos que nelas estiverem presentes.

5 — O delegado distrital ou insular tem voto de qualidade, em caso de empate nas votações do órgão executivo local.

6 — As reuniões devem ser convocadas com uma antecedência mínima de oito dias.

7 — Pelo menos trienalmente, convocada e dirigida pelo bastonário, realiza-se, sem caráter deliberativo, uma convenção dos delegados que inclui os delegados distritais, de ilha ou de grupo de ilhas, para tratar de assuntos relativos às suas atividades, podendo ser aprovadas recomendações a transmitir aos conselhos diretivos regionais e ao conselho diretivo nacional.

Artigo 7.º

Receitas e despesas

1 — Constituem receitas das delegações distritais ou insulares:

a) As quantias que lhes foram entregues pelo conselho diretivo da região que integram, a definir em função da cobrança de quotas dos membros inscritos no respetivo distrito;
b) O produto de todas as atividades levadas a efeito por sua iniciativa;
c) Os rendimentos dos bens que lhes estejam afetos;
d) Os juros de contas de depósitos.

2 — Constituem despesas da delegação distrital ou insular:

a) As das instalações do respetivo pessoal, sua manutenção e funcionamento;

b) As da organização das atividades de formação que promova;
c) Todas as demais necessárias à prossecução dos seus objetivos.

Artigo 8.º

Coordenação de atividades

1 — O conselho diretivo regional respetivo entregará às delegações a quantia que lhes competir no produto da cobrança de quotas, de modo a permitir a realização do orçamento aprovado ou abonando mensalmente uma importância por conta daquela.

2 — As delegações distritais deverão enviar mensalmente até ao dia 5 de cada mês os documentos contabilísticos de receitas e despesas.

Artigo 9.º

Disposições finais

Em tudo o que o presente Regulamento for omisso, aplicar-se-á o Estatuto da Ordem dos Engenheiros e os Regulamentos em vigor na Ordem que forem aplicáveis.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — É revogado o Regulamento das Delegações Distritais, aprovado pelo conselho diretivo nacional, na reunião de 25 de fevereiro de 1999 e alterado pelo conselho diretivo nacional, em 22 de junho de 2001.

8 de outubro de 2016. — O Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheiro Fernando Ferreira Santo.* — A Vice-Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Teresa C. P. da Silva Ponce de Leão* (em substituição, Engenheiro Gerardo José Sampaio Silva Saraiva de Meneses). — A Secretária da Mesa da Assembleia de Representantes, *Engenheira Maria Helena Pêgo Terêncio*.

210016057

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 14001/2016

Procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para Divisão de Gestão Financeira previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 13 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de técnico superior para a Divisão de Gestão Financeira previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Universidade Aberta.

2 — Legislação aplicável: o recrutamento rege-se pela Lei 35/2014, de 20 de junho e portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, foi consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo a entidade gestora do sistema de requalificação declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação cujo perfil se adeque às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

4 — Local de trabalho — Divisão de Gestão Financeira da Universidade Aberta, sita na Rua Braamcamp, 90 -1250-052 em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Funções inerentes à atividade de técnico superior, nomeadamente, colaborar na elaboração da proposta de orçamento anual; organizar os processos de alteração orçamental e elaborar os respetivos mapas de alterações orçamentais; assegurar o acompanhamento e execução do orçamento (C. nível 3); verificar e registar o cabimento orçamental prévio à execução das despesas; elaborar os mapas e relatórios de execução e avaliação que se mostrem necessários ao controlo de gestão (C. nível 3); validar e submeter a autorização do Conselho de Gestão mapas periódicos de cabimentos de despesa e de pagamentos;

Executar lançamentos nas contas correntes de clientes e fornecedores; classificar as operações orçamentais e patrimoniais de acordo com o POC-Educação; calcular amortizações, ajustamentos e provisões, e mais e menos valias (C. nível 3); registar todas as operações contabilísticas e validar todas as que decorram de interface; cabimentar e processar mensalmente remunerações e outros abonos com base em informação da DRH; preencher e enviar declarações fiscais e da segurança social aplicando diretrizes contabilísticas; proceder à abertura de contas e/ou centros de custos/resultados; assegurar a correta execução das tarefas contabilísticas dentro dos prazos determinados; planear as necessidades de tesouraria de acordo com os compromissos assumidos e as cobranças a efetuar; efetuar pedidos mensais de libertação de créditos (SI do MF/DGO); efetuar mensalmente as reconciliações bancárias de todas as contas de depósitos em instituições financeiras; manter o plano de contas adequado das atividades da entidade e uma classe 9 que inclua o conjunto de contas, de registo digráfico, que permitam obter informação dos custos/resultados por centros de responsabilidade ou por funções, com informação dos custos diretos e indiretos (C. nível 3); controlar os centros de custo/resultados e elaborar os Mapas definidos na Contabilidade Analítica (C. nível 3); elaborar as guias de imposto retido nas prestações de serviço a entregar nas Finanças; preparar as declarações de rendimento dos prestadores de serviços, organizá-las, enviá-las aos interessados e emitir a declaração anual para as Finanças; manter o arquivo de toda a documentação própria da unidade de enquadramento funcional de acordo com as normas internas definidas; elaborar orçamentos previsionais (C. nível 3); efetuar as operações de fim de exercício; elaborar e fazer aprovar, anualmente, um dossier onde conste toda a informação relevante para a elaboração das contas, garantindo que a informação financeira aí incluída é correta e devidamente aprovada (C. nível 3); preparar as demonstrações financeiras e assegurar que são objeto de revisão legal e validação pela entidade competente (C. nível 3); remeter os documentos de prestação de contas, após aprovação, para as entidades previstas na Lei; aplicar os procedimentos de controlo interno definidos na organização; preparar documentação financeira para auditoria; Comunicar com as restantes unidades de enquadramento funcional; controlar prazos; registar e/ou consultar informação nos SI — SINGAP (Gestão Orçamental e POC-E e Gestão de Tesouraria) e SIGO.

5.1 — Nível habilitacional exigido — Licenciatura em Ciências Sociais e de Gestão:

5.2 — Requisitos preferenciais para o posto de trabalho e competências: Os candidatos devem ainda possuir como condição preferencial o domínio, oral e escrito, da língua portuguesa; domínio do Office — ótica do utilizador; domínio de ferramenta de correio eletrónico; conhecimentos de contabilidade; conhecimento de legislação na área de contabilidade pública; conhecimentos de POC-Educação; Gestão Orçamental e POC-E; Vencimentos; domínio dos SI da AP — SIGO, Portal DGO, SIGO/SOE; SIGO/PIDDAC.

6 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

7 — Posicionamento remuneratório: nos termos da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º na redação dada pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, não há lugar a negociação, pelo que os trabalhadores recrutados terão direito à remuneração base de 1201,48 (euro), correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única da carreira de técnico superior.

8 — Requisitos de admissão: os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, os requisitos de seguida indicados:

a) Dispensa-se os requisitos previstos no artigo 17.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, na medida em que o recrutamento é restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida;

b) Deter um dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

c) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade do serviço;

d) Estar integrado na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;
e) Estar integrado em outras carreiras.

9 — Prazo e formalização da candidatura:
9.1 — A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República;*
9.2 — As candidaturas são obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento do formulário próprio, aprovado pelo Despacho 11321/2009 (2.ª série), de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Universidade Aberta, podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio registado até ao termo do prazo, para Divisão de Recursos Humanos da Universidade Aberta, Rua Braamcamp, 90, 1250-052 Lisboa;
9.3 — Na apresentação por correio atende-se à data do respetivo registo. No caso de a candidatura ser entregue pessoalmente na morada indicada no número anterior, no ato de receção da mesma é emitido recibo comprovativo da data de entrada.
9.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
10 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae,* devidamente atualizado, datado e assinado;
b) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
c) Certificados das ações de formação frequentadas;
d) Declaração emitida pelo serviço de origem, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da carreira/categoria de que seja titular, posição e nível remuneratório, tempo de serviço prestado nesta e na função pública e avaliação de desempenho obtida nos últimos três períodos;
e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Organismo ou Serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a desempenhar, inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas ou, sendo trabalhador em situação de requalificação, que por último ocupou;
f) Os candidatos pertencentes ao mapa de pessoal da Universidade Aberta ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *d*) e *e*).

11 — A falta de qualquer dos documentos atrás mencionados é motivo de exclusão.
12 — Métodos de seleção: nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da portaria 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, se aplica o método de seleção obrigatório, avaliação curricular e como método de seleção facultativo a entrevista profissional de seleção. São excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada método de seleção o que determina a sua não convocação para o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.
12.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício da função. Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.
12.1.1 — A Prova de Conhecimentos consiste numa prova escrita, composta por uma parte de conhecimentos gerais e uma de conhecimentos específicos, tem a duração de 90 minutos e incide sobre os temas constantes do respetivo programa, cujas temáticas são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.
12.2 — Avaliação curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos. Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.
12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
13 — Sistema de classificação final: nos termos do artigo 18.º da portaria 83-A/2008, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção assume caráter eliminatório e são aplicados pela ordem enunciada. A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.
As ponderações a utilizar nos métodos de seleção adotados e a aplicar aos candidatos são os seguintes:

a) Prova de Conhecimentos — 30;
b) Avaliação curricular — 30;
c) Entrevista profissional de seleção — 40.

Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar constam da Ata n.º 1, sendo facultados aos candidatos, sempre que solicitados por escrito, ao Presidente do Júri.
14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 30.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
15 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo 30.º, para a realização da audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.
16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente e disponibilizada na página eletrónica da Universidade Aberta.
17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República* e disponibilizada na sua página eletrónica. Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril.
18 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Dr. José António Lourenço Geraldes — Chefe de Divisão de Gestão Financeira da Universidade Aberta.
1.º vogal efetivo: Dr.ª Jesuína Maria Isidoro Franco — Chefe de Divisão de Compras e Património da Universidade Aberta.
2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Célia Maria Cruz Fonseca de Matos, Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da Universidade Aberta.
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Rita Maria Lopes de Sousa e Sereno, Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento, Avaliação e Qualidade da UAb.
2.º Vogal Suplente: Dr. Bruno Manuel Almeida dos Santos Tavares, Chefe de Divisão dos Serviços de Suporte Tecnológico ao Ensino da UAb.

19 — O Presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efetivo indicado em primeiro lugar.
20 — As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.
21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela portaria 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso é publicitado na página eletrónica da Universidade Aberta, e a partir da sua publicação no *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público, e num jornal de expansão nacional, por extrato.
22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".
23 — Quotas de emprego: este procedimento concursal cumpre com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, relativo a candidatos com deficiência. Os candidatos devem declarar no ponto 8.1 do formulário de candidatura, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supramencionado.

ANEXO I

Programa da Prova de Conhecimentos

Bibliografia e Legislação

I — Conhecimentos Gerais:

Estrutura Orgânica da Universidade Aberta — Regulamento n.º 489/2014, de 30 de outubro, republicado pelo Regulamento n.º 570/2015 de 20 de agosto;
Estatutos da Universidade Aberta — Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 22 de dezembro;
Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Código do Procedimento Administrativo (CPA) — Decreto-Lei n.º 4/ 2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto;

Regulamento do Procedimento Concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril);

Níveis Remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 55-A72010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

II — Conhecimentos Específicos:

Lei de Bases da Contabilidade Pública (Lei n.º 8/90 de fevereiro);

Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro);

POC-E (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro);

Sistema de Normalização Contabilística para a Administração Pública (Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro);

Regime Jurídico dos Códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro);

Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e respetivas atualizações);

Lei do Orçamento do Estado (Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril);

Instruções n.º 1/2004 — 2.ª Secção Tribunal de Contas;

Código do IVA, na sua versão atualizada;

Código do IRS, na sua versão atualizada.

11 de novembro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

210013416

Despacho (extrato) n.º 14002/2016

Por despacho de 14 de setembro de 2016 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação do doutor Vasco José Rocha Moreira Capelo Nobre como professor auxiliar convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial (9 horas semanais), auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 60 % do escalão 1 do índice 195 para o exercício de funções docentes no Departamento de Humanidades, com inicio a 1 de setembro de 2016 e fim a 31 de agosto de 2017.

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

210015369

Despacho n.º 14003/2016

Por despacho de 28 de outubro de 2016, do Reitor da Universidade, e considerando a necessidade de imprimir uma maior celeridade e eficácia às decisões administrativas e tendo em conta que a delegação de competências, como mecanismo para uma eficaz gestão da Universidade Aberta, obedece, no entanto, a requisitos legais para a sua correta formulação e utilização por parte dos seus destinatários;

Tendo em conta a fundamental importância que a Administração da Universidade Aberta tem no contexto dos serviços instrumentais de apoio ao Reitor e à Equipa Reitoral;

I. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 2 do artigo 37.º e no n.º 2 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho, ao abrigo do artigo 17.º, n.º 1, alínea *b*), n.º 2, alínea *b*) e n.º 3, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na Administradora da Universidade Aberta, Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes da Administração, praticar os seguintes atos:

1 — Atos de gestão geral:

1.1 — Promover uma adequada articulação entre a administração e as unidades orgânicas e funcionais, com vista a garantir a uniformidade de procedimentos administrativos e o cumprimento das disposições legais;

1.2 — Participar na definição das orientações gerais da universidade nas matérias que respeitam aos serviços;

1.3 — Propor as medidas que entenda adequadas à prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos de governo da universidade em relação aos serviços que superintende;

1.4 — Instituir, divulgar e implementar nos serviços dependentes da administração as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes, bem como a articulação com as unidades orgânicas e funcionais, e uma simplificação de procedimentos, promovendo o aprofundamento da qualidade global dos serviços prestados;

1.5 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais;

1.6 — Autorizar a emissão de certidões e declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.7 — Superintender, nas delegações da Universidade, em articulação com os respetivos diretores, nos aspetos relacionados com os serviços dependentes do administrador;

2 — No âmbito dos serviços da Administração:

2.1 — Autorizar a prática das modalidades de horário, previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e nos regulamentos da Universidade Aberta sobre esta matéria, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

2.2 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, alínea *f*) da LTFP e das normas do Código do Trabalho aplicáveis;

2.3 — Autorizar a participação em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras reuniões ou atividades, bem como, sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição;

2.4 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores não docentes sob sua dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades semelhantes que decorram em território nacional;

2.5 — Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores, incluindo a fiscalização destas, nos termos da LTFP, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas, tendo em consideração o parecer dos responsáveis pelos trabalhadores em causa;

2.6 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores não docentes e agentes sob sua dependência hierárquica que decorram em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do avião, bem como o processamento dos correspondentes encargos, antecipados ou não, e ainda os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

2.7 — Autorizar a realização de despesas, procedimentos de contratação e a celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, em representação da Universidade Aberta, até ao limite de € 150.000,00, cumprindo as disposições legais sobre esta matéria;

2.8 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas, procedimentos de contratação e a celebração de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, em representação da Universidade Aberta, até ao limite de € 75.000,00, cumprindo as disposições legais sobre esta matéria;

2.9 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, noturno, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos legais;

2.10 — Autorizar o provimento de trabalhadores através do recurso às figuras de mobilidade previstas na lei;

2.11 — Celebrar contratos de seguro, bem como as respetivas atualizações, sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou cancelamento de garantias bancárias e libertação de cauções, seguros de caução e de depósito de garantias, sempre que restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

2.12 — Autorizar o processamento e cobrança de quaisquer receitas que legalmente advenham à Universidade Aberta;

2.13 — Autorizar a restituição de quaisquer verbas indevidamente transferidas a favor da Universidade Aberta ou resultantes de anulações de atos académicos a que haja correspondido o pagamento de uma taxa;

2.14 — Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar as respetivas despesas, observadas as formalidades legais;

3 — Atos de gestão de infraestruturas e espaços, promovendo a racionalização e operacionalização destes:

3.1 — Autorizar abates ao imobilizado;

3.2 — Autorizar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, bem como autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

3.3 — Autorizar a condução de viaturas afetas aos serviços, por motivo de serviço, pelos trabalhadores em geral, ainda que não sejam motoristas, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

II. Ao abrigo, ainda, do disposto no "corpo" do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 5268/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 76, de 19 de abril:

1 — Subdelego na Administradora desta Universidade, Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso, as competências que me foram delegadas pelas alíneas *a), e), f), g*) e *h*) do n.º 1 do citado Despacho n.º 5268/2016, para a prática dos seguintes atos e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental:

1.1 — Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro do pessoal em exercício de funções na Universidade Aberta, incluindo o reitor, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.2 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudante que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

1.3 — Autorizar, para os trabalhadores com vínculo de emprego público, que a prestação de trabalho suplementar ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho suplementar superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

1.4 — Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua atual redação;

1.5 — Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 82-B/2014, de 31 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

III. Determino ainda que as presentes delegação e subdelegação de poderes produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* mas que se consideram ratificados todos os atos que, contidos no âmbito das competências agora delegadas e subdelegadas, tenham entretanto sido praticados pelo ora delegado desde 17 de outubro de 2016.

11 de novembro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

210015693

Despacho (extrato) n.º 14004/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Reitor da Universidade Aberta e ao abrigo do disposto no artigo 92.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e na alínea *d*) do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicado no *Diário da República,* 2.º série, n.º 246, de 22 de dezembro, foi autorizada a renovação da contratação da mestre Katja Gottsche Esperança Clara como leitora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente a 60 % do escalão 1 do índice 140, para o exercício de funções docentes no Departamento de Humanidades, com inicio a 01 de setembro de 2016 e fim a 31 de agosto de 2017, renovável, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação atual, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente Universitário (ECDU).

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

210015425

Despacho (extrato) n.º 14005/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação da doutora Isabel Duarte Simões Marques como leitora, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de dedicação exclusiva, auferindo a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 140, para o exercício de funções docentes no Departamento de Humanidades, com inicio a 01 de setembro de 2016 e fim a 31 de agosto de 2017, ao abrigo do disposto na Lei n.º 38/2014, de 20 de junho, bem como o Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação atual, na alínea *d*), n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na alínea *d*) do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, no artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 7.º, ambos do Regulamento de recrutamento e contratação de pessoal docente especialmente contratado, homologado pelo Despacho n.º 13936/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de setembro.

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

210015303

Despacho (extrato) n.º 14006/2016

Por despacho de 04 de agosto de 2016 do Reitor da Universidade Aberta, foi autorizada a contratação do doutor Peter Jephson Cameron, como professor catedrático convidado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo e em regime de tempo parcial, em *Pro Bono*, para o exercício de funções docentes no Departamento Ciências e Tecnologia (DCeT), com inicio a 01 de fevereiro de 2016 e fim a 30 de setembro de 2016.

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

210015125

Despacho n.º 14007/2016

Por despacho de 4 de novembro de 2016, do Reitor da Universidade e durante a sua ausência, de 9 a 20 de novembro de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego todos os poderes que a lei originariamente me confere para o exercício das minhas funções, bem como as competências que me foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, no Vice-Reitor para a Gestão Académica e Interação com a Sociedade, Prof. Doutor Domingos José Alves Caeiro.

11 de novembro de 2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

210015814

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho n.º 14008/2016

Subdelegação de competências no Diretor de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve

No uso dos poderes que me são conferidos pela delegação de competências constante do despacho reitoral n.º 12068/2014, de 15 de setembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2014, e artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego sem possibilidade de subdelegação, no Diretor de Serviços Financeiros e Patrimoniais da Universidade do Algarve, licenciado Carlos Filipe Martins do Nascimento, a competência para, nas minhas ausências, faltas ou impedimentos e assegurada que esteja a prévia cabimentação orçamental:

1 — No domínio da gestão geral:

a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 5.000,00€.

A presente subdelegação de competências produz efeitos no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham, entretanto, sido praticados pelo subdelegado.

11 de novembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

210015928

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Declaração de retificação n.º 1134/2016

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 220/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47 de 8 de março de 2016, retifica-se que onde se lê:

«Presidente — Vice-Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.
Vogais:

Doutor António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, investigador coordenador aposentado do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
Doutor António Jacinto Rodrigues, professor catedrático jubilado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
Doutor Manuel Correia Fernandes, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
Doutor Rui Barreiros Duarte, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutor Victor Manuel Pissarra Cavaleiro, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;
Doutor João Gabriel Viana de Sousa Morais, professor catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Doutor João Paulo de Castro Gomes, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.»

deve ler-se:

«Presidente — Vice-Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.
Vogais:

António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, investigador coordenador aposentado do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
António Jacinto Rodrigues, professor catedrático jubilado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
Manuel Correia Fernandes, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
Rui Barreiros Duarte, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Victor Manuel Pissarra Cavaleiro, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;
João Gabriel Viana de Sousa Morais, professor catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
João Paulo de Castro Gomes, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.»

7-11-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*.

210016657

Declaração de retificação n.º 1135/2016

Por ter saído com inexatidão o Edital n.º 217/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 7 de março de 2016, retifica-se que onde se lê:

«Presidente — Vice-Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.
Vogais:

Doutor António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, investigador coordenador aposentado do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
Doutor António Jacinto Rodrigues, professor catedrático jubilado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
Doutor Manuel Correia Fernandes, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
Doutor Rui Barreiros Duarte, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Doutora Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Doutor Victor Manuel Pissarra Cavaleiro, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;
Doutor João Gabriel Viana de Sousa Morais, professor catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Doutor João Paulo de Castro Gomes, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.»

deve ler-se:

«Presidente — Vice-Reitor, Doutor Paulo Rodrigues Lima Vargas Moniz, por delegação.
Vogais:

António Manuel da Silva Rocha Reis Cabrita, investigador coordenador aposentado do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
António Jacinto Rodrigues, professor catedrático jubilado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
Manuel Correia Fernandes, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto;
Rui Barreiros Duarte, professor catedrático aposentado da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
Teresa Frederica Tojal de Valsassina Heitor, professora catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;
Victor Manuel Pissarra Cavaleiro, professor catedrático da Universidade da Beira Interior;
João Gabriel Viana de Sousa Morais, professor catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa;
João Paulo de Castro Gomes, professor catedrático da Universidade da Beira Interior.»

7-11-2016. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo.*

210016592

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 14009/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor José Duarte Centeno Gorjão Jorge, Coordenador da Área Disciplinar de História e Teoria de Arquitetura, Urbanismo e Design, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Arquitetura na Especialidade de Teoria e História, requeridas pela Licenciada Ana Sofia Mota Fernandes Pires.

10 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho*, arq., Professor Catedrático.

210013302

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 14010/2016

Ao abrigo do Despacho n.º 13479/2016, de 25 de outubro, pelo qual me foi delegada a presidência do júri de reconhecimento ao grau de doutor, requerido por Ana Bárbara Sampaio Costa, e do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego a presidência do referido júri na Professora Doutora Maria da Conceição Pombo de Freitas, na qualidade de Presidente do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

10 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

210016308

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 14011/2016

Designo, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 4 do artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Investigador José Pedro Miragaia Trancoso Vaz como Coordenador Mestrado em Proteção e Segurança Radiológica.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

210013384

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 14532/2016

Por despacho do Reitor da Universidade da Madeira, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de

02/09/2016, e nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei do Orçamento do Estado para 2016, foi autorizada a prorrogação da mobilidade interna na categoria, até 31 de dezembro de 2016, da técnica superior Carla Maria Cró Abreu, para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico do Porto (SAS). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
210013805

Aviso (extrato) n.º 14533/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 29/07/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, a seguinte docente:

Cláudia Sofia Camacho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 05 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

6 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
210013935

Aviso (extrato) n.º 14534/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 07/10/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, a seguinte docente:

Elisa Bertolotti, como Professora Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (70 %), a partir de 10 de outubro de 2016 e termo a 09 de outubro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
210014389

Aviso (extrato) n.º 14535/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 20/09/2016, foi autorizada a retificação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, da seguinte docente:

Cláudia Sofia Camacho, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 20 de setembro de 2016 e termo a 31 de dezembro de 2016, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicada aos docentes universitários, e em regime pro bonoa 25 % a partir de 01 de janeiro 2017 e termo a 04 de fevereiro de 2017. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
210014007

Aviso (extrato) n.º 14536/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 07/09/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, o seguinte docente:

Doutor Luiz Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado, como Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 03 de outubro de 2016 e termo a 31 de julho de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 50 e 51, da tabela única aplicada aos docentes do politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
210013854

Aviso (extrato) n.º 14537/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 27/10/2016, foi autorizada a retificação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, do seguinte docente:

Doutor Victor Manuel Martins Soares Prior, como Professor Adjunto Convidado em regime *pro bono* (5 %), a partir de 01 de outubro de 2016 e termo a 31 de outubro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
210014112

Aviso (extrato) n.º 14538/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 27/10/2016, foi autorizada a retificação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, do seguinte docente:

Doutor Miguel Pinto da Silva Menezes de Sequeira, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 15 de setembro de 2016 e termo a 04 de fevereiro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
210014072

Aviso (extrato) n.º 14539/2016

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datada de 27/10/2016, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Artes e Humanidades, o seguinte docente:

Doutor Vladimir Zegarac, como Professor Auxiliar Convidado em regime de tempo integral, com dedicação exclusiva, pelo período de um ano, com início a 10 de novembro de 2016 e termo a 09 de novembro de 2017, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicada aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
210014412

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 14540/2016

Torna-se público que o procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 13500/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 227, de 19 de novembro de 2015, ref.ª CIT-1/15-ST(1), ficou deserto, por desistência do único candidato classificado.

9 de novembro de 2016. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.
210013521

Despacho n.º 14012/2016

Verificando-se a vacatura do lugar de Chefe de Divisão, da Divisão de Conservação e Manutenção, dos Serviços Técnicos, torna-se necessário proceder ao preenchimento do referido cargo, de modo a assegurar o normal funcionamento daqueles Serviços.

O Técnico Superior, Ricardo Jorge Alves Silvestre Lobão, possui o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do Serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta da nota curricular, em anexo.

Assim, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio, em regime de substituição, para exercer o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Conservação e Manutenção, o Mestre Ricardo Jorge Alves Silvestre Lobão, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016.

Determino, ainda, a abertura do procedimento concursal para recrutamento e seleção de candidatos, tendo em vista o provimento no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Conservação e Manutenção, nos termos do artigo 21.º da citada Lei.

3 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Nota Curricular

I — Dados Biográficos

Nome: Ricardo Jorge Alves Silvestre Lobão
Nacionalidade: Portuguesa
Data Nascimento: 05 de outubro de 1975

II — Habilitações Académicas

Mestrado em Engenharia Civil, Área Especialização em Processos e Gestão da Construção
Licenciatura em Engenharia Civil pela Universidade do Minho;

III — Experiência Profissional

De 19 de fevereiro de 2001 até à presente data — Técnico Superior, nos Serviços Técnicos da Universidade do Minho, onde desempenhou funções de fiscalização de várias empreitadas, onde se destacam a construção da Escola de Arquitetura, IBS de Azurém, Arquivo Distrital de Braga e Biblioteca e Centro de Estudos de Guimarães, além da coordenação e gestão de tarefas de conservação e manutenção referentes aos vários complexos e edifícios do Campus de Azurém (AVAC, Construção Civil, Instalações Elétricas, Deteção de Incêndio, Infraestruturas Hidráulicas, Elevadores, etc.) incluindo a vertente de projeto.

Iniciou o seu percurso profissional na empresa de construção civil e obra públicas "Empreiteiro Casais SA" onde exerceu funções de diretor geral de estaleiros.

IV — Formação Profissional

Curso em Alta Direção para a Administração Pública (CADAP) realizado na Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

210014323

Reitoria

Despacho n.º 14013/2016

O Programa Doutoral em Líderes para as Indústrias Tecnológicas foi instituído através da Resolução do Senado Universitário SU-94/2006, de 6 de novembro, tendo o respetivo plano de estudos sido aprovado pelo Despacho RT/C-264/2007, de 19 de junho. O plano de estudos foi alterado em 31 de janeiro através do Despacho RT/C-10/2011.

Em 02 de março de 2011, este ciclo de estudos a foi acreditado preliminarmente pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e, posteriormente, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 2406/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, mediante parecer favorável da Comissão Pedagógica do Senado Académico, Deliberação n.º 50/2013, aprovo a alteração do plano de estudos do Programa Doutoral em Líderes para as Indústrias Tecnológicas, em associação com a Universidade de Lisboa e a Universidade do Porto.

O ciclo de estudos foi acreditado pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração, em 12 de dezembro de 2013, e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 2406/2016/AL01, em 09 de agosto de 2016.

Assim, determino:

A alteração constante do anexo ao presente despacho vigora desde o ano letivo de 2013/2014;

É revogado o Despacho RT/C-10/2011, de 31 de janeiro.

21 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura curricular

1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia da Universidade do Minho, Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa e Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

2 — Ciclo de Estudos: Programa Doutoral em Líderes para as Indústrias Tecnológicas.

3 — Grau: Doutor.

4 — Área científica predominante do Ciclo de Estudos: Engenharia.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), necessário à obtenção do grau: 210 ECTS.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 7 semestres.

7 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estruture: Não aplicável.

8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios
Sistemas de Engenharia	SisEng	36
Ciência e Engenharia de Materiais	CEM	6
Ciências de Engenharia	CEng	12
Conceção e Desenvolvimento do Produto	CDP	6
Engenharia	ENG	150
Total		210

II — Plano de estudos

Programa Doutoral em Líderes para as Indústrias Tecnológicas

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Design de Produto	SisEng	Semestral	168	TP 30	6
Gestão da Inovação	SisEng	Semestral	168	TP 30	6
Gestão de Sistemas de Fabrico	SisEng	Semestral	168	TP 30	6
Seminários Tecnológicos	CEM	Semestral	168	TP 30	6
Sistemas de Engenharia e Projeto	CEng	Semestral	168	TP 30	6
Desenvolvimento de Produto	CDP	Semestral	168	TP 30	6
Gestão para a Engenharia	SisEng	Semestral	168	TP 30	6
Métodos de Investigação em Engenharia	CEng	Semestral	168	TP 30	6
Inovação e Empreendedorismo	SisEng	Semestral	168	TP 30	6
Liderança	SisEng	Semestral	168	TP 30	6
Total			1 680	300	60

2.º Ano/3.º e 4.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	ENG	Anual	1 680	OT 30	60
Total			1 680	30	60

3.º Ano/5.º e 6.º Semestres

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	ENG	Anual	1 680	OT 30	60
Total			1 680	30	60

4.º Ano/7.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Regime	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Tese	ENG	Semestral	840	OT 15	30
Total			840	15	30

III — Tabela de equivalências e denominação das unidades curriculares em língua inglesa

Tabela de equivalências entre as unidades curriculares do anterior e do novo plano de estudos

Plano antigo	Plano novo
Seleção e Avaliação de Tecnologias	Design de Produto.
Integração de Gestão e Tecnologia	Sistemas de Engenharia e Projeto.
Companhias e Tecnologias	Sistemas de Engenharia e Projeto.
Gestão de Operações	Gestão de Sistemas de Fabrico.
Gestão de Produção	Gestão de Sistemas de Fabrico.
Estágio Industrial	Sistemas de Engenharia e Projeto.
Sistemas de Engenharia e Manufatura	Sistemas de Engenharia e Projeto.
Tecnologias Avançadas	Seminários Tecnológicos.

Tabela de denominação das unidades curriculares em língua Inglesa

Português	Inglês
Design de Produto	Product Design.
Gestão da Inovação	Innovation Teams.
Gestão de Sistemas de Fabrico	Manufacturing Management.
Seminários Tecnológicos	Advanced Seminars.
Sistemas de Engenharia e Projeto	Engineering Systems.
Desenvolvimento de Produto	Product Development.
Gestão para a Engenharia	Management for Engineering.
Métodos de Investigação em Engenharia.	Engineering Systems Research Methods.
Inovação e Empreendedorismo	Innovation and Entrepreneurship.
Liderança	Leadership.

210015288

Edital n.º 1005/2016

Doutor António Augusto Magalhães da Cunha, Professor Catedrático e Reitor da Universidade do Minho, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se abre concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Auxiliar na área disciplinar de Geologia, do Departamento de Ciências da Terra, da Escola de Ciências, desta Universidade.

O presente concurso, aberto por despacho de 26 de outubro de 2016, do Reitor da Universidade do Minho, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento dos Concursos para Recrutamento de Professores da Carreira Docente Universitária na Universidade do Minho, adiante designado por Regulamento, aprovado por despacho reitoral n.º 17945/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 232, de 30 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Constituem requisitos de admissão ao concurso, em conformidade com o que determina o artigo 41.º-A do ECDU: ser titular do grau de doutor.

1.2 — Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de estar reconhecido em Portugal, nos termos previstos na legislação para o efeito aplicável.

1.3 — Esta formalidade tem de estar cumprida até à data do termo do prazo para a candidatura.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade do Minho, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus e títulos académicos detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Dois exemplares em papel do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, e um exemplar em formato digital do referido *curriculum*.

O *curriculum vitae* deverá conter todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura e ser estruturado e organizado de acordo com os critérios e parâmetros constantes do presente edital, pontos 6 e 7.

No *curriculum vitae* deverá ainda constar de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas e a explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

b) Dois exemplares dos trabalhos selecionados pelo candidato como mais representativos, sendo um em papel e outro em formato digital; não estando disponível o formato digital, este poderá ser substituído pela entrega em papel de um número de exemplares correspondente ao número de membros do júri;

c) Certificado que comprove a titularidade e a data de obtenção do grau de doutor exigido para o concurso e, nos casos aplicáveis, o reconhecimento do referido grau nos termos previstos nos pontos 1.2 e 1.3 do presente edital;

d) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro;

e) Certificado do registo criminal;

f) Atestado comprovativo da robustez física e do perfil psíquico, indispensáveis ao exercício das funções;

g) Boletim de vacinação obrigatória atualizado.

2.3 — Os documentos a que aludem as alíneas *e*) a *g*) do número anterior podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o candidato deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade do Minho ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 2.2 deste edital, de entrega obrigatória, determinam a exclusão da candidatura.

2.6 — O requerimento e os restantes documentos de candidatura poderão ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa, pessoalmente ou através de correio registado, na Divisão Académica da Reitoria da Universidade do Minho, no 3.º andar do Complexo Pedagógico II do *Campus* de Gualtar, Braga (C.P. 4710-057 Braga).

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Reitor da Universidade do Minho.

Vogais:

Doutor Pedro Manuel Rodrigues Roque Proença e Cunha, Professor Catedrático do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Mário Albino Pio Cachão, Professor Associado com Agregação do Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Augusto Alves Leal Gomes, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Diamantino Manuel Ínsua Pereira, Professor Associado com Agregação do Departamento de Ciências da Terra da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutora Maria Helena Macedo Couto, Professora Associada do Departamento de Geociências, Ambiente e Ordenamento do Território da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor José Carlos Kullberg, Professor Associado do Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

3.2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 26.º do Regulamento.

5 — Método e critérios de seleção:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico e a capacidade pedagógica na área disciplinar para que foi aberto o concurso, assim como o desempenho noutras atividades relevantes para a missão da Universidade.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar da Geologia;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar da Geologia;

c) Outras atividades relevantes para a missão da Universidade que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

5.3 — Aos critérios enunciados no número anterior são atribuídos os seguintes fatores de ponderação:

a) Desempenho científico do candidato na área disciplinar do concurso: 55 %;

b) Capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar do concurso: 35 %;

c) Outras atividades relevantes: 10 %.

6 — Parâmetros de avaliação:

6.1 — Parâmetros para avaliação do desempenho científico:

6.1.1 — Produção científica — Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos), expressa pelo número e tipo de publicações e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica na *ISI Web of Science* e/ou *Scopus* (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhe são feitas por outros autores). Na avaliação deste parâmetro serão valorizados o impacto das publicações no seio da comunidade científica através do número de citações médio por artigo (excluindo autorreferências), assim como o fator de impacto relativo na área de publicação de cada revista, de acordo com o definido na *ISI Web of Science* e/ou *Scopus*;

6.1.2 — Coordenação e participação em projetos científicos — Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou na qualidade de membro da equipa de investigação, na área disciplinar do concurso, com captação de financiamento competitivo, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas considerando, nomeadamente, a natureza nacional ou internacional dos projetos, o montante médio anual, por ano após doutoramento, de financiamento obtido, e o número de projetos em que intervém como Investigador Responsável da equipa de investigação.

6.1.3 — Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral — Avalia-se a capacidade de intervenção nas comunidades científica e profissional, expressa designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de coeditor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, participação em júris académicos e atividades de consultadoria, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

Qualidade do projeto científico referido no item 2.2 do presente edital.

6.2 — Parâmetros para avaliação da capacidade pedagógica:

6.2.1 — Atividades letivas em instituições de ensino superior — Experiência de lecionação de unidades curriculares na área disciplinar de Geologia, atribuindo-se maior peso às unidades curriculares em que foi regente ou responsável.

6.2.2 — Orientações em trabalhos de final de curso de alunos de licenciatura, orientações de mestrados, de doutoramentos e de investigadores em pós-doutoramenton na área disciplinar da Geologia, dando-se maior peso às orientações já concluídas de doutoramento e mestrado

6.3 — Parâmetros para avaliação de outras atividades relevantes:

6.3.1 — Participação em atividades de avaliação de natureza académica, designadamente no âmbito de provas académicas.

6.3.2 — Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica.

6.4 — Os pesos associados aos critérios e parâmetros de avaliação são os indicados na tabela seguinte:

Critério	Peso (%)	Parâmetro	Peso %
Desempenho científico.	55	Produção científica.	60
		Coordenação e participação em projetos científicos	20
		Reconhecimento pela comunidade e sociedade em geral	20

Critério	Peso (%)	Parâmetro	Peso %
Capacidade pedagógica	35	Atividades letivas em instituições de ensino superior	60
		Orientações referidas em 6.2.2.	40
Outras atividades relevantes	10	Atividades de avaliação de natureza académica	50
		Ações e publicações de divulgação científica, cultural ou tecnológica	50

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso, e tendo ainda em conta o cumprimento, cumulativamente, dos seguintes requisitos específicos:

7.2.1 — Autoria ou co-autoria de, pelo menos, 4 (quatro) publicações indexadas internacionalmente no *ISI Web of Knowledge ou Scopus*, das quais pelo menos 3 (três) na área de geoconservação;

7.2.2 — Participação como membro ou como investigador responsável da equipa de investigação em, pelo menos, um projeto científico, enquadrado na área de geoconservação, com captação de financiamento competitivo.

7.3 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido nos números 3 a 7 do artigo 26.º do Regulamento.

7.4 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios de seleção e os parâmetros de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5 — A classificação final dos candidatos é expressa na escala numérica de 0 a 100.

8 — Documentação complementar:

Sempre que considere necessário, o júri solicita aos candidatos documentação complementar relacionada com o *curriculum vitae* apresentado, nos termos e condições previstos no artigo 28.º do Regulamento.

9 — Ordenação e metodologia de votação:

9.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

9.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

9.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

9.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de ter havido empate entre dois ou mais candidatos na posição de menos votado, e houver pelo menos um que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses candidatos que ficaram em último, para os desempatar. Se nesta votação restrita o empate persistir em relação ao mesmo conjunto de elementos, o Presidente do júri decide qual o candidato a eliminar. Se o empate persistir, mas em relação a um conjunto diferente de candidatos, repete-se, nesse caso, o processo de desempate. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos admitidos.

10 — Participação dos interessados e decisão:

10.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 26.º do Regulamento.

10.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

11 — Prazo de decisão final:

11.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

11.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e/ou a especial complexidade do concurso o justifique.

12 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade do Minho, nas línguas portuguesa e inglesa.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Augusto Magalhães da Cunha*.

210013984

Escola de Ciências

Despacho n.º 14014/2016

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura requerido por Cláudia Suellen Ferro de Oliveira

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, nomeio para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado na Escola de Ciências da Universidade do Minho por Cláudia Suellen Ferro de Oliveira, os seguintes elementos:

Doutora Célia Sacramento Santos Pais, Professora Associada com Agregação do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Rui Pedro Soares de Oliveira, Professor Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Filipe José Oliveira Costa, Professor Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

20 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Margarida Paula Pedra Amorim Casal*, Professora Catedrática.

210016762

Despacho n.º 14015/2016

Nomeação de júri para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura requerido por Chrysoula Dioli

Nos termos do n.º 1 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, nomeio para deliberar sobre o pedido de reconhecimento de habilitações ao nível de licenciatura apresentado na Escola de Ciências da Universidade do Minho por Chrysoula Dioli, os seguintes elementos:

Doutora Célia Sacramento Santos Pais, Professora Associada com Agregação do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Rui Pedro Soares de Oliveira, Professor Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho;

Doutor Filipe José Oliveira Costa, Professor Auxiliar do Departamento de Biologia da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

20 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *Margarida Paula Pedra Amorim Casal,* Professora Catedrática.

210016746

Escola de Engenharia

Despacho (extrato) n.º 14016/2016

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 e 3 da Deliberação do Conselho de Gestão n.º 10/2016, de 25 de maio, e n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos da Universidade, tendo em conta o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Engenharia, subdelego nos Vice-Presidentes desta Escola, o Professor Doutor António Gomes Correia, a Professora Doutora Rosa Maria Castro Fernandes Vasconcelos e o Professor Paulo Alexandre Costa Araújo Sampaio a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

a) Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por verbas de formação, intercâmbio ou de receitas próprias, provenientes de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

b) Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais;

c) Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de caráter científico-pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

d) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

e) Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

f) Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.1.1 e nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 1.1.2 do Despacho RT-29/2002, de 22 de julho;

g) Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por dimensões próprias, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I&D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE.

h) Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquela Fundação, e em harmonia com os pontos 1.4 do Despacho RT-39/2008, de 7 de março, e 1.3 do Despacho RT-18/2009, de 9 de março;

Na sequência do disposto no n.º 2 do Despacho RT-53/2016 de 28 de setembro de 2016 e o n.º 3 do artigo 81.º dos Estatutos da Universidade, subdelego ainda nos Vice-Presidentes da Escola de Engenharia, o Professor Doutor António Gomes Correia, a Professora Doutora Rosa Maria Castro Fernandes Vasconcelos e o Professor Doutor Paulo Alexandre Costa Araújo Sampaio, a competência para a representação da Universidade do Minho na outorga dos contratos de aquisição de bens e serviços nos casos em que tenham autorizado, por subdelegação, a despesa inerente ao contrato a celebrar, sem possibilidade de qualquer outra subdelegação.

As presentes subdelegações de competências produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Escola de Engenharia, *João L. Monteiro*.

210013076

Instituto de Ciências Sociais

Aviso n.º 14541/2016

Por despacho do Presidente do Instituto de Ciências Sociais de 8 de novembro de 2016, proferido por delegação de competência conferida pelo Despacho RT-30/2014, de 9 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 21 de maio de 2014.

Designados, nos termos do artigo 9.º Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, para fazerem parte de Júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações do título de "Mestre em Comunicação e Cultura", obtido na Universidade de Sorocaba — Brasil, ao nível de grau de mestre concedido pela Universidade do Minho, requerido por Elton Caramante Antunes, os seguintes professores:

Presidente -Doutora Maria Zara Simões Pinto Coelho, Professora Associada do Departamento de Ciências da Comunicação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho;

Vogais -Doutora Carla Maria dos Santos Filipe Baptista, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Comunicação da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Helena Martins Costa Pires, Professora Auxiliar do Departamento de Ciências da Comunicação do Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

8 de novembro de 2016. — A Presidente do Instituto, *Helena Sousa* (Professora Catedrática).

210015644

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 14542/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de um técnico superior para o Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas

Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência do despacho autorizador de 13 de outubro de 2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na categoria de técnico superior, com duração de 1 ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP.

Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com o n.º 42448, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 17 de outubro de 2016, a declaração de inexistênciade trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasseàs características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento,de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

1 — Local de trabalho — Instalações da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa sita no Campus de Campolide, em Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho — caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à LTFP, e desempenhará funções no Gabinete de Comunicação, Imagem e Relações Públicas da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa nas seguintes áreas de atribuição:

Colaborar na gestão do site e redes sociais da Universidade, que inclui a produção de conteúdos em português e inglês.

Apoiar a organização de cerimónias académicas, eventos nacionais e internacionais promovidos pela Reitoria.

Gestão dos Auditórios, Sala do Senado, Átrio, no âmbito do aluguer de espaços.

Promover a participação da Universidade em exposições e feiras de ensino superior, no âmbito Nacional e internacional.

3 — Requisitos de admissão.

3.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i. Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii. Ter 18 anos de idade completos;

iii.Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interd ito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv. Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v. Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos habilitacionais: Estejam habilitados com licenciaturaem Ciências da Comunicação não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.3 — Requisitos preferenciais: Formação complementar na área do marketing e experiência comprovada na preparação de conteúdos para site e redes sociais, no apoio à organização de eventos, acompanhamento de feiras/exposições e na criação, desenvolvimento e produção de conteúdos audiovisuais.

4 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portarian.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Reitoria idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6 — Por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 13 de outubro de 2016, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 30.º da LTFP.

7 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

8 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível no site da Reitoria da UNL em http://www.unl.pt/data/pessoalnaodocente/procedimentosconcursais/formulariocandidatura.doc podendo ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (10h às 16h30m), na Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada.

8.3 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho com a indicação das respetivas durações;

d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente, apresentar:

e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC),entrevista de avaliação de competências (EAC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

12.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, valorada com "reduzido" e "insuficiente" determina a sua exclusão da valoração final.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4.

A Entrevista Profissional de Seleção valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

12.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}40AC + 0{,}30EAC + 0{,}30EPS$$

em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação curricular

EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

20 — Nível remuneratório: A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor por prorrogação dos seus efeitos pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (orçamento de Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de técnico superior e ao nível 11 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Professor Doutor Carlos Manuel Pires Correia, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Dra. Fernanda Martinez Cabanelas Antão, Administradora da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dra. Joana Carapinha de Sousa Táboas, Coordenadora Principal da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Dra. Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Dra. Susana Rosa Amador Esteves da Costa, Técnico Superior da Faculdade de Economia na situação de mobilidade interna na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

7 de novembro de 2016. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

210015669

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 14543/2016

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho, na categoria unicategorial de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação Aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante, LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante, Portaria), Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Consultado o INA, nos termos artigo 4.º da Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro, foi declarada a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

4 — O aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (https://www.bep.gov.pt/) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* por extrato, na página eletrónica da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. (http://http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos-humanos/recrutamento/nao-docentes) e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Âmbito do recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

6 — Por despacho Reitoral da Universidade Nova de Lisboa, de 02 de novembro de 2016, tendo em conta a especificidade das funções e a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída.

7 — Local de trabalho — Instalações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26 -C, em Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza-se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no âmbito das competências da Divisão de Bibliotecas e Documentação desta Faculdade, conforme artigos 22.º, 23.º, 24.º, 25.º e 26.º do Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015 de 23 de junho), Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L.

9 — Requisitos de admissão:

9.1 — Requisitos gerais:

São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

I) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

II) Ter 18 anos de idade completos;

III) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

IV) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

V) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Estar habilitado com o grau de licenciatura na área das humanidades e especialização/pós-graduação/mestrado em Ciências da Informação e da Documentação, não se colocando possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.3 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência profissional na área do lugar a prover, nomeadamente em bibliotecas de instituições de ensino superior;

b) Experiência comprovada de utilização de sistemas de gestão de bases de dados bibliográficas, nomeadamente BiblioBase e BiblioNet;

c) Experiência comprovada de utilização de Repositórios Institucionais, nomeadamente Plataforma DSpace;

d) Experiência comprovada de utilização de CRIS — Current Research InformationSystem, nomeadamente o sistema Pure;

e) Experiência em gestão de backoffice de plataformas web, nomeadamente o sistema de gestão de conteúdos Plone

f) Sólidos e comprovados conhecimentos de língua inglesa e francesa.

10 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Faculdade para cuja ocupação se publicita o pro-

cedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual.

11 — Os candidatos devem reunir os requisitos até à data limite de apresentação da candidatura.

12 — Prazo e forma para apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível na página da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. em http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/recursos--humanos/recrutamento/nao-docentes, e deverá ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (dias úteis, das 09 às 16h30 horas), na Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L., sita na Avenida de Berna, n.º 26-C, 1069-061 Lisboa, ou por carta registada com aviso de receção, para a mesma morada.

12.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, indicando o posto de trabalho a que se candidata bem como, quando aplicável, a opção face ao método de seleção, nos termos do n.º 3 do Artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos e formalidades:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira/categoria, posição e nível remuneratórios e a descrição da atividade que executa, se aplicável;

c) *Curriculum vitae* detalhado*,* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho e com indicações precisas dos anos ou meses (quando inferior a 12 meses) desse tempo de trabalho;

d) Fotocópia dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho, com indicação da duração e data de realização;

e) Comprovativos das avaliações do desempenho dos últimos três anos, se aplicável;

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.5 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída e para os candidatos que tenham feito a opção a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, os métodos de seleção a utilizar são prova de conhecimentos, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção. Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que não fiquem aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

13.1.1 — Prova de Conhecimentos

Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20 com expressão até às centésimas, tendo a mesma caráter eliminatório para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores. A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, sem consulta, e será efetuada em suporte de papel, revestindo natureza teórica e individual, com a duração máxima de 60 minutos. A prova poderá consistir em questões de escolha múltipla e ou questões de resposta aberta. A prova incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com a exigência da função, versando essencialmente os seguintes temas:

Organização do Estado e Código do Procedimento Administrativo;

Direitos e deveres dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Organização e funcionamento das universidades; da U.N.L.; da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e da Divisão de Bibliotecas e Documentação;

Organização e funcionamento da Biblioteca Mário Sottomayor Cardia.

13.1.2 — Avaliação Psicológica

A Avaliação Psicológica realizar-se-á numa só fase e será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A Avaliação Psicológica valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a--dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.1.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção é realizada pelo júri ou por, pelo menos, dois técnicos devidamente credenciados de uma entidade especializada pública ou, quando fundamentadamente se torne inviável, privada. A entrevista profissional de seleção é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizados na sua página eletrónica.

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50PC + 0{,}25\ AP + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

13.2 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que cumulativamente sejam titulares da mesma categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a executar atividades idênticas às publicitadas, os métodos de seleção a utilizar são avaliação curricular, a avaliação psicológica e a entrevista profissional de seleção.

13.2.1 — Avaliação Curricular:

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando--se a valoração até às centésimas. Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte. A avaliação curricular resultará da seguinte ponderação dos elementos definidos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, conforme grelha a divulgar.

20 % para a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes. O candidato obtém um ponto se estiver habilitado com o grau de licenciatura. A pontuação será majorada em um ponto se o candidato for titular de um curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento na área das ciências sociais e humanas.

25 % para a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, comprovada por formação. O candidato obtém um ponto por cada ação de formação documentada até ao limite de três pontos. Exclui-se a formação contabilizada no âmbito das habilitações académicas.

35 % para a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, considerando-se a experiência comprovada por declaração

da atividade exercida em assuntos relativos a atividades de secretariado e atendimento ao público.

20 % para a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, obtendo o candidato zero pontos se a avaliação for inferior a três, um ponto se a avaliação for entre três e quatro (ambos inclusivamente) e dois pontos se a avaliação for superior a quatro.

A pontuação ponderada deste método de seleção será convertida numa escala de zero a vinte valores.

13.2.2 — Entrevista de avaliação de competências

A avaliação psicológica terá como referência o seguinte perfil de competências:

Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas e que lhe são solicitadas;

Capacidade para programar, organizar e controlar a sua atividade e projetos variados, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades.

Capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;

Capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a--dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los.

Capacidade para interagir adequadamente com pessoas com diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento e gerindo as dificuldades e eventuais conflitos de forma ajustada.

Capacidade para se expressar com clareza e precisão, adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

13.2.3 — Entrevista Profissional de Seleção

A entrevista profissional de seleção abordará temas no âmbito da experiência profissional documentada e temas relacionados com a exigência da função.

A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}50\ AC + 0{,}25\ EAC + 0{,}25\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

14 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

15 — Os candidatos excluídos serão, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público no átrio do 1.º Piso da Torre B (junto à Divisão de Recursos Humanos) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. e disponibilizada na sua página eletrónica e publicado Aviso na 2.ª série do *Diário da República,* conforme estabelece o n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

21 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutora Amélia Aguiar Andrade, Diretora da Biblioteca "Mário Sottomayor Cardia" e dos Centros de Documentação da FCSH;

1.º Vogal efetivo — Prof. Doutora Susana Trovão, Subdiretora para a Investigação da FCSH;

2.º Vogal efetivo — Licenciada Carla Sofia Soares Saraiva, Chefe da Divisão de Património e Economato;

1.º Vogal suplente — Licenciada Maria João Amor, Técnica Superior da FCSH.

2.º Vogal suplente — Licenciada Mónica Sofia Alves Rodrigues Neto, Técnica Superior da FCSH.

Bibliografia:

Constituição da República Portuguesa;

Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos);

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da U.N.L. — Despacho normativo n.º 42/2008 (D.R. n.º 164/2008 de 26 de agosto);

Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho n.º 3849/2009 (D.R. n.º 21/2009 de 30 de janeiro), alterado pelo Despacho n.º 8968/2011 (D.R. n.º 129/2011 de 7 de julho), pelo Despacho n.º 9880/2013 (D.R. n.º 143/2013 de 26 de julho) e pelo Despacho n.º 6102/2015 (D.R. n.º 108/2015 de 4 de junho);

Regulamento dos Serviços da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da U.N.L. — Despacho (extrato) n.º 6981/2015 (D.R. n.º 120/2015 de 23 de junho);

Código de Ética da Universidade Nova de Lisboa — Despacho n.º 15464/2014, de 4 de dezembro (D.R. n.º 245/2014 de 19 de dezembro);

Regulamento da Biblioteca Mário Sottomayor Cardia;

http://www.fcsh.unl.pt/faculdade/bibliotecas/bmsc/regulamento;

BiblioBASE;

http://www.bibliosoft.pt/pt/content/21-manuais-e-documentos--tecnicos/44-bibliobase-documentos-de-apoio

BiblioNET;

http://www.bibliosoft.pt/pt/content/21-manuais-e-documentos--tecnicos/45-biblionet-documentos-de-apoio

DSPACE;

http://www.dspace.org/new-user-training

PURE;

https://www.elsevier.com/solutions/pure

Organização e funcionamento de bibliotecas e serviços de informação de Instituições de Ensino Superior:

2016 top trends in academic libraries http://www.ala.org/acrl/issues/whitepapers;

New Roles for the Road Ahead http://www.ala.org/acrl/issues/whitepapers;

http://www.ala.org/acrl/standards/informationliteracycompetency

Repositórios Institucionais e Acesso Aberto:

https://run.unl.pt/

https://blog.rcaap.pt/

http://projeto.rcaap.pt/

http://www.fct.pt/acessoaberto/

file:///C:/Users/USER/Downloads/amsterdam-call-for-action-on-open--science.pdf

11 de novembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

210014964

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 14017/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Gestão

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Gestão aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Gestão pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Gestão;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Gestão, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Gestão e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de Gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Gestão tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Gestão compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);

c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.

2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.

3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;

f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;

g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;

h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.

2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.

3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;

b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;

c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;

d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, Candidatura e Admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;

c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;

d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;

b) *Curriculum Vitae* do candidato;

c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.

2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.

2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura Curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em estudos em Gestão (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula/inscrição.

3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas Públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e Titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Gestão é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Gestão é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em estudos em Gestão (não conferente de grau) a

que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016 de 13 de setembro, bem como no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210013092

Despacho n.º 14018/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Economia e Gestão de Recursos Humanos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Economia e Gestão de Recursos Humanos

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Economia e Gestão de Recursos Humanos aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Economia e Gestão de Recursos Humanos pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Economia e Gestão de Recursos Humanos;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio.

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Economia e Gestão de Recursos Humanos, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Economia e Gestão de Recursos Humanos e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de Gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Economia e Gestão de Recursos Humanos tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Economia e Gestão de Recursos Humanos compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);

c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.
3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.
2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.
3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos.
h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, Candidatura e Admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura Curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Economia e Gestão de Recursos Humanos (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação

Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.

3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas Públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e Titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Economia e Gestão de Recursos Humanos é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Economia e Gestão de Recursos Humanos é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em Estudos em Economia e Gestão de Recursos Humanos (não conferente de grau), a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210012988

Despacho n.º 14019/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Economia e Gestão do Ambiente da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Economia e Gestão do Ambiente

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Economia e Gestão do Ambiente aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Economia e Gestão do Ambiente pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Economia e Gestão do Ambiente;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio.

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Economia e Gestão do Ambiente, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Economia e Gestão do Ambiente e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O ciclo de estudos em Economia e Gestão do Ambiente tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Economia e Gestão do Ambiente compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);
c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;
d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;
e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;
f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;
g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;
i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.
3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.
2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.
3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;
h) Aprovar o elenco de unidades curriculares opcionais escolhidas por cada estudante;
i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico anualmente pode fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Economia e Gestão do Ambiente (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo *Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto*, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.

3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos", da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos" da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri)

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri)

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri)

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri)

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação final

1 — Ao grau académico de mestre em Economia e Gestão do Ambiente é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do grau de mestre

1 — O grau de mestre em Economia e Gestão do Ambiente é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei)

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso mestrado em Estudos em Economia e Gestão do Ambiente a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei).

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do *Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

210013068

Despacho n.º 14020/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio.

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;
c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);
c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;
d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;
e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;
f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;
g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;
i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.
3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.
2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.
3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;
h) Aprovar o elenco de unidades curriculares opcionais escolhidas por cada estudante;
i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, Candidatura e Admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho Reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura Curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo *Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto*, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.
2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.
3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.
2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.
3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.
2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.
3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.
4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.
5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.
2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).
3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.
2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.
3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.
4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;
b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio, sempre que possível.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.
6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.
2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.
3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos membros do júri.
4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;
b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.
6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.
7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e Titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.
2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.
2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.
3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.
4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em Estudos em Modelação, Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão (não conferente de grau) a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.
2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.
3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo *Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

210013173

Despacho n.º 14021/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em *Marketing* da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do pro-

cedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em *Marketing*

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em *Marketing* aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em *Marketing* pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio do *Marketing;*

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio do *Marketing,* em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em *Marketing* e os raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em *Marketing* tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em *Marketing* compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);

c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.

2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.

3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;

f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;

g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;

h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.

2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.

3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;

b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;

c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;

d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, Candidatura e Admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura Curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em *Marketing* (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo *Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto*, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.
2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.
3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.
2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.
3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.
2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.
3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.
4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do

relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas Públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos no n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e Titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em *Marketing* é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em *Marketing* é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em estudos em *Marketing* (não conferente de grau), a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo *Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo

Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo.*

210013221

Despacho n.º 14022/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Contabilidade e Controlo de Gestão da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de agosto, bem como pelo Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Contabilidade e Controlo de Gestão;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Contabilidade e Controlo de Gestão, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Contabilidade e Controlo de Gestão e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Contabilidade e Controlo de Gestão tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Contabilidade e Controlo de Gestão compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);

c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.

2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.

3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e *numerus clausus* apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;
h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Contabilidade e Controlo de Gestão (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.
2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.
3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.
2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram

o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/trabalho de projeto/estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Contabilidade e Controlo de Gestão é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em Estudos em Contabilidade e Controlo de Gestão (não conferente de grau), a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210012906

Despacho n.º 14023/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Gestão e Economia de Serviços de Saúde da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Gestão e Economia de Serviços de Saúde

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Gestão e Economia de Serviços de Saúde aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Gestão e Economia dos Serviços de Saúde pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Gestão e Economia dos Serviços de Saúde;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Gestão e Economia dos Serviços de Saúde, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Gestão e Economia dos Serviços de Saúde e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Gestão e Economia de Serviços de Saúde tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Gestão e Economia de Serviços de Saúde compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);

c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o pa-

recer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.

2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.

3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;

f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;

g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;

h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.

2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.

3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;

b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;

c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;

d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;

c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;

d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico anualmente pode fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;

b) *Curriculum Vitae* do candidato;

c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.

2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.

2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Gestão e Economia de Serviços de Saúde (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com

respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.

3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/trabalho de projeto/estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Gestão e Economia de Serviços de Saúde é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Gestão e Economia de Serviços de Saúde é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em Estudos em Gestão e Economia de Serviços de Saúde (não conferente de grau) a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210013124

Despacho n.º 14024/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Economia da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Economia

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Economia aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do *curso de mestrado* (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Economia pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Economia;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

a) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

b) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Economia, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

c) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Economia e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

d) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Economia tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Economia compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);
c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;
d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;
e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;
f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;
g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;
i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.
3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.
2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.
3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e *numerus clausus* apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos.
f) Aprovar o plano de estudos individual de cada estudante;
g) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
h) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Economia (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — O plano de estudos individual de cada estudante está sujeito à aprovação da Comissão Científica e terá de compreender, no 1.º ano curricular, um mínimo de cinco unidades curriculares (que totalizem um mínimo de 37,5 ECTS) da área científica de Economia.

3 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo *Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto*, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo *Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto*.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.

3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no *Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto*, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/trabalho de projeto/estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalhode projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do *curso de mestrado (não conferente de grau*).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Economia é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Economia é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o *curso de mestrado em Estudos em Economia (não conferente de grau*) a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diplomaa que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do *Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

10 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210012614

Despacho n.º 14025/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Finanças e Fiscalidade da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições Introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Finanças e Fiscalidade

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Finanças e Fiscalidade aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Finanças e Fiscalidade pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio das Finanças e Fiscalidade;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;
c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio das Finanças e Fiscalidade, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;
d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Finanças e Fiscalidade e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;
e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de Gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Finanças e Fiscalidade tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Finanças e Fiscalidade compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);
c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;
d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;
e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;
f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;
g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;
h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;
i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.
3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.
2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.
3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;
b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;

d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.

2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.

2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Finanças e Fiscalidade (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;

b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.

2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.

3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos", da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento "Número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos" da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/Trabalho de projeto/Estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto, ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 6 e seguintes do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Finanças e Fiscalidade é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Finanças e Fiscalidade é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em estudos em Finanças e Fiscalidade (não conferente de grau), a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210014842

Despacho n.º 14026/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Economia e Administração de Empresas da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo

Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Economia e Administração de Empresas

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Economia e Administração de Empresas aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Economia e Administração de Empresas pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Economia e Administração de Empresas;

ii) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

b) Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c) Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Economia e Administração de Empresas, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Economia e Administração de Empresas e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Economia e Administração de Empresas tem os seguintes órgãos de gestão:

a) Diretor;
b) Comissão Científica;
c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Economia e Administração de Empresas compete:

a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b) Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);

c) Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d) Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g) Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;

h) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;

i) Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j) Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.

2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.

3 — Compete à Comissão Científica:

a) Promover a coordenação curricular;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

e) Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;

f) Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;

g) Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos;

h) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.

2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.

3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a) Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;

b) Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;

c) Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;

d) Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c) Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d) Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b) *Curriculum Vitae* do candidato;
c) Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d) Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Economia e Administração de Empresas(não conferente de grau) a que correspondem 90 créditos ECTS;
b) Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 30 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação e regime de dedicação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.
2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.
3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.
2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.
3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/trabalho de projeto/estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.
2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.
3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalhode projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a) Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b) Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões dos júris são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação ou do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioriados restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a) O candidato começa por apresentar a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b) Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Economia e Administração de Empresas é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Economia e Administração de Empresas é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em Economia e Administração de Empresas a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do Regulamento de Propinas da Universidade do Porto.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo Regulamento do *Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210014931

Despacho n.º 14027/2016

Nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea *n*) dos Estatutos da Universidade do Porto, e do artigo 8.º do Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto, foi aprovado por despacho reitoral de 9 de novembro de 2016, o Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos em Economia e Gestão Internacional da Faculdade de Economia da Universidade do Porto.

Nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do artigo 110.º, n.º 3 do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 63/2007, de 10 de setembro, foi publicitado o início do procedimento tendente à aprovação do presente regulamento, seguindo-se os ulteriores termos.

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento complementa o regime jurídico definido pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como pelo *Regulamento Geral dos Segundos Ciclos de Estudos da Universidade do Porto*, aprovado pelo Despacho Reitoral GR.05/11/2009, de 24 de novembro de 2009, alterado pelo Despacho Reitoral GR.02/06/2014, de 6 de junho, e ainda pelos Estatutos da Faculdade de Economia da Universidade do Porto aprovados pelo Despacho n.º 12720/2015, de 11 de novembro.

Artigo 2.º

Grau de Mestre em Economia e Gestão Internacional

A Universidade do Porto confere, através da Faculdade de Economia, o grau de mestre em Economia e Gestão Internacional aos estudantes que tenham obtido 120 unidades de crédito ECTS que, nos termos do presente regulamento, correspondem à aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado (não conferente de grau) e aprovação no ato público de defesa de uma dissertação, de um trabalho de projeto ou de um relatório de estágio.

Artigo 3.º

Objetivos e resultados de aprendizagem

A concessão do grau de mestre em Economia e Gestão Internacional pressupõe a demonstração das seguintes competências fundamentais:

a. Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

i. Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde no domínio da Economia e Gestão Internacional;

ii. Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e/ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação no referido domínio;

b. Saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, na área científica do ciclo de estudos;

c. Revelar capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos, no domínio da Economia e Gestão Internacional, em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d. Ser capaz de comunicar as suas conclusões e os conhecimentos em Economia e Gestão Internacional e os raciocínios a eles subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e. Ter capacidade para aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

CAPÍTULO II

Órgãos de gestão

Artigo 4.º

Órgãos

O 2.º ciclo de estudos em Economia e Gestão Internacional tem os seguintes órgãos de gestão:

a. Diretor;
b. Comissão Científica;
c. Comissão de Acompanhamento.

Artigo 5.º

Diretor

1 — Ao Diretor do ciclo de estudos em Economia e Gestão Internacional compete:

a. Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;

b. Gerir as dotações orçamentais que lhe possam vir a ser atribuídas pelo Conselho Executivo da Faculdade de Economia (FEP);

c. Assegurar a ligação entre o ciclo de estudos e os Agrupamentos Científicos e Secções Autónomas que integrem docentes responsáveis pela lecionação de unidades curriculares do ciclo de estudos;

d. Divulgar e promover o ciclo de estudos junto de potenciais interessados;

e. Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Conselho Científico, propostas de alteração do plano de estudos;

f. Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter aos Agrupamentos Científicos e às Secções Autónomas propostas de distribuição do serviço docente no ciclo de estudos;

g. Elaborar e, ouvida a Comissão Científica, submeter ao Diretor da Faculdade de Economia (FEP) proposta de regimes de ingresso e de numerus clausus;

h. Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do ciclo de estudos, ao qual serão anexos os relatórios das respetivas unidades curriculares elaborados pelos docentes responsáveis, bem como o parecer elaborado pela Comissão de Acompanhamento a que se refere a alínea *d*) do n.º 3 do artigo 7.º;

i. Organizar os processos de creditação de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;

j. Presidir às reuniões da Comissão Científica e da Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos.

2 — O Diretor é um professor catedrático, um professor associado ou, excecionalmente, um professor auxiliar, titular do grau de doutor especializado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral.

3 — O Diretor do ciclo de estudos é proposto e designado pelo Diretor da Faculdade de Economia (FEP), ouvidos os Conselhos dos Agrupamentos Científicos das áreas científicas abrangidas pelo plano de estudos, e após pronúncia do Conselho Científico.

Artigo 6.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica é composta pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, e por dois a quatro professores ou investigadores doutorados.

2 — Os membros da Comissão Científica são propostos pelo Diretor do ciclo de estudos e, após pronúncia pelo Conselho Científico, nomeados pelo Diretor da FEP.

3 — Compete à Comissão Científica:

a. Promover a coordenação curricular;

b. Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;

c. Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;
d. Pronunciar-se sobre as propostas de regime de ingresso e numerus clausus apresentadas pelo Diretor do ciclo de estudos;
e. Elaborar e submeter ao Diretor da FEP o regulamento do ciclo de estudos;
f. Pronunciar-se sobre a proposta de designação da Comissão de Acompanhamento apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos;
g. Proceder à seleção e seriação dos candidatos ao ciclo de estudos.
h. Aprovar o elenco de unidades curriculares opcionais escolhidas por cada estudante.
i. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Diretor do ciclo de estudos, no exercício das suas competências, colocar à sua consideração.

4 — Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 7.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do ciclo de estudos é constituída pelo Diretor do ciclo de estudos, que preside, um docente e dois estudantes do ciclo de estudos.
2 — A Comissão de Acompanhamento é proposta pelo Diretor do ciclo de estudos e, ouvida a respetiva Comissão Científica, nomeada pelo Diretor da FEP.
3 — À Comissão de Acompanhamento compete:

a. Verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos;
b. Apreciar toda a informação que lhe for remetida, bem como aquela que entenda solicitar, nomeadamente aos respetivos estudantes e docentes, no exercício das suas competências;
c. Propor ao Diretor do ciclo de estudos medidas que visem melhorar o funcionamento do ciclo de estudos;
d. Elaborar um parecer escrito sobre o Relatório anual, a que se refere a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º, elaborado pelo Diretor do ciclo de estudos, a que deverá ser anexo.

4 — Das reuniões da Comissão de Acompanhamento são lavradas atas.

CAPÍTULO III

Funcionamento

SECÇÃO I

Acesso, candidatura e admissão

Artigo 8.º

Condições de Acesso e Ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos:

a. Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
b. Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro na sequência de um primeiro ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;
c. Titulares de um grau académico superior obtido no estrangeiro que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como satisfazendo os objetivos associados ao grau de licenciado;
d. Detentores de um currículo académico ou profissional que seja reconhecido pelo Conselho Científico da FEP como atestando capacidade para realização do ciclo de estudos.

2 — O Conselho Científico pode anualmente fixar, mediante proposta do Diretor do ciclo de estudos, regras específicas para o ingresso em cada ciclo de estudos para além das referidas no número anterior.
3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) a *d*) do n.º 1 tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o reconhecimento desse grau.

Artigo 9.º

Candidatura

1 — A candidatura realiza-se mediante submissão eletrónica no sistema de informação da FEP de:

a. Formulário de candidatura devidamente preenchido;
b. *Curriculum Vitae* do candidato;
c. Documentos comprovativos das habilitações académicas;
d. Quaisquer outros elementos requeridos no Edital a que se refere o artigo 11.º

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa cujo valor se encontra fixado na Tabela de Emolumentos da Universidade do Porto.

Artigo 10.º

Critérios de seleção e seriação dos candidatos

1 — Os critérios de seleção e de seriação dos candidatos são fixados por despacho reitoral mediante proposta apresentada pelo Diretor do ciclo de estudos, ouvida a Comissão Científica, e parecer favorável do diretor da FEP.
2 — Os critérios de seriação devem explicitar subcritérios de um modo que permita quantificar e sustentar o resultado final.

Artigo 11.º

Informação

1 — A informação sobre as condições de admissão ao ciclo de estudos, número de vagas, prazos de candidatura e critérios de seleção e seriação dos candidatos constará de um Edital que poderá ainda conter outra informação útil para os candidatos.
2 — Sem prejuízo da sua divulgação por outros meios, o Edital deve ser publicado no sistema de informação da FEP, com uma antecedência mínima de um mês relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

SECÇÃO II

Estrutura curricular

Artigo 12.º

Estrutura Curricular

1 — O ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre integra:

a. Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, denominado curso de mestrado em Estudos em Economia e Gestão Internacional (não conferente de grau) a que correspondem 75 créditos ECTS;
b. Uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, originais e especialmente realizados para este fim, ou um estágio de natureza profissional objeto de um relatório final, a que correspondem 45 créditos ECTS.

2 — A duração do ciclo de estudos é de quatro semestres, quando em regime de tempo integral.

Artigo 13.º

Processo de creditação

A creditação de formação anterior e experiência profissional faz-se nos termos definidos pelo Regulamento de Creditação de Formação Anterior e Experiência Profissional da Universidade do Porto, com respeito pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 14.º

Avaliação

1 — O regime de avaliação dos estudantes do ciclo de estudos é o instituído pelo Regulamento para Avaliação dos Discentes de Primeiros e Segundos Ciclos da Faculdade de Economia da UPorto.
2 — Pode inscrever-se em regime de tempo parcial qualquer estudante que expressamente o indique no início do ano letivo, no ato de matrícula e inscrição.
3 — Os estudantes de segundo ciclo podem, na inscrição nas unidades curriculares correspondentes à elaboração e entrega da dissertação optar pelo regime de tempo parcial, contando, no entanto, para efeitos de tempo mínimo para entrega de dissertação, estágio ou projeto e respetivo relatório o correspondente a duas inscrições em tempo parcial por cada ano curricular.

Artigo 15.º

Precedências

1 — A inscrição em unidades curriculares do 2.º ano só poderá ser efetuada se o estudante se inscrever em simultâneo em todas as unidades

curriculares do 1.º ano a que ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto.

2 — A inscrição em Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio requer a inscrição simultânea em todas as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos a que o estudante ainda não tenha obtido aprovação, até ao limite anual e/ou semestral previsto no Regulamento do Número Máximo de Créditos a que cada Estudante se pode inscrever em cada Semestre e Ano Letivos, da Universidade do Porto, ou a aprovação prévia em todas aquelas unidades curriculares.

3 — Não são estabelecidas outras precedências de inscrição ou aprovação entre as unidades curriculares que integram o elenco das unidades curriculares do ciclo de estudos além das que decorrem dos números anteriores.

SECÇÃO III

Dissertação/trabalho de projeto/estágio

Artigo 16.º

Orientação da dissertação, do trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — A elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ser orientada por professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou por doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, numa das áreas científicas identificadas no plano de estudos publicado no *Diário da República,* mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

2 — Excecionalmente, poderá ser nomeado um coorientador que será necessariamente um professor ou investigador doutorado da Universidade do Porto, ou um doutor ou especialista de mérito reconhecido pelo Conselho Científico da Faculdade de Economia, mediante parecer da Comissão Científica do ciclo de estudos.

3 — A nomeação do orientador e, caso exista, do coorientador, é feita pelo Diretor do ciclo de estudos, depois de ouvidos o estudante, o orientador e, se for o caso, o coorientador.

4 — Compete ao orientador e, caso exista, ao coorientador, aconselhar o estudante na elaboração da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, contribuindo para que o estudante possa atingir os objetivos fixados a esta componente do plano de estudos e cumprir os prazos estabelecidos.

5 — Compete ao orientador tomar conhecimento, no prazo máximo de três dias úteis, da entrega da versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio e, ao fazê-lo, emitir uma declaração em que manifesta se concordou ou não com a referida entrega.

Artigo 17.º

Entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O prazo limite para a entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio é, para os estudantes em regime de tempo integral, o final do último semestre do ciclo de estudos.

2 — A defesa da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só pode ocorrer depois de o estudante ter obtido aprovação a todas as unidades curriculares do curso de mestrado (não conferente de grau).

3 — A entrega da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio só fica completa quando for emitida a declaração a que se refere o n.º 5 do artigo 16.º

SECÇÃO IV

Provas públicas

Artigo 18.º

Composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — Compete à Comissão Científica do ciclo de estudos, a proposta de constituição do júri, para aprovação pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor, ou em quem o Reitor delegue.

2 — O júri é composto por três membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O júri deve apresentar a seguinte composição:

a. Diretor do ciclo de estudos, que preside, podendo delegar nos termos previstos do n.º 5 do presente artigo;

b. Dois professores, ou investigadores doutorados, ou dois especialistas de reconhecido mérito, do domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.

5 — O Diretor do ciclo de estudos poderá delegar a presidência do júri num professor ou num investigador doutorado da área científica da dissertação, de preferência pertencente à Comissão Científica do ciclo de estudos.

6 — A deliberação do júri relativa à aprovação ou não aprovação é tomada por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou alguns membros do júri, sendo a classificação final atribuída nos termos dos números 6 e 7 do artigo 19.º

Artigo 19.º

Discussão da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio

1 — O ato de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio deve ocorrer até ao 90.º dia útil após a respetiva entrega.

2 — Na componente de dissertação, estágio ou projeto, poderá ser autorizada pelo órgão competente da unidade orgânica, por motivos de maternidade, a suspensão da contagem dos prazos para entrega desta componente até ao limite máximo de seis semanas a seguir ao parto, correspondentes à licença exclusiva da mãe legalmente prevista.

3 — A realização das provas públicas exige a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

4 — As provas decorrem do seguinte modo:

a. O candidato começa por apresentar a dissertação ou trabalho de projeto ou relatório de estágio, não podendo a apresentação exceder a duração de trinta minutos;

b. Segue-se um período de discussão, que não pode exceder sessenta minutos, assegurando-se ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a sequência e duração de cada intervenção, bem como esclarecer quaisquer dúvidas, arbitrar contradições, velar pelo respeito de todos os direitos e garantir a dignidade do ato.

6 — A classificação final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, que inclui a apreciação da prestação do estudante nas provas públicas, é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e resulta da média aritmética simples, arredondada à unidade, das classificações atribuídas, individualmente, por cada membro do júri.

7 — A classificação quantitativa a que se refere o número anterior terá que ser compatível com a deliberação prevista no artigo 18.º, n.º 6.

CAPÍTULO IV

Classificação e titulação

Artigo 20.º

Classificação Final

1 — Ao grau académico de mestre em Economia e Gestão Internacional é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira entre 0 e 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, incluindo o percentil relativo aos últimos três anos.

2 — A classificação final corresponde à média, ponderada pelos ECTS respetivos, das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos e no ato público de defesa da dissertação, trabalho de projeto ou do relatório de estágio.

Artigo 21.º

Titulação do Grau de Mestre

1 — O grau de mestre em Economia e Gestão Internacional é titulado por uma certidão de registo emitida pela FEP e/ou, se requerida pelo estudante, por uma carta de curso emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.

2 — A certidão de registo e a carta de curso são acompanhadas pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da Lei.

3 — A certidão de registo, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida até 30 dias úteis depois de requerida.

4 — A carta de curso, acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida no prazo de 180 dias úteis após a data em que for requerida.

Artigo 22.º

Diploma de curso de mestrado

1 — A aprovação em todas as unidades curriculares que integram o curso de mestrado em Estudos em Economia e Gestão Internacional (não conferente de grau) a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 12.º, confere diploma e pode ser titulada por uma certidão de registo e/ou diploma, se requeridos, emitidos pela FEP.

2 — O diploma e a certidão de registo a que se refere o número anterior são acompanhados pela emissão do suplemento ao diploma, nos termos e para os efeitos da lei.

3 — A certidão e o diploma a que se refere o número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias úteis após a data em que forem requeridos.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 23.º

Propinas

O valor das propinas, bem como as condições do seu pagamento, são fixados nos termos do *Regulamento de Propinas da Universidade do Porto*.

Artigo 24.º

Prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição é o definido pelo *Regulamento do Regime de Prescrições para os ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 25.º

Casos omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, bem como no *Regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto*, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

Artigo 26.º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

11 de novembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo*.

210014891

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extrato) n.º 14028/2016

Por meu despacho de 08 de novembro de 2016, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB), Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes, a presidência do júri das provas públicas para atribuição do título de especialista na área de Direito — na especialidade de Ciências Jurídico-Empresariais, requeridas pelo candidato José Pedro Rebola Ferreira de Sousa.

11 de novembro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

210015239

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 14029/2016

Por despacho de 23 de setembro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

Anabela Fernandes dos Santos, como professora adjunta convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (9 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 31 de julho de 2017;

Bruno Manuel Nunes Macedo, como assistente convidado, índice remuneratório 140, em regime de tempo parcial (42 %) e acumulação de funções públicas, pelo período de 02 de novembro de 2016 a 30 de novembro de 2016;

Paulo Jorge Lopes Matos, como professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (37 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 28 de fevereiro de 2017;

José Augusto Calado Monteiro, como assistente convidado, índice remuneratório 140, em regime de tempo parcial (46 %) e acumulação de funções públicas, pelo período de 02 de novembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016;

Ana Elisabete Borges dos Santos Barbosa Lopes, como professora adjunta convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (12 %), e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 28 de fevereiro de 2017;

Ricardo Manuel da Fonseca Santos, como assistente convidado, índice remuneratório 100, em regime de tempo parcial (32 %) e acumulação de funções públicas, pelo período de 03 de outubro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017;

João José Santiago Alves Correia, como professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (11 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 31 de julho de 2017.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

210016316

Despacho (extrato) n.º 14030/2016

Por despacho de 26 de setembro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

José Manuel Martins Valbom, como professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (23 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 28 de fevereiro de 2017;

Ana Carolina Morgado Ferreira de Frias, como professora adjunta convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (17 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 28 de fevereiro de 2017.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

210016268

Despacho (extrato) n.º 14031/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

Jorge Manuel Gonçalves Aperta, como professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (34 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 28 de fevereiro de 2017.

Manuel Augusto Nunes Vicente Passos Morgado, como professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (38 %) e acumulação de funções públicas, com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 31 de julho de 2017.

Maria Olímpia Cardoso Ferreira da Fonseca, como professora adjunta convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (30 %) e acumulação de funções públicas, pelo período de 03 de outubro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

210016292

Despacho (extrato) n.º 14032/2016

Por despacho de 19 de setembro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizada a prorrogação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, da Mestre Sandra Cristina Carvalho Aguiar Teixeira, na categoria de equiparada a assistente de 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 140, atualizável nos termos legais, no período de 01 de outubro de 2016 a 31 de agosto de 2018.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

210015888

Despacho (extrato) n.º 14033/2016

Por despacho de 26 de setembro de 2016, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Miguel Pedro Januário Pessanha, como professor adjunto convidado, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (97 %), com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 31 de março de 2018.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

210016195

Despacho (extrato) n.º 14034/2016

Pelo Despacho n.º 85/P.IPG/2016, de 01 de setembro de 2016, do Presidente do IPG, foi autorizada, a transição, sem outras formalidades, para o regime de contrato de trabalho em funções públicas na modalidade de contrato por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, do Doutor Romeu Mendes da Silva Lopes, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, atualizável nos termos legais, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2016.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

210015944

Despacho (extrato) n.º 14035/2016

Por despacho de 29 de setembro de 2016, do presidente do IPG, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de:

Carla Sandra Mota Castro, como professora adjunta convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (30 %), com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 30 de setembro de 2017;

Elsa Maria Pereira de Oliveira Cardoso, como professora adjunta convidada, índice remuneratório 185, em regime de tempo parcial (65 %), com efeitos a partir de 03 de outubro de 2016 e termo em 30 de setembro de 2017.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

210016243

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 14036/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 14.07.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Pedro Miguel Rodrigues da Costa, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 60 %, com inicio em 01.06.2016 a terminar em 31.08.2017.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa.*

210014056

Despacho (extrato) n.º 14037/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Jorge Manuel Neto Pereira Gomes, com a categoria de Professor Adjunto Convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 20 %, com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210014186

Despacho (extrato) n.º 14038/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Jorge Manuel Grandão Lopes, com a categoria de professor adjunto convidado, do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, sendo remunerado de acordo com o Despacho n.º 10381/2011, de 17.08, em regime de tempo parcial a 30 %, por um ano com início em 01.09.2016.

31 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, *Professor Coordenador Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

210012314

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 1136/2016

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado em duplicado, determino a anulação do Despacho (extrato) n.º 13484/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2016.

27/10/2016. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

210010913

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 14039/2016

Considerando a proposta da Escola Superior de Ciências Empresarias do Instituto Politécnico de Setúbal, que mereceu o parecer positivo do respetivo Conselho Técnico-Científico, no sentido de alterar o plano de estudos do Mestrado em Gestão Estratégica de Recursos Humanos, publicado pelo Despacho n.º 26991/2009, no *Diário da República* 2.ª série, n.º 241, de 15 de dezembro, aprovo-a, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, e no uso das competências referidas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Esta alteração mereceu o parecer favorável da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, tendo sido efetuado o respetivo registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 3321/2011/AL01, em 13 de outubro de 2016, cuja estrutura curricular e plano de estudos se publicam em anexo.

Este despacho produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

18 de outubro de 2016. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominguinhos*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Setúbal
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Ciências Empresariais
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Gestão Estratégica de Recursos Humanos
5 — Área científica predominante: Gestão e administração
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 Anos
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Gestão de Recursos Humanos	GRH	108	
Gestão	Ges	12	
Subtotal		120	
Total.		120	

10 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais

Ciclo de estudos em Gestão Estratégica de Recursos Humanos

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Gestão Estratégica	Ges	1.º Semestre	162		45							6	
Estratégias e Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos.	GRH	1.º Semestre	162		45							6	
Sistemas de Políticas de Emprego	GRH	1.º Semestre	162		45							6	
Gestão do Conhecimento e Aprendizagem Organizacional.	GRH	1.º Semestre	162		45							6	
Métodos e Técnicas de Investigação em Gestão de Recursos Humanos.	GRH	1.º Semestre	162		45							6	
Gestão de Projetos	Ges	2.º Semestre	162		45							6	
Gestão Internacional de Recursos Humanos	GRH	2.º Semestre	162		45							6	
Gestão de Quadros	GRH	2.º Semestre	162		45							6	
Negociação e Gestão de Conflitos	GRH	2.º Semestre	162		45							6	
Projeto em Gestão de Recursos Humanos	GRH	2.º Semestre	162		45							6	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Seminário	GRH	Anual	270		120							10	
Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio	GRH	Anual	1350						1050	10		50	a)

a) Referencial mínimo de horas por estudante.

210012574

Despacho (extrato) n.º 14040/2016

Por despacho de 14 de outubro de 2016 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ema Isabel Martins da Luz Inácio, assistente convidada, a exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a alteração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial de 50 % para 55 %, pelo período de 17/10/2016 a 22/08/2017.

8 de novembro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

210010687

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14544/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-04/2016.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) de 17 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho da carreira de assistente operacional (m/f) do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do IPVC, previsto e não ocupado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 02 de novembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Nas unidades alimentares afetas ou sob a gestão dos Serviços de Ação Social do IPVC.

6 — Caracterização do posto de trabalho: funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio complementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico, nomeadamente todas as funções que asseguram o normal funcionamento de cantina e bar.

7 — Posicionamento remuneratório: De forma a dar cumprimento ao artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o IPVC não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou uma posição remuneratória superior à primeira relativamente aos restantes candidatos, o que neste caso corresponde ao vencimento de 530,00€.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a habilitação literária exigida para a categoria de assistente operacional enquadrada no grau de complexidade 1 é a escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada.

8.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Âmbito de Recrutamento:

Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 17/10/2016 do Presidente do IPVC, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura:

A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no Diário da República, em suporte de papel e através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, disponível no portal do IPVC, na área de recursos humanos, no endereço http://www.ipvc.pt/recursos-humanos--procedimentos-concursais devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:30 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sito na Praça General Barbosa, 4900 -347 Viana do Castelo.

11 — Documentos a entregar:

11.1 — Os candidatos devem entregar juntamente com o formulário de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

c) Documentos comprovativos das ações de formação constantes do curriculum vitae, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

11.2 — Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público e que não façam a opção escrita de afastamento do método de seleção obrigatório, conforme n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, para além dos elementos indicados no número anterior, devem ainda entregar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caracterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do mesmo ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

11.4 — A não apresentação dos documentos acima indicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação Psicológica (AP), destina-se a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação Curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtido nos últimos três anos;

b) Entrevista de Avaliação de competências (EAC) exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS); que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Tendo em conta a celeridade necessária e em razão da urgência do recrutamento, a utilização dos métodos de seleção é faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.4 —A prova de conhecimentos destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função; é uma prova escrita com a duração máxima de 60 minutos, apenas sendo permitida a consulta de legislação não anotada; será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será realizada em data e local a comunicar oportunamente

12.5 — A prova escrita incide sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho Normativo 7/2009, in Diário da República 2.ª série, n.º 26 de 06 de fevereiro de 2009 — Estatutos do IPVC;

Regulamento n.º 292/2010, de 24 de março — Regulamento funcional dos Serviços de Ação Social do IPVC;

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Bases do Financiamento do Ensino Superior;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pela Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto — Bases do Sistema de Ação Social do Ensino Superior;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a aplicar no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, disponível para consulta e download em www.ipvc.pt;

Norma EN ISO 9001: 2008 — Sistema de Gestão da Qualidade;

Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativo à higiene dos géneros alimentícios com as respetivas alterações e retificações;

Portaria n.º 149/88, de 09 de março, relativa às regras de asseio e higiene a observar pelas pessoas que na sua atividade profissional entram em contacto com alimentos, com as respetivas alterações e retificações;

Regulamento (UE) n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos do diploma supramencionado.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada no portal do IPVC (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos--concursais).

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009,de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo do IPVC e disponibilizada no seu portal (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos-concursais).

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Diogo Augusto Freitas Moreira (Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo),

1.º Vogal efetivo: Ana Sofia Rodrigues Gonçalves (Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

2.º Vogal efetivo: Damiana Cristina Viana de Matos (Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

1.º Vogal suplente: Laudelina Maria Viana Borges Miranda (Assistente Técnica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

2.º Vogal suplente: Rosa Branca de Barros Pereira Bogas (Assistente Técnica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no Diário da República, por extrato no portal do IPVC, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no Diário da República, num jornal de expansão nacional.

24 — Em tudo que não se previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho(LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

10 de novembro de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

210012882

Aviso n.º 14545/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-06/2016.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) de 17 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional (m/f) do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do IPVC, previsto e não ocupado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 02 de novembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às caraterísticas do posto de trabalho em causa.

3 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Nas instalações afetas ou sob a gestão dos Serviços de Ação Social do IPVC.

6 — Caraterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio complementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico, nomeadamente o exercício de atividades de apoio elementares, a utilização de equipamentos e quando necessário a manutenção e reparação dos mesmos, atendimento ao público e apoio na execução de atividades de apoio a alunos.

7 — Posicionamento remuneratório: De forma a dar cumprimento ao artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o IPVC não pode

propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou uma posição remuneratória superior à primeira relativamente aos restantes candidatos, o que neste caso corresponde ao vencimento de 530,00€.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a habilitação literária exigida para a categoria de assistente operacional enquadrada no grau de complexidade 1 é a escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada;

8.3 — Certificações específicas/Outros Requisitos: Carta de condução;

8.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Âmbito de Recrutamento:

Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 17/10/2016 do Presidente do IPVC, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura:

A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em suporte de papel e através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponível no portal do IPVC, na área de recursos humanos, no endereço http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos--concursais devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 13:00 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sito na Praça General Barbosa, 4900-347 Viana do Castelo.

11 — Documentos a entregar:

11.1 — Os candidatos devem entregar juntamente com o formulário de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

c) Documentos comprovativos das ações de formação constantes do *curriculum vitae,* com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Cópia da Carta de condução.

11.2 — Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público e que não façam a opção escrita de afastamento do método de seleção obrigatório, conforme n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, para além dos elementos indicados no número anterior, devem ainda entregar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caraterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do mesmo ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

11.4 — A não apresentação dos documentos acima indicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação Psicológica (AP), destina-se a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação Curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtido nos últimos três anos;

b) Entrevista de Avaliação de competências (EAC) exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS); que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Tendo em conta a celeridade necessária e em razão da urgência do recrutamento, a utilização dos métodos de seleção é faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.4 — A prova de conhecimentos destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função; é uma prova escrita com a duração máxima de 60 minutos, apenas sendo permitida a consulta de legislação não anotada; será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será realizada em data e local a comunicar oportunamente

12.5 — A prova escrita incide sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho Normativo 7/2009, in *Diário da República* 2.ª série, n.º 26 de 06 de fevereiro de 2009 — Estatutos do IPVC;

Regulamento n.º 292/2010, de 24 de março (Regulamento funcional dos Serviços de Ação Social do IPVC);

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Bases do Financiamento do Ensino Superior;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pela Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto — Bases do Sistema de Ação Social do Ensino Superior;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a aplicar no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, disponível para consulta e *download* em www.ipvc.pt;

Norma EN ISO 9001: 2008 — Sistema de Gestão da Qualidade;

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos do diploma supramencionado.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada no portal do IPVC (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos-concursais).

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo do IPVC e disponibilizada no seu portal (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos-concursais).

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Diogo Augusto Freitas Moreira (Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo),

1.º Vogal efetivo: Ana Sofia Rodrigues Gonçalves (Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

2.º Vogal efetivo: Laudelina Maria Viana Borges Miranda (Assistente Técnica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

1.º Vogal suplente: Rosa Branca de Barros Pereira Bogas (Assistente Técnica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

2.º Vogal suplente: Pedro Gil Marques Teixeira (Assistente Técnico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato no portal do IPVC, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República, num jornal de expansão nacional.*

24 — Em tudo que não se previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

10 de novembro de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

210012947

Aviso n.º 14546/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional (m/f), ref.ª IPVC-05/2016.

Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, faz-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC) de 17 de outubro de 2016, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional (m/f) do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social do IPVC, previsto e não ocupado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e o Código do Procedimento Administrativo.

2 — Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 02 de novembro de 2016, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às caraterísticas do posto de trabalho em causa.

3 — Reserva de Recrutamento: Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que este procedimento não foi precedido de consulta à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, está temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

4 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento (reserva de recrutamento interna).

5 — Local de trabalho: Nas instalações afetas ou sob a gestão dos Serviços de Ação Social do IPVC.

6 — Caraterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis;

Execução de tarefas de apoio complementares indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços podendo comportar esforço físico, nomeadamente o exercício de atividades de vigilância, diurno e noturno, atendimento aos alunos e transporte de pessoas e bens.

7 — Posicionamento remuneratório: De forma a dar cumprimento ao artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, o IPVC não pode propor uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos candidatos detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou uma posição remuneratória superior à primeira relativamente aos restantes candidatos, o que neste caso corresponde ao vencimento de 530,00€.

8 — Requisitos de admissão: Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais necessários ao exercício de funções públicas, conforme artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP):

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício de funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos habilitacionais: Nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a habilitação literária exigida para a categoria de assistente operacional enquadrada no grau de complexidade 1 é a escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada;

8.3 — Certificações específicas/Outros Requisitos: Carta de condução.

8.4 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos

de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Âmbito de Recrutamento:

Face aos princípios da racionalização, da eficiência e da economia processual que devem presidir à atividade dos serviços públicos no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho em causa por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e de acordo com o previsto no n.º 4 e 5 do mesmo artigo o recrutamento pode ser feito, tendo em conta a natureza técnica das tarefas a executar e a urgência de serviço de que se reveste o procedimento, de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinável, ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme despacho de 17/10/2016 do Presidente do IPVC, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP).

10 — Forma, prazo e local de apresentação da candidatura:

A formalização da candidatura é efetuada, sob pena de exclusão, no prazo de dez dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em suporte de papel e através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura aprovado pelo despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, disponível no portal do IPVC, na área de recursos humanos, no endereço http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos--concursais devidamente assinado e datado, entregue, juntamente com todos os anexos, pessoalmente, no período compreendido entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 16:30 horas, ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Instituto Politécnico de Viana do Castelo, sito na Praça General Barbosa, 4900 -347 Viana do Castelo.

11 — Documentos a entregar:

11.1 — Os candidatos devem entregar juntamente com o formulário de candidatura:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

c) Documentos comprovativos das ações de formação constantes do *curriculum vitae,* com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

d) Cópia da Carta de condução;

11.2 — Os candidatos já titulares de relação jurídica de emprego público e que não façam a opção escrita de afastamento do método de seleção obrigatório, conforme n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, para além dos elementos indicados no número anterior, devem ainda entregar:

a) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público de que é titular, a carreira e categoria que detém, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caraterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, ou, sendo trabalhador em situação de mobilidade especial, que por último ocupou.

11.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura por parte do candidato impossibilita a admissão do mesmo ao procedimento concursal e determina a sua exclusão.

11.4 — A não apresentação dos documentos acima indicados para entrega juntamente com o formulário de candidatura determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

11.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir, a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

11.6 — A apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento concursal a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

a) Prova de conhecimentos (PC) que visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função em causa;

b) Avaliação Psicológica (AP), destina-se a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.2 — Para os candidatos que sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes (a não ser que os afaste, por escrito, no formulário de candidatura):

a) Avaliação Curricular (AC) na qual serão consideradas e ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a experiência profissional e a avaliação do desempenho obtido nos últimos três anos;

b) Entrevista de Avaliação de competências (EAC) exigíveis ao exercício da função;

c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS); que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.3 — Tendo em conta a celeridade necessária e em razão da urgência do recrutamento, a utilização dos métodos de seleção é faseada, conforme disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.4 — A prova de conhecimentos destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função, e incidem sobre conteúdos de natureza genérica e, ou, específica diretamente relacionados com as exigências da função; é uma prova escrita com a duração máxima de 60 minutos, apenas sendo permitida a consulta de legislação não anotada; será valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A prova de conhecimentos será realizada em data e local a comunicar oportunamente

12.5 — A prova escrita incide sobre as seguintes temáticas:

Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Despacho Normativo 7/2009, in *Diário da República* 2.ª série, n.º 26 de 06 de fevereiro de 2009 — Estatutos do IPVC;

Regulamento n.º 292/2010, de 24 de março (Regulamento funcional dos Serviços de Ação Social do IPVC);

Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro — Bases do Financiamento do Ensino Superior;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, alterado pela Lei n.º 113/97, de 16 de setembro, pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo Decreto--Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto — Bases do Sistema de Ação Social do Ensino Superior;

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a aplicar no Instituto Politécnico de Viana do Castelo, disponível para consulta e *download* em www.ipvc.pt;

Norma EN ISO 9001: 2008 — Sistema de Gestão da Qualidade;

13 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção nos termos do diploma supramencionado.

16 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicável o método seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista disponibilizada no portal do IPVC (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos-procedimentos-concursais).

18 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009,de

22 de janeiro, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo do IPVC e disponibilizada no seu portal (http://www.ipvc.pt/recursos-humanos--procedimentos-concursais).

21 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Diogo Augusto Freitas Moreira (Administrador dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo),

1.º Vogal efetivo: Ana Sofia Rodrigues Gonçalves (Técnica Superior dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

2.º Vogal efetivo: José Agostinho Maciel de Almeida (Assistente Operacional dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

1.º Vogal suplente: Laudelina Maria Viana Borges Miranda (Assistente Técnica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

2.º Vogal suplente: Rosa Branca de Barros Pereira Bogas (Assistente Técnica dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo);

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

23 — Publicitação do aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público no sítio www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* por extrato no portal do IPVC, e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* num jornal de expansão nacional.

24 — Em tudo que não se previsto no presente aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, a Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

10 de novembro de 2016. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

210012922

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Edital n.º 1006/2016

Por Acórdão proferido em 17 de junho de 2016 pelo Tribunal Central Administrativo do Norte (TCA Norte) no Proc. n.º 420/07.0BEVIS, pelo qual foi negado provimento ao recurso interposto pela contra-interessada, da sentença proferida pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu (TAF Viseu) em 28 de julho de 2014, foi anulado o ato que homologou a ordenação dos candidatos ao concurso para preenchimento de uma vaga de Professor Adjunto para a área científica de Ciências da Educação, na especialidade de Gestão Curricular, para a Escola Superior de Educação (ESEV) do Instituto Politécnico de Viseu (IPV), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 2 de agosto de 2005.

Nestes termos, em sede de execução de sentença, irá o presente concurso ser repetido a partir da fase de admissão dos candidatos, tendo sido desencadeado, pelo IPV, o procedimento com vista à constituição de um novo júri e à prévia fixação e concretização dos critérios de seleção e ordenação dos candidatos, genericamente definidos no edital do concurso publicado em 2 de agosto de 2005.

1 — O júri do concurso constituído nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho na sua anterior redação, é composto por:

Presidente: Prof.ª Doutora Maria Paula Martins Oliveira Carvalho — Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação de Viseu e Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu

Vogais:

Prof.ª Doutora Esperança do Rosário Jales Ribeiro — Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação de Viseu;

Prof.ª Doutora Isabel Maria Cabrita dos Reis Pires Pereira — Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro.

Vogal Suplente:

Prof. Doutor Belmiro Tavares Rego — Professor Coordenador da Escola Superior de Educação de Viseu.

2 — Critérios de seriação e ordenação dos candidatos:

	Peso de cada item %
2.1 — Análise curricular	
a) Desempenho Técnico-Científico e Profissional (40 %)	
*a*1. Formação académica/profissional na área para que o concurso é aberto (graus e títulos académicos)	5
*a*2. Livros, capítulos de livros e artigos científicos, com arbitragem	12
*a*3. Comunicações em congressos e encontros científicos nacionais e internacionais na especialidade	10
*a*4. Participação e/ou coordenação de projetos científicos/desenvolvimento, orientação, arguição e participação em júris de dissertações, relatórios de estágio/projetos e organização de eventos científicos	5
*a*5. Atividades de extensão científica (moderador em palestras, seminários ou congressos, membro de corpo editorial ou de revisão/arbitragem científica de revistas técnicas, serviços à comunidade, etc.), atividades de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento	6
*a*6. Participação em redes nacionais e internacionais	2
b) Avaliação da Componente Pedagógica (40 %)	
*b*1. Atividade letiva na área disciplinar do concurso	12
*b*2. Participação na elaboração de programas e metodologias de ensino	6
*b*3. Participação e dinamização de projetos pedagógicos (criação de novos cursos e programas de estudo, reformulação de projetos existentes, avaliação de cursos, etc)	8
*b*4. Orientação de teses, dissertações e estágios	4
*b*5. Experiência no acompanhamento e supervisão de estágios de docentes do grupo etário 0-12	6
*b*6. Outras experiências de formação de educadores de infância e de professores	4
c) Outras Atividades Relevantes para a Missão da Instituição (20 %)	
*c*1. Participação nos órgãos, nas atividades de gestão e funções organizacionais em instituição de ensino superior	8
*c*2. Participação em tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade do docente do ensino superior	5
*c*3. Participação em programas de internacionalização	4
*c*4. Outras atividades relevantes para a instituição	3

	Peso de cada item %
2.2 — Entrevista Individual	
a) Motivação e Capacidade de Comunicação (30 %)	
a.1. Sentido crítico, fluência verbal e objetividade na comunicação	10
a.2. Motivação para o lugar a concurso	10
a.3. Disponibilidade	10
b) Conhecimento Científico na área (40 %)	
b.1. Pertinência da formação no domínio para a qualidade da intervenção docente	10
b.2. Aspetos relevantes da área de especialidade para a formação de professores	10
b.3. Simulação de um programa na área de formação de professores articulando objetivos, conteúdos, metodologias e avaliação	20
c) Atividades e interesses (10 %)	
c.1. Atividades comunitárias	3
c.2. Associações profissionais	3
c.3. Interesses e atividades fora da atividade laboral	2
c.4. Outras	2
d) Auto-Avaliação (20 %)	
d.1. Pontos fortes, qualidades pessoais e profissionais	5
d.2. Áreas que gostaria de desenvolver, mudar ou aperfeiçoar	15

O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado de acordo com a seguinte fórmula: $RF = \frac{2AC + EI}{3}$

3 — Aos candidatos admitidos é concedido um prazo de 10 dias úteis para, querendo, apresentarem os seus currículos reformulados em harmonia com os critérios avaliativos agora fixados, reportados à data do términus do prazo das candidaturas, isto é, 14 de setembro de 2005.

4 — Disposições legais aplicáveis

Tendo em conta que, no presente concurso se irá proceder à reconstituição da situação atual e hipotética que existiria se o ato anulado não tivesse sido praticado, serão observadas as disposições legais do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de julho na sua anterior redação.

11 de novembro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião.*

210014801

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 14547/2016

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Imunohemoterapia, da carreira médica hospitalar.

Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, e nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, torna-se público que, por deliberação do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de 21 de julho de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Imunohemoterapia, da carreira médica, para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho.

1 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os médicos internos colocados no Âmbito do Internato Médico IM 2010-A, no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e que tenham concluído na 2.ª época do internato de 2016, ao abrigo da vaga preferencial na área de Imunohemoterapia atribuída ao Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, e que obtiveram o grau de especialista na correspondente área profissional de especialização, estejam inscritos na Ordem dos Médicos e tenham a situação perante a mesma devidamente regularizada.

2 — Prazo de apresentação das candidaturas:

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Mé-

dicos, com as especificações constantes do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

5 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho:

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respectivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, no período compreendido entre as 8h30 e as 14h30, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de recepção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e validade do cartão do cidadão/bilhete de identidade, residência, código postal, endereço electrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita do concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respectivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que se comprove possuir robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções profissionais;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

g) Um exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. José Delgado Marquez, Assistente Hospitalar do Serviço de Imunohemoterapia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

Vogais Efetivos:

1.º Dra. Carmen Rey Jimenez, Assistente Hospitalar do Serviço de Imunohemoterapia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Dra. Maria Antonieta Silva Gago, Técnica Superior do Serviço de Imunohemoterapia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

Vogais Suplentes:

1.º Dra. Ana Maria Lopes Macedo, Assistente Hospitalar de Hematologia Clínica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

2.º Dr. Gonçalo Dinis Cevadinha Caetano, Assistente Hospitalar de Hematologia Clínica — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:

A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, e disponibilizadas na página electrónica.

13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração. *Joaquim Ramalho*.

210015441

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 1137/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 2 de novembro de 2016 a deliberação (extrato) n.º 1678/2016, retifica-se que onde se lê:

«[...] foi à Dr.ª Lígia Maria Rato Fonseca, assistente, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 40 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.»

deve ler-se:

«[...] foi à Dr.ª Lígia Maria Rato Fonseca, assistente, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 35 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.».

11 de novembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

210014397

Deliberação (extrato) n.º 1789/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 20 de outubro de 2016, foi ao Dr. Jorge Manuel Cortesão Ferraz de Melo, assistente graduado, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 38 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

11 de novembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

210014356

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1790/2016

Delegação de Competências — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do preceituado nos artigos 7.º, n.º 3 e 8.º, n.º 1 *e*), dos Estatutos constantes do anexo II do Dec. Lei n.º 233/2005 de 29/12 com as alterações introduzidas e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 9 de novembro, e no uso da faculdade conferida pela legislação em vigor, o Conselho de

Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. delibera delegar, as seguintes responsabilidades e competências:

Na Presidente do Conselho de Administração, Professora Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes:

1 — A coordenação genérica de todas as áreas, e especificamente a coordenação do centro de investigação, gabinete de apoio ao investimento, gabinete do cidadão, gabinete de colaboração interinstitucional, gabinete de comunicação e marketing, gabinete jurídico, gabinete de planeamento e controlo de gestão, gabinete de qualidade, serviço de auditoria interna, serviço religioso, serviço social, unidade hospitalar de gestão de inscritos para cirurgia e unidade hospitalar da consulta a tempo e horas, incluindo a competência para:

1.1 — Autorizar a formação profissional e a realização de estágios, outorgando os respetivos instrumentos de execução;

1.2 — Autorizar as várias modalidades de organização e duração do tempo de trabalho e aprovar os respetivos horários;

1.3 — Autorizar a participação dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão em júris de concursos noutras instituições;

1.4 — Ordenar a instauração de processos de inquérito, sindicâncias e processos disciplinares nas áreas e serviços sob a sua gestão;

1.5 — Autorizar, quer o gozo, quer a acumulação de férias e aprovar os respetivos planos anuais e subsequentes alterações, dos trabalhadores afetos às áreas e serviços sob a sua gestão;

1.6 — Autorizar despesas ou atos que não excedam o valor ou a responsabilidade de 100.000 €;

1.7 — Decidir sobre queixas e reclamações apresentadas pelos utentes ou familiares;

1.8 — É autorizada a subdelegação das competências ora delegadas nos responsáveis pelos serviços referidos no n.º 1.

No Vogal Executivo, Dr. Francisco Augusto Batista Chalaça:

2 — A responsabilidade pelas áreas dos serviços de aprovisionamento e compras, de biblioteca e documentação, farmacêuticos, financeiros, e comissão de gestão do património, incluindo a competência para:

2.1 — Autorizar despesas ou atos de valor ou responsabilidade inferiores a 100.000€;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adotar nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos atos referidos no ponto anterior;

2.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos;

2.4 — Designar os júris para condução de procedimentos nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos;

2.5 — Proceder à prática dos atos consequentes ao ato de autorização de escolha e início do procedimento;

2.6 — Coordenar a preparação dos planos anuais e plurianuais do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. incluindo os respetivos orçamentos, e submetê-los ao Conselho de Administração;

2.7 — Assegurar a elaboração do relatório e contas anual, bem como relatórios trimestrais de execução orçamental;

2.8 — Assegurar a contratação dos serviços externos e garantir o controlo e acompanhamento da sua execução nos termos previstos nos cadernos de encargos;

2.9 — Assegurar a regularidade da cobrança das receitas e dos pagamentos das despesas do Hospital;

2.10 — Dar balanço mensal à tesouraria;

2.11 — Autorizar a anulação de faturas relacionadas com o pagamento de taxas moderadoras, após prova de isenção ou de outro facto que impossibilite o seu pagamento;

2.12 — Autorizar a anulação de faturas, cumpridos e esgotados os adequados procedimentos de cobrança;

2.13 — Autorizar os reembolsos das quantias devidas pelo Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. e indevidamente cobradas;

2.14 — Autorizar mensalmente o pagamento dos vencimentos ao pessoal;

2.15 — Propor a justificação ou injustificação das faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor, após parecer do respetivo superior hierárquico, dos serviços referidos no n.º 2;

2.16 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respetivo superior hierárquico, dos trabalhadores dos serviços referidos no n.º 2;

2.17 — Autorizar a atribuição do Estatuto do Trabalhador-Estudante, nos termos da lei e normas internas em vigor, após parecer do respetivo superior hierárquico, dos trabalhadores dos serviços referidos no n.º 2;

2.18 — Autorizar o plano de férias e licenças dos trabalhadores, após parecer do respetivo superior hierárquico, dos trabalhadores dos serviços referidos no n.º 2;

2.19 — Autorizar os pedidos de alterações de férias anuais, bem como o gozo de férias em acumulação nos termos da lei; após parecer do respetivo superior hierárquico, dos serviços referidos no n.º 2;

2.20 — É autorizada a subdelegação das competências ora delegadas nos responsáveis pelos serviços referidos no n.º 2;

2.21 — Nas ausências e impedimentos será substituído pelo Dr. Luís Filipe Navarro Canhão Cavaco.

No Vogal Executivo, Dr. Luís Filipe Navarro Canhão Cavaco:

3 — A responsabilidade pelos serviços de gestão de doentes, instalações e equipamentos, gestão de recursos humanos, tecnologias e sistemas de informação, serviço e comissão de segurança e saúde no trabalho, gabinete de formação, e conselho coordenador da avaliação do desempenho das carreiras do regime geral. A que acresce a responsabilidade das áreas de serviços gerais e hoteleiros, lavagem e tratamento de roupas, higiene e limpeza, serviços de vigilância e segurança, incluindo a competência para:

3.1 — Autorizar despesas ou atos de valor ou responsabilidade inferiores a 100.000€;

3.2 — Escolher o tipo de procedimento a adotar nos termos do artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente aos atos referidos no ponto anterior;

3.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços nos termos do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos;

3.4 — Designar os júris para condução de procedimentos nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos;

3.5 — Proceder à prática dos atos consequentes ao ato de autorização de escolha e início do procedimento;

3.6 — Autorizar mensalmente o processamento dos vencimentos ao pessoal;

3.7 — Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos e à celebração dos respetivos contratos, nomeadamente contrato de trabalho em funções públicas, contratos individuais de trabalho, contratos a termo certo e incerto, bem como a sua prorrogação, renovação, rescisão e caducidade;

3.8 — Autorizar a renovação dos contratos individuais de trabalho, ao abrigo do código do trabalho;

3.9 — Autorizar a celebração de contratos de profissionais oriundos de centros de emprego e conceder aos mesmos subsídio de refeição e abono para transporte;

3.10 — Autorizar os profissionais a reiniciar funções;

3.11 — Confirmar as condições legais da progressão dos trabalhadores nos termos da lei e autorizar os abonos daí decorrentes;

3.12 — Praticar todos os atos relativos à aposentação e reforma dos trabalhadores em CTFP e demais trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva;

3.13 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores em CTFP e contratados tenham direito nos termos da lei;

3.14 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos referido no n.º 1; 2 e 3;

3.15 — Autorizar a atribuição do Estatuto do Trabalhador-Estudante, nos termos da lei e normas internas em vigor referido no n.º 1; 2 e 3;

3.16 — Autorizar os planos anuais de férias, dos trabalhadores dos serviços referido no n.º 1; 2 e 3;

3.17 — Autorizar os pedidos de alterações de férias anuais, bem como o gozo de férias em acumulação nos termos da lei, dos trabalhadores dos serviços referido no n.º 1; 2 e 3;

3.18 — Justificar ou injustificar faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor, após parecer do respetivo superior hierárquico;

3.19 — Promover a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a junta médica;

3.20 — Autorizar e despachar os pedidos e licenças referentes à lei da parentalidade e autorizar o pagamento dos respetivos subsídios;

3.21 — Autorizar os pedidos de abono de vencimento de exercício perdido, nos termos legais e regulamentares;

3.22 — Reconhecer os acidentes de trabalho ou em serviço e autorizar o processamento das respetivas despesas;

3.23 — Praticar todos os atos subsequentes à autorização de mobilidade;

3.24 — Autorizar deslocações em serviço no território nacional, bem como o pagamento de ajudas de custos, e o transporte em veículo oficial, em transporte público ou a utilização de automóvel próprio;

3.25 — Autorizar a inscrição e participação, de trabalhadores do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., independentemente do seu vínculo, em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, realizadas no País ou no estrangeiro, em regime de comissão gratuita de serviço, após cumprimento das disposições legais e regulamentares;

3.26 — Autorizar todos os encargos com ações de formação cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu ou constantes do plano previamente aprovado pelo Conselho de Administração;

3.27 — Autorizar a realização de estágios profissionais e académicos;

3.28 — Assinar os termos de responsabilidade relativos a deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos da realização de atos

ou exames que o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. não possa prestar ou não o possa fazer atempadamente;

3.29 — Autorizar as despesas com o transporte de doentes;

3.30 — Autorizar o recurso à prestação de cuidados no exterior, nomeadamente internamentos, consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

3.31 — É autorizada a subdelegação das competências ora delegadas nos responsáveis pelos serviços e unidades referidos no n.º 3;

3.32 — Nas ausências e impedimentos será substituído pelo Dr. Francisco Augusto Batista Chalaça.

Na Diretora Clínica, Dr.ª Isabel Maria Barata Salgueiro Pita Santos Silva:

4 — A responsabilidade, sem prejuízo das competências próprias que lhe estão atribuídas no artigo 9.º dos Estatutos aprovados pelo Dec. Lei n.º 233/2005 de 29/12 com as alterações introduzidas e republicado pelo Dec. Lei n.º 244/2012 de 9 Novembro, pelos serviços clínicos, comissão de ética, comissão de farmácia e terapêutica, comissão técnica de certificação para a interrupção voluntária da gravidez, comissão de qualidade e segurança do doente, comissão de humanização dos serviços, comissão de coordenação oncológica hospitalar, comissão de telemedicina, comissão de implementação do cartão da pessoa com doença rara, comissão de prevenção de tabagismo, comissão responsável pelo programa nacional de colheita de órgãos, comissão de gestão de risco, conselho técnico dos técnicos de diagnóstico e terapêutica, conselho coordenador da avaliação do desempenho médico, equipa de suporte intra-hospitalar de cuidados paliativos, equipa integrada de diabetes, equipa de gestão de altas hospitalares, gabinete de codificação médica, grupo de coordenação local do programa de prevenção e controlo de infeção e resistência antimicrobianos, núcleo de psicologia clínica, núcleo da triagem de Manchester, viatura médica de emergência e reanimação, serviço de nutrição e dietética e estrutura de apoio à direção clínica.

4.1 — As responsabilidades relativas ao pessoal médico, psicólogos e técnicos de diagnóstico e terapêutica, afetos aos departamentos: médico, cirúrgico e de anestesiologia, urgência/emergência, mulher e criança, psiquiatria e saúde mental, medicina física e de reabilitação e convalescença, serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, e ainda ao pessoal afeto às comissões, gabinetes e outras estruturas sob a sua responsabilidade, incluindo a competência para:

4.2 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal;

4.3 — Proceder à afetação e mobilidade interna;

4.4 — Aprovar previamente as escalas de horário do pessoal médico e técnicos de diagnóstico e terapêutica;

4.5 — Autorizar o plano de férias e licenças do pessoal médico e técnicos de diagnóstico e terapêutica;

4.6 — Autorizar os pedidos de alterações de férias anuais, bem como o gozo de férias em acumulação nos termos da lei do pessoal médico e técnicos de diagnóstico e terapêutica;

4.7 — Propor a justificação ou injustificação das faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor, após parecer do respetivo superior hierárquico;

4.8 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em comissão gratuita de serviço, com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 29 de maio;

4.9 — Propor a homologação das avaliações de desempenho do pessoal médico e técnicos de diagnóstico e terapêutica;

4.10 — Propor ao Conselho de Administração a nomeação dos diretores de serviços ou unidades funcionais;

4.11 — Autorizar a participação em júris de concursos, desde que não haja encargos adicionais para a organização;

4.12 — Autorizar, relativamente aos médicos do Internato Médico colocados no Hospital, as comissões gratuitas de serviço, nos termos previstos na Portaria n.º 224-B/2015, de 29 de Julho, até 30 dias por ano;

4.13 — Autorizar o recurso à prestação de cuidados no exterior, nomeadamente internamentos, consultas e meios complementares de diagnóstico e terapêutica;

4.14 — Preparar e instruir os processos para o recurso à prestação de cuidados no estrangeiro, a submeter a autorização do Diretor-Geral da Saúde, nos termos do Decreto-Lei n.º 177/92, de 13 de Agosto;

4.15 — Submeter a aprovação do Conselho de Administração a introdução de novos medicamentos, após parecer da comissão de farmácia e terapêutica, em obediência a princípios de normalização e de eficiência económica;

4.16 — Autorizar a disponibilização de dados clínicos à entidade competente que os solicitar no âmbito de processo judicial e de informações clínicas relativas à assistência prestada no Hospital do Espírito Santo Évora, E. P. E.;

4.17 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo ao hospital e a outras organizações externas;

4.18 — Emitir parecer sobre a celebração de protocolos entre o hospital e outras organizações da área da saúde, sempre que os mesmos impliquem a prestação de cuidados;

4.19 — Autorizar a realização de projetos de investigação científica, com exceção dos ensaios clínicos;

4.20 — Assinar os termos de responsabilidade relativos a deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos da realização de atos ou exames que o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. não possa prestar ou não o possa fazer atempadamente;

4.21 — Autorizar as despesas com o transporte de doentes;

4.22 — É autorizada a subdelegação das competências ora delegadas nos diretores de serviço e adjuntos da direção clínica.

No Enfermeiro Diretor, Dr. José Manuel Lúcio Chora:

5 — A responsabilidade, sem prejuízo das competências próprias que lhe estão atribuídas no artigo 9.º dos Estatutos aprovados pelo do Dec. Lei n.º 233/2005 de 29/12 com as alterações introduzidas e republicado pelo Dec. Lei n.º 244/2012 de 9 Novembro, pelos serviços clínicos, serviços gerais, serviço de esterilização centralizada e tratamento de resíduos, comissão de abate de espólios, conselho coordenador da avaliação do desempenho de enfermagem, grupo de auditoria interna do sistema informático de classificação de doentes em enfermagem e estrutura de apoio à direção de enfermagem e;

5.1 — As responsabilidades nas áreas do pessoal de enfermagem e do pessoal dos serviços gerais ligados à prestação de cuidados afetos aos departamentos: médico, cirúrgico e anestesiologia, urgência/emergência, mulher e criança, psiquiatria e saúde mental, medicina física e de reabilitação e convalescença, serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, e ainda ao pessoal afeto às estruturas sob a sua responsabilidade, incluindo a competência para:

5.2 — Dar parecer para a admissão e mobilidade externa de pessoal;

5.3 — Proceder à afetação e mobilidade interna;

5.4 — Aprovar previamente as escalas de horário do pessoal de enfermagem e assistentes operacionais;

5.5 — Autorizar o plano de férias e licenças do pessoal de enfermagem e assistentes operacionais;

5.6 — Autorizar os pedidos de alterações de férias anuais, bem como o gozo de férias em acumulação nos termos da lei do pessoal de enfermagem e assistentes operacionais;

5.7 — Propor a justificação ou injustificação de faltas, desde que observadas as disposições legais em vigor, após parecer do respetivo superior hierárquico;

5.8 — Autorizar a inscrição e participação em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, em comissão gratuita de serviço, com observância do disposto no Despacho n.º 6411/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 29 de maio;

5.9 — Propor a homologação das avaliações de desempenho do pessoal de enfermagem e assistentes operacionais;

5.10 — Propor ao Conselho de Administração a nomeação dos enfermeiros chefes, ou responsáveis dos serviços;

5.11 — Autorizar a participação do pessoal em júris de concursos, desde que não haja encargos adicionais para a organização;

5.12 — Autorizar a realização de estágios e visitas de estudo ao hospital e a outras organizações externas;

5.13 — Emitir parecer sobre a celebração de protocolos entre o hospital e outras organizações da área da saúde, sempre que os mesmos impliquem a prestação de cuidados;

5.14 — Autorizar a realização de projetos de investigação científica, com exceção de ensaios clínicos;

5.15 — É autorizada a subdelegação das competências ora delegadas ao pessoal chefia de enfermagem e dos serviços gerais e adjuntas do enfermeiro diretor.

6 — São delegadas na Administradora Hospitalar, Dra. Ana Maria Silvestre Duarte, as seguintes responsabilidades e competências:

6.1 — A responsabilidade das áreas de administração dos departamentos/centros de responsabilidade de especialidades cirúrgicas, anestesiologia, serviços farmacêuticos e dos MCDT'S, onde se incluem serviços: patologia clinica, anatomia patológica, imagiologia e Imunohemoterapia, competindo em especial:

6.1.1 — Preparar a proposta de contratualização interna;

6.1.2 — Acompanhar a execução orçamental e assegurar a conformidade e controlo dos níveis de custos e proveitos previstos;

6.1.3 — Identificar oportunidades e resolver ou propor a resolução de problemas, de forma a melhorar o nível de proveitos, a produtividade e redução dos custos;

6.1.4 — Exercer outras competências que lhe venham a ser delegadas pelos órgãos de gestão;

6.1.5 — Assinar os termos de responsabilidade relativos a deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos da realização de atos ou exames que o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. não possa prestar ou não o possa fazer atempadamente.

7 — São delegadas no Administrador Hospitalar, Eng. Vítor Rui Gomes Fialho, as seguintes responsabilidades e competências:

7.1 — A responsabilidade da área de administração dos departamentos/centros de responsabilidade de Especialidades Medicas, da Urgência e Emergência do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental, da Unidade de Radioterapia, Medicina Física e Reabilitação e Unidade de Convalescença.

7.2 — No âmbito dos departamentos/centros de responsabilidade compete em especial:

7.2.1 — Preparar a proposta de contratualização interna;

7.2.2 — Acompanhar a execução orçamental e assegurar a conformidade e controlo dos níveis de custos e proveitos previstos;

7.2.3 — Identificar oportunidades e resolver ou propor a resolução de problemas, de forma a melhorar o nível de proveitos, a produtividade e redução dos custos;

7.2.4 — Exercer outras competências que lhe venham a ser delegadas pelos órgãos de gestão.

8 — São delegadas no Administrador Hospitalar, Dr. Pedro Miguel da Silva Pacheco, as seguintes responsabilidades e competências:

8.1 — A responsabilidade da área de administração do departamento/centro de responsabilidade da mulher e criança, serviço de nutrição e dietética, serviços gerais e hoteleiros, lavagem e tratamento de roupas, higiene e limpeza, serviços de vigilância e segurança.

8.2 — No âmbito dos departamentos/centros de responsabilidade compete em especial:

8.2.1 — Preparar a proposta de contratualização interna;

8.2.2 — Acompanhar a execução orçamental e assegurar a conformidade e controlo dos níveis de custos e proveitos previstos;

8.2.3 — Identificar oportunidades e resolver ou propor a resolução de problemas, de forma a melhorar o nível de proveitos, a produtividade e redução dos custos;

8.2.4 — Exercer outras competências que lhe venham a ser delegadas pelos órgãos de gestão.

A presente deliberação produz efeitos a 07 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que no âmbito dos poderes agora delegados tenham sido praticados pelos referidos membros do Conselho de Administração e pelos administradores hospitalares.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes*.

309989808

Deliberação (extrato) n.º 1791/2016

Subdelegação de Competências — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no ponto 2.20. da delegação de competências do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 16 de junho de 2016, o Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Francisco Augusto Batista Chalaça, subdelega as seguintes responsabilidades e competências:

1 — No Diretor dos serviços financeiros:

1.1 — A responsabilidade de direção dos serviços financeiros, nomeadamente:

1.1.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências, para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correto funcionamento do serviço referido;

1.1.2 — Coordenar a elaboração do relatório e contas anual, bem como relatórios trimestrais de execução orçamental;

1.1.3 — Garantir a regularidade da cobrança das receitas e dos pagamentos das despesas do Hospital;

1.1.4 — Autorizar a anulação de faturas relacionadas com o pagamento de taxas moderadoras, após prova de isenção ou de outro facto que impossibilite o seu pagamento;

1.1.5 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direção do serviço;

1.1.6 — Dar parecer sobre a justificação e injustificação de faltas;

1.1.7 — Dar parecer sobre os pedidos de alterações ao plano de férias;

1.1.8 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

1.1.9 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

2 — No Diretor do serviço de aprovisionamento:

2.1 — A direção do serviço de aprovisionamento, nomeadamente:

2.1.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correto funcionamento do serviço;

2.1.2 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao serviço de aprovisionamento;

2.1.3 — Dar parecer sobre a justificação das faltas de pessoal sob sua responsabilidade;

2.1.4 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal no serviço;

2.1.5 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias do serviço;

2.1.6 — Os serviços de transporte estão incluídos no serviço de aprovisionamento;

2.1.7 — Autorizar despesas ou atos que não excedam o valor da responsabilidade de € 50.000;

2.1.8 — Escolher o tipo de procedimento a adotar até ao limite do número anterior e propor os restantes de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro;

2.1.9 — Preparar e instruir os processos de realização de despesas, cujas competências de autorização estejam nos valores acima das suas competências;

2.1.10 — Proceder à prática dos atos consequentes ao ato de autorização de escolha e início do procedimento.

A presente deliberação produz efeitos a 07 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes*.

309990099

Deliberação (extrato) n.º 1792/2016

Subdelegação de Competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no ponto 3.31. da delegação de competências do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E., de 16 de junho de 2016, o Vogal Executivo do Conselho de Administração, Dr. Luís Filipe Navarro Canhão Cavaco, subdelega as seguintes responsabilidades e competências:

1 — No Diretor do serviço de gestão de doentes:

1.1 — A responsabilidade de direção do serviço de admissão de doentes, nomeadamente:

1.1.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correto funcionamento do serviço atrás referido;

1.1.2 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direção do serviço;

1.1.3 — Garantir a regularidade da cobrança das receitas e dos pagamentos das despesas do Hospital;

1.1.4 — Autorizar a anulação de faturas relacionadas com o pagamento de taxas moderadoras, após prova de isenção ou de outro facto que impossibilite o seu pagamento;

1.1.5 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direção do serviço;

1.1.6 — Dar parecer sobre a justificação e injustificação de faltas;

1.1.7 — Dar parecer sobre os pedidos de alterações aos planos de férias;

1.1.8 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal;

1.1.9 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias;

1.1.10 — Assinar os termos de responsabilidade relativos a deslocações de utentes a outras unidades de saúde para efeitos da realização de atos ou exames que o Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E. não possa prestar ou não o possa fazer atempadamente.

2 — No Diretor do serviço de instalações e equipamentos as seguintes responsabilidades e competências:

2.1 — A responsabilidade de direção do serviço de instalações e equipamentos, nomeadamente:

2.1.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correto funcionamento do serviço;

2.1.2 — Autorizar a aquisição de serviços de manutenção preventiva e curativa até ao limite de 25.000€;

2.1.3 — Autorizar a adjudicação e a realização de despesas para a aquisição do mesmo tipo de serviços até ao limite de € 25.000;

2.1.4 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direção do serviço;

2.1.5 — Dar parecer sobre a justificação das faltas do pessoal sob sua responsabilidade;

2.1.6 — Dar parecer sobre os pedidos de alterações ao plano de férias;

2.1.7 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal no serviço;

2.1.8 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias.

2.2 — Na Diretora do serviço de gestão de recursos humanos:

2.3 — A responsabilidade de direção do serviço de gestão de recursos humanos, nomeadamente:

2.3.1 — Dirigir e tomar as necessárias providências para, no âmbito da gestão corrente, assegurar o correto funcionamento do serviço atrás referido;

2.3.2 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao nível da direção do serviço;
2.3.3 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal, no âmbito do serviço;
2.3.4 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias, no âmbito do serviço;
2.3.5 — Praticar todos os atos relativos à aposentação e reforma dos funcionários, agentes e demais trabalhadores, salvo quanto à aposentação e reforma compulsiva;
2.3.6 — Promover a verificação domiciliária da doença dos profissionais, bem como a sua submissão a juntas médicas da ADSE e CGA;
2.3.7 — Praticar todos os atos subsequentes à abertura de concursos;
2.3.8 — Justificar e injustificar falta dos trabalhadores, após parecer do respetivo superior hierárquico, e nos termos da lei;
2.3.9 — Autorizar os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, após parecer do respetivo superior hierárquico e nos termos da lei;
2.3.10 — Aceitar os pedidos de licenças abrangidas pela parentalidade e autorizar o pagamento dos respetivos subsídios, nos termos da lei;
2.3.11 — Aceitar as faltas para prestar assistência a filho ou neto e autorizar o pagamento dos respetivos subsídios, nos termos da lei;
2.3.12 — Aceitar a dispensa de prestação de trabalho em período noturno, dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde, após parecer do respetivo superior hierárquico e nos termos da lei;
2.3.13 — Autorizar os pedidos de abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, após parecer do respetivo superior hierárquico e nos termos da lei;
2.3.14 — Reconhecer os acidentes de trabalho ou em serviço e autorizar o processamento das respetivas despesas;
2.3.15 — Autorizar os pedidos de alterações aos planos de férias, após parecer do respetivo superior hierárquico, e nos termos da lei;
2.3.16 — Autorizar as ausências ao serviço ao abrigo da alínea *i*) do n.º 2 do art.º249 do Código do Trabalho, após parecer do respetivo superior hierárquico;
2.3.17 — Autorizar a transferência de férias, para o ano seguinte, após parecer do respetivo superior hierárquico e nos termos da lei;
2.3.18 — Decidir da aceitação dos certificados de Incapacidade Temporária para o trabalho, do estado de doença dos funcionários públicos/agentes, nos termos da lei;
2.3.19 — Decidir da justificação ou injustificação de faltas de todo o pessoal, após parecer do respetivo superior hierárquico, e nos termos da lei;
2.3.20 — Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador estudante, nos termos da lei e normas internas em vigor, após parecer do respetivo superior hierárquico.
3 — Na Técnica Responsável do serviço de tecnologias e sistemas de informação:
3.1 — Dar despachos e assinar a correspondência respeitante ao serviço de tecnologias e sistemas de informação;
3.2 — Dar parecer sobre a justificação das faltas do pessoal sob sua responsabilidade no serviço;
3.3 — Propor e informar sobre a admissão de pessoal do serviço de sistemas e tecnologias de informação;
3.4 — Propor e informar sobre a realização de horas extraordinárias do serviço de sistemas e tecnologias de informação.
A presente delegação produz efeitos a 07 de junho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora subdelegados, tenham sido praticados.
(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de novembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes*.

309990163

PARTE H

ÁREA METROPOLITANA DO PORTO

Aviso n.º 14548/2016

Dr. Lino Joaquim Ferreira, Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana, faz público que:
Por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana, de 26 de outubro de 2016, conforme previsto nos artigos 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o artigo 76.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, foi autorizada, por unanimidade, a abertura dos procedimentos concursais comuns para constituição de relações jurídicas de emprego público a termo resolutivo incerto com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da categoria de técnico superior, na área funcional de organização e gestão, da carreira de Técnico Superior (Licenciatura em Gestão) e 1 (um) posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, na área administrativa, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º, números 4 e 5, e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e com o artigo 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e o artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais e a AMP não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. Não existirem reservas de recrutamento internas na AMP que satisfaçam a necessidade de recrutamento em causa, e ainda, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido que: *"Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Técnico Superior (área de gestão), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado" e "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento para a categoria de Assistente Técnico (área administrativa), declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado",* pelo que se encontram abertos procedimentos concursais comuns para contratação a termo resolutivo incerto, com vista ao preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Concurso A: 1 Técnico Superior (licenciatura em Gestão) — na área funcional de organização e gestão;
Concurso B: 1 Assistente Técnico — na área administrativa.

1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 9.º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, e o artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, o recrutamento circunscreve-se a trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 30.º e artigo 33.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2015, de 20 de junho.
Local de trabalho: As funções serão exercidas nas Instalações da Área Metropolitana do Porto.
Caracterização dos postos de trabalho:

Concurso A: 1 Técnico Superior (licenciatura em Gestão) — Na área funcional de organização e gestão: assegurando a preparação, gestão, contratualização e execução das respetivas candidaturas a fontes de financiamento comunitário e nacional; gestão e monitorização da implementação dos projetos aprovados e Contratualizados; realização dos processos associados aos pedidos de reembolso; organização do(s) dossier(s) de projeto, de acordo com as orientações existentes.
Acompanhamento de candidaturas no âmbito do Programa Portugal 2020 e do contrato de delegação de competências para a execução da DLBC (Desenvolvimento Local de Base Comunitária) — GAL Costeiro Litoral Norte da AMP, nomeadamente: preparação e emissão de Avisos de candidaturas; análise das condições de admissibilidade; análise das con-

dições de aprovação e avaliação de mérito das candidaturas; organização dos processos de candidaturas; verificação da capacidade administrativa, financeira e operacional antes de a operação ser aprovada; verificação do cumprimento das regras de contratação pública; verificação da elegibilidade das despesas; avaliação do cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão; reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão do Norte, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação; elaboração e análise dos relatórios intermédios, anuais e finais; elaboração e acompanhamento da execução física e financeira de candidaturas, designadamente: elaboração de pedidos de pagamento, análise de pedidos de pagamento; submissão e gestão de candidaturas nas plataformas eletrónicas dos respetivos Programas Operacionais; visita de acompanhamento aos locais para verificação física.

Concurso B: 1 (um) Assistente Técnico, na área administrativa: assegurando funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais do dirigente do serviço, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação do serviço, nomeadamente, secretariado, atendimento telefónico e presencial, expediente, arquivo e gestão administrativa dos processos, incluindo os de candidaturas no âmbito do Portugal 2020, e aprovisionamento, utilização de ferramentas informáticas na ótica do utilizador: processamento de textos, folha de cálculo, base de dados, digitalização de documentos, correio eletrónico e plataformas informáticas de gestão documental e de expediente, bem como tratamento de informação diversa. Apoio à submissão e gestão de candidaturas nas plataformas eletrónicas dos diversos programas operacionais.

Contratação a termo resolutivo incerto — previstos no mapa de pessoal da AMP, na Divisão de Gestão dos Fundos Comunitários, nos termos do artigo 56.º e na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 57.º da LTFP, designadamente, para o desenvolvimento das atividades de gestão da delegação de competências da Autoridade de Gestão do NORTE 2020 da DLBC (Desenvolvimento Local de Base Comunitária) — GAL Costeiro Litoral Norte da AMP, e pela duração do serviço de execução da DLBC (Desenvolvimento Local de Base Comunitária) — GAL Costeiro Litoral Norte da AMP, de acordo com o n.º 2 do artigo 60.º da LTFP.

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional:

Concurso A: 1 Técnico Superior (licenciatura em Gestão);
Concurso B: 1 Assistente Técnico (titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado);
Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso: www.amp.pt.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Área Metropolitana do Porto e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e currículo vitae, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores da Área Metropolitana do Porto não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura:

As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Área Metropolitana do Porto, Avenida dos Aliados, 236-1.º, 4000-065 Porto.

4 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar, conforme os dispostos no n.º 5 do artigo 56.º da LTFP, serão:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional (FP): O fator *formação profissional* tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 4 unidades de crédito: 10 valores;
De 5 a 8 unidades de crédito: 12 valores;
De 9 a 15 unidades de crédito: 14 valores;
De 16 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;
Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;

3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.
Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

AC = HAB (20 %) + FP(30 %) + EP(30 %) + AD(20 %)

em que:

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.
c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF = AC (40 %) + EAC (30 %) + EPS (30 %)

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.1 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.
5 — Composição do Júri de todos os procedimentos:

Presidente — Dr.ª Ana Paula Martins Abreu, Diretora de Departamento de Administração Geral da AMP;
Vogais efetivos — Dr.ª Cristina Andrade, Diretora de Departamento de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Matosinhos e Dr. José Pedro Ramos Figueiredo, Chefe de Divisão de Gestão de Fundos Comunitários da AMP;
Vogais suplentes — Dr.ª Rute Rijo, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Matosinhos e Dr. Romeu Rodrigues, Técnico Superior da Câmara Municipal de Matosinhos.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.
Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;
6 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações Área Metropolitana do Porto e disponibilizada na sua página eletrónica, www.amp.pt.
A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.
7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção; candidato com maior média na habilitação académica (exigida para candidatura); candidato com maior número de dias de experiência profissional (adequadas às tarefas a exercer e devidamente comprovada).
8 — Posicionamento remuneratório:

Concurso A: Pela 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15 da tabela única, remuneração de 1201,48€.
Concurso B: Pela 1.ª Posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, nível remuneratório 5 da tabela única, remuneração de 683,13€;

9 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.
10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no *Diário da República* e Jornal de expansão nacional "Jornal de Noticias", nos termos do n.º 2.º, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e artigo 19.º da referida Portaria, na sua atual redação.

04/11/2016. — O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana do Porto, *Dr. Lino Ferreira.*

309999917

MUNICÍPIO DE ALENQUER

Edital n.º 1007/2016

Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público, que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária realizada no dia 19 do mesmo mês, procedeu à aprovação da "Alteração ao Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior", que a seguir se publica, e cuja versão integral, se encontra disponível, para consulta, no edifício do município e no sítio eletrónico da CMA (www.cm-alenquer.pt).
Mais torna público, que a citada alteração entrará em vigor 10 dias úteis após a publicação do presente Edital na 2.ª série do *Diário da República.*
Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo, publicado no *Diário da República* e será objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

E eu, *Ana Isabel da Cruz Brázia,* Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, o subscrevo.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado.*

Alteração ao Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo do Ensino Superior

Nota Justificativa

Considerando que os municípios enquanto autarquias locais têm por objetivo primordial a persecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes;
Considerando que é objetivo do município de Alenquer promover ações que possam minimizar as desigualdades socioeconómicas dos munícipes, adotando políticas educativas e sociais que promovam a igualdade de oportunidades e a coesão social, nomeadamente através do apoio a alunos do ensino superior;
Considerando que a atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior irá contribuir para o aumento da qualificação de recursos humanos no concelho de Alenquer, promovendo o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho de Alenquer;
Assim, ao abrigo da competência regulamentar conferida às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como ao abrigo do disposto nas alíneas *h*) do n.º 2 do artigo 23.º,

alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, todos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2016 e a Assembleia Municipal em sessão de 30 do mesmo mês, aprovaram a Alteração ao Regulamento para a Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

2 — São abrangidos pelo presente Regulamento, os estudantes inscritos em ciclos de estudos conducentes aos graus de licenciatura ou de mestrado integrado, assim como, mestrado indispensável à qualificação profissional, desde que neste último caso, façam prova da necessidade para o exercício da sua profissão, sendo elegível no máximo o 2.º ciclo de estudos.

Artigo 2.º

[...]

[...]

a) [...]
b) [...]

Artigo 3.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]

2 — [...]

Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]

Artigo 7.º

[...]

1 — [...]

Artigo 8.º

[...]

[...]
[...]
[...]
[...]
[...]
[...]
[...]
[...]

CAPÍTULO II

[...]

Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]

2 — Na situação de ingresso pela 1.ª vez no ensino superior, o estudante terá de ter obtido a classificação média do ensino secundário igual ou superior a 14 (catorze) valores, sem prejuízo de serem apreciadas candidaturas com classificação inferior nos termos no número seguinte.

3 — Caso não exista número de candidaturas que cumpram o requisito referido no número anterior em número suficiente face ao número de bolsas a atribuir em cada ano, os demais candidatos serão ordenados nos termos constantes no presente regulamento, até perfazer o número máximo de bolsas a atribuir em cada ano letivo.

4 — [...]

Artigo 10.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]

2 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]

3 — [...]

Artigo 11.º

[...]

A Câmara Municipal de Alenquer divulgará para cada ano letivo, o período de apresentação de candidaturas, o número de bolsas a atribuir e o valor de cada bolsa, através do sítio da Câmara Municipal na Internet, através de edital na imprensa local, comunicação às Juntas de Freguesia, nas redes sociais onde o Município de Alenquer mantém presença, bem como, na Escola Secundária Damião de Goes.

CAPÍTULO III

[...]

Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

a) [...]
b) [...]
c) Mantendo-se a igualdade nos termos das alíneas anteriores, dar-se-á preferência aos estudantes que apresentarem a candidatura em primeiro lugar, sendo registada a data e hora de entrada das candidaturas nos serviços da autarquia.

Artigo 13.º

[...]

[...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) Prestar falsas declarações.

Artigo 14.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]
3 — [...]
4 — [...]
5 — A lista provisória tornar-se-á definitiva se, no prazo indicado no número anterior, não forem apresentadas reclamações e será publicada no sítio da Câmara Municipal na Internet, através de ofício circular a ser enviado às Juntas de Freguesia, nas redes sociais onde o Município de Alenquer mantém presença, bem como, na Escola Secundária Damião de Goes.
6 — [...]

CAPÍTULO IV

[...]

Artigo 15.º

[...]

1 — [...]
2 — [...]

Artigo 16.º

Aplicação no tempo

As alterações propostas aplicam-se aos procedimentos que se iniciem após a sua entrada em vigor.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As alterações propostas entram em vigor 10 dias após a sua publicação.

210014753

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 14549/2016

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da trabalhadora Sara Raquel Martins Ferreira, na carreira e categoria de técnico superior, por motivo de consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, no Município de Olhão, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2016, auferindo, à data, a remuneração base mensal de € 1.201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

309997016

Aviso (extrato) n.º 14550/2016

Conclusão com sucesso de período experimental

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Nuno Manuel Marques Varela concluiu com sucesso o seu período experimental de vínculo na carreira/categoria de assistente operacional na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com esta Câmara Municipal, tendo obtido uma avaliação final de 15,20 valores.

O período experimental é tido em conta, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efetivo.

4 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Ascenção Mestre Bota*.

310003648

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 14551/2016

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2015 e em conformidade com o meu despacho de 23 de setembro de 2016, encontra-se aberto o procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano 2016, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

2 — Identificação do posto de trabalho: Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional.

3 — O contrato terá a duração de 12 meses, podendo, eventualmente, vir a ser renovado nos termos da lei.

4 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que "não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado".

5 — Legislação aplicável: Orçamento de Estado para 2016 aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Prazo de validade: o presente procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de Trabalho: Município de Castro Marim (Unidade Orgânica de Obras Municipais e Manutenção).

8 — Identificação e caracterização do posto de trabalho a ocupar: A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em:

Assegurar o funcionamento de instalações de captação, tratamento e elevação de águas limpas ou residuais; Manobrar os diversos aparelhos destinados a tratamento de águas limpas ou residuais; Efetuar periodicamente leituras de aparelhos de controlo e medida, nomeadamente, vacuómetros, manómetros, amperímetros, medidores de caudal e de cloro, nivelar e registar os dados obtidos; Vigiar, através do sistema de telegestão, o conjunto de informações de funcionamento da rede em tempo real; Automatizar o funcionamento das bombagens, otimizando o consumo de energia; Ensaiar e executar testes para se certificar do perfeito estado de funcionamento do equipamento e controlar as margens de segurança, detetando e corrigindo eventuais deficiências; Cuidar da limpeza e lubrificação dos grupos de máquinas e tomar em atenção as

normas de prevenção de acidentes; Colaborar em pequenas reparações e na manutenção da instalação, corrigindo anomalias mecânicas e elétricas; Comunicar superiormente as anomalias ocorridas.

9 — Remuneração: O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, após o termo do procedimento concursal, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cujos efeitos foram prorrogados para o ano 2016, de acordo com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo que a posição remuneratória de referência é a 1.ª, nível 1, da carreira e categoria de Assistente Operacional, a que corresponde o valor de € 530,00 da Tabela Remuneratória Única.

10 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — O recrutamento inicia-se por recurso a pessoal colocado em situação de requalificação e de entre trabalhadores com relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, conforme o disposto na alínea *d*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 09 de dezembro de 2015, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita.

11 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade 1 da carreira/categoria de Assistente Operacional, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Escolaridade Obrigatória, acrescido de formação adequada às funções a desempenhar.

Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município (www.cm--castromarim.pt — Serviços — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Marim (Serviço de Recursos Humanos), Rua Dr. José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138 Castro Marim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia legível do certificado da formação profissional;
c) Currículo profissional devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional.
d) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data posterior à data da publicação do presente aviso), da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitido pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

13.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a), b), c*) e *d*) do n.º 10, do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

13.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

13.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Castro Marim ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.7 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será aplicado o método de seleção obrigatório: Avaliação curricular; bem como aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista profissional de seleção.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com a seguinte fórmula:

$$CF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção

15 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos da alínea *t*)do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, é facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

18 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações do Município de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição do júri do concurso: O júri deste procedimento foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 23 de setembro de 2016, e tem a seguinte constituição:

Presidente — Chefe de Divisão, António José Santos Pereira;
1.º Vogal efetivo — Técnico Superior, Carlos José Candeias Pinheiro Monge;
2.º Vogal efetivo — Técnico Superior, António Jorge Gonçalves Braz;
1.º Vogal suplente — Técnica Superior, Joana Teresa Janeiro Ramos;
2.º Vogal suplente — Chefe de Serviços, Abílio Gonçalo Ribeiro do Brito.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação do *Diário da República,* no página oficial do Município de Castro Marim (www.cm-castromarim.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, "a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação".

21 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral*.

309960614

MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 14552/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado acordo de cessação de vínculo de emprego público, entre a Câmara Municipal de Celorico da Beira e a trabalhadora Cristina Maria Aguiar Dias Augusto, a 31 de outubro de 2016, integrada na carreira/categoria de assistente técnica, com a posição 1 e nível remuneratório 5.

3 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*, Eng.

309993736

Aviso n.º 14553/2016

Procedimentos concursais comuns para ocupação dos postos de trabalho referentes à prossecução das atividades internalizadas, em virtude da dissolução da EMCEL, EM

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril, e na sequência de aprovação pelo Órgão Executivo do Município de Celorico da Beira, conforme deliberação tomada em sua reunião ordinária do dia 28/10/2016, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, www.dre.pt, procedimentos concursais comuns para ocupação de 27 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, visando a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (LOE/16); Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LGTFP), com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal;

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que contém o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprovou a Tabela Remuneratória Única;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que estabelece a correspondência entre os níveis remuneratórios e as posições remuneratórias;

Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República,* 2.ª Serie, n.º 89, de 8 de maio de 2009) — que aprovou os modelos de formulários tipo;

3 — Procedimentos prévios:

3.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo.

3.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Referência A — Dois postos de trabalho na carreira técnica superior:

Referência A.PM. — dois técnicos superiores na área do desporto — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 3, nomeadamente, planear e organizar ações desportivas, coordenar eventos desportivos, gerir e racionalizar os recursos humanos e materiais desportivos, desenvolver projetos e ações de intervenção nas coletividades de acordo com o projeto de desenvolvimento desportivo, coordenar equipas técnicas nas piscinas municipais, desenvolver a orientação técnica/pedagógica das aulas de natação, planear e coordenar as aulas de natação, desenvolver atividades lúdicas desportivas, planear e ministrar as aulas de natação.

Referência B — Quatro postos de trabalho na carreira assistente técnico:

Referência B.1.CCT — um assistente técnico para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares através do registo, redação, classificação e arquivo de expedientes e outras formas de comunicação; assegurar trabalhos de processamento de texto; tratar informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz de dados existentes; recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente, assegurar o bom funcionamento e organização do Centro Coordenador de Transportes, a elaboração dos turnos dos trabalhadores a este afetos, a coordenação dos horários com as empresas de transportes.

Referência B.2. CCT — um assistente técnico para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares através do registo, redação, classificação e arquivo de expedientes e outras formas de comunicação; assegurar trabalhos de processamento de texto; tratar informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz de dados existentes; recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.

Referência B.3. SQ — um assistente técnico para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares através do registo, redação, classificação e arquivo de expedientes e outras formas de comunicação; assegurar trabalhos de processamento de texto; tratar informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz de dados existentes; recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.

Referência B.4. — um assistente técnico para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre estes e os particulares através do registo, redação, classificação e arquivo de expedientes e outras formas de comunicação; assegurar trabalhos de processamento de texto; tratar informação, recolhendo e efetuando tratamentos estatísticos elementares e elaborando mapas, ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz de dados existentes; recolher, examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente.

Referência C — Vinte e um postos de trabalho na carreira de assistente operacional:

Referência C.1.CC. — um assistente operacional para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, fazer atendimento ao público, proceder ao controlo de entradas e saídas dos utentes no Centro Cultural de Celorico da Beira.

Referência C.2. PM — um assistente operacional para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações, realizar tarefas de arrumação e executar outras tarefas simples não especificadas, de carater manual.

Referência C.3.MA — três assistentes operacionais para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, fazer atendimento ao público, proceder ao controlo de entradas e saídas dos utentes no Museu do Agricultor.

Referência C.4.CCT — dois assistentes operacionais para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, assegurar as tarefas de controladores de trafego do Centro Coordenador de Transportes e outras tarefas simples, não especificadas.

Referência C.5.CCT. — três assistentes operacionais para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação das instalações, realizar tarefas de arrumação e executar outras tarefas simples não especificadas, de carater manual.

Referência C.6.SQ — dois assistentes Operacionais para o exercício de funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, fazer atendimento ao público, proceder ao controlo de entradas e saídas dos utentes no Solar do Queijo e proceder à recolha, tratamento e mais procedimentos necessários à elevada quantidade do serviço.

Referência C.7.LM. — dois assistentes operacionais para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, realizar as tarefas inerentes a um ajudante de cozinha, realizar tarefas de arrumação e executar outras tarefas simples não especificadas, de carater manual.

Referência C.8.LM — um assistente operacional para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, realizar as tarefas inerentes a um cozinheiro, realizar tarefas de arrumação e executar outras tarefas simples não especificadas, de carater manual.

Referência C.9. LM — um assistente operacional para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, realizar as tarefas inerentes a um empregado de balcão e atendimento a mesas, realizar tarefas de arrumação e executar outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual.

Referência C.10. — cinco assistentes operacionais para o exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, para a conservação, manutenção e realização de todas as obras determinadas superiormente ao bom estado dos Equipamentos.

5 — Local de trabalho — Área do Município de Celorico da Beira.

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.2 — Podem ainda candidatar-se os trabalhadores que hajam celebrado Acordo de Cedência de Interesse Público com o Município de Celorico da Beira, conforme previsto nos n.os 8 e 9 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e no n.º 13 da mesma norma, aditado pelo artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

7 — Prazo de Validade:

O procedimento concursal é válido para o preenchimento imediato dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Requisitos Gerais:

Os definidos no n.º 1 do artigo 17.º da LGTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8.2 — Requisitos Especiais — Habilitações literárias e profissionais exigidas:

Referência A — Titularidade de Licenciatura

Referência A.PM. — Licenciatura em Educação Física/Educação Física e Desporto/Ciências do Desporto.

Referência B — Titularidade do 12.º ano.

Referência C — Titularidade da Escolaridade Obrigatória — os candidatos deverão possuir a escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento: o 4.º ano para os nascidos até 31.12.1966; o 6.º ano para os nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980; o 9.º ano para os nascidos a partir de 01.01.1981, e o 12.º ano para os nascidos após 31.12.1994.

9 — Substituição da habilitação:

Em cumprimento da alínea *i*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.os 145-A/2011 de 6 de abril, adverte-se que nos presentes procedimentos não há lugar à substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional, a que alude o n.º 2 do artigo 34.º da LGTFP.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme decorre, a contrário, do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP e diretamente da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

11 — Remuneração:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores obedecerá ao artigo 38.º da LGTFP, em conjugação com o disposto na subalínea *i*) da alínea *b*) e na alínea *d*), ambas do n.º 1 do artigo 42.º da LOE/15:

11.1 — Referência A — Técnico Superior — Posição remuneratória 2, Nível 15, correspondente a 1.201,48€;

11.2 — Referência B — Assistente Técnico — Posição remuneratória 1, Nível 5, correspondente a 683,13€;

11.3 — Referência C — Assistente Operacional — Posição remuneratória 1, Nível 1, correspondente a 530,00€.

12 — Prazo para apresentação de candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República.*

12.2 — Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para sua apresentação.

13 — Forma de apresentação das candidaturas:

13.1 — Formalização — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo de candidatura, disponível em www.cm-celoricodabeira.pt.

13.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.3 — No formulário de candidatura deverá constar a referência a que se candidata, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que respeitam.

13.4 — Com o formulário de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Fotocópia legível do bilhete de identidade, do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, indicação qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho dos últimos três anos consecutivos, desde que atribuída nos termos do SIADAP ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

13.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

14 — Motivos de exclusão:

O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

14.1 — Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e *e*) do artigo 17.º da LGTFP, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos das citadas alíneas.

14.2 — Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, declaração nos termos indicados na alínea *e*) do ponto 13.4 do presente aviso.

14.3 — Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número de identificação fiscal ou fotocópia do cartão de cidadão.

14.4 — Os candidatos a que seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, devem apresentar o *curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelos júris dos procedimentos concursais, se devidamente comprovadas, mediante fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada.

14.5 — Constitui igualmente motivo de exclusão e entrega extemporânea da candidatura.

15 — Métodos de seleção;

15.1 — Por estar em causa a constituição de Relações Jurídicas de Emprego Público por Tempo Indeterminado e atento ao disposto no n.º 5 do artigo 36.º da LGTFP e na alínea *a*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular, consoante os casos previstos, e a Entrevista Profissional de Seleção, esta ao abrigo do n.º 4 do artigo 36.º, da LGTFP e da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

15.2 — Relativamente aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho (bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) para cuja ocupação nos presentes procedimentos foram publicitados, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão Avaliação Curricular e a Entrevista Profissional de Seleção.

15.3 — Os candidatos referidos no ponto 15.2 podem afastar, por escrito, no formulário de candidatura, a utilização do método de seleção Avaliação Curricular, optando pelo método de seleção Prova de Conhecimentos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP.

16 — Prova de Conhecimentos — visa avaliar conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos diretamente relacionados com as exigências da função, e é valorada até às centésimas numa escala de 0 a 20 valores, revestindo as características abaixo identificadas consoante a carreira em questão.

16.1 — Referência A — No procedimento para recrutamento de técnicos superiores a Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte de papel, será de natureza teórica, de respostas diretas, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e terá a duração de 2 horas.

16.1.1 — A Prova de Conhecimentos acima descrita admite a consulta de legislação simples (não anotada) e versará sobre as seguintes matérias;

Constituição da República Portuguesa de 1974, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro;

Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declaração de Retificação n.º 21/2009, de 18 de março e Declaração de Retificação n.º 38/2012, de 23 de julho e alterado pelas Lei n.º 120/2015, de 01 de setembro, Lei n.º 28/2015, de 14 de abril, Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 27/2014, de 08 de maio, Lei n.º 69/2013, de 30 de agosto, Lei n.º 11/2013, de 28 de janeiro, Lei n.º 47/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 23/2012, de 25 de junho, Lei n.º 53/2011, de 14 de outubro, e Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro e pela Lei n.º 8/2016, de 1 de abril;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Retificações n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicada e adaptada aos serviços da Administração Autárquica através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que contém o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivamente alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

Lei de Acesso aos Documentos da Administração — Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

16.2 — Referência B — No procedimento para recrutamento de assistentes técnicos, a Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte de papel, será de natureza teórica, com resposta de escolha múltipla e direta, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e terá a duração de 1 hora e 30 minutos.

16.2.1 — A Prova de Conhecimentos acima descrita admite a consulta de legislação simples (não anotada) e versará sobre as seguintes matérias;

Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Retificações n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.

Regime Jurídico das Autarquias Locais, da Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de março, e Lei n.º 69/2015, de 16 de julho;

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — aplicada e adaptada aos serviços da Administração Autárquica através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;

Lei de Acesso aos Documentos da Administração — Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, atualizada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro;

16.3 — Referência C — No procedimento para recrutamento de assistentes operacionais, a Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte de papel, será de natureza teórica, com respostas de escolha múltipla, incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e terá a duração de 1 hora.

16.3.1 — A Prova de Conhecimentos acima descrita admite a consulta de legislação simples (não anotada) e versará sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei geral do Trabalho em Funções Públicas, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Retificações n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.

17 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida, e é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AC = [(2HA) + (4EP) + (3FP) + (1AD)]/10$$

sendo que:

AC = Avaliação Curricular;
HA = Habilitações Académicas;
EP = Experiência Profissional;
FP = Formação Profissional;
AD = Avaliação de Desempenho.

18 — Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais e evidenciados durante a integração estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

18.1 — A entrevista profissional de seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e da mesma será elaborada um ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

18.2 — A entrevista Profissional de Seleção será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Sendo o resultado obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar; interesse e motivação, conhecimento das tarefas, competências inerentes ao posto de trabalho, capacidade de comunicação e expressão verbal; e capacidade de relacionamento interpessoal.

19 — Valoração dos Métodos de Seleção;

19.1 — Atendendo à conjugação do disposto no n.º 5 do artigo 6.º com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação fornecida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, cada método de seleção obrigatório — a Prova de Conhecimentos ou a Avaliação Curricular, consoante se aplique um ou outro — terá a ponderação de 70 % na valoração final.

19.2 — A Entrevista Profissional de Seleção terá a ponderação de 30 % na valoração final.

20 — A Classificação Final obtida pelos Candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%) \text{ ou } AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

CF = PC (35 %) + AC (35 %) + EPS (30 %), caso os candidatos não optem pelo afastamento de nenhuma das provas Em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Todos os métodos são eliminatórios, sendo excluídos dos procedimentos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos de seleção ou falte à sua realização.

22 — A Prova de Conhecimentos e a Entrevista Profissional de Seleção serão realizadas em data, hora e local a comunicar oportunamente.

23 — Os Júris serão compostos pelos seguintes membros:

Procedimento com a Referência A

Presidente: Dr.ª Joana de Fátima Marques Mendes Félix.
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. José Manuel Teixeira Tavares.
2.º Vogal Efetivo: Eng.ª Delfina Maria Gil da Fonseca.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Elisabete Católico Figueiredo Mimoso;
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria da Conceição Alexandra Gonçalves Gomes Fonseca Monteiro.

Procedimento com a Referência B

Presidente: Dr.ª Joana de Fátima Marques Mendes Félix;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Dr. José Manuel Teixeira Tavares;
2.º Vogal Efetivo: Eng.ª Delfina Maria Gil da Fonseca;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Dr.ª Elisabete Católico Figueiredo Mimoso;
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria da Conceição Alexandra Gonçalves Gomes Fonseca Monteiro.

Procedimento com a Referência C

Presidente: Dr.ª Joana de Fátima Marques Mendes Félix;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Eng.ª Delfina Maria Gil da Fonseca;
2.º Vogal Efetivo: Sr. António de Almeida Plácido;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Eng.ª Teresa Ferrão Cardoso;
2.º Vogal Suplente: Eng.ª Hermínia Paula Viegas Paixão.

24 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

25 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a convocação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

26 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

27 — A lista dos resultados obtidos em qualquer um dos métodos de seleção será afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na página eletrónica www.cm-celoricodabeira.pt.

28 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na pagina eletrónica www.cmceloricodabeira.pt., podendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa, Financeira e Social (Secção de Recursos Humanos) ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado à Divisão Administrativa, Financeira e Social (Secção de Recursos Humanos), Câmara Municipal de Celorico da Beira, Rua Sacadura Cabral, n.º 39, 6360-350 Celorico da Beira.

29 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica www.cmceloricodabeira.pt.

30 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 % têm preferência em igualdade de classificação.

31 — Nos termos do decreto acima referido, quando o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiência conforme disposto no n.º 2 do artigo 3 do diploma em causa.

32 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica, a Câmara Municipal de Celorico da Beira, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

33 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt, por extrato na página eletrónica da Câmara Municipal de Celorico da Beira, www.cm-celoricodabeira.pt, e num jornal de expansão nacional. Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

3 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

309994635

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 14554/2016

Abertura de procedimentos concursais para as categorias de técnico superior, assistente técnico e assistente operacional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 06 de outubro de 2016 do Presidente da Câmara e por deliberação de Câmara de 19 de outubro de 2016 (procedimentos concursais A e B), e por despacho de 11 de outubro de 2016 do Presidente da Câmara e por deliberação de Câmara de 19 de outubro de 2016 (procedimento concursal C), se encontram abertos os seguintes procedimentos concursais comuns, com vista ao estabelecimento de relações jurídicas de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação dos seguintes postos de trabalho, aprovados no Mapa de Pessoal para o ano de 2016, nas carreiras/categorias de:

Procedimento concursal A — 1 posto de trabalho, código SIGCOT-01, Técnico Superior/Técnico Superior;
Procedimento concursal B — 1 posto de trabalho, Código DAG-BU, Assistente Técnico/Assistente Técnico;
Procedimento concursal C — 1 posto de trabalho, Código DOE-13, Assistente Operacional/Assistente Operacional.

1 — Funções a desempenhar:

Procedimento concursal A: Fiscalização de empreitadas de obras públicas no centro histórico. Fiscalização de obras e trabalhos no espaço público — vila. Vistorias técnicas no âmbito do NRAU e da ARU. Elaboração de procedimentos para contratação de serviços de elaboração de projetos, revisão de projetos e fiscalização de obras no centro histórico. Elaboração de procedimentos para execução de empreitadas no centro histórico. Apreciação de projetos de obras particulares no âmbito da reabilitação urbana.

Procedimento concursal B: Atender o público em todas as áreas inerentes ao desenvolvimento das competências municipais, designadamente obras particulares, taxas, licenças, recursos humanos, ação social, desporto e educação. Prestar todas as informações aos munícipes. Efetuar a receção de reclamações. Encaminhar todos os requerimentos aos serviços respetivos. Efetuar o tratamento administrativo dos procedimentos. Exercer as demais funções que se enquadrem no seu âmbito ou lhe sejam superiormente determinadas. Exercício de tarefas no âmbito do protocolo "Espaço Cidadão".

Procedimento concursal C: Deteção das avarias mecânicas; reparação, afinação, montagem e desmontagem dos órgãos das viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou a diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não; execução de outros trabalhos de mecânica geral; afinação, ensaio e condução em experiência das viaturas reparadas; manutenção e controlo de máquinas e motores.

2 — Local de trabalho: Área do Município de Coruche.

3 — Posição remuneratória de referência: De acordo com a tabela remuneratória correspondente aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, tendo em conta o determinado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Lei do Orçamento do Estado para 2016.

Procedimento concursal A — 2.ª posição, nível 15, 1201,48 €;
Procedimento concursal B — 1.ª posição, nível 5, 683,13 €;
Procedimento concursal C — 1.ª posição, nível 1, 530,00 €.

4 — Requisitos de admissão:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas, ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
f) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado para os procedimentos concursais A e B;
g) Detentor de vínculo público por tempo indeterminado, determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público, para o procedimento concursal C;

Os candidatos deverão ser detentores das seguintes habilitações literárias:

Procedimento concursal A: Licenciatura em Engenharia Civil.
O Município de Coruche pode preencher o lugar por candidato que considere dispor de formação e ou experiência profissional necessária e suficiente para a substituição das habilitações necessárias;
Procedimento concursal B: 12.º ano de escolaridade;
Procedimento concursal C: Escolaridade obrigatória.

Não serão admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora do posto de trabalho que se publicita e que exerçam funções no Município de Coruche.

Em conformidade com as preferências legais, apenas serão celebrados contratos com candidatos sem vínculo jurídico de emprego público caso não existam candidatos aprovados com vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado ou determinado/determinável.

5 — Prazo para apresentação das candidaturas: 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Forma de apresentação das candidaturas: Mediante requerimento cujo modelo é de utilização obrigatória, e que se encontra disponível na Câmara Municipal de Coruche, ou na página eletrónica www.cm-coruche.pt, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Coruche, o qual deverá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, com registo e aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche.

Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados sob pena de exclusão da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* com todos os elementos necessários para a avaliação curricular;
c) Documento comprovativo de vínculo público, no caso de existir esse vínculo.

Deverão ainda ser apresentados os documentos comprovativos das habilitações profissionais e da formação frequentada.

Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia, estão dispensados da apresentação do documento indicado na alínea *c*).

7 — Métodos de seleção:

a) Prova de Conhecimentos Técnica Oral (75 %), para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP:

A Prova de Conhecimentos Técnica Oral é de realização individual, visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função e terá a duração aproximada de trinta minutos. Serão efetuadas questões sobre os seguintes temas ponderados a 25 % cada:

Procedimento concursal A:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — 25 %;
Código dos Contratos Públicos — 25 %;
Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — 25 %;
Regime Jurídico da Reabilitação Urbana — 25 %.
Legislação: Os diplomas supramencionados.

Procedimento concursal B:

Código do Procedimento Administrativo — 25 %;
Licenciamento Zero — 25 %;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — 25 %;
Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — 25 %.
Legislação: Os diplomas supramencionados.

Procedimento concursal C:

Regras de higiene, segurança e saúde no trabalho — 25 %;
Reparação de viaturas — 25 %;
Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — 25 %;
Estrutura Orgânica do Município — 25 %.
Legislação: Os diplomas supramencionados.

b) Avaliação Psicológica (25 %), para os candidatos não enquadrados no n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP;

c) Avaliação Curricular (75 %) e Entrevista de Avaliação de Competências (25 %), para trabalhadores que reúnam as seguintes condições:

Estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do respetivo posto de trabalho;

Encontrando-se em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

Na Avaliação Curricular serão considerados os elementos previstos no n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, sendo cada um dos elementos ponderados a 25 %.

Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8 — Classificação final:

A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores, e resultará da seguinte fórmula:

$$CF = (PCTO \times 75\ \%) + (AP \times 25\ \%)$$

em que:

CF = Classificação final;
PCTO = Prova de Conhecimentos Técnica Oral;
AP = Avaliação Psicológica.

ou

$$CF = (AC \times 75\ \%) + (EAC \times 25\ \%)$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.

9 — Constituição dos júris:

Procedimento concursal A:

Presidente: Luís Filipe Braz Jorge Marques — Chefe da Divisão de Património, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Vogais Efetivos:

1.º Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Carlos Alberto Marques Carvalho — Técnico Superior.

Vogais Suplentes:

1.º Hélia Isabel Patrício Carlota — Técnico Superior.

2.º José Manuel Pires Lamas — Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.

Procedimento concursal B:

Presidente: — Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social.

Vogais Efetivos:

1.º António Pedro Galvão, Coordenador Técnico, o qual substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Bela Cristina dos Santos Guerreiro, Coordenador Técnico.

Vogais Suplentes:

1.º José Manuel Domingos Marques — Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Desenvolvimento Estratégico e Social.

2.º Luís Filipe Braz Jorge Marques — Chefe da Divisão de Património, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Procedimento concursal C:

Presidente: José Manuel Pires Lamas — Chefe da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais.

Vogais Efetivos:

1.º Hélia Isabel Patrício Carlota — Técnico Superior, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Sofia Madalena Bento de Oliveira Ruivo de Sousa — Chefe da Divisão Administrativa e de Desenvolvimento Social.

Vogais Suplentes:

1.º Florindo José — Encarregado Operacional.

2.º Armando José Matias Nunes — Encarregado Operacional.

10 — As notificações aos candidatos podem seguir qualquer uma das formas legalmente previstas.

As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

A lista de ordenação final será publicada na página eletrónica da Câmara Municipal em www.cm-coruche.pt.

11 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e legislação complementar.

12 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

13 — Está temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia ao INA atendendo à solução interpretativa homologada pelo Secretário de Estado da administração local em 15 de julho de 2014. Por despachos do Presidente da Câmara de 19 de setembro de 2016 (procedimentos concursais A e B) e de 22 de setembro de 2016 (procedimento concursal C) não existem trabalhadores em situação de requalificação. A CIMLT ainda não constituiu a EGRA.

14 — Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, conforme comunicações de 27 de setembro de 2016 (procedimentos concursais A e B) e de 4 de outubro de 2016 (procedimento concursal C) do INA, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, bem como não existem reservas de recrutamento no Município de Coruche para os recrutamentos em causa.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Silvestre Oliveira*.

310007066

MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

Aviso n.º 14555/2016

Projeto de Regulamento de Participação na Galaicofolia

António Benjamim da Costa Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Esposende, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas e previstas nas alíneas *b*) e *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e no artigo 56.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Esposende, em reunião ordinária de 3 de novembro de 2016, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Participação na Galaicofolia e dar início ao período de consulta pública de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar aquele projeto de regulamento junto ao Serviço de Atendimento Personalizado desta autarquia e na internet, no site institucional da Câmara Municipal de Esposende e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Esposende, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço rui.cavalheiro@cm-esposende.pt, ou entregues no Serviço de Atendimento Personalizado da Câmara Municipal de Esposende, durante o período normal de expediente.

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão publicitados na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Esposende e nos lugares de estilo.

4 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Benjamim da Costa Pereira,* arq.

310009391

MUNICÍPIO DE ESTARREJA

Aviso n.º 14556/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior.

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 06 de abril e nos termos do disposto nos artigos 33.º a 37.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de 16 de agosto de 2016, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* 2.ª série, procedimentos concursais comuns, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ref.ª A: Técnico Superior — Planeamento Regional e Urbano
Ref.ª B: Técnico Superior — Educação Social

2 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril e no âmbito do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 77/2015, de 29 de julho, declara-se não se encontrarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não se encontrar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA).

3 — O procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

4 — Local de trabalho: área geográfica do Município de Estarreja.

5 — Caraterização do posto de trabalho: Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores — Grau de complexidade funcional 3, face ao preceituado no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

Ref.ª A: Técnico Superior — Planeamento Regional e Urbano

Atividades/tarefas:

Apoiar as políticas de desenvolvimento e gestão urbanística do Ecoparque Empresarial, garantindo a articulação entre serviços municipais, entidades públicas e privadas;

Propor superiormente prioridades na realização de operações urbanística no âmbito do Ecoparque Empresarial;

Propor superiormente prioridades nos processos de aquisição de prédios necessários ao desenvolvimento dos projetos;

Acompanhar os processos de expropriação no âmbito do Ecoparque Empresarial;

Acompanhar os levantamentos e cadastro predial necessários ao desenvolvimento do Ecoparque Empresarial;

Disponibilizar, publicamente, o cadastro dos terrenos classificados, como aptos para a atividade empresarial;

Dinamizar Projetos Autárquicos de impacto económico e empresarial para o Município;

Procurar e propor novas e melhores vias e formas de promover o Desenvolvimento Económico e Empresarial do Concelho;

Colaborar na elaboração da estratégia de marketing territorial e de comunicação do Ecoparque Empresarial e da estratégia de desenvolvimento económico do Concelho em geral;

Emitir informações técnicas relacionadas com o Ecoparque Empresarial;

Garantir a articulação entre entidades públicas e entidades empresariais;

Garantir a interação da Mobilidade e Acessibilidade com a Comissão Municipal de Trânsito e demais serviços municipais e supra-municipais;

Apoiar a elaboração de candidaturas a programas de financiamento;

Colaborar na implementação do plano de dinamização do "Estarreja Centro de Negócios" — Área Social e de Negócios do Ecoparque Empresarial;

Colaborar com a implementação da política de desenvolvimento empresarial do concelho, nomeadamente a realização das finalidades do EPE e da incubadora de empresas, em estreita articulação, fomentando o empreendedorismo e a criatividade

A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação.

Ref.ª B: Técnico Superior — Educação Social

Objetivo global — Estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; Exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; Representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Atividades/tarefas:

Prestar apoio de carácter pedagógico, cultural, social e recreativo a indivíduos, grupos e comunidades abrangidos por equipamentos e respostas sociais, com vista à melhoria das condições de vida, nomeadamente através de atividades ou projetos como Natal sem idade, Banco Local de Voluntariado.

Colaborar na prospeção, estudo e avaliação de planos de promoção social e comunitária, na identificação de necessidades de preenchimento de tempos livres e em estudos sobre a caracterização do meio social.

Promover, desenvolver e/ou apoiar atividades de índole cultural, educativa e recreativa na ocupação de tempos livres de crianças, jovens e pessoas idosas, nomeadamente no planeamento e organização das atividades desenvolvidas no âmbito da Componente de Apoio à Família.

Dinamizar e/ou apoiar atividades de carácter formativo mediante a realização de cursos ou campanhas de educação sanitária e formação familiar.

Assegurar, de acordo com as orientações definidas, a articulação entre os equipamentos sociais e as famílias e as outras instituições e serviços da comunidade, dinamizando e/ou participando em reuniões, programas de promoção ou outras ações desenvolvidas a nível comunitário.

Estudar e aplicar métodos de processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em conhecimentos profissionais específicos, adquiridos através de curso superior na área de educação social.

Colaboração na prospeção, estudo e avaliação de programas de promoção educativa e comunitária: Programa Ser Mais.

Dinamização de atividades de carácter socioeducativo mediante a realização de campanhas de solidariedade e de educação.

Dinamização de atividades de carácter social no âmbito da dinamização e gestão do Centro de Recursos Municipais.

Colaborar nas atividades culturais, sociais e educativas dinamizadas pela DECCS.

Organizar/planificar as atividades dirigidas aos idosos, nomeadamente as atividades como o Passeio Sénior, as Matinés dançantes, o Natal das Instituições, entre outras.

A descrição de funções em referência, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação, nomeadamente:

Apoiar jovens e adultos desempregados na definição ou desenvolvimento do seu percurso de inserção ou reinserção no mercado de trabalho, em estreita articulação com o Centro de Emprego de Aveiro, através da dinamização do Gabinete de Inserção Profissional, desenvolvendo as seguintes atividades:

Informação profissional para jovens e adultos desempregados;

Apoio à procura ativa de emprego;

Acompanhamento personalizado dos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional;

Captação de ofertas de entidades empregadoras;

Divulgação de ofertas de emprego e atividades de colocação;

Encaminhamento para ofertas de qualificação;

Divulgação e encaminhamento para medidas de apoio ao emprego, qualificação e empreendedorismo.

6 — Posicionamento remuneratório: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e conforme preceituado no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho sendo objeto de negociação com a entidade empregadora pública (Município de Estarreja) e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

Posição remuneratória de referência: Técnico Superior: 1.201,48€ — 2.ª posição — nível 15.

7 — Requisito habilitacional: conforme alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado:

Ref.ª A: Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano
Ref.ª B: Licenciatura em Educação Social

8 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e demais legislação aplicável.

9 — Âmbito do recrutamento:

a) Conforme o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado.

b) Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto na alínea anterior, proceder-se-á ao recrutamento do trabalhador com relação jurídica de emprego público (tempo indeterminado, determinado ou determinável) ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

c) Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia idênticos aos que para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

10.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível na Subunidade de Atendimento ao Munícipe e na página eletrónica da Câmara (www.cm-estarreja.pt), podendo ser entregues pessoalmente na Subunidade de Atendimento ao Munícipe, dentro das horas normais de expediente, ou enviados pelo correio, com aviso de receção para a Câmara Municipal de Estarreja, Praça Francisco Barbosa, 3864-001 Estarreja.

10.3 — A apresentação de candidaturas deverá ser acompanhada, dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

Fotocópia legível do certificado de Habilitações

Curriculum Vitae atualizado, detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e formação profissional frequentada com alusão à sua duração

Declaração emitida pelo Serviço de origem da qual conste o tipo de vínculo de emprego público, a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou que ocupou por último, no caso de trabalhadores em SME, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, complementada com comprovativos da avaliação de desempenho dos últimos 3 anos e ainda posição remuneratória auferida.

Os candidatos devem ainda juntar os seguintes documentos:

Comprovativos das ações de formação frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos lugares para que se candidata (fotocópia);

Comprovativos da experiência profissional (fotocópia);

10.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário tipo por parte dos candidatos é motivo de exclusão. Serão ainda excluídos dos procedimentos os candidatos que não reúnam os requisitos acima estabelecidos.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Salvo nos casos previstos no ponto 12, os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), sendo de carácter eliminatório, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 50 %;
b) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 25 %;
c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 25 %,

11.2 — A Classificação Final (CF) Será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula: CF = (PC × 50 %) + (AP × 25 %) + (EPS × 25 %).

11.3 — Cada um dos métodos de seleção utilizados, bem como cada uma das fases que comportem, será eliminatório pela ordem enunciada sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fases seguintes.

a) Prova de Conhecimentos (PC) — visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função; será de natureza teórica, assumindo a forma escrita e será valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Será constituída por perguntas de desenvolvimento e ou de escolha múltipla, com duração de 2 horas, com possibilidade de consulta, incidindo sobre a seguinte legislação/bibliografia:

Ref.ª A: Técnico Superior — Planeamento Regional e Urbano

Legislação

Geral:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as respetivas alterações
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as respetivas alterações
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, com as respetivas alterações
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações
Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as respetivas alterações

Específica:

Lei n.º 31/2014 de 30 de maio (LBPPSOTU — Lei de Bases da Politica Pública de Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo)

Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio (RJIGT — Regime Jurídico de Instrumentos de Gestão Territorial)

Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto

Decreto Regulamentar n.º 09/2009 de 29 de maio

Lei n.º 168/99 de 18 de setembro na redação atual dada pela Lei n.º 56/2008 de 04 de setembro (Código de Expropriações)

Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de agosto (Estabelece as condições de acessibilidade a satisfazer no projeto e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais).

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na atual redação dada pelos Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09 de setembro e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro (RJUE — Regime Jurídico de Urbanização e Edificação)

Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio (novo Sistema de Industria Responsável)

Decreto-Lei n.º 151-B/2013 de 31 de outubro na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto (Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental — AIA)

Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 04 de maio (Regime Jurídico de Avaliação Ambiental Estratégica -RJAAE)

Ref.ª B: Técnico Superior — Educação Social

Legislação

Geral:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as respetivas alterações
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as respetivas alterações
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro

Específica:

Portaria n.º 140/2015, de 20 de maio

Portaria n.º 127/2009, de 30 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 298/2010, de 1 de junho.

Medidas de Estímulo Emprego

Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho

Promoção da Igualdade de Género

Portaria n.º 84/2015, de 20 de março
Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho

Contrato Emprego Inserção:

Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro

Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro

Emprego Jovem ativo:

Portaria n.º 150/2014, de 30 de julho
Despacho n.º 11348/2014, de 10 de setembro

Estágios Emprego:

Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho, alterada pelas Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro, Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro e Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho

Despacho n.º 9841-A/2014, de 30 de julho
Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 164, 2.ª série, de 24 de agosto de 2015 e respetivo anexo.

Bibliografia

Regulamento Gabinetes de Inserção Profissional
Classificação Portuguesa de Profissões 2010 (CPP2010), integrada no quadro internacional (CITP/ISCO/2008)

b) Avaliação Psicológica (AP) — Com o objetivo de avaliar através de técnicas de natureza psicológica aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido terá ponderação de 25 %.
A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma:

Em cada fase intermédio do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto.*
Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos: *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 valores; *Suficiente:* 12 valores; *Reduzido:* 8 valores; *Insuficiente:* 4 valores.

c) A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será composta por uma única fase, de realização individual, é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, com duração até 30 minutos. Terá ponderação de 25 %, será valorada na seguinte escala: *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 valores; *Suficiente:* 12 valores; *Reduzido:* 8 valores; *Insuficiente:* 4 valores.
Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.
Aspetos a avaliar: A — Capacidade de Expressão oral, fluência verbal, organização e correção do discurso; B — Formação Profissional e Complementar; C — Motivação profissional, qualidade da experiência profissional, projeto de carreira; D — Conhecimentos profissionais e sentido crítico, sobre a área de atividade a prover; E — Interesses dominantes, disponibilidade, dinamismo, relacionamento interpessoal e sociabilidade.

12 — Métodos de Seleção Específicos: No caso dos candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ou seja no recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar são os seguintes, salvo quando afastados por escrito pelos candidatos ao abrigo da referida disposição legal, circunstância em que se aplicarão os métodos enunciados em 11:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação de 60 %

12.1 — A classificação final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula: CF = (AC × 40 %) + (EAC × 60 %).
12.2 — Cada um dos métodos utilizados será eliminatório pela ordem enunciada, sendo excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.
12.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência profissional adquirida e da formação frequentada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Incide especialmente sobre as funções que têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançadas. Terá ponderação de 40 % e serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores, os seguintes parâmetros: Habilitação Académica de Base (HL); Formação Profissional (FP); Experiência Profissional (EP) e Avaliação de Desempenho (AD). A Classificação Final da Avaliação Curricular será calculada através da seguinte fórmula:

$$AC = (HL + FP + (2*EP) + AD) / 5$$

em que:

HL = Habilitações Literárias — Neste parâmetro será considerada a titularidade do grau académico.

FP = Formação Profissional — Neste parâmetro serão considerados os cursos de formação na área de atividade para que é aberto o presente procedimento concursal devidamente comprovados.
EP = Experiência Profissional — Pondera o desempenho de funções na área de atividade para que o procedimento concursal é aberto devidamente comprovado.
AD = Avaliação de Desempenho — Este parâmetro refere-se às últimas três avaliações (2011, 2012 e 2013/2014), tendo em conta o seguinte:

De acordo com a Lei n.º 66/2007, de 28 de dezembro: *Relevante* — 20 valores; *Adequado* — 16 valores; *Inadequado* — 8 valores;
Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outros diplomas legais em algum dos anos, será considerado: *sem avaliação* — 10 valores, *Bom:* 12 valores e *Muito bom* — 14 valores.

12.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e terá ponderação de 60 %. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliada segundo níveis classificativos de *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 valores; *Suficiente:* 12 valores; *Reduzido:* 8 valores; *Insuficiente:* 4 valores.
13 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.
14 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
15 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.
16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar será efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações Município de Estarreja e publicitada na página eletrónica (www.cm-estarreja.pt).
17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril.
18 — Falsas declarações: As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
19 — Composição do júri:

Ref.ª A: Técnico Superior — Planeamento Regional e Urbano

Presidente: Rui Pedro dos Santos Gouveia Marques Gonçalves, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Territorial
Vogais efetivos: António Adelino Morais Granja, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Paula Ramos Gonçalves Ribas, Técnica Superior
Vogais suplentes: Teresa João dos Anjos Lima e Rosa Maria Silva Gomes Oliveira, Técnicas Superiores.

Ref.ª B: Técnico Superior — Educação Social

Presidente: Ana Sofia de Noronha Freire, Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Coesão Social
Vogais efetivos: Maria Filomena Barradas Serrano e Carla Sofia da Graça Pinho, Técnicas Superiores
Vogais suplentes: Sérgio Gabriel Duarte de Santo António e Paula Mónica da Silva Costa, Técnicos Superiores.

20 — Acesso às atas: Nos termos da alínea *t*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, as atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos quando solicitadas.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado: Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação; Na página eletrónica do Município de Estarreja (www. cm-estarreja.pt), por extrato, a partir da data de publicação no *Diário da República;* Num jornal de expansão nacional, "*O Público*", por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República.*

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diamantino Manuel Sabina*.

309959505

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 14557/2016

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

No uso das competências que lhe são conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despachos, do Exmo. Sr. Vereador com competências delegadas, de 08/11/2016, foi determinado cessar os procedimentos concursais para contratação de 1 Técnico Superior (Licenciatura em Desporto e Educação Física), para a Divisão de Educação, 1 Técnico Superior (Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas), para a Divisão de Educação e de 1 Técnico Superior (Licenciatura em Segurança Comunitária), para a Proteção Civil, abertos pelo aviso n.º 4800/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 11 de abril de 2016, por não terem condições para prosseguir por inexistência de candidatos à prossecução dos procedimentos e consequentemente se tornarem inúteis, nos termos da al. *a*), n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugada com o artigo 95.º do Código do Procedimento Administrativo.

10/11/2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

310010435

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 14558/2016

Consolidação da Mobilidade na Categoria

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que foi consolidada a mobilidade na categoria entre dois órgãos ou serviços, da trabalhadora Ângela Maria Oliveira Rocha Brito, assistente operacional, do Município de Mirandela para o Município de Torres Vedras, com efeitos a 16 de fevereiro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Almor Branco*.

309947533

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 14559/2016

1 — Nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a Câmara Municipal de Moura pretende proceder ao preenchimento por recurso à modalidade de mobilidade na categoria, de trabalhadores para os seguintes postos de trabalho:

Ref. A — 1 Técnico Superior (Engenharia Civil);
Ref. B — 1 Assistente Operacional (Vias Municipais);

2 — Caracterização dos postos de trabalho: os descritos no mapa de pessoal em vigor para o ano de 2016, acessível em www.cm-moura.pt, no separador recursos humanos.
3 — Requisitos de admissão: Trabalhadores detentores de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
4 — Tipo de oferta: Mobilidade.
5 — Métodos de seleção: Avaliação curricular e entrevista profissional de seleção (ambos com caráter eliminatório).
6 — Remuneração: Remuneração: Igual à que o trabalhador aufira no lugar de origem, nos termos previstos no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016.
7 — Local de trabalho: Área do Município de Moura.
8 — Formalização das candidaturas:
8.1 — O prazo de apresentação de candidaturas é de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
8.2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.
8.3 — As candidaturas serão formalizadas, mediante requerimento, sendo entregues pessoalmente no serviço de atendimento e informação aos munícipes, que funciona no rés-do-chão do edifício sede do Município de Moura, nos dias úteis das 9 horas às 16:30 horas, ou remetidas pelo correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Câmara Municipal de Moura, Praça Sacadura Cabral, 7860-207 Moura.
8.4 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado da seguinte documentação:
8.4.1 — Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias e/ou profissionais.
8.4.2 — Curriculum profissional detalhado do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas, indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissional.
8.4.3 — Declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual, conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício na função, a avaliação do desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

31 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Santiago Augusto Ferreira Macias*.

309989581

Aviso n.º 14560/2016

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, o trabalhador deste Município, Luís Eugénio dos Anjos Caeiro, Assistente Operacional (Vigilância de Instalações), Posição e Nível Intermédio entre 5 e 6, com efeitos a contar do dia 01 de novembro de 2016.

2 de novembro de 2016. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Mendes*.

309989743

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 14561/2016

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, determinei que:

a) Na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 23/02/2016, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e respetivo início do período experimental, com o trabalhador Gonçalo Nuno da Silva Ferreira Alves Araújo, inserido na carreira e categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª Posição Remuneratória, Nível 15, a que corresponde a remuneração mensal de 1.201,48€ com efeitos a 20/10/2016;
b) Na sequência do procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2/12/2014, o recurso à reserva de recrutamento para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e respetivo início do período experimental, com os/as trabalhadores/as:

Leonardo Simões da Silva Neves, inserido na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado na 1.ª Posição Remuneratória,

Nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de 530 € (a), com efeitos a 20/10/2016.

Maria Cármen Alão da Silva Augusto, inserida na carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionada na 1.ª Posição Remuneratória, Nível 1, a que corresponde a remuneração mensal de 530 € (a), com efeitos a 24/10/2016.

Competência delegada.

28 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Odemira, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

309978184

MUNICÍPIO DE OLHÃO

Aviso n.º 14562/2016

Plano de Pormenor Noroeste de Olhão

Participação Preventiva

António Miguel Ventura Pina, Presidente da Câmara Municipal de Olhão, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público, que a Câmara Municipal de Olhão, em reunião pública, de 31 de agosto de 2016, deliberou por unanimidade, iniciar o processo de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão.

Foram aprovados os Termos de Referência que fundamentam a oportunidade da elaboração, os seus objetivos, o prazo de 480 dias para a sua elaboração, o prazo de participação preventiva e a sua não qualificação para efeitos de Avaliação Ambiental Estratégica.

Estabelece-se um prazo de 22 dias úteis, a partir da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* ao abrigo do disposto no n.º 2 do Artigo 88 do referido Decreto-Lei, para formulação de sugestões e prestação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento da referida elaboração, por todos os interessados, que poderão apresentar as suas sugestões e informações, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, devidamente identificado, diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Olhão, através dos correios ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: geral@cm-olhao.pt.

Os Termos de Referência do Plano podem ser consultados no sítio da Câmara Municipal de Olhão (http://www.cm-olhao.pt/) ou diretamente nos serviços da Divisão de Planeamento e Ação Social da Câmara Municipal de Olhão, no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão.

15 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Olhão, *António Miguel Ventura Pina.*

Proposta Número Sessenta e Um Barra Dois Mil e Dezasseis – Deliberação de Elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do número um do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, determinar e dar início ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor Noroeste de Olhão, que tem uma área de intervenção com uma superfície de vinte e dois vírgula três três quatro oito nove hectares, a norte limitada por área agrícola, a poente pela N dois traço seis (Estrada Pechão), a sul pela Rua Comunidade Lusíada e a nascente pelo Bairro Lopes, que deverá estar concluída no prazo de quatrocentos e oitenta dias dias, e aprovar os Termos de Referência do mencionado plano, juntos à presente proposta, ao abrigo do disposto nos número um e dois do artigo setenta e seis do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze e de maio. Deliberado por unanimidade dos votos determinar a abertura de um período para formulação de sugestões por qualquer interessado ou para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do plano, com a duração de vinte e dois dias úteis, ao abrigo do disposto no número dois do artigo oitenta e oito do Decreto-Lei número oitenta barra dois mil e quinze, de catorze e de maio. Deliberado por unanimidade dos votos dar o devido conhecimento da presente proposta e respetiva deliberação à Assembleia Municipal de Olhão, tendo sido igualmente deliberado por unanimidade dos votos aprovar a presente proposta em minuta.

Pedro Miguel Grilo Pinheiro, Chefe do Serviço Jurídico da Câmara Municipal de Olhão certifica que a presente deliberação está conforme o original e foi extraída da ata número trinta e seis da reunião ordinária pública da Câmara Municipal realizada no dia trinta e um de agosto de dois mil e dezasseis.

3 de setembro de 2016. — O Responsável, *Pedro Miguel Grilo Pinheiro,* Chefe do Serviço Jurídico.

610017142

Aviso n.º 14563/2016

Para os devidos efeitos, no uso da delegação de competências conferidas pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., e nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de jun., torna-se público que:

1 — Os seguintes trabalhadores cessaram/cessam a relação jurídica de emprego público com o Município de Olhão:

1.1 — Por motivo de aposentação:

1.1.1 — Maria Fátima Viegas Argel Rodrigues, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, desligada do serviço com efeitos em 1 de junho de 2016;

1.1.2 — Maria do Carmo José, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1, desligada do serviço com efeitos em 1 de outubro de 2016;

1.1.3 — Maria da Conceição Cavaco Correia, categoria de Assistente Técnica, posição remuneratória intermédia entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório intermédio entre 9 e 10, desligada do serviço com efeitos em 1 de outubro de 2016;

1.1.4 — Ana Maria Silva Dolbeth Costa, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédia entre 2.ª e 3.ª, nível remuneratório intermédio entre 2 e 3, desligada do serviço com efeitos em 1 de novembro de 2016;

1.1.5 — Maria Florência Pereira Azinheira Quitério, categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória intermédio entre 4.ª e 5.ª, nível remuneratório intermédio entre 4 e 5, a desligar do serviço com efeitos em 1 de dezembro de 2016.

1.2 — Por motivo de falecimento:

1.2.1 — O trabalhador Carlos António Augusto Ventura, categoria Assistente Operacional, posição remuneratória intermédio entre 5.ª e 6.ª, nível remuneratório intermédio entre 5 e 6, falecido em 1 de outubro de 2016.

1.3 — Por motivo de consolidação da mobilidade:

1.3.1 — Helena Vitória Lima Mendes Dias Silva Neto Mestre, Técnica Superior, por consolidação a mobilidade interna do Município de Olhão para a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP, de acordo com o disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, com efeitos a 3 de agosto p.p., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posição remuneratória intermédia entre a 4.ª a 5.ª, nível remuneratório intermédio entre 25 e 26.

2 — Na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º da LTFP, com os seguintes trabalhadores, para o exercício de funções na categoria de Assistente Operacional, auferindo a remuneração base mensal de € 530,00, correspondente à posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1:

2.1 — Elísia Maria Carmo Calé Martinho, com início a 15 de março de 2016;

2.2 — Sílvia Margarida dos Santos Afonso Guerreiro, com início a 15 de março de 2016.

3 — De acordo com o disposto no artigo 99.º da LTFP foi autorizada a consolidação da mobilidade interna, de outras entidades públicas para o Município de Olhão, com os seguintes trabalhadores:

3.1 — Ana Maria Costa Santana Caleça, Assistente Técnica, proveniente do Município de Faro (serviço de origem), com efeitos a 1 de outubro de 2016, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5;

3.2 — Sara Raquel Martins Ferreira, Técnica Superior, proveniente do Município de Almodôvar (serviço de origem), com efeitos a 1 de novembro de 2016, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15.

4 — Nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LTFP e por despacho do Senhor Presidente da Câmara encontram-se a exercer funções em regime de mobilidade intercarreiras e intercategorias, os seguintes trabalhadores:

4.1 — Eliana Odete Oliveira Valério, mobilidade na categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, desde 1 de setembro de 2016;

4.2 — José João Brito Cabaço, mobilidade na categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 11, desde 1 de setembro de 2016;

4.3 — Joselene Dores Andrés, mobilidade na categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, desde 1 de setembro de 2016;

4.4 — Juvenália Maria Baptista Santos Clara Martins, mobilidade na categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, desde 1 de setembro de 2016;

4.5 — Luís Damásio Manita Romeira, mobilidade na categoria de Assistente Técnico, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, desde 1 de setembro de 2016;

4.6 — Maria Cristina Costa Minhalma, mobilidade na categoria de Encarregada Operacional, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 8, desde 1 de setembro de 2016;

4.7 — Paula Maria Sebastião Martins Fernandes, mobilidade na categoria de Coordenadora Técnica, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 14, desde 1 de setembro de 2016;

4.8 — Sandra Isabel Costa Romba, mobilidade na categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 11, desde 1 de setembro de 2016;

4.9 — Susana Fátima Pires Boneco Morgado, mobilidade na categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 11, desde 1 de setembro de 2016;

5 — Nos termos dos artigos 92.º e seguintes da LTFP e por despacho do Senhor Presidente da Câmara encontram-se/passam a exercer funções em regime de mobilidade entre órgãos para outras entidades públicas, os seguintes trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do Município de Olhão:

5.1 — Ana Margarida Leal Santos Magalhães, categoria Técnico Superior, para a Agência Portuguesa do Ambiente — APA (serviço de destino), desde 1 de maio de 2016, posição remuneratória intermédia entre a 3.ª e 4.ª, nível remuneratório intermédio entre 22 e 23;

5.2 — Vítor Manuel Reis Leal, categoria Técnico Superior, para a Direção-Geral do Território (serviço de destino), a partir de 1 de dezembro de 2016, posição remuneratória intermédia entre a 2.ª e 3.ª, nível remuneratório intermédio entre 18 e 19.

6 — Nos termos dos artigos 67.º a 71.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básicos e secundário (EDC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 20 de abril, na redação atual, conjugados com o n.º 3 do artigo 92.º da LTFP, encontra-se a exercer funções em regime de mobilidade estatutária o seguinte trabalhador:

6.1 — Durante o ano escolar de 2016/2017, o docente Sérgio Nicolae Sena Martins dos Santos, desde 1 de setembro de 2016, escalão 1, índice 188.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Ventura Pina*.

310007082

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Deliberação n.º 1793/2016

Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Hospital

José Carlos Alexandrino Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º, bem como nos artigos 118.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, torna público que a Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, na sua reunião ordinária e pública realizada a 10 de novembro, deliberou, por unanimidade, dar início ao processo de Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, publicado através do Aviso n.º 10986/2014, de 1 de outubro, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 189, de 1 de outubro de 2014, com a 1.ª Correção Material, publicada pela Declaração n.º 154/2015, de 24 de julho, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 143 e a 2.ª Correção Material publicada pela Declaração n.º 39/2016, de 31 de maio, no *Diário da República,* 2.ª série n.º 104, nos termos da alínea *a*) e da alínea *c*) do n.º 2, do artigo 115.º do RJIGT.

A Alteração incidirá apenas sobre normas do regulamento e, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 6.º do RJIGT, os objetivos a prosseguir com a alteração são os seguintes:

a) Ajustar o plano à conjuntura económica e social atual e às dinâmicas urbanas daí resultantes, decorrente da evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram algumas das opções do plano em vigor, ajustamentos estes necessários e urgentes para o desenvolvimento económico que se pretende para o concelho de Oliveira do Hospital;

b) Aperfeiçoar o plano, revendo algumas regras por se apresentarem inadequadas face à realidade, clarificando normas e evitando a sua deficiente aplicação, de forma a que o documento contribua para o desenvolvimento económico e social de forma sustentável do concelho;

c) Adequar disposições do plano decorrentes da entrada em vigor de leis que colidem com algumas normas do mesmo, contribuindo neste sentido para a sua atualização e adaptação ao novo quadro legal.

A Câmara Municipal deliberou dispensar o procedimento de avaliação ambiental, nos termos previstos nos n.os 1 e 2, do artigo 120.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, uma vez que as alterações não são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

A Câmara Municipal deliberou estabelecer o prazo de nove meses para a elaboração da proposta de alteração à 1.ª Revisão do PDM de Oliveira do Hospital, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º do mesmo diploma.

Mais deliberou, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, estabelecer um período de 15 dias para a participação de todos os interessados para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento de alteração, contados a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* efetuada para cumprimento do disposto no citado n.º 1, do artigo 76.º, do mesmo diploma legal. As participações deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital. Durante este período os interessados poderão consultar a fundamentação da alteração ao plano e os termos da deliberação referida no Balcão Único da Câmara Municipal e na página da internet da autarquia www.oliveiradohospital.pt.

11 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Carlos Alexandrino Mendes.*

610014737

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 14564/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 02 de novembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com o trabalhador abaixo indicado, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente técnico.

Pedro Manuel Rodrigues Matos — 18,00 valores.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

310008873

Aviso n.º 14565/2016

1.ª Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Ovar

Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ovar, torna público, em cumprimento do disposto do n.º 2 do artigo 122.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publicado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Ovar, na sua reunião pública realizada a 15 de setembro de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar a 1.ª Correção Material ao Plano Diretor Municipal de Ovar, publicado em *Diário da República,* através do Aviso n.º 9622/2015, de 26 de agosto.

Nos termos do estabelecido nos n.os 2 e 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, a presente correção material, depois de aprovada por deliberação da Câmara Municipal, foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

A correção material enquadra-se no disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, consistindo na alteração da redação dos itens *i*) a *iii*) da alínea *g*) do artigo 69.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ovar, conformando este instrumento de planeamento com as conclusões ínsitas no seu Relatório de Ponderação da Discussão Pública.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

Correção Material — Extrato do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Ovar

Artigo 69.º

Disposições comuns

[…]

a) […];
b) […];
c) […];
d) […];
e) […];
f) […];
g) […];

i) Afastamento de 5 metros ao nível do segundo piso, sem prejuízo da possibilidade de adoção de afastamentos inferiores existentes nas edificações contíguas, desde que, estas estejam devidamente licenciadas;
ii) No caso de habitações unifamiliares, o afastamento lateral será de 3 metros, ao nível do rés-do-chão;
iii) Afastamento de 6 metros para edificações com uso industrial ou de armazenagem.
iv) […].»

610013798

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 1008/2016

José Manuel Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, torna público que, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em reunião de 28 de setembro de 2016, e para os devidos efeitos estabelecidos no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, se encontra em consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste Edital no *Diário da República,* alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas do Município de Ponta Delgada.

Mais se publicita que a referida alteração estará disponível para consulta na Loja do Munícipe — PDL-Total, e na Web-page da Câmara Municipal www.cm-pontadelgada.pt.

Não serão consideradas as reclamações, observações ou sugestões fora do prazo estabelecido.

4 de outubro de 2016. — O Presidente, *José Manuel Bolieiro*.

309948781

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 14566/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, foi homologada por meu despacho de 3 de novembro de 2016, a ata do júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovou que foi concluído com sucesso, o período experimental da trabalhadora, Maria José Palmeiro Vicente, com a classificação de 17,00 (dezassete) valores, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

309999999

Aviso n.º 14567/2016

Procedimento concursal comum para preenchimento de seis postos de trabalho de assistente operacional (auxiliar de serviços gerais)

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal supramencionado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, em 31 de março de 2016, homologada por meu despacho datado de 03 de novembro de 2016, se encontra afixada em local público no edifício dos Paços do Município e disponível na página eletrónica em www.cm-pontedesor.pt.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Hugo Luís Pereira Hilário*.

310002676

MUNICÍPIO DA RIBEIRA BRAVA

Aviso n.º 14568/2016

Projeto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso

Abertura do Período de Discussão Pública

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 90 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Município da Ribeira Brava, vai submeter a apreciação pública o Projeto de Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia treze de outubro de dois mil e dezasseis.

Durante o Período de discussão pública os interessados poderão consultar na Secção de Expediente e Arquivo ou no sítio da Internet (www.cm-ribeirabrava.pt) o mencionado projeto e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendem, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento*.

310003242

Aviso n.º 14569/2016

Projeto de Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego

Abertura do Período de Discussão Pública

Ricardo António Nascimento, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Brava, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo e durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* o Município da Ribeira Brava, vai submeter a apreciação pública o projeto de Regulamento de Apoio e Incentivo ao Emprego, que foi aprovado em reunião de Câmara Municipal, realizada no dia vinte e sete de outubro de dois mil e dezasseis.

Durante o Período de discussão pública os interessados poderão consultar na Secção de Expediente e Arquivo ou no sítio da Internet (www.cm-ribeirabrava.pt) o mencionado projeto e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendem, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo António Nascimento.*

310002943

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO

Aviso n.º 14570/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 10 de novembro de 2016, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho na carreira de Assistente Técnico (funções no Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 09 de março de 2016.

Lista Unitária de Classificação/Ordenação Final:

1.º Ricardo Filipe Rodrigues Lírio — 13,68 valores
2.º Marco Rafael Pinto Couto — 10,81 valores

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos ao procedimento concursal acima referido.

A presente lista encontra-se disponível na página eletrónica, em www.cm-stirso.pt e afixada no edifício da Câmara Municipal.

11 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

310014972

MUNICÍPIO DE SARDOAL

Aviso n.º 14571/2016

António Miguel Cabedal Borges, Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, torna público que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2016, submeter a Proposta de Alteração ao Artigo 9.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sardoal a discussão pública, por um período de 30 dias seguidos, contados a partir do 5.º dia após publicação do presente aviso no *Diário da República,* conforme o previsto no artigo 89.º e nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, na redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão consultar a proposta de alteração, bem como os demais elementos que a acompanham, nomeadamente o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no balcão de atendimento geral sito no edifício dos Paços do Concelho, durante as horas normais de expediente (9:00 h/16.30 *h*), bem como no sítio da internet em www.cm-sardoal.pt.

Mais se informa que os interessados podem apresentar reclamações, observações ou sugestões, formuladas por escrito e entregues no balcão de atendimento geral do Município, enviadas por correio para o endereço "Câmara Municipal de Sardoal, Praça da República, 2230-222 Sardoal", ou através de correio eletrónico para o endereço geral@cm-sardoal.pt.

Para constar, publica-se o presente Aviso no *Diário da República,* na comunicação social, na página da internet do Município (www.cm-sardoal.pt), sendo ainda afixado nos locais de estilo.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

Deliberação

(em reunião pública de 09 de novembro de 2016)

Considerando que a proposta de alteração ao artigo 9.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sardoal, já integra os pareceres da CCDR-LVT e da IP, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade submeter a mesma a discussão pública pelo período de 30 dias seguidos conforme previsto no artigo 89.º e nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Miguel Cabedal Borges*.

610015336

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 14572/2016

Torna-se público que foi autorizada por meu Despacho n.º 457/VMC/2016, de 31 de outubro, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Gina Maria Marques dos Reis, assistente técnica da Câmara Municipal de Odivelas, com efeitos a 2 de novembro de 2016, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a referida trabalhadora a integrar o mapa de pessoal desta Câmara Municipal e mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem.

8 de novembro de 2016. — A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos e Desenvolvimento Social, *Maria Manuela Palmeiro Calado*.

310006531

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso (extrato) n.º 14573/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para recrutamento de um Técnico Superior (Relações Internacionais), homologada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 17 de outubro de 2016, se encontra afixada no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sintra, sito na Rua Acácio Barreiros, n.º 1, 2.º andar, Portela de Sintra, em Sintra, bem como divulgadas na página eletrónica da Autarquia (www.cm-sintra.pt/Serviços/Recursos Humanos/Procedimentos Concursais).

Por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

21 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gomes*.

309978913

Aviso n.º 14574/2016

Basílio Horta, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomadas na sua 3.ª Sessão Extraordinária, de 24 de outubro de 2016, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foram aprovadas, sob proposta da Câmara Municipal formulada nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma as Primeiras Alterações ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra.

O documento constante do presente Aviso publicado em 2.ª série de *Diário da República,* de acordo com o preceituado no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontra-se, também disponível mediante afixação Edital, no Gabinete de Apoio ao Munícipe, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

As alterações ao Regulamento entram em vigor quinze dias após a respetiva publicação em 2.ª série de *Diário da República.*

27 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Basílio Horta.*

Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra

Preâmbulo

A delimitação das 100 Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) do Município de Sintra e respetiva modalidade de reconversão foi genericamente aprovada pela Câmara Municipal de Sintra, na sua reunião de 13 de março de 1996 publicitada pelo edital n.º 146/96, de 26 de março, havendo desde essa data escassas alterações pontuais tendo em vista a redelimitação de algumas AUGI e a alteração da respetiva modalidade de reconversão.

Passados mais de 19 anos sobre a delimitação das AUGI, e não obstante as normas insertas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra, continuarem a revestir -se de toda a atualidade, foi considerado prioritário pelo Executivo Municipal que todo o tratamento desta matéria estivesse sedimentado num só Regulamento, distinto do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra, facilitando a respetiva compreensão pelos serviços e pelos munícipes, enquanto destinatários últimos da atividade municipal.

O regime jurídico das áreas urbanas de génese ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 165/99 de 14 de setembro, pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, pela Lei n.º 10/2008 de 20 de fevereiro e pela Lei n.º 79/2013, de 26 de novembro, consubstancia um regime excecional para a reconversão urbanística das AUGI, tal como vem estabelecido logo no artigo 1.º do referido diploma (Lei das AUGI).

O dever de reconversão urbanística do solo e a legalização das construções integradas em AUGI, consagrado no artigo 3.º da lei das AUGI, e que impende sobre os proprietários e comproprietários, inclui o dever de comparticipar nas despesas de reconversão, nos termos fixados no referido regime jurídico.

No âmbito dos respetivos processos de reconversão, tem vindo a ser constatado que, ao nível dos encargos urbanísticos a suportar pelos proprietários/comproprietários e superficiários destas parcelas, existem constrangimentos na comparticipação financeira que compete a cada um.

Esta situação, agravada igualmente pelo atual contexto socioeconómico, pode vir a comprometer a reconversão urbanística destas áreas, bem como a legalização das construções existentes.

Ainda de referir que importa estabelecer, ao nível operativo, os modos de articulação entre os representantes da Administração Conjunta da AUGI, quando a mesma exista em termos institucionais e o Município.

Sem prejuízo do desenvolvimento das questões matriciais do respetivo regime, o presente regulamento procura, dentro da letra e do espírito da lei, dar resposta a algumas das questões que se colocam relativamente ao supra referido.

Sobre o projeto de Regulamento foram ouvidos os interessados, designadamente as freguesias e as administrações conjuntas das AUGI, legalmente constituídas, tendo o mesmo sido submetido a inquérito público mediante publicação de Aviso n.º 5323, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 79, de 23 de abril de 2014 e demais publicitação legal nos termos e para os efeitos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, respetivamente.

Participaram a Associação de Proprietários de Casal de Cambra, a Associação Unida do Vale de Moura de Cima e o Sr. João Luís Teixeira Pedro, isto para além de diversos contributos internos ao universo Municipal, dos quais se destaca os dos Exmos Senhores Vereadores do PSD, do Movimento "Sintrenses com Marco Almeida" e da CDU.

Foram considerados, no âmbito do procedimento referido nos parágrafos anteriores alguns dos contributos oportunamente expendidos que se revelaram pertinentes.

Assim, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou na sua sessão extraordinária realizada em 30 de setembro de 2014, o Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra, integrando o Parecer da Comissão Especializada de Planeamento, Urbanismo, Ambiente, Obras Municipais da Assembleia Municipal de Sintra, tudo nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (Lei das AUGI), na sua redação vigente, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da Lei n.º 53-E/2006, de 15 de janeiro.

Não obstante o trabalho desenvolvido pelos serviços desde a aprovação do regulamento, o qual já contribuiu para a resolução da problemática das AUGI no Município de Sintra, importa reponderar o enquadramento normativo atual.

Assim, com o devir legislativo, designadamente com a entrada em vigor em 2015 do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro o qual alterou, mais uma vez o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, com a aprovação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o novo Código de Procedimento Administrativo, com a aprovação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e finalmente com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a qual alterou a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (Lei das AUGI), houve necessidade de reponderar o texto Regulamentar atualizando-o face aos novos diplomas.

Ainda, do ponto de vista endo-normativo e atenta a experiência adquirida pelos serviços, designadamente do Gabinete AUGI, na aplicação quotidiana do Regulamento desde novembro de 2014, foram de ponderar algumas alterações pontuais, as quais, não descaracterizando o modelo regulamentar e o alcance do texto que foi oportunamente aprovado pelo órgão deliberativo municipal, foi entendido consagrar numa ótica de simplificação administrativa e de desburocratização.

Sem prejuízo do que precede, e no âmbito do necessário enquadramento de uma revisão regulamentar julga-se que se deve ter presente que, quando da aprovação do Regulamento em setembro de 2014, por parte da Assembleia Municipal, a Comissão Especializada de Planeamento, Gestão do Território e Ambiente daquele órgão recomendou "…que decorrido um ano após a entrada em vigor, o presente regulamento seja objeto de avaliação pelos serviços competentes, devendo esta Comissão ser informada do resultado da mesma.", fator que não deve ser considerado como despiciendo e que reforça a oportunidade da reanálise e reponderação das opções então tomadas face à concreta aplicação do conjunto de normativos então aprovados.

Em termos de génese regulamentar a decisão de proceder à revisão do Regulamento foi tomada expressamente pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara através de despacho de 28 de agosto de 2015 e, atento o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro foi publicitada através de Aviso para efeitos de participação procedimental na página da Câmara Municipal de Sintra em 14 de outubro de 2015.

Não se constituíram interessados nos termos do artigo 98.º do CPA.

Foi efetuada consulta pública ao abrigo do artigo 101.º do CPA através da publicação do Aviso n.º 6942/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 105, de 1 de junho, sem prejuízo dos demais meios legalmente previstos.

Participou no procedimento o Senhor Dr. Rui Santos, da Associação de Proprietários de Casal de Cambra.

Foram considerados alguns dos contributos que foram tidos por pertinentes,

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e artigo 241.º, da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 135.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no preceituado na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Sintra, reunida na sua 3.ª sessão extraordinária em 24 de outubro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprova as Primeiras Alterações ao Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal de Sintra.

Foram objeto de alteração ou de aditamento o Preâmbulo e as seguintes disposições do Regulamento: Artigo 1.º; Artigo 2.º; Artigo 4.º, n.º 2; Artigo 7.º, n.º 1; Artigo 8.º, n.º 2, alínea *h*) e n.º 4; Artigo 9.º, n.º 1 alínea *a*) e alínea *h*) n.os 2, alíneas *a*) e *b*) do n.º 3, n.os 4 e 5; Artigo 10.º, n.os 2 e 5; Artigo 12.º, n.º 2; Artigo 13.º, n.º 4; Artigo 14.º, n.º 2; Artigo 15.º; Artigo 16.º, n.os 1, 4 e 5; Artigo 17.º; Artigo 18.º; Artigo 19.º n.os 1 e 3; Artigo 20.º; Artigo 22.º, n.os 2 e 4; Artigo 24.º; Artigo 26.º, n.º 1; Artigo 27.º; Artigo 29.º, n.º 1; Artigo 34.º n.º 5; Artigo 38.º; Artigo 39.º; Artigo 41.º; Artigo 42.º; Artigo 43.º; Artigo 53.º n.º 2 e Artigo 54.º

Foram objeto de revogação diversas normas do Regulamento, sendo que as que figuram em termos intercalares nos artigos do regulamento se encontram especialmente assinaladas.

As alterações, aditamentos e revogações, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicitar nos termos legais e a entrar em vigor no prazo de 15 dias após o termo do processo legal de publicitação e a respetiva publicação no *Diário da República.*

Por maior facilidade de leitura e compreensão foi feita a renumeração *ab initio* do articulado de todo o Regulamento.

Assim:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na alínea *n*) do n.º 2 do artigo 23.º, *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (Lei das AUGI), na sua redação vigente, do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da Lei n.º 53-E/2006, de 15 de janeiro, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações vigentes, no Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro, na Portaria n.º 243/84, de 17 de abril, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e nos artigos 135.º e seguintes do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a reconversão urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) delimitadas no Município de Sintra.

2 — O presente regulamento aplica-se em toda a área do território das AUGI delimitadas no Município de Sintra, sem prejuízo da aplicação das disposições legais e regulamentares em vigor.

3 — Sem prejuízo das normas de caráter genérico insertas nos títulos para reconversão urbanística de cada AUGI, já aprovados pelos órgãos municipais competentes, os futuros títulos devem, independentemente da respetiva natureza, conformar-se ao disposto no presente regulamento.

4 — O presente regulamento tem ainda por objeto a definição das condições mínimas de habitabilidade das edificações existentes que, não foram objeto de licenciamento, de acordo com o definido na Portaria n.º 243/84, de 17 de abril.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento, são consideradas as seguintes definições:

a) AUGI:

i) Os prédios ou conjuntos de prédios contíguos que, sem a competente licença de loteamento, quando legalmente exigida, tenham sido objeto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção até à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de dezembro, e que,

nos respetivos planos municipais de ordenamento do território (PMOT), estejam classificados como espaço urbano ou urbanizável, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º da lei AUGI;

ii) Os prédios ou conjuntos de prédios parcelados anteriormente à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 46673, de 29 de novembro de 1965, quando predominantemente ocupados por construções não licenciadas.

b) Legalização — ato administrativo praticado pela Câmara Municipal que confirma os parâmetros legais de determinada edificação, originariamente, construída sem título, a que corresponde uma operação urbanística de edificação, de acordo com o disposto no RJUE, sob a modalidade de licenciamento ou comunicação prévia, consoante o caso.

c) Manutenção temporária — ónus sujeito a registo que impende sobre as construções que não se conformam com os normativos legais aplicáveis e para as quais a Câmara Municipal concede um prazo para suprimento das deficiências detetadas, sendo que precludido o prazo concedido e verificando -se a impossibilidade de legalização, é ordenada a consequente demolição.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º anterior são ainda consideradas as definições previstas no artigo 2.º do RJUE, no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e subsidiariamente a estas as constantes no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, o qual fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial.

3 — Os pareceres técnicos e outros documentos elaborados ou emitidos pelos serviços municipais devem respeitar as designações e correspondentes definições referidas nos números anteriores.

Artigo 4.º

Dever de reconversão urbanística

1 — O dever de reconverter as áreas urbanas que tenham sido objeto de parcelamento físico sem licença de loteamento ou aquelas predominantemente ocupadas por construções não licenciadas, bem como da legalização das respetivas edificações, impende sobre os proprietários, comproprietários e possuidores, nos termos da lei.

2 — O dever de reconversão impende sobre os legalmente obrigados, referidos nos n.os 4 e 5 do artigo 3.º da lei AUGI e inclui, entre outros, o dever de comparticipar nas despesas de reconversão.

3 — A violação do dever de reconversão nomeadamente pela falta de pagamento das comparticipações nas despesas de reconversão ou pela ausência de pedido de legalização de construções existentes, implica, sem prejuízo do recurso a outras medidas legalmente previstas, a suspensão das ligações às redes de infraestruturas já em funcionamento, que sirvam a construção do devedor, mediante deliberação da Câmara Municipal e após prévia audição dos interessados.

4 — Com a realização das redes de infraestruturas, só terá acesso à ligação dos ramais quem fizer prova do prévio pagamento da respetiva comparticipação.

Artigo 5.º

Gestão do regulamento

1 — A gestão do disposto no presente regulamento incumbe à Câmara Municipal de Sintra, através do Gabinete AUGI ou à unidade orgânica a quem, no âmbito da Estrutura Nuclear e Flexível, sejam cometidas atribuições no âmbito das AUGI.

2 — As competências decisórias conferidas no âmbito presente regulamento à Câmara Municipal de Sintra são delegáveis no seu Presidente, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Relações entre o Município e os onerados com o dever de reconverter

1 — A Comissão de Administração Conjunta da AUGI, eleita nos termos legais, adiante designada por CA, ou o representante legal das partes interessadas e os técnicos autores responsáveis pela elaboração do projeto de reconversão urbanística são as entidades privilegiadas no relacionamento com o Município de Sintra, no que respeita ao processo de reconversão organizado como operação de loteamento, sem prejuízo do direito à informação nos termos gerais.

2 — A legalização de construção edificada não licenciada, mas participada à respetiva matriz cadastral, pode ser requerida pelo proprietário, promitente-comprador, superficiário ou por seu representante legal.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos

Artigo 7.º

Informação prévia

1 — A CA pode optar nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, por requerer informação prévia sobre o projeto de reconversão, de acordo com o estatuído no artigo 17.º-A da lei AUGI e nos termos do RJUE.

2 — Neste procedimento tem a equipa técnica multidisciplinar, constituída nos termos dos artigos 1.º e 4.º, do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com as alterações vigentes que demonstrar a viabilidade da proposta, nomeadamente a económica, perante a eventual necessidade de realização e reforço das infraestruturas existentes.

3 — O pedido deve ser instruído pela CA ou pelo representante legal das partes interessadas

Artigo 8.º

Processo de reconversão organizado como operação de loteamento por iniciativa dos particulares ou plano de pormenor e loteamento por iniciativa municipal

1 — O processo de reconversão, organizado como operação de loteamento por iniciativa dos particulares, inicia-se mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, subscrito pela CA, pelo representante legal das partes interessadas, ou por todos os titulares do direito de propriedade, caso não esteja constituída tal comissão.

2 — Na análise da oportunidade da reconversão de uma AUGI por iniciativa municipal, para além da prévia ponderação da sustentabilidade da mesma quando haja lugar à execução total ou parcial das respetivas infraestruturas, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º da lei das AUGI, importa a consideração dos seguintes fatores, preferenciais:

a) Existência de infraestruturas já executadas e seu estado de conservação;

b) Dimensão da AUGI, com preferência para as de menor área;

c) Número de construções existentes na AUGI;

d) Situação económico-social da generalidade dos comproprietários, de modo a conceder especial proteção aos agregados familiares de menores recursos familiares, caso existam dados sobre a matéria;

e) Existência de projeto de urbanização de reconversão da AUGI, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro;

f) Inexistência de administração conjunta;

g) Disponibilidade dos necessários meios financeiros no orçamento municipal;

h) Que exista um interesse municipal devidamente fundamentado na reconversão em causa;

3 — O processo de reconversão, organizado como loteamento da iniciativa municipal compete à Câmara Municipal, sendo determinado por deliberação do órgão, a publicitar nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, estando a referida operação urbanística ainda sujeita ao disposto no artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação vigente.

4 — O processo de reconversão, organizado como plano de pormenor, compete à Câmara Municipal, sendo determinado por deliberação do órgão, a publicar no *Diário da República,* e a publicitar nos termos legais, designadamente de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, através da comunicação social e na respetiva página da Internet, sem prejuízo da afixação edital nos locais de estilo, na propriedade, na sede do Município e na sede da junta ou união de freguesias respetiva.

Artigo 9.º

Elementos instrutórios

1 — O requerimento dirigido ao Presidente da Câmara referente ao processo de reconversão, organizado como operação de loteamento, deve ser acompanhado por:

a) Certidão da Conservatória do Registo Predial de Sintra, atualizada e válida, referente ao prédio(s) abrangido(s) pelo pedido de reconversão, para comprovação da legitimidade dos requerentes;

b) Listagem dos comproprietários/possuidores de cada uma das parcelas em que se subdividiu o loteamento ilegal, reportada à certidão referida na alínea anterior;

c) Fotocópia certificada das atas das reuniões da Assembleia onde tenha sido validamente deliberada a reconversão da AUGI, a eleição

da comissão de administração, bem como a aprovação do projeto de reconversão e dos respetivos métodos e fórmulas de cálculo das comparticipações;

d) Declaração dos autores do projeto de reconversão quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

e) Memória descritiva e justificativa que fundamente a solução proposta e peças desenhadas;

f) Perfil de conjunto sempre que estejam previstas moradias em banda;

g) *(Revogada.)*

h) Demais elementos que, não estando referidos nas alíneas anteriores, sejam expressamente exigíveis nos termos do artigo 18.º da lei AUGI e subsidiariamente do RJUE e suas Portarias de desenvolvimento.

2 — No âmbito da operação de comunicação prévia das obras de urbanização, a CA ou o representante legal das partes interessadas, apresenta, nos termos da lei das AUGI, os seguintes projetos de especialidades, abaixo discriminados:

a) Infraestruturas viárias;

b) Projeto de sinalização e trânsito;

c) Planta de localização dos contentores de resíduos sólidos, e do parque ecopontos;

d) Rede de drenagem de esgotos pluviais e domésticos;

e) Rede de abastecimento de águas;

f) Rede de infraestruturas elétricas, incluindo iluminação pública;

g) Rede de infraestruturas de telecomunicações;

h) Rede e infraestruturas de distribuição de gás;

i) Arranjos de espaços exteriores e intervenção paisagística;

j) Plano de Acessibilidades;

k) Orçamento das obras de urbanização e de outras operações, por especialidade e global;

l) Quadro síntese das quotas de comparticipação de cada comparte no montante global do orçamento referido na alínea anterior;

m) Calendarização da execução das infraestruturas.

3 — Pode ser dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da lei das AUGI, a apresentação dos projetos das infraestruturas viárias, de rede de infraestruturas elétricas, incluindo iluminação pública, de rede de telecomunicações, abastecimento de águas (domiciliária e incêndios), gás, de drenagem de esgotos pluviais e domésticos, desde que seja reconhecido pelas entidades gestoras das redes que as mesmas já existem e estão em condições de funcionamento e que suportam os parâmetros da operação urbanística proposta, sendo que na apreciação casuística da dispensa de apresentação de projetos de infraestruturas o serviço gestor deve ainda ter-se em atenção a factualidade das operações de loteamento que:

a) Não comportem novos lotes ou novas construções;

b) Comportem lotes já ocupados e outros que ainda não estejam sujeitos a uma concreta edificação.

4 — O plano de acessibilidades previsto na alínea *j*) do n.º 2 tem por objetivo promover a mobilidade sem condicionamentos e a diminuição de barreiras arquitetónicas e ambientais, incrementando a qualidade de vida dos cidadãos, devendo respeitar o enquadramento normativo do Decreto-Lei n.º 163 /2006, de 8 de agosto e com o projeto de trânsito, quando aplicável.

5 — No âmbito da operação urbanística de edificação, a legalização dos imóveis obedece ao estatuído no artigo 7.º da Lei Augi em articulação com o artigo 102.º-A do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, sendo que o projetos de arquitetura e das especialidades devem ter em conta as exigências técnicas que eram concretamente aplicáveis à data da construção, sendo a data relevante para tal a de inscrição da matriz, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 7.º da lei AUGI, sendo a presunção constante da parte final deste artigo ilidível por qualquer meio idóneo, devendo o Município providenciar ao interessado cópia dos meios de prova que tenha em arquivo, mediante o pagamento da taxa referente à respetiva fotocópia ou outro meio de reprodução prevista na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 10.º

Número de cópias

1 — Enquanto não for incrementado o sistema de receção de processos por via informática através do programa adequado, o número mínimo de cópias dos elementos em suporte papel que devem instruir cada processo é de dois, mais um exemplar apresentado em suporte informático, para além dos elementos necessários às consultas das entidades exteriores ao Município que, nos termos da legislação em vigor, tenham de ser promovidas diretamente pela Câmara Municipal.

2 — O exemplar em suporte informático deve conter o requerimento e demais documentos administrativos, em ficheiro digital, em *dwg, *dwf para a planta de implantação, levantamento topográfico e demais peças desenhadas e em *pdf para as peças escritas, devendo todas ser gravadas, de forma autónoma e individualizada, em CD-ROM, DVD ou pen-drive.

3 — Sem prejuízo no disposto nos números anteriores, após apreciação liminar, pode ser solicitado aos requerentes um número variável de coleções de todos os elementos instrutores do processo de reconversão, de acordo com as entidades externas que devam ser consultadas nos termos da legislação em vigor, tenham de ser promovidas diretamente pela Câmara Municipal, por não se inserirem na competência da CCDRLVT prevista nos artigos 13.º a 13.ºB do RJUE.

4 — Um dos exemplares em papel destina -se a ser restituído ao requerente depois de aprovado.

5 — Todas as junções de elementos a que haja lugar no âmbito procedimental devem respeitar o estatuído no presente artigo.

Artigo 11.º

Levantamentos topográficos

1 — Os levantamentos topográficos que integrem a instrução dos processos devem ser georreferenciados ao sistema de coordenadas planimétricas, no sistema de coordenadas adotado pelo Município de Sintra.

2 — Os terrenos alvo de operações urbanísticas devem ser representados na planta de implantação com indicação das coordenadas retangulares (X, Y) dos seus limites, em, pelo menos quatro pontos, no sistema referido no número anterior.

3 — Nas operações de loteamento e no respetivo título, cada lote deve ser individualizado com as coordenadas retangulares (X, Y) dos seus limites, em, pelo menos quatro pontos, no sistema referido no n.º 1.

4 — A representação altimétrica das curvas de nível deve ser apresentada com a equidistância altimétrica mínima de 1 metro.

5 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 9.º e 10.º, a planta de implantação/síntese, deve ser apresentada georreferenciada nos termos dos números anteriores e entregue em formato *dwg.

Artigo 12.º

Cores convencionais

1 — Em matéria de cores convencionais no âmbito da componente gráfica do projeto rege o disposto no artigo 68.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra.

2 — Quando esteja em causa a legalização de uma construção na sua totalidade não se aplica a obrigação de verter em azul as respetivas peças desenhadas.

Artigo 13.º

Gestor do procedimento e apreciação liminar

1 — O gestor de procedimento desenvolve as suas competências ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do RJUE e das demais disposições pertinentes da lei das AUGI, numa ótica de isenção, serviço público, respeito pela legalidade e responsabilidade.

2 — Os gestores de procedimentos são nomeados pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competências delegadas ou subdelegadas, sob proposta do dirigente da unidade orgânica a quem, no âmbito da Estrutura Nuclear e Flexível, sejam cometidas atribuições no âmbito das AUGI.

3 — O gestor de procedimento deve ser indicado de entre os técnicos superiores com formação adequada e experiência profissional no âmbito da urbanização e edificação.

4 — Nos quinze dias subsequentes à data da entrada do pedido, em sede de apreciação liminar, pode a Câmara Municipal, através do respetivo gestor de procedimento, solicitar formalmente outras informações ou elementos que considere importantes para o conhecimento do mesmo, sob pena de o procedimento ficar deserto, findo o prazo legal.

Artigo 14.º

Notificações

1 — Salvo previsão expressa em contrário, as notificações, no âmbito do presente Capítulo, devem ser feitas, sempre que possível, nos termos do artigo 121.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação vigente.

2 — Sempre que a forma de notificação referida no número anterior se mostre inviável ou inadequada ao fim em vista, regem a título subsidiário as disposições dos artigos 110.º a 114.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Consultas

1 — As consultas externas quanto às operações urbanísticas efetivam-se nos termos do artigo 20.º da lei AUGI e dos artigos 13.º a 13.º-B do RJUE.

2 — Quando exista um Plano de Reconversão aprovado o serviço gestor referido no n.º 1 do artigo 5.º pode, sempre que o entenda e que esteja habilitado dos meios técnicos necessários, dispensar consultas aos restantes serviços municipais quanto às obras de urbanização e outras operações urbanísticas em AUGI, sendo a tramitação e análise dos processos nesse particular da sua exclusiva competência.

3 — A previsão do número anterior não é extensível às consultas que seja necessário efetuar ao operador de serviços essenciais de água, saneamento e resíduos (SMAS) decorrentes das respetivas atribuições, exceto quanto a obras de urbanização executadas no âmbito e nos termos de um plano de reconversão aprovado.

Artigo 16.º

Vistoria, auto de vistoria e seus efeitos

1 — Nos trinta dias subsequentes à receção do pedido de reconversão, a Câmara Municipal pode realizar uma vistoria à AUGI, nos termos do artigo 22.º da lei das AUGI.

2 — *(Revogado.)*

3 — A vistoria destina -se a aferir a conformidade da planta referida na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 18.º da lei das AUGI, no âmbito do pedido de loteamento com a realidade atual da AUGI.

4 — A vistoria a que se refere este artigo é efetuada por uma comissão especial, nomeada pela Câmara Municipal, devendo estar presente aquando da sua realização o presidente da comissão de administração conjunta da AUGI ou um representante da mesma, acompanhado, sempre que possível, dos técnicos autores do projeto de reconversão.

5 — Feita a vistoria lavra-se o respetivo auto, do qual devem constar, pormenorizadamente, as situações desconformes e o estado de execução das infraestruturas.

6 — O interessado da construção considerada desconforme, é notificado nos trinta dias subsequentes à vistoria para proceder ao suprimento das deficiências detetadas, designadamente através da reposição da situação anterior.

7 — O proprietário/comproprietário, notificado nos termos do número anterior, não é obrigado à reposição, se fizer prova em audiência prévia, de que a obra ou construção já existia em momento anterior à data em que a assembleia de proprietários que deliberou a reconversão.

8 — A demolição parcial ou total de construções para cumprimento das deliberações ou decisões previstas na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual e no presente regulamento não carece de licenciamento.

Artigo 17.º

Proposta de Deliberação sobre o pedido de reconversão

1 — Caso a Proposta de deliberação vá num sentido desfavorável à pretensão dos interessados, antes da sua submissão à Câmara Municipal de Sintra deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 24.º da lei AUGI, sendo efetuada a devida audiência à CA da AUGI.

2 — Caso a Proposta de deliberação vá num sentido favorável à pretensão dos interessados, antes da sua submissão à Câmara Municipal de Sintra deve ser promovida, de acordo com o n.º 7 do mesmo artigo, consulta pública sobre a mesma, no prazo de 15 dias úteis, através de Aviso constante na página da internet da Câmara Municipal de Sintra, por edital a afixar na AUGI, na sede do município, e na sede da junta de freguesia ou união de Freguesias onde a AUGI esteja situada, sem prejuízo de outros meios de divulgação que se afigurem adequados ao caso concreto.

Artigo 18.º

Deliberação sobre o pedido de reconversão

1 — Após a receção do pedido de licenciamento e independentemente de se realizar a vistoria a que se refere o artigo 16.º, e no prazo de quarenta e cinco dias, a Câmara Municipal de Sintra delibera sobre:

a) A aprovação do pedido de reconversão;

b) O indeferimento do pedido, com base em desrespeito pelas prescrições da lei AUGI, pelo Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) em vigor, e/ou desconformidade com a deliberação que tenha delimitado a AUGI

2 — A deliberação tem lugar nos termos do artigo 24.º da lei AUGI e deve cumprir com todas as menções aí constantes, designadamente as insertas no n.º 3 do artigo.

3 — Caso se tenha efetuada a audiência dos interessados, nos termos do n.º 1 do artigo anterior, ou consulta pública, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, tal facto deve ser expressamente mencionado na deliberação tomada.

Artigo 19.º

Publicidade da Deliberação

1 — A deliberação camarária que aprove o pedido de licenciamento da operação de loteamento por iniciativa particular, é tornada pública pela Câmara Municipal no prazo de quinze dias por edital a afixar na propriedade, nas sedes do município e da junta de freguesia ou união de freguesias e por anúncio publicado em dois dias consecutivos num dos jornais de divulgação nacional e na página da Câmara na internet.

2 — *(Revogado.)*

3 — Sem prejuízo do que precede, a Câmara Municipal notifica a CA ou o representante legal das partes interessadas, por via postal, registada, do teor da deliberação que aprovou o pedido de licenciamento da operação de loteamento.

Artigo 20.º

Alvará de loteamento

1 — A Câmara comunica ao requerente a obrigatoriedade para, dentro do prazo legal, apresentar comunicação prévia de obras de urbanização, instruída com os elementos referidos no n.º 2 do artigo 18.º da lei AUGI e do n.º 2 do artigo 9 do presente regulamento;

2 — Após a apresentação da comunicação prévia referida no n.º anterior, deve o requerente solicitar o pedido de emissão de alvará de loteamento, instruído com os elementos referido no artigo 77 do RJUE e ainda com os seguintes:

a) Lista dos factos sujeitos a registo predial, nomeadamente a hipoteca legal, o benefício da manutenção temporária e o ónus de não indemnização por demolição;

b) As construções a demolir ou a alterar, e o respetivo prazo, o qual não pode ser inferior a três anos;

c) Outras condicionantes que impendem sobre o lote ou construção, que ficam sujeitas a registo;

d) Valor absoluto e a quota de comparticipação de cada lote, no respeitante aos custos de obras de urbanização e da caução prestada bem como o valor das taxas de urbanização cujo pagamento haja sido diferido para momento posterior ao da sua emissão;

e) Relação dos proprietários ou comproprietários, com a identificação civil e fiscal e respetivos contactos;

f) *(Revogada.)*

g) Quadro de cadastro com lista completa dos prédios que integram a AUGI, proveniência dos lotes e respetivas áreas de cedência.

h) Listagem de identificação dos lotes tal como consta na planta atual da AUGI, vistoriada pela Câmara Municipal, se existir acordo de divisão de coisa comum entre os comproprietários;

i) Menção do montante da caução para boa execução das obras de urbanização e documento que constitua garantia bastante da sua efetividade;

3 — Havendo compropriedade, a individualização dos lotes só terá lugar, simultaneamente, com a inscrição de aquisição por divisão de coisa comum.

4 — Quando não se esteja em presença de uma legalização de construções existentes, o prazo máximo para edificação de novas construções é, de acordo com o disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 77.º do RJUE do máximo de 10 anos contados a partir da emissão do alvará se outro mais reduzido não constar de Plano Municipal ou Intermunicipal de Ordenamento do Território válido e eficaz.

Artigo 21.º

Prestação de Caução

1 — A prestação de caução a que se refere o artigo 27.º da lei AUGI é efetuada por uma das modalidades:

a) Garantia bancária autónoma à primeira solicitação;

b) Depósito em dinheiro;

c) Seguro-caução;

d) Primeira hipoteca legal sobre todos os lotes que integram a AUGI;

e) Hipoteca voluntária.

2 — A indicação da modalidade da caução incumbe ao requerente, sendo que, em caso de recusa por parte da Câmara Municipal de Sintra se aplica a previsão legal subsidiária, constante da alínea *d*) do n.º 1.

CAPÍTULO III

Das construções

SECÇÃO I

Do existente

Artigo 22.º

Da legalização das construções existentes

1 — Para efeitos do presente regulamento, a legalização das construções existentes consiste no ato de submeter a procedimento de controlo prévio as edificações que constem do título de reconversão da respetiva AUGI como de manter, sem que tenham sido previamente licenciadas pela Câmara Municipal.

2 — Nos termos do artigo 7.º da lei das AUGI, as construções existentes nas AUGI só podem ser legalizadas em conformidade e após a entrada em vigor do instrumento que titule a operação de reconversão e desde que estejam cumpridos os requisitos especialmente consagrados naquele artigo, designadamente nos n.os 2 e 3 do mesmo.

3 — Para além das situações previstas no artigo 51.º da lei das AUGI, a legalização das construções em zonas que não careçam de transformação fundiária verifica-se de acordo com o previsto no artigo 7.º-A da lei AUGI.

4 — Nas legalizações das construções existentes, pode ser dispensada a conformidade com as normas técnicas em vigor, de acordo com o n.º 4 do artigo 7.º da Lei AUGI, bem como a profundidade máxima da construção, desde que cumpridas as condições mínimas de habitabilidade e salubridade.

5 — As situações previstas no número anterior devem ser devidamente fundamentadas pelos técnicos responsáveis pelo projeto de legalização, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos respetivos projetos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas em vigor, bem como identificar e justificar os motivos que legitimam a decisão.

Artigo 23.º

Compartimentos e corredores das habitações

1 — Os compartimentos das habitações, com exceção dos casos previstos nos n.os 2, 4 e 5 do presente artigo, não podem ter área inferior a 8 m².

2 — Nas habitações com menos de cinco compartimentos um deles, no mínimo, deverá ter área não inferior a 10 m².

3 — Nas habitações com cinco ou mais compartimentos haverá pelo menos dois com 10 m² de área;

4 — Nas habitações com mais de quatro compartimentos e nas habitações com mais de seis compartimentos poderá haver respetivamente, um ou dois compartimentos com área mínima de 7 m².

5 — O compartimento destinado exclusivamente a cozinha tem que ter a área mínima de 5 m² ou de 4 m², quando o número de compartimentos for inferior a quatro.

6 — Os compartimentos das habitações são delineados de tal forma que o comprimento não exceda o dobro da largura e que na respetiva planta se possa inscrever, entre paredes, um círculo de diâmetro não inferior a 1,8 m, podendo, contudo, baixar até 1,6 m, no caso das cozinhas com área inferior a 5 m².

7 — Admite-se a existência de uma única casa de banho completa nas habitações com mais de quatro compartimentos.

8 — Na contabilização do número de compartimentos para efeitos de aplicação dos números anteriores, não são tomados em consideração os vestíbulos, instalações sanitárias, arrumos e outros compartimentos de função similar.

9 — A largura dos corredores das habitações não poderá ser inferior a 0,8 metros.

Artigo 24.º

Pé-direito

1 — O pé-direito livre mínimo em edificações destinadas a habitação, referido no n.º 1 do artigo 65.º do RGEU, pode ser reduzido até 2,20 m.

2 — Nas construções existentes, em pisos destinados a comércio e/ou serviços é admissível uma altura útil mínima de 2,40 m, desde que existam condições de ventilação e salubridade e que, em temos estruturais, não seja possível garantir um pé-direito superior.

Artigo 25.º

Escadas

1 — As escadas das habitações devem observar o disposto nas alíneas seguintes:

a) Os patins não podem ter largura inferior à dos lanços e os degraus das escadas têm como largura mínima 0,20 m de cobertor e altura máxima 0,198 m de espelho;

b) As escadas com cobertor de largura inferior a 0,29 m ou com espelho com altura superior a 0,17 m são obrigatoriamente dotadas de corrimão;

c) A altura mínima de pé-direito em escadas deve ser de 1,80 m.

2 — Nos edifícios de habitação com mais de dois pisos ou quatro habitações servidas pela mesma escada admite-se que a largura dos lanços de escada se reduza a 0,95 m, desde que não se situem entre paredes, devendo a distância entre a linha de trânsito e o corrimão estar compreendida entre os 0,35 m e os 0,45 m.

Artigo 26.º

Obras de escassa relevância urbanística em AUGI

1 — Consideram-se obras de escassa relevância urbanística as que sejam qualificadas como tal pelo artigo 6.º-A do RJUE na sua redação atual e no Regulamente de Urbanização e Edificação do Município de Sintra em vigor.

2 — Os muros de vedação que não confinem com a via pública, considerados pelo artigo 6.º-A do RJUE como obras de escassa relevância urbanística podem, elevar-se até aos dois metros a partir do alinhamento da fachada principal da moradia, devendo a transição entre as duas alturas fazer-se de forma gradual, caso em que a altura do muro será medida na vertical a partir da cota do terreno vizinho.

3 — No caso previsto no número anterior podem, excecionalmente, admitir-se outros valores desde que devidamente justificados por questões de topografia ou de enquadramento urbanístico.

Artigo 27.º

Anexos existentes e corpos balançados das edificações

1 — Consideram-se anexos as construções, de caráter acessório, das quais se excetuam as garagens, com área de construção até 20 % da área de implantação da construção principal ou 10 % da área do lote, com altura máxima de fachada de 2,80 m e altura máxima de edificação de 3,50 m.

2 — Excecionalmente, pode admitir-se a manutenção de anexos com área superior, quando se verifique:

a) Que os mesmos se destinam a habitação própria e permanente, por ausência de construção nuclear, e reúnam as condições mínimas de habitabilidade de acordo com a lei AUGI e com as normas do presente regulamento referentes à habitabilidade dos espaços;

b) Que a construção nuclear apresente dimensões reduzidas verificando-se a manutenção de tais anexos essencial como complemento da habitação.

3 — Nos casos previstos no número anterior a legalização fica condicionada à consequente demolição da área em excesso no caso de construção ou ampliação da construção nuclear.

4 — A implantação dos anexos deve ser criteriosa por forma a evitar impacte negativo sobre a via pública e ou os lotes confinantes.

5 — Excecionalmente, podem vir a admitir -se outros valores, desde que devidamente justificados por questões de topografia ou de enquadramento urbanístico.

6 — Os anexos devem adotar, de forma geral, características semelhantes às da construção nuclear, nomeadamente, quanto à cor, materiais e tipo de cobertura.

7 — Sem prejuízo do especialmente previsto quanto a obras de escassa relevância urbanística, a construção e legalização de anexos e telheiros fica subordinada aos parâmetros do presente artigo.

8 — Nas fachadas das construções existentes, confinantes com o espaço público, podem ser admitidos, de acordo com o artigo 7.º da Lei AUGI, corpos balançados divergentes das normas técnicas em vigor, desde que estejam asseguradas as questões de acessibilidade pedonal e a solução seja tecnicamente fundamentada pelos autores do projeto de legalização, tendo a entidade competente que identificar e justificar os motivos que a legitimam.

Artigo 28.º

Utilização de caves e sótãos

1 — As caves ou sótãos não são contabilizáveis para efeitos de índices urbanísticos, caso se destinem a fins de caráter acessório, sem

autonomia económica, destinadas a uso complementar da habitação tais como garagem, arrumos e áreas técnicas, desde que não reúnam condições de habitabilidade.

2 — A área de ocupação máxima das caves não deverá exceder o polígono de implantação previsto no loteamento.

Artigo 29.º

Aplicabilidade das normas

1 — As normas da presente Secção aplicam-se objetivamente a todas as edificações existentes que não se encontrem legalizadas, insertas no âmbito geográfico de uma operação de reconversão em AUGI, independentemente do facto de a mesma se considerar concluída, ou seja, a partir do momento em que todas as obras de urbanização foram objeto de receção definitiva por parte da Câmara Municipal e de que a Comissão de Administração Conjunta da AUGI, caso exista, aprove as suas contas.

2 — Nas legalizações de construção, é dispensável a conformidade com todas as normas técnicas em vigor, quando as obras necessárias à sua execução sejam de dificuldade acrescida ou requeiram a aplicação de meios económicos e financeiros desproporcionados ou não disponíveis, e quando não esteja em causa a salubridade e segurança do edifício em causa.

3 — As exceções referidas no número anterior devem ser devidamente fundamentadas, cabendo às entidades competentes para a aprovação dos projetos autorizar a realização de soluções que não satisfaçam o disposto nas normas técnicas, bem como expressar e justificar os motivos que legitimam tal decisão.

4 — Na autorização de utilização dos fogos ou de outros imóveis legalizados em AUGI deve constar menção a essa especificidade sempre que se verifique uma situação de aplicação do n.º 2 do presente artigo.

SECÇÃO II

Novas Edificações

Artigo 30.º

Das novas construções

Relativamente a moradias a construir são consagradas no âmbito do presente regulamento as seguintes regras:

a) As fachadas principais das construções devem distar no mínimo 3 metros do limite do lote;

b) Caso por uma questão de alinhamento preexistente ou de exiguidade do lote não seja possível a distância mínima de 3 m do limite da construção ao limite do lote, não podem existir corpos balançados;

c) As rampas de acesso das garagens não devem ter uma inclinação superior a 15 %, sendo que entre 10 % e este valor, são revestidas com pavimento antiderrapante.

Artigo 31.º

Das edificações no conjunto

1 — Em situações de construções geminadas ou em banda, deve atender-se à harmonia arquitetónica e volumétrica do conjunto;

2 — Em caso de licenciamento de uma das construções do conjunto a edificar, as demais devem conformar-se com os elementos de referência da primeira, nomeadamente ao nível da altura de fachadas, cércea, morfologia da cobertura, cota de soleira;

3 — As cotas de soleira não poderão exceder em 0,70 m as cotas dos lancis ou do terreno no plano médio perpendicular à fachada, ou de 0,30 m no plano perpendicular à fachada que contenha o ponto de cota mais elevada do terreno.

Artigo 32.º

Usos distintos compatíveis com o uso habitacional

1 — Sempre que possível, podem prever-se no seio das áreas habitacionais usos distintos, designadamente, os que se destinem ao exercício de atividades económicas compatíveis, proporcionando a diversidade necessária à qualidade de vida local.

2 — Nos lotes onde se preveja o exercício de atividades económicas, devem ser garantidas condições de carga e descargas e de estacionamento, sempre que possível.

3 — Os projetos de loteamento que prevejam lotes de uso industrial, devem conter soluções que permitam, sempre que possível, o seu agrupamento, tendo em vista a máxima rentabilização de infraestruturas e a criação de barreiras físicas e/ou visuais de proteção relativas à área habitacional, através da oportuna localização dos espaços verdes ou tão — somente pela criação de um perfil transversal de arruamento que suporte um alinhamento arbóreo de isolamento visual e sonoro.

CAPÍTULO IV

Autorizações precárias e provisórias

Artigo 33.º

Ligação a redes de serviços básicos

1 — A Câmara Municipal de Sintra pode a qualquer momento, por motivos de salubridade e saúde pública, autorizar a ligação às redes de infraestruturas de serviços básicos de água, esgoto e eletricidade, para construções sitas em AUGI, que ainda não disponham de instrumento de reconversão eficaz.

2 — A autorização mencionada no número anterior é sempre concedida a título precário, ficando condicionada à prévia inscrição da edificação na matriz predial, não conferindo ao seu beneficiário quaisquer direitos adquiridos, nomeadamente para efeitos de legalização da construção.

3 — A Câmara Municipal de Sintra pode suspender a ligação às redes de infraestruturas das construções, sempre que se verifique a alteração das circunstâncias que motivaram a autorização da concessão, mediante deliberação e após prévia audição do beneficiário.

CAPÍTULO V

Das obras de urbanização e cedências

Artigo 34.º

Redes de infraestruturas existentes

1 — As redes de infraestruturas construídas pela Câmara Municipal de Sintra, podem ser consideradas e integradas no âmbito dos processos de reconversão em curso ou a iniciar, sem prejuízo da introdução de melhorias nas mesmas.

2 — Nas AUGI, cuja modalidade de reconversão seja operação de loteamento, e não esteja abrangido por projeto de reconversão elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 804/76, devem ser adotadas as normas regulamentares estabelecidas no Regulamento do PDM e do presente Regulamento, sem prejuízo do especialmente disposto nos respetivos processos de reconversão urbanística, quanto aos espaços de domínio público municipal e infraestruturas integradas.

3 — Em áreas de utilização coletiva cujo desenho seja condicionado por edificado existentes e integrado no projeto de reconversão urbanística, considera-se a adoção de soluções que beneficiem e qualifiquem o espaço público, apresentando -se a título meramente indicativo, atenta a especificidade de cada local e necessária adequação de intervenção, no anexo I ao presente Regulamento, diferentes tipologias passíveis de aplicação em áreas de utilização coletiva.

4 — O disposto no número anterior deve ser complementado com soluções de sinalização de trânsito adequadas.

5 — Nas AUGI já infraestruturadas e quando não seja previsto em operação urbanística de reconversão o reforço ou prolongamento das redes existentes, a responsabilidade de execução de ramais de ligação a estas redes, de lotes devolutos desde que integrem até três unidades de ocupação, será dos respetivos proprietários.

Artigo 35.º

Arruamentos e estacionamento

1 — Na impossibilidade de garantir os perfis definidos em sede do PDM deve optar-se por uma via predominantemente pedonal, preferencialmente com um pavimento diferenciado e de acesso local condicionado a cargas e descargas, veículos de emergência e acessibilidade aos lotes.

2 — Outra solução pode ser aceite, em áreas consolidadas ou com condicionantes excecionais, desde que devidamente fundamentada no âmbito do projeto de reconversão, nomeadamente, em matéria de segurança contra incêndios e acessibilidades.

3 — O estacionamento em espaço público deve, sempre que possível, ser contemplado em bolsas.

Artigo 36.º

Receção provisória e definitiva das obras de urbanização

1 — A receção provisória e definitiva das obras de urbanização rege-se pelo previsto na legislação aplicável.

2 — O requerimento para a receção provisória das obras de infraestruturas, deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, devendo constar do mesmo a identificação e a sede da CA ou o representante legal das partes interessadas bem como o número do processo do projeto de execução das infraestruturas a que se referem as obras, sem prejuízo do demais teor e da instrução referida nas pertinentes normas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra.

3 — Constitui encargo dos proprietários, o arranjo, a manutenção e a reparação das infraestruturas urbanísticas executadas até à receção definitiva das obras de urbanização, bem como das parcelas de cedência ao domínio público municipal, afetas a equipamentos públicos, espaços verdes e de utilização coletiva.

4 — Os trabalhos previstos no número anterior ficam sujeitos à permanente fiscalização dos serviços municipais competentes.

5 — Pode ser requerida a dispensa da fase de receção provisória das obras de urbanização nas AUGI sitas em território urbano consolidado, cujas obras de urbanização se encontrem comprovadamente executadas, há mais de um ano.

6 — A manutenção e conservação das áreas referidas no n.º 1 do presente artigo, pode ser realizada por entidades particulares, sociais ou públicas, após a sua receção definitiva pela Câmara Municipal, mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal.

Artigo 37.º

Cedências

1 — As cedências de terreno destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos são efetuadas nos termos do regime jurídico aplicável à data da entrada do pedido, em articulação com as portarias que se encontrarem em vigor, podendo ser inferiores aos limites legais quando o cumprimento estrito daqueles parâmetros possa inviabilizar a operação de reconversão, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da lei das AUGI, ou ainda quando o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas a que se refere a alínea *h*), do artigo 2.º, RJUE, na sua redação atual.

2 — As áreas e parâmetros urbanísticos em concreto são definidos, atentos aos critérios legais, em cada operação de reconversão, em função das especificidades da respetiva AUGI.

3 — A dimensão mínima de cedência por parcela é de 200 m² e inclinação máxima de 10 %.

CAPÍTULO VI

Incentivos à reconversão

Artigo 38.º

Compensações urbanísticas sobre as áreas devidas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

1 — As compensações devidas são calculadas de acordo com o previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e com o n.º 4 do artigo 6.º da lei das AUGI.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

5 — O pagamento da compensação a que houver lugar, fixada em numerário pode ser efetuado globalmente ou em prestações até ao momento da receção definitiva das obras de urbanização por parte da Câmara Municipal, desde que seja apresentada garantia suficiente, nos termos do RJUE por qualquer modalidade aí consagrada, sem prejuízo das formas de incentivo que forem concretamente aplicáveis nos termos do presente Regulamento.

Artigo 39.º

Isenção ou redução da compensação

1 — No quadro do presente Regulamento, a Câmara Municipal, com possibilidade de delegação nos termos da lei, pode admitir, designadamente por razões de natureza económico-financeira devidamente comprovadas que inviabilizem a reconversão urbanística da AUGI, a isenção ou redução do valor da compensação devida pela falta de áreas de cedência, para equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

2 — O alvará de loteamento inicial, ou das alterações ao mesmo, desde que não resulte um aumento da área total a lotear, do número de lotes, do número de fogos ou unidades de ocupação, podem beneficiar de uma isenção ou redução da compensação calculada no âmbito da respetiva operação de reconversão, e nas seguintes condições:

a) 100 % se o prazo decorrido entre a data da comunicação da aprovação da operação e a apresentação do requerimento para emissão do título (alvará) de reconversão não exceder 12 meses;

b) 60 % se o prazo indicado na alínea anterior for superior a 12 meses e inferior a 18 meses;

3 — O tempo consumido na apreciação dos projetos de especialidades das obras de urbanização por parte dos serviços, não é contabilizado para efeito da contagem de prazos previstos nos números anteriores.

4 — As operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante, relativas à legalização de construções anteriores ao respetivo plano de reconversão, ou na inexistência deste último anteriores à primeira versão do Plano Diretor Municipal, beneficiam de uma redução de 90 % do valor calculado para a compensação, caso o alvará que titula a operação seja requerido no prazo de 6 meses, contados desde a notificação do deferimento da operação.

5 — Às operações urbanísticas aprovadas no âmbito da versão anterior deste Regulamento aplica-se o regime mais favorável de isenções e reduções, entre o previsto no presente Regulamento e o estabelecido na versão anterior.

Artigo 40.º

Comparticipação nas despesas das obras de urbanização e dos respetivos projetos

1 — Nos termos do artigo 56.º da lei das AUGI, a Câmara Municipal pode excecionalmente, mediante contrato de urbanização a celebrar entre o Município e a respetiva administração conjunta, comparticipar nas despesas das obras de urbanização indispensáveis à reconversão da AUGI.

2 — O montante da referida comparticipação não pode exceder 15 % das despesas, com a realização de obras de reconversão, nas seguintes condições:

a) Mediante a apresentação de orçamento global aceite pela Câmara Municipal;

b) Que as despesas sejam aprovadas e devidamente comprovadas;

c) Que a execução das obras seja fiscalizada pela Câmara Municipal;

d) Que as despesas sejam comparticipadas mediante auto de vistoria sujeito a homologação do Presidente da Câmara.

3 — Em casos devidamente fundamentados a comparticipação prevista no n.º 1, dentro do limite percentual referido na parte geral do n.º 2, pode ser prestada através de um apoio em espécie, através de obras por administração direta ou empreitada, ou ainda através da disponibilização de maquinaria municipal e materiais, na sequência de circunstanciada avaliação em termos técnicos e financeiros pelos serviços e de deliberação da Câmara Municipal.

4 — A Câmara Municipal pode admitir, designadamente por razões de interesse municipal e de natureza económico-financeira devidamente comprovadas da CA, que os projetos de reconversão em AUGI sejam objeto de um apoio financeiro ao abrigo da alínea *u*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, em valor igual ou inferior a 30 % das respetivas despesas.

Artigo 41.º

Isenção e Redução da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanas

1 — As operações urbanísticas no âmbito da reconversão urbanística da respetiva AUGI, ficam sujeitas à aplicação da TRIU, calculada de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas do Município de Sintra, podendo, todavia, ao abrigo do disposto no artigo 49.º da lei AUGI, usufruir de isenção ou redução.

2 — O alvará de loteamento inicial, ou das alterações ao mesmo, desde que não resulte um aumento da área total a lotear, do número de lotes, do número de fogos ou unidades de ocupação, podem beneficiar de uma isenção ou redução da TRIU calculada no âmbito da respetiva operação urbanística, e nas seguintes condições:

a) 100 % se o prazo decorrido entre a data da comunicação da aprovação da operação e a apresentação do requerimento para emissão do título (alvará) de reconversão não exceder 12 meses;

b) 60 % se o prazo indicado na alínea anterior for superior a 12 meses e inferior a 18 meses;

3 — O tempo consumido na apreciação dos projetos de especialidades das obras de urbanização por parte dos serviços, não é contabilizado para efeito da contagem de prazos previstos nos números anteriores.

4 — As operações urbanísticas de impacto semelhante a loteamento ou de impacto relevante, relativas à legalização de construções anteriores ao respetivo plano de reconversão, ou na inexistência deste último anteriores à primeira versão do Plano Diretor Municipal, beneficiam de uma redução de 90 % do valor calculado para a TRIU, caso o alvará que titula a operação seja requerido no prazo de 6 meses, contados desde a notificação do deferimento da operação.

5 — Às operações urbanísticas aprovadas no âmbito da versão anterior deste Regulamento aplica-se o regime mais favorável de isenções e reduções, entre o previsto no presente Regulamento e o estabelecido na versão anterior.

Artigo 42.º

Isenção e redução da taxa devida pela realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanas por carência de estacionamento

1 — A TRIU prevista no artigo 141.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Conselho de Sintra devida por carência de estacionamento é, ao abrigo do disposto no artigo 49.º da lei AUGI, isenta ou especialmente reduzida de acordo com os seguintes critérios:

a) Até dois lugares de estacionamento em falta — isento;
b) Até quatro lugares de estacionamento em falta — suporta 20 % da taxa;
c) Até seis lugares de estacionamento em falta — suporta 30 % da taxa;
d) Mais de seis lugares de estacionamento em falta — suporta 40 % da taxa.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da lei AUGI, tendo em vista a reconversão da AUGI os critérios constantes do n.º anterior são ainda extensíveis em casos em que existam obras de construção em áreas abrangidas por operação de reconversão sob a modalidade de operação de loteamento, quando, por impossibilidade técnica ou funcional, não for possível dotar os prédios existentes dos lugares de estacionamento exigidos pela aplicação das normas em vigor.

Artigo 43.º

Preparos e outras taxas urbanísticas

1 — A emissão do alvará inicial de loteamento inserto em AUGI, excluindo os subsequentes aditamentos, alterações e retificações encontra-se isenta da prestação do preparo inicial, previsto no n.º 1 do artigo 38.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, sendo somente devido o preparo referido no n.º 3 do artigo 22.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, a deduzir aquando da liquidação e cobrança da taxa referente ao alvará.
2 — A operação de reconversão da AUGI sobre a forma de loteamento, apresentada pela respetiva Comissão de Administração Conjunta, ou pela Associação de Proprietários quando aquela ainda não se encontre legalmente constituída, encontra-se isenta do pagamento da taxa relativa ao alvará inicial de loteamento, excluindo os subsequentes aditamentos, alterações e retificações.
3 — O pagamento das taxas urbanísticas pode ser fracionado de acordo com o disposto no artigo 24.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.
4 — A caução pode ser prestada por hipoteca legal a constituir a favor do Município, sem prejuízo dos demais meios previstos na lei.

CAPÍTULO VII

Dos "Não aderentes"

Artigo 44.º

Conceito

Considera-se não aderente, o proprietário/comproprietário/promitente-comprador ou outro titular de direito sobre o prédio que viole o seu dever de reconversão, previsto nos termos legais.

Artigo 45.º

Informação referente aos não aderentes e penalizações

1 — Cabe à CA ou ao representante legal das partes interessadas informar a Câmara Municipal de Sintra da existência de não aderentes no âmbito da reconversão da AUGI.
2 — A comunicação prevista no número anterior deve ser instruída com:

a) Identificação dos proprietários não aderentes contendo ainda as respetivas moradas completas e o número de contribuinte fiscal;
b) Comprovativo das notificações efetuadas pela CA junto do não aderente para pagamento das comparticipações;
c) Fotocópia certificada da ata que contém a deliberação da assembleia respeitante à quota de comparticipação de cada lote;
d) Fotocópia do cartão de identificação de pessoa coletiva da administração conjunta;
e) Apresentação do orçamento (ou cópia autenticada) referente à execução das infraestruturas;
f) Apresentação de planta do loteamento indicando a localização dos lotes de proprietários não aderentes.

3 — A Câmara Municipal, após conhecimento dos proprietários não aderentes, procederá à respetiva notificação, informando-os das penalizações a que ficarão sujeitos, designadamente:

a) À aplicação de juros à taxa legal, nos termos do artigo 559.º, do Código Civil;
b) À perda dos benefícios de redução ou isenções das taxas previstas;
c) A suspensão das ligações às redes de infraestruturas em funcionamento, nos termos do n.º 7, do artigo 3.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro na sua redação atual.

4 — O prazo limite para aderir ao processo de reconversão e liquidação das importâncias em dívida, no que se refere às despesas com o processo de reconversão, coincide com a data da emissão do alvará referente às obras de urbanização, a partir do qual serão aplicáveis as penalizações referidas no número anterior.

Artigo 46.º

Cessação da Administração Conjunta

1 — Com a cessação da Administração Conjunta incumbe à Câmara Municipal a guarda da documentação da AUGI.
2 — Esse facto tem que ficar consignado na ata da Assembleia que aprove as contas finais da Administração Conjunta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 91/95.
3 — A deliberação deve constar do processo de loteamento respetivo, a fim de que a instrução de procedimentos administrativos, tendentes à legalização de edificações existentes ou a autorizar novas edificações, se passe a efetuar com dispensa da apresentação da declaração da CA comprovativa que as comparticipações devidas imputáveis à parcela se acham satisfeitas.
4 — Decorrente da cessação da Administração Conjunta, cabe à Câmara Municipal de Sintra promover a atualização do Plano Municipal de Ordenamento do Território, nomeadamente quanto à exclusão da delimitação da AUGI reconvertida.
5 — A documentação referida no n.º 1 é arquivada no Arquivo Intermédio da Câmara Municipal de Sintra, transitando, após 5 anos ou no termo da sua utilização corrente, para o Arquivo Histórico.

CAPÍTULO VIII

Da tutela da legalidade urbanística

Artigo 47.º

Modalidades

A Câmara Municipal de Sintra pode, no âmbito das suas competências, determinar a instauração de medidas de tutela que entenda necessárias à prossecução da legalidade urbanística.

Artigo 48.º

Embargo

Todas as obras de edificação erigidas nas AUGI que não se encontrem licenciadas ou autorizadas estão sujeitas a embargo, nos termos do artigo 52.º da lei AUGI.

Artigo 49.º

Demolição

1 — Determinado o embargo, pode o Presidente da Câmara Municipal de Sintra ordenar a demolição da obra, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.
2 — Sem prejuízo da responsabilidade penal, a desobediência à ordem de embargo pode determinar a demolição imediata da obra de edificação realizada.

Artigo 50.º

Posse administrativa e execução coerciva

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra pode determinar a posse administrativa sobre prédios rústicos, urbanos ou terrenos para construção como meio instrumental para a execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 51.º

Interpretação e integração de lacunas

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento e a interpretação e integração de lacunas, é feita mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Remissões

1 — As remissões para diplomas, normas legais e regulamentares constantes do presente Regulamento consideram -se feitas para os diplomas e normas que os substituam em caso de revogação.

2 — As remissões efetuadas no presente diploma que digam respeito a designações de unidades orgânicas previstas na macroestrutura municipal, consideram -se efetuadas para aquela ou aquelas que à data assumirem a mesma competência.

3 — O critério constante no número anterior estende-se a todas as entidades, da administração central ou local, previstas no presente regulamento.

Artigo 53.º

Direito subsidiário

1 — Em tudo o que não se encontrar previsto no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente a Lei n.º 91/95, de 2 de setembro (Lei AUGI), na sua redação vigente, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Sintra, o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra e o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

2 — O presente regulamento atenta a sua especialidade prevalece, designadamente em matérias de idêntica natureza, sobre o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra.

Artigo 54.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento aplica-se aos processos em apreciação à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo dos atos constitutivos de direitos praticados até à data.

2 — No âmbito da liquidação e cobrança de taxas, quanto a processos de reconversão que sigam a modalidade de loteamento rege o disposto no artigo 117.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — As áreas loteadas sem licença e ocupadas com construções ilegais, não delimitadas como AUGI e que não reúnam condições para o virem a ser por se tratarem de áreas insuscetíveis de reconversão urbanística, devem ser objeto de estudo com vista à sua reafectação ao uso previsto em PMOT, até ao limite de vigência da lei das AUGI.

4 — Nos processos de operações urbanísticas que se encontrem em fase de apreciação dos projetos de especialidade, a contagem dos prazos previstos no n.º 2 do artigo 39.º e no n.º 2 do artigo 41.º inicia-se na data da entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 55.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento:

a) É revogado o n.º 5 do artigo 35.º e o n.º 4 do artigo 36.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra;

b) É revogado o capítulo VII do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra (artigos 125.º a 129.º);

c) Consideram-se revogados todos os despachos e procedimentos internos que estejam em contradição com o presente regulamento, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos anteriormente adquiridos pelos particulares no âmbito de título de reconversão já emitido, por alvará de loteamento ou certidão de Plano de Pormenor eficaz, informação prévia favorável, alvará de licença de construção, comunicação prévia já admitida e de alvará de licença ou autorização de utilização já emitida.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias úteis a contar da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Arruamentos compartilhados

1 — São ruas compartilhadas as utilizadas indistintamente por peões e automóveis; têm, com um caráter local e especificamente são próprias de áreas residenciais.

2 — As entradas e saídas das ruas compartilhadas devem reconhecer-se pelo seu próprio ordenamento e, na medida em que sejam utilizáveis por veículos, tratar-se-ão de forma análoga os acessos a garagens e parqueamento.

3 — Os acessos às ruas de coexistência indicar-se-ão mediante sinalização horizontal, preferentemente, ou vertical.

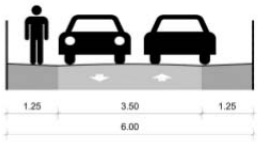

Perfil Tipo

fig. 1

Pavimentação de cubo de granito 11x11 cm em toda a largura da faixa.
-colocação à 1/2 esquadria na faixa de rodagem e na zona de peão à esquadria.

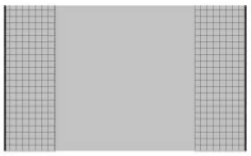

fig. 2

Pavimentação mista em asfalto e cubo de granito 11x11 cm.
-colocação do cubo de granito à esquadria na zona de peão.

fig. 3

Pavimentação em asfalto em toda a largura da faixa.
-deverá ser pintada em material próprio para o efeito a zona de peão (cor a definir).

210012785

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 14575/2016

Suspensão parcial do plano de pormenor do Flecheiro e Mercado e implementação de medidas preventivas

Hugo Cristóvão, Vereador da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, no âmbito da alínea *b*), do n.º 1 e n.os 2 e 7 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Assembleia Municipal de Tomar, aprovou, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2016, sob proposta da câmara municipal, a suspensão parcial do plano de pormenor do Flecheiro e Mercado (PPFM) e a implementação de medidas preventivas.

Esta suspensão do PPFM e o estabelecimento de medidas preventivas, decorre de circunstâncias excecionais e incide sobre uma área localizada na união das freguesias de Tomar (São João Baptista) e Santa Maria dos Olivais, correspondente à área do troço e margens do rio Nabão, abrangida pelos estudos de Regolfo na secção dos edifícios da Santa Casa da Misericórdia, exterior ao limite da Reserva Ecológica Nacional publicada, compreendida entre a linha de máxima cheia para um período de retorno de 100 anos, sem quaisquer obras de regularização do rio (tal como se encontra definida na planta de implantação do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado) e a linha de máxima de cheia para um período de retorno de 100 anos, após as obras de regularização do rio já realizadas.

As disposições suspensas incidem sobre os números 4.º e 6.º do artigo 13.º do regulamento do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado, publicado no *Diário da República* n.º 65, 2.ª série, pelo Aviso n.º 10193/2008, de 2 de abril.

O prazo de vigência das medidas preventivas e da suspensão parcial é de um ano, a contar da sua publicação no *Diário da República,* prorrogável por mais um, caducando com a entrada em vigor da alteração ao Plano de Pormenor.

Para constar e para os devidos efeitos, publica-se o presente aviso, nos termos do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

8 de novembro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal, *Hugo Cristóvão.*

Deliberação

Extrato da Ata da 4.ª Sessão Ordinária, realizada a 30 de setembro de 2016

Entrando no ponto cinco da ordem de trabalhos — Discussão e votação da deliberação de câmara tomada em reunião de 12.09.2016 sobre a aprovação da suspensão parcial do plano de pormenor do Flecheiro e Mercado, medidas preventivas e alteração do Plano de Pormenor, ao abrigo da alínea *r*), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o senhor Presidente da Assembleia Municipal abriu inscrições para o uso da palavra, tendo-se verificado a intervenção do senhor Deputado Municipal, não adstrito, Luís José da Silva Ferreira.

Não havendo mais inscrições o senhor Presidente da Assembleia Municipal passou à votação, tendo sido aprovada, por unanimidade, quando estavam presentes trinta e um senhores Deputados Municipais.

Esta Deliberação foi tomada em minuta.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Fortunato Pereira.*

Medidas Preventivas

Artigo 1.º

Objetivos

As presentes medidas preventivas surgem na sequência da suspensão do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado e têm como objetivo a viabilização das intervenções previstas no plano que, segundo este, estão localizadas em zona ameaçada pelas cheias e condicionadas à execução de todas as obras de regularização do rio Nabão previstas no projeto dos arranjos exteriores e arruamentos do Flecheiro e Mercado e que, em função de obras de regularização já levadas a efeito, comprovadamente, não se encontram em zona ameaçada por cheia.

Artigo 2.º

Âmbito Territorial

1 — As medidas preventivas abrangem a área identificada na planta anexa — âmbito territorial das medidas preventivas, localizada na união das freguesias de Tomar (S. João Batista) e Santa Maria dos Olivais, correspondente à área do troço e margens do rio Nabão, abrangida pelos estudos de Regolfo na secção dos edifícios da Santa Casa da Misericórdia, exterior ao limite da Reserva Ecológica Nacional — REN publicada, compreendida entre a linha de máxima cheia para um período de retomo de 100 anos, sem quaisquer obras de regularização do rio (tal como se encontra definida na planta de implantação do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado) e a linha de máxima cheia para um período de retomo de 100 anos, após as obras de regularização do rio já realizadas, obtida e validada pelos Estudos de Regolfo atrás referidos.

2 — Qualquer ação ou operação urbanística a levar a efeito na área referida no artigo 2.º só é licenciada ou autorizada após consulta à Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO), cujo parecer é vinculativo.

Artigo 3.º

Âmbito Material

1 — Para a área definida no artigo 2.º deve ser considerado o limite de máxima cheia com período de retorno de 100 anos, obtido pelos estudos de Regolfo na secção dos Edifícios da Santa Casa da Misericórdia, nas condições indicadas pela Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA/ARHTO).

2 — Para a área definida no artigo 2.º, as operações urbanísticas não isentas de controlo prévio, trabalhos de remodelação de terrenos ou derrube de árvores ou destruição de solo vivo e de coberto vegetal, só serão admitidas ou licenciadas após consulta à Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (ÀPA/ARHTO), cujo parecer é vinculativo.

Artigo 4.º

Âmbito Temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de 1 (um) ano a contar da data da respetiva publicação no *Diário da República,* caducando, em data anterior a este prazo, com a entrada em vigor da alteração do PPFM, podendo ainda ser prorrogadas, por mais um ano, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

As presentes medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

37183 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitação_da_área_a_sujeitar_a_MP_37183_1.jpg

610020569

Aviso n.º 14576/2016

Hugo Renato Ferreira Cristóvão, Vereador da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Tomar, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e da alínea *r*), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Asseiceira.

Mais informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Tomar, www.cm-tomar.pt e na Câmara Municipal de Tomar, no horário normal de expediente.

11 de novembro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Cristóvão*.

210016381

Aviso n.º 14577/2016

Hugo Renato Ferreira Cristóvão, Vereador da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Tomar, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2016, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e da alínea *r*), do n.º 1, do artigo 25.º, do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a proposta de delimitação da área de reabilitação urbana de Paialvo.

Mais informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º, do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação, poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Tomar, www.cm-tomar.pt e na Câmara Municipal de Tomar, no horário normal de expediente.

11 de novembro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Cristóvão.*

210016438

MUNICÍPIO DE TRANCOSO

Aviso n.º 14578/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril, e na sequência das deliberações da Assembleia Municipal de 13/11/2015 e da Câmara Municipal de 23/03/2016 e despacho de 17/10/2016 do Presidente da Câmara, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis contados da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, www.dre.pt, procedimentos concursais comuns para ocupação de 52 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, visando a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável:

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas (LGTFP);

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro — alterado pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, — que adapta a LVCR às autarquias locais;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001, de 06 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal;

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pelas Leis n.os 53/2014, de 25 de agosto, e 69/2015, de 16 de julho, que contém o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais;

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprovou a Tabela Remuneratória Única;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que estabelece a correspondência entre os níveis remuneratórios e as posições remuneratórias;

Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no Diário da República, 2.ª Serie, n.º 89, de 8 de maio de 2009) — que aprovou os modelos de formulários tipo;

3 — Procedimentos prévios:

3.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo.

3.2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação em 11 de abril de 2016: "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.", bem como, não existirem reservas de recrutamento internas no Município de Trancoso que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa.

3.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Caracterização dos Postos de Trabalho:

Referência A — Um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior:

Referência A1 — um técnico superior na área de contabilidade e administração ou gestão — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 3, nomeadamente, elaborar documentos previsionais relacionados com os recursos humanos afetos às diversas atividades do município, gerar informações contabilísticas da análise e tratamento de dados resultantes dessas atividades, elaborar previsões e projetos, elaborar informações para propostas de melhoria contínua, relativas às diversas valências do município e monitorização da gestão de stocks nos diversos equipamentos.

Referência B — Oito postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico:

Referência B.1. — Um assistente técnico na área de recursos humanos — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, tarefas administrativas no Serviço de Recursos Humanos.

Referência B.2. — Um assistente técnico na área de apoio às freguesias — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, tarefas administrativas no apoio às Freguesias.

Referência B.3. — Dois assistentes técnicos na área do Desporto — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, promovendo e orientando a atividade desportiva e a manutenção da saúde física, desenvolvendo programas especiais e integrados de dinamização da prática desportiva junto de grupos populacionais específicos, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nos regulamentos aplicáveis, procedendo à monitorização e manutenção das piscinas municipais e dos programas e atividades nelas desenvolvidos, garantindo assim a prestação de um serviço público de qualidade, nestas Piscinas.

Referência B.4. — Um assistente técnico na área da educação — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, de apoio aos alunos, e encarregados de educação e providenciar a arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do equipamento, na Residência de Estudantes.

Referência B.5. — Dois assistentes técnicos na área da educação — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, apoio aos alunos, docentes e encarregados de educação entre as atividades letivas e durante as mesmas e providenciar a conservação e boa utilização das instalações, bem como do equipamento, no Agrupamento de Escolas de Trancoso.

Referência B.6. — Um assistente técnico na área da cultura — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 2, nomeadamente, apoiar na montagem e desmontagem de espetáculos e outras atividades que envolvam a utilização de meios audiovisuais, mais concretamente, montagem e operação do som necessários aos eventos programados (incluindo ensaios e espetáculos), manutenção dos equipamentos de som, análise de riders técnicos e respetiva adaptação ao espaço.

Referência C — Quarenta e três postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional:

Referência C.1. — Cinco assistentes operacionais na área de atendimento ao público — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, fazer atendimento ao público, controlo das entradas e saídas dos utentes, manutenção do equipamento e limpeza das instalações, nas Piscinas Municipais de Trancoso e Vila Franca das Naves.

Referência C.2. — Quatro assistentes operacionais na área de atendimento ao público — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, fazer atendimento ao público, prestar informações verbais ou telefónicas aos utentes, assim como colaborar na higiene e limpeza das instalações, no Centro Cultural de Trancoso.

Referência C.3. — Um assistente operacional na área da limpeza — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, tarefas de manutenção, higiene e limpeza das instalações, no Centro Cultural de Trancoso

Referência C.4. — Três assistentes operacionais na área de atendimento ao público — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, fazer atendimento ao público, prestar informações verbais ou telefónicas aos utentes, assim como colaborar nas tarefas de higiene e limpeza das instalações, no Centro Cultural de Vila Franca das Naves

Referência C.5. — Dois assistentes operacionais na área do audiovisual — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, operar e proceder à manutenção de todo o equipamento técnico audiovisual, no Cinema Auditório Jacinto Ramos.

Referência C.6. — Dois assistentes operacionais na área de atendimento ao público — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, assegurar o contacto entre os serviços, efetuando a receção e entrega de expediente, prestar informações verbais e telefónicas no Cinema Auditório Jacinto Ramos.

Referência C.7. — Três assistentes operacionais na área da vigilância — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, vigilância das instalações, equipamentos e utentes, zelar pela manutenção dos equipamentos e instalações na Residência de Estudantes.

Referência C.8. — Três assistentes operacionais na área de atendimento ao público — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, prestar informações verbais ou telefónicas, bem como colaborar na limpeza das instalações, na Central de Camionagem.

Referência C.9. — Três assistentes operacionais na área de promoção e divulgação de eventos — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, elaboração e distribuição de conteúdos promocionais dos eventos do Município.

Referência C.10. — Nove assistentes operacionais na área da educação — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de

grau de complexidade 1, nomeadamente, vigilância dos alunos, apoio ao fornecimento de refeições, apoio aos docentes e proceder à higiene, limpeza e arrumação das instalações, zelando pela sua conservação, no Agrupamento de Escolas de Trancoso.

Referência C.11. — Quatro assistentes operacionais na área da vigilância — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, vigilância, manutenção e limpeza das instalações, no Pavilhão Multiusos.

Referência C.12. — Dois assistentes operacionais na área de atendimento ao público — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, prestar informações aos visitantes e proceder ao controlo de entradas e saídas dos visitantes, no Castelo.

Referência C.13. — Um assistente operacional na área de apoio ao atendimento — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, atendimento ao público, manutenção e apoio nos cuidados com os animais no Canil Municipal.

Referência C.14. — Um assistente operacional na área de atendimento ao público — exercício das funções correspondentes ao conteúdo funcional constante do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, de grau de complexidade 1, nomeadamente, fazer atendimento ao público, prestar informações verbais ou telefónicas aos utentes, assim como colaborar na higiene e limpeza das instalações, no Centro de Interpretação da Cogula.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Trancoso

6 — Âmbito do recrutamento:

6.1 — O recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.2 — Podem ainda candidatar-se os trabalhadores que hajam celebrado o Acordo de Cedência de Interesse Público com o Município de Trancoso e a TEGEC — Trancoso Eventos Gestão de Equipamentos Culturais e Lazer, E. M., conforme previsto nos n.º 8 e 9 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, e no n.º 13 da mesma norma, aditado pelo artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos Gerais:

Os definidos no n.º 1 do artigo 17.º da LGTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

8 — Requisitos Especiais: Habilitações literárias e profissionais exigidas:

Referência A.1. — Licenciatura em Contabilidade e Administração ou Gestão.

Referência B1 a B6 — Titularidade do 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

Referência C1 a C14 — Titularidade da Escolaridade Obrigatória — os candidatos deverão possuir a escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento: o 4.º ano para os nascidos até 31-12-1966; o 6.º ano para os nascidos entre 01-01-1967 e 31-12-1980; o 9.º ano para os nascidos a partir de 01-01-1981; e o 12.º ano para os nascidos após 31-12-1994.

8.1 — Substituição da habilitação:

Em cumprimento da alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, adverte-se que nos procedimentos com referências A1; B1; B2; B3; B4; B5 e B6, não há lugar à substituição do nível habilitacional por formação e/ou experiência profissional, a que alude o n.º 2 do artigo 34.º da LGTFP.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme decorre, a contrário, do n.º 1 do artigo 35.º da LGTFP e diretamente da alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

10 — Remuneração:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores obedecerá ao artigo 38.º da LGTFP, em conjugação com o disposto na subalínea i) da alínea b) e na alínea d), ambas do n.º 1 do artigo 42.º da LOE/15, por força do n.º 1 do artigo 18.º, da Lei 7-A/2016 de 30 de março.

10.1 — Referência A1: Técnico Superior, Posição remuneratória 2, Nível 15 da Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 1201,48;

10.2 — Referência B1 a B6: Assistente Técnico, Posição remuneratória 1, Nível 5 Tabela Remuneratória Única, correspondente a € 683,13;

10.3 — Referência C1 a C14: Assistente Operacional, Posição remuneratória 1, Nível 1 Tabela Remuneratória Única, atualizada pela RMMG (Remuneração Mínima Mensal Garantida), correspondente a € 530,00.

11 — Prazo para apresentação de candidaturas:

11.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação no Diário da República.

11.2 — Consideram-se entregues dentro do prazo as candidaturas cujo aviso de receção tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

12 — Forma de apresentação das candidaturas:

12.1 — Formalização: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo de candidatura, disponível na página eletrónica do município, www.cm-trancoso.pt. A apresentação das candidaturas pode ser efetuada por correio, sob registo e com aviso de receção, para a morada da Câmara Municipal de Trancoso, Praça do Município, 6420-107 Trancoso, ou pessoalmente naquela morada — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, até ao termo do prazo fixado.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.3 — No formulário de candidatura deverá constar a referência a que se candidata, não sendo consideradas as candidaturas que não identifiquem corretamente a referência do procedimento concursal a que respeitam.

12.4 — Com o formulário de candidatura deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado;

b) Fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias;

c) Documentos de identificação (Bilhete de identidade/Cartão de Cidadão);

d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

e) Declaração emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, devidamente atualizada (reportada ao 1.º dia útil estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, descrição das atividades/funções que executa, indicação qualitativa e quantitativa da avaliação de desempenho dos últimos três anos consecutivos, desde que atribuída nos termos do SIADAP ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período e identificação da remuneração reportada ao nível e posição remuneratória auferidos.

12.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

13 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a falta de entrega de qualquer dos documentos que deverão acompanhar a candidatura e anteriormente elencados, determinam a exclusão do procedimento concursal.

13.1 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, devem apresentar o curriculum vitae detalhado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelos júris dos procedimentos concursais, se devidamente comprovadas, mediante fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada.

13.2 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Trancoso ficam dispensados de apresentar cópias dos documentos exigidos, desde

que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

13.3 — Constitui igualmente motivo de exclusão a entrega extemporânea da candidatura.

14 — Métodos de Seleção:

14.1 — Por estar em causa a constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e atento o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, e da alínea a) n.º 1 e n.º 4, do artigo 6.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação fornecida pela Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a aplicar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica.

14.2 — Os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado e que se encontrem no cumprimento ou execução de atribuição, competência ou atividade caracterizadora dos postos de trabalho (bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade) para cuja ocupação os presentes procedimentos foram publicitados, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 da LGTFP.

14.3 — Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

14.4 — Método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção a aplicar a todos os candidatos aprovados nos métodos de seleção obrigatórios.

15 — Prova de Conhecimentos

15.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos diretamente relacionadas com as exigências da função.

15.2 — A Prova de Conhecimentos terá uma ponderação de 40 % da valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

15.3 — Referência A — No procedimento para recrutamento de um técnico superior (referência A1), a Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte de papel, terá a natureza teórica de respostas diretas e de desenvolvimento, e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e técnica e terá a duração de 1 hora e 30 minutos, acrescidos de 30 minutos de tolerância.

15.4 — A Prova de Conhecimentos, acima descrita, admite a consulta de legislação simples (não anotada) e versará sobre as seguintes matérias:

Constituição da República Portuguesa de 1976, na redação da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.os 21/2009, de 18 de março e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 01 de setembro, 8/2016, de 1 de abril e 28/2016, de 23 de agosto.

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho.

Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro — aplicada à Administração Local através de Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterado pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro e 10/2016, de 25 de maio, alterada pelas Leis n.os 83-C/2013, de 31 de dezembro, 82-A/2014, de 31 de dezembro, 69/2015 de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro e Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março e alterado pelas Leis n.os 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 02 de outubro.

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, doravante designado SNC-AP, Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro.

15.5 — Referência B — No procedimento para recrutamento de oito assistentes técnicos (referências B1, B2, B3, B4 e B5), a Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte de papel, será de natureza teórica de respostas de escolha múltipla e direta, e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e terá a duração de 1 hora, acrescida de 30 minutos de tolerância.

15.6 — A Prova de Conhecimentos acima descrita admite a consulta de legislação simples (não anotada) e versará sobre as seguintes matérias:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.os 21/2009, de 18 de março e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 01 de setembro, 8/2016, de 1 de abril e 28/2016, de 23 de agosto;

Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro — aplicada à Administração Local através de Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterado pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

15.7 — Referência C — No procedimento para recrutamento de 43 assistentes operacionais (referências C1, C2, C3, C4, C5, C6, C7, C8, C9, C10, C11, C12, C13 e C14), a Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte de papel, será de natureza teórica de respostas de escolha múltipla e direta, e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e terá a duração de 1 hora, acrescida de 30 minutos de tolerância.

15.8 — A Prova de Conhecimentos, acima descrita, admite a consulta de legislação simples (não anotada) e versará sobre as seguintes matérias:

Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, de 20 de junho;

Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, retificado pelas Declarações de Retificação n.os 21/2009, de 18 de março e 38/2012, de 23 de julho, e alterado pelas Leis n.os 105/2009, de 14 de setembro, 53/2011, de 14 de outubro, 23/2012, de 25 de junho, 47/2012, de 29 de agosto, 11/2013, de 28 de janeiro, 69/2013, de 30 de agosto, 27/2014, de 08 de maio, 55/2014, de 25 de agosto, 28/2015, de 14 de abril, 120/2015, de 01 de setembro, 8/2016, de 1 de abril e 28/2016, de 23 de agosto;

Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelas Declarações de Retificação n.os 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterado pelas Leis n.os 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro — aplicada à Administração Local através de Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04 de setembro.

16 — Avaliação Psicológica

16.1 — A Avaliação Psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

16.2 — A Avaliação Psicológica terá uma ponderação de 30 % da valoração final, sendo a mesma avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Avaliação Curricular

17.1 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

17.2 — A Avaliação Curricular terá uma ponderação de 30 % da valoração final e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das pontuações dos elementos a avaliar e obedecendo à seguinte fórmula:

AC = HA (20 %) + FP(25 %) + EP (25 %) + AD(30 %)

Habilitações Académicas (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional (EP);
Avaliação do Desempenho (AD).

18 — Entrevista de Avaliação de Competências

18.1 — A Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

18.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências terá uma ponderação de 40 %, na valoração final, sendo a mesma avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

19 — Entrevista Profissional de Seleção

19.1 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19.2 — A Entrevista Profissional de Seleção terá uma ponderação de 30 % na valoração final, sendo a mesma avaliada segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — Ordenação Final dos Candidatos

20.1 — A Ordenação Final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e será efetuada através da seguinte fórmula:

VF= PC (40 %) + AP (30 %) + EPS (30 %) ou AC (30 %)+EAC (40 %)+EPS (30 %)

em que:

VF = Valoração Final
PC = Prova de Conhecimentos
AP = Avaliação Psicológica
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

21 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, por necessidade urgente para o serviço no recrutamento para estes postos de trabalho, estando em causa razões de celeridade, opta-se pela utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do mesmo artigo.

22 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem indicada, considerando-se excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

23 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal, considerando-se automaticamente excluídos.

24 — Os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção serão realizados em data, hora e local a comunicar oportunamente.

25 — Os Júris serão compostos pelos seguintes elementos:

Procedimento com Referência A

Presidente: Dr. Francisco José Correia Coelho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Trancoso;

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Amélia Saraiva Sarmento, Técnico Superior da Autoridade para as Condições de Trabalho, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Carlos Humberto Gaspar Saldanha, Técnico Superior do Centro Distrital da Segurança Social da Guarda;

1.º Vogal Suplente: Dr. Fernando Tavares Delgado, Diretor do Departamento da Administração Geral da Câmara Municipal de Trancoso;

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva Gamboa, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Trancoso.

Procedimento com Referência B

Presidente: Dr. Francisco José Correia Coelho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Trancoso;

1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Amélia Saraiva Sarmento, Técnico Superior da Autoridade para as Condições de Trabalho, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr. Carlos Humberto Gaspar Saldanha, Técnico Superior do Centro Distrital da Segurança Social da Guarda;

1.º Vogal Suplente: Dr. Fernando Tavares Delgado, Diretor do Departamento da Administração Geral da Câmara Municipal de Trancoso;

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva Gamboa, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Trancoso.

Procedimento com Referência C

Presidente: Dr. Francisco José Correia Coelho, Chefe da Divisão Administrativa, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Trancoso;

1.º Vogal Efetivo: Dr. Carlos Humberto Gaspar Saldanha, Técnico Superior do Centro Distrital da Segurança Social da Guarda, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria João Costa Gregório, Técnico Superior da Câmara Municipal de Trancoso;

1.º Vogal Suplente: Dr. Fernando Tavares Delgado, Diretor do Departamento da Administração Geral da Câmara Municipal de Trancoso;

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Carla Sofia Gil Ribeiro Saraiva Gamboa, Chefe da Divisão Financeira da Câmara Municipal de Trancoso.

26 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

27 — A notificação dos candidatos excluídos, bem como a convocação dos candidatos admitidos para realização dos métodos de seleção será feita de acordo com uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

28 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

29 — A lista dos resultados obtidos em qualquer um dos métodos de seleção será afixada no placard de informação do Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do município, www.cm-trancoso.pt.

30 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados os candidatos devem para o efeito utilizar, com caráter de obrigatoriedade, o modelo de formulário, aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março), com a designação de exercício do direito de participação de interessados, disponível na pagina eletrónica www.cm-trancoso.pt, podendo ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado à Câmara Municipal de Trancoso, Praça do Município, 6420 -107 Trancoso.

31 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada no placard de informação do Serviço de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica www.cm-trancoso.pt.

32 — Nos termos do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, têm preferência em igualdade de classificação.

33 — Nos termos do decreto acima referido, quando o número de lugares a preencher seja inferior a 10 e igual ou superior a três, é garantida

a reserva de 1 lugar para candidatos com deficiência conforme disposto no n.º 2 do art. 3.º do diploma em causa.

34 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da Republica, a Câmara Municipal de Trancoso, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente, no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

35 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público, www.bep.gov.pt, por extrato na página eletrónica do Município de Trancoso, www.cm-trancoso.pt e num jornal de expansão nacional.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Amílcar José Nunes Salvador.*

310012469

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 14579/2016

Para efeitos do estatuído no n.º 1 artigo 33.º e do Artigo 34 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt), a lista com os resultados obtidos pelos candidatos no 3.º método de seleção, bem como a lista de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistente técnicos na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 12196/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, em 21.10.2015.

Todos os candidatos submetidos ao 3.º método de seleção e que se encontrem na lista de ordenação final, dispõem de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência dos interessados, ao abrigo do n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para efeitos do exercício da audiência dos interessados deve ser utilizado o modelo de formulário aprovado por Despacho do Ministro de Estado das Finanças n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível em www.cm-valongo.pt.

11 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

310016073

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 14580/2016

Para os devidos efeitos se torna público, que foi homologado por meu despacho datado de 04 de novembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental de Rosa Maria Rodrigues Carneiro, para a categoria de Técnica Superior, da carreira de Técnica Superior, na sequência do procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de Técnico Superior para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96 de 20 de maio de 2014.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

310006442

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Aviso n.º 14581/2016

Procedimento concursal comum para a constituição de relações jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 33.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante abreviadamente LGTFP, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna -se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo municipal de dia 26/10/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016.

2 — Legislação Aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

3 — No que concerne ao cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, verifica-se que não existe ainda a reserva de recrutamento constituída junto da Direção Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, que satisfaçam a necessidade dos recrutamentos em causa.

4 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, os Municípios estão dispensados de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º, da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

5 — Número de postos de trabalho:

Ref. A — 1 (um) Assistente Operacional, Auxiliar de Ação Educativa

Ref. B — 3 (três) Assistentes Operacionais, Cantoneiro de Limpeza.

Ref. C — 1 (um) Assistente Operacional, Coveiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho — O constante no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ao qual corresponde o grau 1 de complexidade funcional, complementado pelas seguintes funções:

Ref. A — Acompanhar diretamente as crianças nas atividades educativas e/ou lúdicas, proporcionando-lhe ambiente adequado e controlando essas atividades, promovendo, nomeadamente, a adoção de atitudes e regras de higiene pessoal, prevenção e segurança, cortesia e boa conduta, segundo o plano elaborado pelo educador de infância; Vigiar as crianças durante o repouso e na sala de aula; Assistir as crianças nos transporte, nos recreios, nos passeios e visitas de estudo; providencia a conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático necessário ao desenvolvimento educativo; Auxiliar na distribuição e fornecimento de refeições escolares.

Ref. B — Executar funções de caráter manual, relacionados com a remoção de lixos ou equiparados, de limpeza de ruas, fossas, sarjetas e sumidouros, espaços urbanos, recolha de resíduos sólidos e lavagem de vias públicas. Outros serviços de caráter operativo, não especifico, utilizando todos os materiais necessários, cabendo-lhes a responsabilidade dos mesmos sob a sua guarda.

Ref. C — Assegurar o serviço de receção e inumação de cadáveres, as exumações, transladações e tratamento de ossadas para depósito; ordenar a ocupação dos espaços públicos, a identificação das sepulturas e dos jazigos e os registos obrigatórios, cumprir as formalidades legais e regulamentares e apoiar as diligências ou intervenções das autoridades nos cemitérios, manter a limpeza e a vigilância do cemitério, cumprir e fazer cumprir os regulamentos em vigor, prestar serviços a particulares nos cemitérios, mediante os respetivos regulamentos.

Nos termos do artigo 81.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais detenha a qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

7 — Local de trabalho:

Ref. A — Agrupamento de Escolas D. Maria II e área do Município de Vila Nova da Barquinha.

Ref. B — Oficinas Municipais e Área do Município de Vila Nova da Barquinha.

Ref. C — Cemitério Municipal e Área do Município de Vila Nova da Barquinha.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório: De acordo com o n.º 1, do artigo 38.º, da LGTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1, do artigo 42.º, da Lei n.º Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015) cuja vigência foi prorrogada pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado para 2016).

8.1 — Em cumprimento do n.º 3, do artigo 38.º da LGTFP, e do n.º 2, do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi prorrogada pelo artigo 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

8.2 — Nos termos da alínea *d*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a posição remuneratória de referência é a 1.ª posição remuneratória/nível remuneratório 1, a que corresponde a remuneração base de 530€.

9 — Âmbito de recrutamento:

O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3, do artigo 30.º da LGTFP.

Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir a atividade municipal, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do constante do parágrafo anterior e conforme autorização concedida por deliberações do Órgão Executivo Municipal de dia 26 de Outubro de 2016, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público, e que, até ao termo do prazo fixado, reúnam cumulativamente os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10 — Requisitos de admissão — Os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei Especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Nível habilitacional exigido e requisitos específicos:

Refs. A, B e C — Escolaridade Obrigatória, conforme alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

10.2 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissional.

11 — Nos termos da alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não serão admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria a que se destina o procedimento concursal supra identificado e, não se encontrando em situação de mobilidade/requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação agora se publicita.

12 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponível na página eletrónica deste Município, em www.cm-vnbarquinha.pt, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Gestão de Recursos Humanos da Autarquia, ou remetida pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, para a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, sita na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha. A candidatura deverá ser apresentada no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do art. 26.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1 — Na apresentação da candidatura, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Documentos a apresentar:

a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato, devendo ser acompanhado por fotocópia simples dos documentos comprovativos dos factos aí referidos;

b) Fotocópias dos certificados de habilitações literárias e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão;

d) Para os candidatos com relação jurídica de emprego público, declaração atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, da carreira e categoria, posição e nível remuneratório, descrição das funções desempenhadas, bem como indicação da avaliação de desempenho quantitativa relativa aos últimos três anos;

13.1 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas *b*) a *d*) do ponto anterior, bem como os documentos comprovativos dos factos indicados no curriculum, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

13.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos, dentro do prazo fixado no presente aviso, determina, nos termos do n.º 9, do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a exclusão do procedimento concursal.

13.3 — A apresentação de documento falso ou a prestação de falsas declarações, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e/ou penal.

13.4 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre facto que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de Seleção:

14.1 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 1, do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Prova Prática de Conhecimentos (PPC), a Avaliação Psicológica (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

A Prova Prática de Conhecimentos (PPC), mediante a qual se avaliarão os conhecimentos e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar, terá duração de uma hora, incidindo sobre o reconhecimento e manuseamento de máquinas/ferramentas e outros equipamentos, necessários à execução das tarefas inerentes à função.

Na Prova Prática de Conhecimentos serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

Perceção e compreensão da tarefa;
Qualidade de realização;
Celeridade na execução;
Grau de Conhecimentos Técnicos Demonstrados.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração máxima de 20 minutos, visará avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Avaliação psicológica (AP), visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definidos. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: Elevado (20 valores); Bom (16 valores); Suficiente (12 valores); Reduzido (8 valores); Insuficiente (4 valores).

14.2 — Para os candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, os métodos de seleção a aplicar são a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação das Competências (EAC), salvo se os candidatos os tiverem afastado por escrito, conforme n.º 3 do art. 36.º da LGTFP.

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação do desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

A Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) destina-se a avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos

comportamentais evidenciados durante a interação entre o entrevistador e o entrevistado. Incide, nomeadamente, sobre a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, a relevância da experiência anterior e a atualização e valorização profissionais do entrevistado, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — A Classificação e ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será calculada por aplicação de uma das seguintes fórmulas de cálculo:

Candidatos abrangidos pelo n.º 1, do art. 36.º, da LGTFP:

$$COFC = (PEC/PPC \times 45\ \%) + (EPS \times 30\ \%) + (AP \times 25\ \%)$$

Candidatos abrangidos pelo n n.º 2, do art. 36.º, da LGTFP:

$$COFC = (AC \times 55\ \%) + (EAC \times 45\ \%)$$

14.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento, sendo ainda excluídos do mesmo os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

14.5 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.6 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do respetivo procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada e disponibilizada em www.cm-vnbarquinha.pt.

15 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra identificada.

16 — Nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, os candidatos admitidos serão convocados, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, para a aplicação dos métodos de seleção, com indicação do local, data e hora em que os mesmos devam ter lugar. A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer preferência legal. Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/ expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

18 — A publicitação da relação de candidatos e da lista de ordenação final será feita nos termos dos artigos 29.º, 33.º e 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na respetiva página eletrónica.

20 — Composição do Júri:

Ref. A:

Presidente: Ricardo Manuel Ramalhete Honório, Vereador a tempo inteiro.

Vogais Efetivos: 1.º Maria de Lurdes Gil Gesuvino, Técnica Superior; 2.º João David Vicente Lopes, Técnico Superior

Vogais Suplentes: 1.º Carla Cristina Montalvo Pequito Cardoso, Técnica Superior; 2.º Gabriela de Jesus Pascoal Rodrigues Alexandre, Assistente Técnica.

O Presidente de Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal efetivo Maria de Lurdes Gil Jesuvino.

Ref.ª B e C:

Presidente: Rui Constantino Martins, Vereador a tempo inteiro.

Vogais Efetivos: 1.º Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos; 2.º João Paulo Gargana Brás, Assistente Operacional.

Vogais Suplentes: 1.º César Luís Soares de Oliveira, Técnico Superior; 2.º João David Vicente Lopes, Técnico Superior.

O Presidente de Júri, será substituído, nas suas faltas e impedimentos legais, pelo vogal Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela.

21 — Período experimental — conforme artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Fernando Santos Freire*.

310014315

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso n.º 14582/2016

Paulo Alexandre Matos Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público, para cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, que por meu despacho de 22 de setembro de 2016, foi designado para o cargo de Diretor Municipal na Direção de Auditoria e Gestão de Qualidade (DAGQ), cujo conteúdo se transcreve:

«Considerando que:

Por meu despacho, datado de 12 de fevereiro de 2016, foi aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal para provimento em regime de comissão de serviço, do cargo de direção superior de 1.º grau, visando o provimento do lugar de Diretor Municipal na Direção de Auditoria e Gestão de Qualidade (DAGQ), a recrutar de entre indivíduos com licenciatura concluída há pelo menos 8 anos, vinculados ou não à Administração Pública, tendo em conta deliberação da Câmara Municipal de 3 de junho de 2014, e a previsão efetuada pelo n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e ainda a missão da DAGQ.

O aviso de abertura do procedimento foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 02 de março de 2016 (Aviso n.º 2826-B/2016) e publicitado na Bolsa de Emprego Público em 03 de março de 2016, mediante o Código de Oferta: OE201603/0034.

Após análise da proposta de designação dos candidatos, datada de 15 de julho de 2016, elaborada pelos membros do júri do procedimento concursal, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 08 de setembro de 2016, deliberou prover, em regime de comissão de serviço, o candidato Vítor Manuel Gaspar Monteiro Lima Moreira, no cargo de Diretor Municipal, na Direção de Auditoria e Gestão de Qualidade, considerando que foi o candidato classificado em 1.º lugar, aderindo aos fundamentos constantes da proposta de designação do Júri do procedimento.

Os encargos inerentes ao presente despacho encontram-se assegurados, conforme a informação de cabimento n.º 1040/2016, de 23 de fevereiro de 2016.

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo n.º 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a designação, em comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período de tempo, não podendo exceder na globalidade dez anos, do candidato Vítor Manuel Gaspar Monteiro Lima Moreira, para o cargo de Diretor Municipal, na Direção de Auditoria e Gestão de Qualidade da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

A presente nomeação produz efeitos à data de 01 de outubro de 2016.

Nos termos do n.º 6, do artigo n.º 11, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, proceda-se à publicitação do presente despacho na 2.ª série do *Diário da República,* juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado.»

Nota Curricular

Nome: Vítor Manuel Gaspar Monteiro Lima Moreira;

Data de nascimento: 21 de julho de 1967, residente na União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim, em Vila Nova de Famalicão.

Habilitações académicas: *Executive Master* em Auditoria e Controlo de Gestão, Escola de Gestão Empresarial da Universidade Católica Portuguesa, em 2010; Licenciatura em Gestão de Empresas, na Universidade Portucalense — Porto, em 11 de dezembro de 1995; Bacharelato em Contabilidade e Administração no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, em 17 de dezembro de 1990.

Qualificações profissionais: Gestor de Empresas; Membro efetivo da Ordem dos Economistas — Cédula Profissional n.º 7009; Membro efetivo da Ordem dos Contabilistas Certificados — Cédula Profissional n.º 26776; Possui Certificado de Competências Pedagógicas (IEFP).

Formação profissional: Frequência de diversas ações de formação, seminários e outros, no âmbito da sua atividade profissional, abrangendo as diferentes áreas de ação, designadamente, Código de Procedimento Administrativo, Lei das Finanças Locais — POCAL, Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho — SIADAP, "Diálogos em Jurídico — Atribuições e competências das Freguesias; Finanças Locais; Contraordenações e Execuções Fiscais; Contratação Pública e Recursos Humanos"; "Contabilidade orçamental e Lei dos compromissos na administração pública" (OCC); "A reforma da Administração Local" (IGAP — Instituto de Gestão e Administração Pública); "A revisão da ISO 19011:2011 — Auditorias e Sistemas de Gestão. A auditoria focalizada no risco" (Castilho & Associados — Consultores, L.da); "Liderança Sintonizada" P&D — Performance and Development; "Código Fiscal de Investimento" (OCC); "Elaboração de um plano de negócios" (OCC); "Metodologias de Auditoria — Competências adicionais para Ambiente e SHST; "Avaliação de Empresas" (OCC); "Gestão da Performance Empresarial" (OCC); "Análise de Balanços e Estudo de Indicadores Económico-Financeiros" (OCC); "Construção de um Quadro de Bordo de Apoio à Gestão (BSC)" (OCC); Ação de formação para "Auditores internos — Qualidade" (ISO 9001:2000, BRC, IFS e ISO 19011); Ação de formação sobre "Preparar, construir e apresentar uma exposição" (CEGOC); Ação de formação sobre "Dirigir equipas para chefias de topo"; Ação de formação sobre "Licenciamento Industrial" (Associação Empresarial de Portugal); Ação de formação sobre "liderança de equipas de alto rendimento"(Associação Empresarial de Portugal); Curso de formação de Auditor Interno no âmbito das normas ISO 9000 — Sistemas de Garantia da Qualidade (Lisconsult); "A formação das vantagens comparativas dinâmicas de Portugal no contexto europeu — Diamante de Michael Porter. A abordagem da Política reguladora dos mercados.

Experiência Profissional: Desde janeiro de 2014, Diretor Municipal do Município de Vila Nova de Famalicão, em regime de substituição, diretamente responsável pela Área de Auditoria e Gestão da Qualidade, com ação direta sobre contratação pública e sistemas de controlo interno; entre dezembro de 1991 e dezembro de 2013, Responsável pela Gestão de Tesouraria; Sistema de incentivos fiscais; Sistemas de incentivo financeiros; gestão do património; Implementação do sistema de controlo interno; Controlo de investimentos do grupo; Implementação de sistema de auditoria interna; Gestão de frota automóvel; Coordenador de equipas de projeto em diversas áreas: *i*) Licenciamento Industrial; *ii*) Promoção de produto em países terceiros à EU; *iii*) Implementação setorial de SAP na área de tesouraria e interligação com restantes áreas da empresa; *iv*) Investimentos e seu enquadramento em incentivos fiscais e financeiros. Exerce ainda funções de auditor interno da qualidade (ISO 9001 (sistema de gestão da qualidade), ISO 14001 (sistema de gestão ambiental) e OSHA 18001 (sistema de gestão de segurança no trabalho) na Symington — Vinhos, S. A.; 1994, consultor financeiro na T.M.C. — Comércio Internacional, L.da e PFAFF (Manuel Freitas Guimarães & Filhos, L.da) — Felgueiras, onde foi responsável pela implementação da função financeira e controlo de gestão; Entre março de 1991 e dezembro de 1991 estagio e exercício da atividade de responsável pela tesouraria e controlo de pagamentos na empresa P&R Têxteis, L.da — Barcelos.

Publicações: "Análise da Situação Socioeconómica na Área do Município de Vila Nova de Famalicão", relator (outubro 2006); "Atualização da Análise Socioeconómica na Área do Município de Vila Nova de Famalicão", relator (fevereiro 2011); "Relatório para o Crescimento Sustentável — Uma visão pós-troika" coautor (2012) (Plataforma para o Crescimento Sustentável); "Novos Desafios — Famalicão 2025" Coordenador (2013).

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

309951697

Aviso n.º 14583/2016

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, na carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Referência C (área de Recursos Humanos).

Homologação da lista unitária de ordenação final de candidatos

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, que por meu despacho de 04 de novembro de 2016, foi homologada a lista unitária de ordenação final, publicada no *Diário da República,* 2.ª série n.º 191, de 04 de outubro de 2016, relativa ao procedimento concursal em epígrafe, conforme aviso de abertura n.º 1069/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 20, de 29 de janeiro de 2016.

A homologação da lista unitária de ordenação final, encontra-se afixada no *placard* do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em http://www.cm-vnfamalicao.pt > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

4 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

309991946

Aviso n.º 14584/2016

Procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de trabalhadores, nas carreiras de Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Audiência dos interessados no âmbito da apreciação das candidaturas

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 29.º e nos artigos 30.º e 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, conjugado com o artigo 112.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, notificam-se os candidatos excluídos para a realização da audiência dos interessados nos termos dos artigos 121.º e 122.º do CPA, dos procedimentos concursais comuns com vista ao recrutamento de trabalhadores, nas carreiras Técnico Superior, Assistente Técnico e Assistente Operacional na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme avisos de abertura ns.º 5849/2016; 5850/2016; 5848/2016, respetivamente, publicados no *Diário da República,* 2.ª série n.º 87, de 05 de maio de 2016, para as seguintes referências:

Técnico Superior — referências D a I;
Assistente Técnico — referências A e B;
Assistente Operacional — referências A a E.

A lista contendo os candidatos notificados da audiência dos interessados, encontra-se afixada no placard do átrio de entrada da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão e disponibilizada na página eletrónica em http://www.cm-vnfamalicao.pt > Balcão Único de Atendimento > Recursos Humanos — Concursos.

Informa-se que os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado por despacho do Ministro de Estado e das Finanças (Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio (Exercício do Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica referida no parágrafo anterior.

O processo do procedimento concursal pode ser consultado, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação, sita na Rua Camilo Castelo Branco, n.º 94, 4760-127 Vila Nova de Famalicão, mediante marcação.

8 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

310004433

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Regulamento n.º 1055/2016

Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 14/PCM/2014, de 10 de março, torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão extraordinária de 20 de outubro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento que Cria o Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva, que entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no boletim municipal e na Internet no sítio institucional do Município, em www.cm-gaia.pt.

11 de novembro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, *Manuel António Correia Monteiro*.

Preâmbulo

Considerando que:

Nos termos do n.º 1 e das alíneas *d*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do Município de Vila Nova de Gaia, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios do ensino e formação profissional, saúde, ação social e habitação.

Compete à Câmara Municipal, segundo o disposto nas alíneas *u*) e *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo regime jurídico, apoiar atividades de natureza social, educativa ou outras de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças e participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (IPSS) nas condições constantes de regulamento municipal.

O Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, que estabelece o regime de delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais, prevê nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do seu artigo 10.º que os órgãos dos municípios podem, em articulação com os Conselhos Locais de Ação Social (CLAS):

a) «Implementar novos mecanismos de atuação e diferentes estratégias de ação, em resposta às necessidades sociais;

b) Cooperar e articular com outras entidades, serviços ou sectores de atividade, designadamente das áreas da segurança social, do emprego e da formação profissional, da educação, da habitação, bem como com outros sectores que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção.»

Vila Nova de Gaia é um dos Concelhos do País onde se regista o maior número de pessoas e famílias carenciadas e com problemáticas sociais multidimensionais.

Em 2014, cerca de 18771 pessoas beneficiavam de Rendimento Social de Inserção (RSI) da Segurança Social, cerca de 20 % a mais do que em 2003.

Esta situação é consequência quer do enfraquecimento do Estado Social quer das medidas de grande austeridade dos últimos anos que têm afetado não só as famílias que já se encontravam em situação de vulnerabilidade social, mas, também, todas as das classes médias que perderam rendimentos e o emprego e que viram, assim, reduzidos, de forma drástica, salários e prestações sociais, num processo de rápido empobrecimento.

O Plano de Desenvolvimento Social de Vila Nova de Gaia estabeleceu um conjunto de propostas de intervenção dirigidas essencialmente ao apoio à vulnerabilidade familiar, nomeadamente, o acesso a bens e recursos de primeira necessidade, o apoio ao arrendamento social, uma rede solidária de medicamentos, o reforço da rede de parcerias, a promoção do ensino tecnológico e o apoio ao emprego.

Na sequência do Programa de Apoio Municipal de Emergência Social, o Município prestou apoio aos agregados familiares mais desfavorecidos de Vila Nova de Gaia, assegurando, entre outros, o pagamento de despesas de renda, luz, água, eletricidade, bens de primeira necessidade, despesas de saúde e de educação a pessoas em situação de carência financeira devidamente comprovada.

A crise socioeconómica que se vive no País não se encontra ainda ultrapassada, subsistindo, pois, em Vila Nova de Gaia, inúmeras situações de carência e emergência social que importa resolver de forma integrada e em articulação com a Rede Social, nomeadamente, as que afetaram de forma abrupta as classes médias.

A crise dos últimos anos fez emergir um conjunto de grupos sociais e agregados com novas formas de empobrecimento e novos modelos de vulnerabilização social, outrora classes médias (classes médias-médias ou classes médias-baixas), cuja realidade, modos de vida e perceções subjetivas da pobreza são substancialmente distintas das velhas formas de pobreza vivenciadas ao longo de décadas em Portugal.

Importa, pois, assumir novas respostas da política social local, como forma de adequação às novas problemáticas sociais, complementando as tradicionais formas de respostas sociais aos processos e aos mecanismos de vulnerabilização social que mantêm as dinâmicas tradicionais e associadas ao conceito de «velha pobreza».

Por outro lado, importa redefinir o papel das autarquias, reforçando e valorizando o seu potencial de intervenção de proximidade, assumindo o seu potencial de inovação, de interinstitucionalidade, de intervenção concreta em problemáticas também concretas e de horizontalidade institucional, dimensões que reforçam o potencial e o papel da Rede Social, mas que obrigam o Município a ser mais proativo e catalisador de energias institucionais.

Com esse objetivo, em resposta às necessidades sociais é criado, nos termos do presente regulamento, o Programa Municipal de Ação Social, denominado Gaia+inclusiva.

Trata-se de um mecanismo estratégico inovador assente na cooperação e articulação de ação municipal entre os parceiros da Rede Social de Vila Nova de Gaia, no âmbito da prestação de bens e serviços essenciais ao apoio a famílias e pessoas isoladas em situação de vulnerabilidade.

O Programa Gaia+inclusiva, ora criado, abrange os seguintes eixos prioritários de intervenção:

Apoio no sobre-endividamento — resposta a dificuldades financeiras da população e apoio na resolução de problemas de sobre-endividamento (rendas, água, luz, entre outros);

Apoio na carência económica e emergência social — resposta por apoio financeiro direto a situações de carência económica com recurso a instituições da Rede Social (fornecimento de refeições, bens alimentares, vestuário, entre outros);

Apoio na educação, no emprego e formação — resposta a necessidades socioeducativas através do apoio direto a famílias com filhos em idade escolar, apoio na procura de emprego e formação profissional, através de atendimento, orientação e encaminhamento profissional e, bem assim, através da criação de programas de estágios curriculares e profissionais, nas estruturas municipais, para estudantes de Gaia;

Apoio na habitação — apoio ao arrendamento, à execução de obras em habitações degradadas tendo especialmente em conta a população mais idosa e resposta a pedidos de habitação social;

Apoio na área da saúde — vacinação e cedência de medicamentos;

Apoio às pessoas com deficiências — resposta destinada a alunos com necessidades educativas especiais (NEE) no âmbito do programa Gai@prende+(inclusão), bem como a situações de deficiências em outros grupos etários e sociais;

Apoio a IPSS — programa destinado ao apoio às instituições da economia social para obras, reabilitação, ajudas técnicas, apoio técnico dos serviços municipais, entre outros;

Apoio económico a estudantes do ensino superior — atribuição de Bolsas de Estudo a cidadãos de elevado potencial e precária situação socioeconómica e a trabalhadores da autarquia com reconhecidas necessidades socioeconómicas;

Observatório Social de Gaia — criação de uma estrutura municipal de natureza consultiva que, sem prejuízo do funcionamento e atividade normal da Câmara, visa promover, monitorizar e difundir o estudo e conhecimento técnico e científico bem como toda a informação estrategicamente relevante para o desenvolvimento sustentado e sustentável do tecido económico e social do concelho, no quadro da prossecução das atribuições do Município e das relações institucionais em rede, visando, entre outros, a criação das melhores ferramentas de diagnóstico para o Portugal 2020.

O Programa Gaia+inclusiva permitirá, assim, de forma inovadora, a integração de um conjunto de novas valências com apoios sociais novos e com outros até aqui prestados de forma avulsa, seja nas áreas da saúde (Programa Especial de Vacinação e Farmácia Solidária) e da emergência social, ou do apoio às IPSS, seja no domínio da habitação, combinando, neste caso, a concessão de Habitação Social (no seu modelo tradicional) com o apoio à execução de obras em habitações degradadas e *ex novo* com a atribuição do subsídio para rendas habitacionais de agregados em processo de vulnerabilização social.

Na atribuição dos apoios a prestar em cada um dos eixos de intervenção são majorados os agregados familiares com rendimentos mais baixos

que apresentem entre os seus elementos as problemáticas definidas como prioritárias, a saber:

Crianças com idade inferior a 16 anos e/ou em situação de abandono escolar devidamente sinalizado;
Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e/ou com mais de 65 anos;
Violência doméstica;
Monoparentalidade com especial ênfase nas famílias com filhos a cargo.

Visando uma prestação integrada de serviços de atendimento, acompanhamento e resposta social adequados a famílias e pessoas isoladas em situação de risco ou de emergência social, o Programa Gaia+inclusiva é executado pelo Município em articulação com os parceiros da Rede Social aderentes, mediante contratualização, a saber: Juntas de Freguesia, Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's), Gaiurb — Urbanismo e Habitação, E. M., e Águas de Gaia, E. M., S. A., e Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), bem como de outras instituições desconcentradas da administração central (emprego, saúde, educação, ação social, entre outros).

No cumprimento de todas as formalidades legais, o início do procedimento de elaboração do presente Regulamento foi deliberado pela Câmara Municipal, na sua Reunião Ordinária de 7 de março de 2016, e publicitado na Internet no sítio institucional do Município, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo o respetivo projeto sido submetido, subsequentemente, a consulta pública, para recolha de sugestões, conforme publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 27 de junho de 2016, e na Internet, no sítio institucional do Município, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente Regulamento foi objeto de apresentação prévia ao Conselho Local de Ação Social (CLAS) de Vila Nova de Gaia tendo sido elaborado após a devida ponderação de todos os contributos e sugestões entretanto recolhidos.

Assim, ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º e 136.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, do artigo 23.º, n.º 1 e das alíneas *d*), *g*), *h*) e *i*) do seu n.º 2, da alínea *g*) do artigo 25.º e das alíneas *k*), *u*), *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal, é aprovado, pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, o seguinte Regulamento que cria o Programa Municipal de Ação Social — Gaia+inclusiva.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, das alíneas *d*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea *g*) do artigo 25.º e das alíneas *k*), *u*), *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento cria o Programa Municipal de Ação Social denominado Gaia+inclusiva que estabelece as normas e critérios da prestação pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em parceria com a Rede Social, de bens e serviços essenciais ao apoio a famílias e pessoas isoladas em situação de vulnerabilidade.

2 — Os apoios a prestar no âmbito do Programa Gaia+inclusiva, abrangem a área geográfica do Município de Vila Nova de Gaia, revestem caráter excecional e temporário, dependendo a respetiva continuidade de deliberação anual da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Artigo 3.º

Áreas Sociais de Intervenção

1 — O Programa Gaia+inclusiva abrange os seguintes eixos prioritários de intervenção:

a) Apoio no Sobre-endividamento — resposta a dificuldades financeiras da população e apoio na resolução de problemas de sobre-endividamento (rendas, água, luz, entre outros);

b) Apoio na carência económica e emergência social — resposta a situações de carência económica com recurso a instituições da Rede Social (apoio financeiro direto, fornecimento de refeições, bens alimentares, vestuário, entre outros);

c) Apoio na Educação, no Emprego e Formação — resposta a necessidades socioeducativas através do apoio direto a famílias com filhos em idade escolar, apoio na procura de emprego e formação profissional, através de atendimento, orientação e encaminhamento profissional, e, bem assim, através da criação de programas de estágios curriculares e profissionais, nas estruturas municipais, para estudantes de Gaia;

d) Apoio à Habitação e ao Arrendamento — Apoio ao arrendamento, à execução de obras em habitações degradadas, tendo especialmente em conta a população mais idosa, e resposta a pedidos de habitação social;

e) Apoio na área da Saúde — Vacinação e Cedência de Medicamentos;

f) Apoio às pessoas com deficiências — resposta destinada a alunos com necessidades educativas especiais (NEE) no âmbito do programa Gai@prende+ (inclusão), bem como a situações de deficiências em outros grupos etários e sociais;

g) Apoio às IPSS — programa destinado ao apoio às instituições da economia social para obras, reabilitação, ajudas técnicas, apoio técnico dos serviços, entre outros;

h) Apoio económico a estudantes do ensino superior — Atribuição de Bolsas de Estudo a cidadãos de elevado potencial e precária situação socioeconómica e a trabalhadores da autarquia com reconhecidas necessidades socioeconómicas;

i) Observatório Social de Gaia — criação de uma estrutura municipal de natureza consultiva que, sem prejuízo do funcionamento e atividade normal da Câmara, visa promover, monitorizar e difundir o estudo e conhecimento técnico e científico bem como toda a informação estrategicamente relevante para o desenvolvimento sustentado e sustentável do tecido económico e social do concelho, no quadro da prossecução das atribuições do Município e das relações institucionais em rede, visando, entre outros, a criação das melhores ferramentas de diagnóstico para o Portugal 2020.

2 — Os recursos materiais e financeiros afetos anualmente, no quadro dos valores para o efeito inscritos no orçamento municipal, a cada uma das áreas de intervenção, são disponibilizados nos termos definidos nos capítulos seguintes.

Artigo 4.º

Precedências na atribuição

1 — Na ponderação da atribuição dos apoios a prestar em cada um dos eixos de intervenção, sendo caso disso, deverão ser majorados os agregados familiares de mais baixos rendimentos que apresentem, entre os seus elementos, as problemáticas definidas como prioritárias, da seguinte forma:

a) Dependentes com idade inferior a 16 anos e, ou, em situação de abandono escolar, devidamente sinalizado, sendo caso disso — majoração de 10 %;
b) Violência doméstica — majoração de 20 %;
c) Monoparentalidade com especial ênfase nas famílias com filhos a cargo — majoração de 20 %;
d) Pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60 % e, ou, com mais de 65 anos — majoração de 25 %.

2 — Os fatores de majoração previstos no número anterior não são cumuláveis, dependendo a seleção da problemática a majorar, se for caso disso, da apreciação técnica a aferir caso a caso.

Artigo 5.º

Rede de Colaboração

1 — O Programa Gaia+inclusiva é executado pelo Município em articulação com os parceiros da Rede Social aderentes, com os seguintes propósitos:

a) Identificar as situações de resposta social mais urgente;
b) Adequar medidas de promoção e proteção dos direitos das pessoas em situação de maior vulnerabilidade;
c) Salientar medidas e eventuais soluções que atenuem as dificuldades das pessoas e famílias em situação de maior vulnerabilidade;
d) Monitorizar o acompanhamento do procedimento administrativo adequado à resposta social.

2 — Mediante contratualização com o Município, podem aderir ao Gaia+inclusiva, nos termos do Presente Regulamento, os seguintes parceiros sociais:

a) Juntas de Freguesia;
b) Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) com Protocolo celebrado com a Segurança Social no âmbito do RSI;

c) Gaiurb — Urbanismo e Habitação, E. M.;
d) Águas de Gaia, E. M, S. A.;
e) Agrupamentos de Escolas, Escolas Profissionais e de Ensino Superior;
f) Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.)/ Centro de Emprego de Gaia;
g) Centro Distrital de Segurança Social (Instituto da Segurança Social, I. P., ISS, I. P.);
h) Administração Regional de Saúde;
i) Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
j) Outras entidades da economia social, pertencentes à Rede Social.

Artigo 6.º

Contratualização

A contratualização com os parceiros sociais da prestação integrada de serviços de atendimento, acompanhamento e resposta social adequada a famílias e pessoas isoladas, no âmbito do presente Programa, é efetuada mediante protocolo aprovado pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia que inclui os serviços a prestar, o seu âmbito territorial, as obrigações dos outorgantes, condições financeiras e materiais e outras consideradas relevantes para a prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Responsabilidade dos Requerentes

A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos, pelos requerentes ou beneficiários, nomeadamente no que se refere aos rendimentos auferidos e à situação de carência, bem como o uso das verbas atribuídas para fins diversos dos constantes na respetiva candidatura, implica a imediata cessação de quaisquer apoios bem como a devolução integral dos valores auferidos, acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal a que haja lugar.

Artigo 8.º

Plataforma Digital do Programa Gaia+inclusiva

1 — No âmbito do presente programa, o Município e os parceiros da Rede Social aderentes devem utilizar, preferencialmente, os meios eletrónicos disponibilizados pela plataforma digital do Gaia+inclusiva de modo a promover a eficiência e a transparência administrativas e a proximidade com os interessados.

2 — As pessoas e os respetivos agregados familiares que requeiram qualquer apoio deverão autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, designadamente do Instituto da Segurança Social e das Finanças.

3 — A plataforma digital do Programa Gaia+inclusiva, no quadro da sua vinculação aos princípios aplicáveis à administração aberta, garante a disponibilidade, o acesso, a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a conservação e a segurança da respetiva informação.

Artigo 9.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade ou adoção, coabitação ou outras situações passíveis de economia comum, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho;

b) Dependente: elemento do agregado familiar que não tenha rendimentos e se encontre a estudar ou que, mesmo sendo maior, possua, comprovadamente, qualquer forma de incapacidade permanente superior a 60 %.

c) Rendimento líquido: o valor do rendimento do Agregado Familiar ou Pessoa Isolada, apurado nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, após a dedução das contribuições para a Segurança Social, impostos e outros tributos, auferido por cada um dos seus elementos;

d) Rendimento *per capita*: o valor do rendimento após o resultado da diferença entre o rendimento mensal líquido e a soma das despesas fixas mensais, dividido pelo número de pessoas que compõem o Agregado Familiar, ponderado da seguinte forma: Requerente — 1; Indivíduo maior — 0,7; indivíduo menor — 0,5. A este peso acresce, se for caso disso, a majoração a que se refere o artigo 4.º

e) Despesas fixas mensais — São consideradas as seguintes despesas:

Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, não devendo ser contabilizado valor superior a 500€, incluindo seguros de vida, multirriscos e condomínio (em caso de habitação própria);

Despesas com água, luz, gás e telecomunicações de acordo com a seguinte tabela:

Tipo de despesas	Valor de referência máximo	N.º de pessoas presentes	% de afetação
Água.	20,00 €	1.ª 2.ª 3.ª ou +	100 % 75 % 50 %
Luz	25,00 €	1.ª 2.ª 3.ª ou +	100 % 75 % 50 %
Gás	20,00 €	1.ª 2.ª 3.ª ou +	100 % 75 % 50 %
Telecomunicações	20,00 €	1.ª 2.ª 3.ª ou +	100 % 75 % 50 %

Despesas de saúde (no valor não comparticipado pelo SNS), nomeadamente, com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações a tratamentos (comprovados com prescrição médica);

Despesas com transporte, nomeadamente valor do passe social ou do valor do título de transporte para deslocações a efetuar;

Despesas com educação: propinas, manuais e material escolar;

Despesas com frequência de equipamento social.

f) Rendimento mensal bruto: o valor correspondente à soma dos rendimentos mensais brutos auferidos pela pessoa ou, no caso do agregado familiar, por todos os seus membros, por referência ao mês anterior ao da entrega do requerimento, e sem dedução de quaisquer encargos, excetuando-se as prestações familiares recebidas e bolsas de estudo;

g) Renda mensal — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite.

h) Subsídio de arrendamento — valor mensal, concedido pelo período de doze meses, que poderá ser renovado nos termos previstos no presente regulamento, salvo se o mesmo for objeto de suspensão ou cancelamento;

i) Encargos com a saúde: o valor das despesas com a aquisição de medicamentos, realização de meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde prescritas através de receita médica ou acompanhadas de declaração médica;

j) Encargos com a educação: o valor das propinas de estabelecimentos de Ensino Superior;

k) Situação de Carência Económica e de Emergência Social: a situação de risco de exclusão social dos agregados Familiares ou Pessoas Isoladas, nomeadamente, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, cirurgias, desemprego, entre outros) cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior ao valor da pensão social do respetivo ano.

Artigo 10.º

Vigência, interpretação, modificação ou suspensão

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Compete à Câmara Municipal promover a execução do presente Regulamento, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, a competência para o interpretar, modificar e suspender, nos termos da legislação aplicável.

3 — Às situações omissas são aplicáveis supletivamente, com as devidas adaptações, as normas do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, do Código do Procedimento Administrativo e do Código dos Contratos Públicos.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os casos omissos e as dúvidas na interpretação e aplicação do presente regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

CAPÍTULO II

Apoio no Endividamento

Artigo 11.º

Objetivos

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder a dificuldades financeiras e sociais da população residente em Vila Nova

de Gaia, mediante o atendimento, diagnóstico, análise, acompanhamento e apoio social integrado conducentes à adequada resolução de problemas decorrentes de sobre-endividamento e à reorganização socioeconómica da pessoa ou agregado familiar em causa.

2 — Compete aos serviços do Município e parceiros sociais aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas referidas no número anterior, mediante técnicos especializados e nos termos da tabela de atividades e fluxograma anexos ao presente Regulamento, do qual, como anexo I, fazem parte integrante.

Artigo 12.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao eixo apoio no endividamento do Programa Gaia+inclusiva todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser residente e recenseado(a) no concelho de Vila Nova de Gaia;
b) Encontrarem-se em situação de sobre-endividamento, isto é, apresentarem incapacidade de cumprir os seus compromissos financeiros, em relação a uma ou mais entidade(s) credora(s), nomeadamente, no tocante a créditos bancários, rendas, água, luz, entre outros, em razão de endividamento excessivo;
c) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
d) Fazerem prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9.º

2 — Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CAPÍTULO III

Apoio na carência económica e emergência social

Artigo 13.º

Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder com caráter excecional e temporário, nomeadamente mediante apoio financeiro ou prestação de serviços, aos agregados familiares carenciados que se encontrem em situação económico-social de emergência, nomeadamente no âmbito de habitação, alimentação, cuidados de saúde e do apoio à educação de jovens, entre outros.

2 — Compete aos serviços do Município e parceiros sociais aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas referidas no número anterior, através de técnicos especializados e nos termos da tabela de atividades e fluxograma anexos ao presente Regulamento, do qual, como anexo II, fazem parte integrante.

Artigo 14.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao apoio extraordinário previsto no Programa anual de Emergência Social previsto no presente eixo do Gaia+inclusiva todas as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Residirem e estarem recenseados no concelho de Vila Nova de Gaia;
b) Encontrarem-se em Situação Económico-Social de Emergência;
c) Não serem devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
d) Não beneficiarem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
e) Fazerem prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9.º

2 — Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Artigo 15.º

Limites ao apoio

O apoio excecional e temporário a conceder aos agregados familiares, através do Eixo Emergência Social, tem como limite anual o valor de 600 € (seiscentos euros) por agregado familiar.

Artigo 16.º

Apoios elegíveis

1 — Consideram-se apoios elegíveis para efeitos de prestação de serviços ou reembolso de despesas:

a) Necessidade de Habitação — Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria;
b) Fornecimento de água, eletricidade e gás;
c) Aquisição de bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas;
d) Aquisição de medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou outras despesas de saúde prescritas através de receita médica ou acompanhados de declaração médica;
e) Despesas de educação designadamente propinas de ensino superior.

2 — As despesas referidas no número anterior só serão elegíveis quando comprovadas mediante a apresentação de fatura/recibo.

Artigo 17.º

Atendimento, instrução e apreciação dos pedidos

1 — Os interessados deverão apresentar a sua candidatura ao presente eixo do Programa Gaia+inclusiva através de requerimento dirigido ao Município, por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS aderentes, da respetiva área de residência, nos termos do artigo 11.º, n.º 2.

2 — Cada candidatura, que só pode contemplar um único pedido de apoio, deve ser instruída com os seguintes elementos:

a) Fotocópia dos documentos de identificação dos elementos do agregado familiar;
b) Fotocópia dos documentos comprovativos de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar, bem como declaração de IRS do último ano;
c) Fotocópia do cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
d) Fotocópia dos documentos comprovativos das despesas mensais dedutíveis.

3 — Para efeito de apreciação do pedido de apoio, o Município e as Juntas de Freguesia podem exigir ao Requerente, a todo o tempo, a apresentação de outros documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos das mesmas.

4 — A decisão sobre os pedidos é da competência do Município, podendo o apoio ou a prestação ser prestada através de parceiro aderente e deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias, se outro mais curto não decorrer da própria emergência do pedido.

Artigo 18.º

Vigência do Apoio de Emergência

Os apoios previstos no presente eixo de emergência social estão disponíveis anualmente até ao limite da respetiva dotação orçamental a definir.

CAPÍTULO IV

Apoio na Educação, no Emprego e Formação

Artigo 19.º

Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder a necessidades socioeducativas, com caráter excecional e temporário, bem como à procura de emprego e formação profissional, através de atendimento, orientação e encaminhamento dos munícipes que residam e estejam recenseados no Concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — Compete aos serviços do Município e parceiros sociais aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas referidas no número anterior, mediante técnicos especializados e nos termos da tabela de atividades e fluxograma anexos ao presente Regulamento, do qual, como anexo III, fazem parte integrante.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, a Câmara Municipal de Gaia promoverá nos serviços e empresa municipais, para estudantes residentes e recenseados em Gaia, a criação de um programa de estágios curriculares (não remunerados) e um programa de estágios profissionais

comparticipados, nomeadamente, no quadro de protocolo a estabelecer com o IEFP.

4 — O Programa promove igualmente a entrega gratuita anual de livros escolares aos alunos das escolas públicas de Vila Nova de Gaia até ao 9.º ano de escolaridade, nos termos a definir e a contratualizar pela Câmara Municipal e nos seguintes moldes:

a) Entrega gratuita anual de todos os livros do 1.º ciclo (do 1.º ao 4.º ano) aos alunos das escolas públicas de Vila Nova de Gaia;
b) Entrega gratuita anual de parte dos livros do 2.º ciclo (do 5.º ao 6.º ano) aos alunos das escolas públicas de Vila Nova de Gaia;
c) Entrega gratuita anual de parte dos livros do 3.º ciclo (do 7.º ao 9.º ano) aos alunos das escolas públicas de Vila Nova de Gaia;
d) Criação do Banco Municipal de Livros escolares.

5 — A Câmara Municipal de Gaia procurará, ainda, promover e, ou, participar no programa denominado «Cantinho do Estudo» destinado a favorecer a igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar das crianças e alunos pertencentes a famílias de mais baixos recursos socioeconómicos de cada uma das Freguesias de Vila Nova de Gaia, mediante a qualificação das condições básicas de alojamento e estudo nas respetivas habitações.

6 — Para efeitos do disposto no n.º anterior a Câmara deverá estabelecer, preferencialmente, parcerias com as Freguesias e respetivos Agrupamentos de Escolas e com quaisquer entidades públicas ou privadas que pretendam comparticipar financeiramente tais programas no quadro da respetiva política de responsabilidade social.

Artigo 20.º

Atendimento, instrução e apreciação dos pedidos

Os interessados no apoio referido no n.º 1 do artigo anterior deverão apresentar a sua candidatura ao presente eixo do Programa Gaia+inclusiva através de requerimento dirigido ao Município, por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS's aderentes, da respetiva área de residência.

CAPÍTULO V

Apoio à Habitação e ao Arrendamento

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 21.º

Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder às necessidades de habitação mediante o apoio ao arrendamento, concessão de habitação social ou execução de obras em habitações degradadas.

2 — Compete aos serviços do Município e parceiros sociais aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas referidas no número anterior, mediante técnicos especializados e nos termos da tabela de atividades e fluxograma anexos ao presente Regulamento, do qual, como anexo IV, fazem parte integrante.

3 — Cabe em exclusivo à Gaiurb, E. M., Urbanismo e Habitação, E. M., por delegação do Município, analisar, acompanhar e desenvolver os procedimentos adequados, nos termos legais e regulamentares, no âmbito dos pedidos de concessão de habitação social que para o efeito lhe deverão ser encaminhados pelos serviços referidos no número anterior.

Artigo 22.º

Atendimento, instrução e apreciação dos pedidos

Os interessados deverão apresentar a sua candidatura ao presente eixo do Programa Gaia+inclusiva através de requerimento dirigido ao Município, por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS aderentes, da respetiva área de residência.

SECÇÃO II

Apoio ao Arrendamento

Artigo 23.º

Âmbito

1 — O apoio ao arrendamento visa a atribuição de apoio económico a fim de facilitar o acesso ao arrendamento de habitação e atenuar as despesas económicas desde que o(s) candidato(s) cumpram os requisitos constantes nos artigos seguintes.

2 — Podem ser beneficiários do subsídio de arrendamento os arrendatários de imóveis destinados a habitação cujos contratos tenham sido celebrados com observância dos dispositivos legais à data em vigor.

Artigo 24.º

Condições de acesso

1 — Podem requerer a atribuição do subsídio, o(s) candidato(s) que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Serem cidadãos nacionais ou equiparados, nos termos legais;
b) Serem responsáveis por um agregado familiar;
c) Residirem à data da candidatura no Município há pelo menos três anos e estarem recenseados no Concelho há mais de dois anos;
d) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar não esteja a usufruir de qualquer apoio para a habitação;
e) Não ser o candidato ou qualquer membro do respetivo agregado familiar, proprietário, usufrutuário ou titular do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional no município;
f) O rendimento mensal *per capita,* do agregado familiar, seja igual ou inferior ao valor da pensão social do respetivo ano;
g) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar disponha de contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor e em que o senhorio não seja parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral;
h) Não habitarem fogo de habitação social ou outro imóvel destinado a habitação deste município e não serem suscetíveis de enquadramento noutros programas de apoio ao arrendamento em vigor;
i) Fazerem prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9.º

2 — O arrendatário não deverá possuir em caso algum contrato de hospedagem nem poderá subarrendar nem sublocar total ou parcialmente a casa arrendada, quer no momento do pedido quer após a respetiva concessão de apoio sob pena de perda imediata de todos os apoios concedidos e respetiva devolução ao Município, acrescida dos juros legais.

Artigo 25.º

Instrução dos pedidos

Os pedidos de concessão do subsídio ao arrendamento são apresentados mediante o preenchimento de requerimento segundo formulário próprio a fornecer por via eletrónica ou mediante atendimento nos serviços municipais ou nas juntas de Freguesia/União de Freguesias ou IPSS aderentes, da respetiva área de residência, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do contrato de arrendamento celebrado há, pelo menos, seis meses, devidamente carimbado pelo Serviço de Finanças ou comunicado àqueles serviços nos termos legais;
b) Cópia do último recibo de renda ou de qualquer outro documento que prove o seu pagamento, nos termos gerais de direito;
c) Cartão de eleitor ou atestado de residência emitido pela respetiva junta de freguesia;
d) Bilhetes de Identidade/Cartão do Cidadão, ou outros documentos de identificação, e cartões de contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;
e) Último recibo de vencimento, cópia da última nota demonstrativa de liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e da respetiva declaração de rendimentos que lhe diga respeito ou declarações de rendimentos obtidos através da Segurança Social ou outras entidades, de todos os elementos do agregado familiar;
f) Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal;
g) Elementos relativos à conta bancária para a qual deverá ser transferido o subsídio (IBAN), ou a outro meio formal de pagamento;
h) Declaração, sob compromisso de honra, sobre a veracidade dos elementos constantes do requerimento e de que cumpre o estabelecido na alínea *e*) do artigo 24.º

2 — Sempre que algum elemento do agregado familiar tenha idade superior a 18 anos e não apresente ou declare quaisquer rendimentos, deverá ainda ser apresentada certidão passada pelo Centro de Emprego comprovativa da sua inscrição como desempregado, ou, tratando-se de estudante, prova dessa qualidade.

Artigo 26.º

Confirmação dos elementos

1 — Quando na organização dos processos surjam dúvidas relativamente aos elementos que dele devam constar, os serviços municipais ou os parceiros aderentes poderão solicitar, por escrito, aos interessados o

seu esclarecimento, devendo o mesmo ser prestado no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do processo.

2 — Os mesmos serviços poderão ainda, em caso de dúvida relativamente à autenticidade dos elementos constantes do requerimento apresentado no processo de candidatura, realizar as diligências necessárias para averiguar da sua veracidade e solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

3 — Para efeitos de avaliação das condições habitacionais serão efetuadas visitas à habitação arrendada pelos serviços técnicos da Câmara Municipal.

4 — Para monitorização da medida, serão realizadas fiscalizações *in loco* sempre que os serviços competentes entenderem fazê-lo, de forma a verificarem se os beneficiários mantêm as condições declaradas no ato da candidatura.

5 — Os beneficiários serão notificados periodicamente para entrega nos serviços, no prazo de 10 dias, dos respetivos comprovativos do pagamento da renda, para verificação do cumprimento da medida.

Artigo 27.º

Valor do subsídio ao arrendamento

1 — O valor da comparticipação é determinado em função do rendimento mensal bruto do agregado familiar e do valor da renda mensal, de acordo com a fórmula prevista na Tabela anexa ao presente Regulamento, do qual, como anexo V, faz parte integrante.

2 — Em caso algum o montante não comparticipado a suportar pelo arrendatário poderá ser inferior a 50 % do valor da renda mensal.

3 — Sempre que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar com incidência no montante da comparticipação, caberá à Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde do Município reformular este valor com base nos novos elementos socioeconómicos.

Artigo 28.º

Duração

1 — O subsídio ao arrendamento possui carácter transitório, sendo atribuído até final do ano económico em curso sendo renovável por iguais e sucessivos períodos de um ano enquanto a situação do beneficiário se enquadrar nas condições de acesso previstas no artigo 24.º e caso a dotação orçamental do Município para o ano em causa o permita.

2 — No caso de dotação orçamental insuficiente dar-se-á prioridade às renovações que abranjam as situações previstas no artigo 4.º

Artigo 29.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de subsídio ao arrendamento bem como as suas renovações anuais, nos termos previstos no presente regulamento.

2 — O pedido de atribuição do subsídio ao arrendamento poderá ser indeferido se houver indícios fortes e tecnicamente aferidos de existência de rendimentos superiores aos declarados pelos requerentes.

3 — A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores as competências previstas no n.º 1.

Artigo 30.º

Forma de pagamento

Após o deferimento do pedido de concessão do subsídio ao arrendamento, este será pago mensalmente, por transferência bancária ou outro meio formal de pagamento a indicar pelo beneficiário, após entrega mensal do comprovativo do pagamento de renda ao senhorio, na Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde do Município.

Artigo 31.º

Renovação do subsídio ao arrendamento

1 — A renovação anual do subsídio ao arrendamento fica dependente da apresentação pelo arrendatário do requerimento a que alude o artigo 25.º, acompanhado dos documentos identificados nas alíneas *b*) e *e*) do mesmo artigo.

2 — Os elementos referidos no número precedente deverão ser entregues na Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde durante o mês anterior à renovação do subsídio.

Artigo 32.º

Cessação do direito ao subsídio ao arrendamento

1 — O direito ao subsídio ao arrendamento cessa quando:

a) Se deixe de verificar alguma das condições previstas no artigo 24.º;

b) Cesse, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, o contrato de arrendamento;

c) O beneficiário não apresente a declaração e documentos referidos no artigo anterior e no prazo referido no mesmo;

d) Quando se verifique que o beneficiário do subsídio prestou falsas declarações na instrução da sua candidatura bem como na declaração a que alude a alínea *h*) do artigo 25.º;

e) Se o beneficiário não apresentar documento comprovativo do pagamento da renda, no prazo estipulado, de acordo com o n.º 5 do artigo 26.º

2 — A ocorrência de qualquer uma das circunstâncias referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior deve ser comunicada à Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde pelo beneficiário do subsídio ao arrendamento, nos 10 dias úteis subsequentes à ocorrência da respetiva alteração.

3 — O incumprimento culposo do dever de comunicação previsto no número anterior bem como a situação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do presente artigo determinam a perda imediata do direito ao subsídio e o dever de restituição de todas as quantias que hajam sido entretanto recebidas, acrescidas dos juros legais, bem como a inibição, durante o prazo de um ano, de requerer novamente a concessão do subsídio.

4 — A cessação do subsídio prevista neste artigo é declarada pela Câmara Municipal, com audiência prévia do interessado.

5 — A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com a faculdade de subdelegação nos Vereadores a competência prevista no número anterior.

Artigo 33.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo antecedente, as falsas declarações prestadas pelo arrendatário na instrução das candidaturas e na declaração a que alude a alínea *h*) do artigo 25.º integram o crime de falsificação de documentos previsto no Código Penal, sem prejuízo da indemnização que ao caso couber, nos termos da lei civil, devendo ser comunicado de imediato aos Serviços do Ministério Público.

Artigo 34.º

Casos especiais de subsídio

1 — Em casos pontuais e de grave carência económica do arrendatário, poderá a Câmara Municipal deliberar atribuir-lhe um complemento à primeira prestação do subsídio ao arrendamento até ao máximo da comparticipação a que o mesmo tenha direito.

2 — No caso previsto no número anterior, o complemento atribuído ao arrendatário será reembolsado à Câmara Municipal mediante dedução em cada uma das cinco prestações subsequentes do subsídio ao arrendamento do valor correspondente.

3 — Poderá ainda a Câmara Municipal, em situações excecionais e de manifesta gravidade, deliberar atribuir, com caráter temporário, o subsídio ao arrendamento a quem não reúna cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 24.º

4 — A Câmara Municipal pode delegar no Presidente da Câmara com faculdade de subdelegação nos Vereadores a competência prevista nos números 1 e 3.

Artigo 35.º

Acumulação de subsídios

O subsídio de apoio ao arrendamento concedido pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia não é cumulável com outros programas de apoio ao arrendamento em vigor.

Artigo 36.º

Limite anual do subsídio

A Câmara Municipal fixará, em cada ano económico, a verba a afetar no orçamento para esta medida.

SECÇÃO III

Apoio à Execução de Obras em Habitações Degradadas e Programa «Repara»

Artigo 37.º

Âmbito

A presente secção estabelece os princípios gerais e as condições de acesso a que obedece o processo de apoio a conceder pelo Município de Vila Nova de Gaia à execução de obras de alteração, conservação e ampliação de habitações degradadas, visando a melhoria das condições

básicas de pessoas ou agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município, incluindo as necessárias à regularização de construções, destinadas a habitação própria e permanente, executadas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e cuja possibilidade de legalização já tenha sido aferida pelos serviços competentes.

Artigo 38.º

Situações abrangidas

1 — Os apoios a que se reporta o artigo anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

a) Obras de conservação, reparação ou beneficiação de habitações degradadas, incluindo ligação às redes de abastecimento de água, eletricidade e esgotos;
b) Ampliação ou conclusão de obras em habitações;
c) Obras de alteração ou ampliação necessárias à legalização de construção ilegal;
d) Programa «Repara» Melhoria das condições de segurança e conforto de pessoas em situação de dificuldade ou risco relacionado com a mobilidade e ou segurança no domicílio, decorrente do processo de envelhecimento ou de doenças crónicas debilitantes e/ou portadores de deficiência física-motora comprovada, através de pequenas obras nas respetivas habitações.

2 — Os apoios a que se reporta o artigo anterior podem ainda contemplar a regularização de construções executadas sem os necessários atos de controlo prévio e cuja legalização já tenha sido aferida pelos serviços competentes, ainda que não seja necessária a execução de quaisquer obras, consistindo, neste caso, o apoio, na elaboração dos projetos necessários à apresentação do pedido.

Artigo 39.º

Beneficiários

Podem beneficiar do apoio os indivíduos ou agregados familiares que auferem rendimentos mensais *per capita* iguais ou inferiores à pensão social fixada para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio e, cumulativamente, reúnam as condições previstas no artigo 41.º

Artigo 40.º

Dos apoios

1 — Os apoios objeto da presente secção podem ter carácter financeiro ou não-financeiro.
2 — Os apoios a atribuir pela Câmara Municipal são financiados através de verbas inscritas em dotação própria do Orçamento do Município.
3 — Não são comparticipáveis as obras já executadas no momento da apresentação da candidatura, salvo o disposto no n.º 2 do artigo 38.º quanto ao apoio na elaboração de projetos.
4 — Os apoios financeiros poderão ser substituídos, sempre que o Município assim o entenda e desde que para tal detenha as necessárias disponibilidades, por:

a) Fornecimento de maquinaria e equipamento;
b) Fornecimento de materiais necessários à realização da obra;
c) Fornecimento de mão-de-obra;
d) Elaboração dos respetivos projetos, quer se trate de obras de construção, remodelação ou ampliação de habitações.

5 — Os fornecimentos referidos no número anterior serão contabilizados através do valor de aquisição, quanto aos materiais, e do valor de utilização dos restantes, tendo em conta, neste caso, os valores previstos na respetiva tabela de taxas municipais.
6 — O valor acumulado dos fornecimentos não poderá ultrapassar, em caso algum, o valor do apoio financeiro que corresponderia ao interessado, caso realizasse as obras por sua conta e responsabilidade.
7 — Nos pedidos de apoio a conceder para a legalização de edificações ilegais deve privilegiar-se os de carácter não financeiro, sendo estes substituídos por apoios financeiros apenas quando o Município não detenha as disponibilidades necessárias.

Artigo 41.º

Condições de atribuição de apoios

1 — Só podem aceder à atribuição dos apoios mencionados no artigo 40.º, os indivíduos ou agregados familiares que:

a) Residam e estejam recenseados na área do município há, pelo menos, três anos;
b) Residam em permanência na habitação inscrita para o apoio;
c) Não possuam qualquer outro bem imóvel destinado a habitação, para além daquele que é objeto do pedido de apoio;
d) Não sejam titulares de qualquer contrato de arrendamento habitacional, exceto no caso de apoio ao abrigo da alínea *d*) do artigo 38.º;
e) O prédio do pedido de apoio seja propriedade exclusiva de um ou mais membros do agregado familiar há, pelo menos três anos, ou, independentemente desse prazo, quando a propriedade do prédio tenha sido transmitida para o requerente por sucessão *mortis* causa, exceto no caso de apoio ao abrigo da alínea *d*) do artigo 38.º

2 — A concessão de apoio por parte da Câmara Municipal não dispensa o requerente do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis às obras que se pretenda realizar.
3 — Os beneficiários do apoio a que se refere o presente Regulamento ficam isentos das taxas municipais eventualmente inerentes ao respetivo licenciamento, comunicação e autorização de utilização a que haja lugar, para execução das obras, nos termos da lei ou regulamento.

Artigo 42.º

Cálculo do rendimento

Para efeitos de cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar, os interessados deverão fazer prova dos requisitos previstos no artigo 9.º

Artigo 43.º

Do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura aos apoios a conceder ao abrigo da presente secção deve ser apresentado nos termos do artigo 22.º e instruído com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura, em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
b) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela junta de freguesia da residência do agregado;
c) Fotocópias do bilhete de identidade, cartão do cidadão ou cédula pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
d) Fotocópias do número de contribuinte do candidato, bem como de todos os elementos do agregado familiar;
e) Fotocópias dos cartões de beneficiário de todos os elementos do agregado familiar;
f) Apresentação da última declaração de rendimentos anual (IRS) ou declaração do rendimento mensal atual, emitida pela entidade patronal ou por conta da entidade donde são provenientes os rendimentos, ou, ainda, declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional ou do Centro Distrital de Solidariedade e de Segurança Social, nas situações em que ocorra uma situação de desemprego;
g) Certidão da Conservatória do Registo Predial com a descrição e inscrições em vigor referentes ao imóvel;
h) Documento emitido pelos serviços competentes que comprove que a construção é passível de legalização, quando o pedido verse sobre construção ilegal.

2 — O processo de candidatura é dirigido à Câmara Municipal e pode ser apresentado nos termos do artigo 22.º, em mão, enviado por correio, fax, email, ou pelos meios eletrónicos disponíveis.
3 — À Divisão Municipal Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde compete organizar o processo e elaborar relatório detalhado sobre o pedido, podendo solicitar ao requerente a junção de outros documentos não previstos no número anterior, sempre que tal se torne necessário.

Artigo 44.º

Comissão de Análise

O processo e relatório previstos no artigo anterior são apreciados por uma comissão técnica de análise composta por representantes dos serviços e empresas municipais para o efeito designados pela Câmara Municipal, que no prazo de 15 dias dá parecer não vinculativo sobre os mesmos.

Artigo 45.º

Decisão

A decisão de que os concorrentes aos apoios reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento, bem como a proposta de apoio a atribuir, será tomada pela Câmara Municipal em sua reunião mediante apreciação do parecer da Comissão de Análise.

Artigo 46.º

Fiscalização

1 — Os apoios concedidos são disponibilizados em função dos trabalhos executados e dentro do prazo de execução.

2 — A fiscalização das obras compete aos serviços municipais, podendo a Câmara Municipal delegar tal competência na Empresa Municipal Gaiurb, Urbanismo e Habitação, EM, mediante adequada contratualização.

3 — A comprovada prestação de falsas declarações ou incumprimentos de alguma das disposições constantes do presente Regulamento, constitui o infrator no dever de devolver ao Município o montante total do apoio recebido e respetivos juros legais, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente.

4 — Em casos devidamente fundamentados, poderá a Câmara Municipal prorrogar o prazo para execução das obras.

Artigo 47.º

Fim das habitações

1 — As habitações cuja alteração, conservação e ampliação tenham sido financiadas ao abrigo do presente Regulamento, destinam-se a habitação própria permanente dos proprietários e do respetivo agregado familiar.

2 — A utilização da habitação para fim diferente do previsto no número anterior ou a sua alienação antes de decorrido o prazo de 5 anos sobre a data da concessão do apoio financeiro implica a restituição imediata à Câmara do valor do subsídio recebido.

3 — Excetua-se do disposto nos números anteriores as transmissões *mortis* causa e as situações de apoio previstas na alínea *d*) do artigo 38.º

CAPÍTULO VI

Apoio na Área da Saúde — Vacinação e Cedência de Medicamentos

Artigo 48.º

Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa responder à necessidade de distribuição, pelo Município, em regime de parceria, nomeadamente, das vacinas Rotavírus, Pneumocócica e Bexsero, a crianças e a pessoas com doenças crónicas e, bem assim, de cedência de medicamentos a pessoas carenciadas, que sejam residentes em Vila Nova de Gaia.

2 — Compete ao Município, nos termos a definir e a contratualizar pela Câmara Municipal, e parceiros aderentes a promoção e desenvolvimento das respostas sociais referidas no número anterior, mediante adequada contratualização.

CAPÍTULO VII

Apoio à Deficiência — Programa Gai@prende+ (inclusão)

Artigo 49.º

Objeto e Âmbito

1 — O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa dar resposta social integrada a alunos com necessidades educativas especiais (NEE) das escolas EB1 e JI de Vila Nova de Gaia, mediante o desenvolvimento pelo Município, em rede de colaboração com os parceiros sociais, nos termos do presente Regulamento, de um conjunto de ações de apoio conducentes à viabilização do seu processo de aprendizagem.

2 — Para prossecução do objeto referido no número anterior é criado o subprograma Gaia@prende+(i) que abrange a adoção, pela Câmara Municipal, das seguintes medidas:

a) De Informação — Destinado a fornecer às famílias de alunos com necessidades educativas especiais, um conjunto de informações, que os esclareça dos direitos e oriente para os organismos competentes. Esta medida operacionaliza-se com a criação de uma publicação dedicada às famílias NEE e a publicação no *site* da Câmara Municipal de Gaia de informação sempre atualizada sobre esta temática;

b) Formação — Numa estratégia para a promoção da inclusão e numa perspetiva integrada que envolva os alunos NEE e seus familiares, o município promoverá, em articulação com as Associações de Pais e demais agentes e parceiros da rede social aderentes a capacitação familiar destas famílias orientada para esta temática, enquadrada no âmbito da Escola de Pais;

c) Banco de ajudas técnicas — A Câmara Municipal de Gaia estabelecerá com os parceiros sociais que detenham resposta adequada, neste âmbito, os protocolos de colaboração conducentes à criação de um banco de ajudas técnicas;

d) Apoio às terapias — As terapias proporcionadas aos alunos com necessidades educativas especiais constituem uma componente fundamental para o processo de desenvolvimento destes alunos, razão pela qual a Câmara Municipal numa lógica supletiva face ao CEI (currículo específico individual), na linha da prática já existente, deverá disponibilizar, em parceria com os parceiros sociais especializados, de forma mais sistematizada, para além, da musicoterapia e da psicomotricidade, a partir do ano letivo 2016/2017, a hidroterapia (natação para as NEE), hipoterapia (equitação para as NEE) e terapia assistida por animais conjugada com a fisioterapia ou a terapia ocupacional;

e) Ocupação dos tempos livres — A Câmara Municipal de Gaia deverá promover uma resposta de ocupação de tempos livres nas interrupções letivas e nas férias escolares às famílias com alunos das NEE que necessitam desta resposta mediante protocolo de colaboração com as Instituições detentoras de resposta social especializada;

f) Refeições e transportes escolares — Os alunos com NEE, independentemente dos respetivos escalões de ação social escolar são isentos do pagamento das refeições e dos transportes escolares;

g) Acessibilidades — A Câmara Municipal consoante as necessidades, deverá promover e reforçar continuamente as acessibilidades para alunos com mobilidade reduzida, mormente nas unidades escolares que eventualmente ainda se encontrem desprovidas das mesmas;

h) Plano Estratégico Municipal de Apoio à Educação Inclusiva — A educação inclusiva é um adquirido civilizacional que o município se sente na obrigação de adotar, pelo que o pelouro da educação em parceria com as instituições para o efeito vocacionadas da rede social promoverá a elaboração do Plano Estratégico Municipal de Apoio à Educação Inclusiva que terá como objetivo estratégico uma política municipal para a educação inclusiva coerente e integrada que diagnostique as limitações, que avalie as possibilidades e que promova desafios.

CAPÍTULO VIII

Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social — IPSS's

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 50.º

Objeto e Âmbito

O presente eixo do programa Gaia+inclusiva visa apoiar Instituições Particulares de Solidariedade Social (de ora em diante designadas IPSS's) que desenvolvam a sua atividade na área da ação social, com o intuito de:

a) Estimular a cooperação entre o Município, as Juntas de Freguesia e as instituições do concelho na dinamização de ações que promovam a inclusão social;

b) Fortalecer a proximidade das IPSS com os cidadãos que apresentem situações de vulnerabilidade, numa ligação estreita com as Juntas de Freguesia;

c) Dotar as entidades de cariz social, de meios que permitam dar a melhor resposta aos pedidos de apoio social, nomeadamente, através da concessão de apoio financeiro para obras reabilitação e ajudas técnicas e de apoio técnico dos serviços.

Artigo 51.º

Condições de acesso

1 — Em cada ano civil, e até 31 de janeiro, a IPSS deverá apresentar, de forma fundamentada, a modalidade de apoio a que se pretende candidatar.

2 — Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento as IPSS que promovam o apoio social, bem como, o apoio à deficiência ou outras de relevante interesse público municipal e que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Se encontrem legalmente constituídas;

b) Tenham os órgãos sociais legalmente constituídos e em efetividade de funções;

c) Possuam sede no Concelho ou não a tendo, exerçam e desenvolvam, com caráter regular, atividades de interesse municipal de âmbito social, na área geográfica do Município;

d) Situação contributiva regularizada;
e) Estarem integradas no Conselho Local de Ação Social de Vila Nova de Gaia (Rede Social).

Artigo 52.º

Instrução dos Pedidos

1 — Os pedidos de concessão de apoio são apresentados junto da Divisão de Ação Social Voluntariado e Saúde, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer por aquela Divisão, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia dos Estatutos;
b) Relatório e Contas do exercício do ano transato, devidamente aprovado em Assembleia Geral;
c) Plano de Atividades e Orçamento para o ano em curso, aprovado em Assembleia Geral;
d) Cópia da ata de eleição dos órgãos sociais em exercício de funções;
e) Declaração de inexistência de dívidas à Segurança Social e às Finanças ou Declaração comprovativa de que as mesmas se encontram em fase de regularização;
f) Ficha de Caracterização da IPSS;
g) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva

2 — Só serão elegíveis para apoio entidades que integrem o Conselho Local de Ação Social de Vila Nova de Gaia (CLAS).

Artigo 53.º

Tipos de Apoios

Os programas de apoio a prestar pela Câmara Municipal assumirão as seguintes modalidades:

a) Apoio à Atividade Regular,
b) Apoio ao Investimento.

SECÇÃO II

Apoio à Atividade Regular

Artigo 54.º

Objeto e Âmbito

1 — O Apoio à Atividade Regular tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é concedido o apoio.
2 — Enquadram-se, designadamente, os seguintes tipos de apoio:

a) Apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades sociais de relevante interesse público municipal;
b) Apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver;
c) Apoio técnico dos serviços.

3 — Ao apoio regular aplicam-se supletivamente as normas do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

SECÇÃO III

Apoio ao Investimento

Artigo 55.º

Objeto e Âmbito

1 — Os apoios ao investimento destinam-se à construção, conservação, reabilitação ou remodelação de instalações e assumem a forma de comparticipação financeira ou em espécie.
2 — Enquadram-se neste âmbito, nomeadamente:

a) Apoio na elaboração do projeto;
b) Apoio financeiro;
c) Cedência de materiais de construção, máquinas ou meios humanos para a execução de obras.

Artigo 56.º

Critérios Específicos de Ponderação

1 — A definição dos apoios a atribuir às IPSS observa os seguintes critérios específicos de ponderação:

a) Adaptação dos objetivos do projeto ou atividade propostos com o Plano de Atividades da Câmara Municipal para a área social e com os instrumentos de planeamento da Rede Social;
b) Número potencial de beneficiários e público-alvo dos projetos, atividades ou respostas sociais desenvolvidas;
c) Contributo para a correção das desigualdades de ordem socioeconómica e combate à pobreza e exclusão social;
d) Qualidade e interesse do projeto, atividade ou resposta social desenvolvida;
e) Intervenção continuada da entidade em áreas prioritárias de inserção social e comunitária;
f) Consistência do projeto, nomeadamente pela adequação do orçamento apresentado às atividades a realizar.

Artigo 57.º

Natureza, Duração e Valor do Apoio

1 — Os apoios previstos no presente regulamento revestem a natureza de subsídios personalizados, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.
2 — O apoio concedido no âmbito do presente eixo não poderá ser acumulado com qualquer outro previsto no presente regulamento.

Artigo 58.º

Decisão

1 — Compete à Câmara Municipal decidir os pedidos de concessão de apoio, bem como as suas renovações anuais, nos termos previstos no presente regulamento.
2 — O pedido de atribuição de apoio poderá ser indeferido se houver indícios fortes de existência de falsas declarações e a inobservância do cumprimento das restantes disposições do presente Regulamento.

Artigo 59.º

Suspensão, Exclusão ou Cessação dos Apoios

1 — A Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir documentação idónea que permita concluir que a aplicação do apoio financeiro foi efetivamente aquela para o qual foi atribuído.
2 — A existência de irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento, bem como, a exclusão da IPSS nas candidaturas à concessão de quaisquer dos apoios previstos no presente Regulamento no ano civil imediatamente seguinte.
3 — As situações previstas no número anterior reservam, ainda, à Câmara Municipal o direito de exigir a restituição das verbas despendidas e de adotar os procedimentos legais adequados.

Artigo 60.º

Contratos-Programa

1 — Os apoios financeiros são concedidos mediante a celebração de contratos-programa.
2 — Nos casos devidamente justificados pode a Câmara Municipal sujeitar, igualmente, à celebração de contrato-programa, outras formas e tipos de apoio, aplicando-se, sempre, supletivamente, as normas do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.
3 — O contrato-programa fixa anualmente, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal, bem como, os termos de execução, controlo e acompanhamento do apoio.
4 — O contrato-programa a celebrar deve contemplar:

a) Os apoios concedidos;
b) O plano de pagamentos;
c) As contrapartidas dadas pela IPSS.

5 — Em casos especiais devidamente fundamentados, o prazo de contrato-programa, poderá ter maior periodicidade.
6 — O contrato-programa poderá ser rescindido por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas do mesmo, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

Artigo 61.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro atribuído às diversas candidaturas apresentadas fica condicionado à dotação orçamental anualmente inscrita para o efeito no plano de atividades e no orçamento do Município.

CAPÍTULO IX

Apoio económico a estudantes do ensino superior — Atribuição de Bolsas de Estudo

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 62.º

Objeto e Âmbito

O presente apoio do programa Gaia+inclusiva visa a atribuição de bolsas de estudo, por parte do Município, a estudantes residentes no Concelho e a trabalhadores da autarquia que pretendam iniciar ou prosseguir a frequência de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior e politécnico de Vila Nova de Gaia, na Universidade do Porto ou no Instituto Politécnico do Porto.

Artigo 63.º

Conceito e Modalidades de Bolsas de Estudo

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por bolsa de estudo a prestação pecuniária de valor fixo concedida anualmente, em duas prestações semestrais, pela Câmara Municipal, para os encargos com a frequência dos cursos referidos no artigo anterior.

2 — O Município atribuirá, em cada ano letivo, bolsas de estudo nas seguintes modalidades:

a) Bolsas Sociais de Mérito a estudantes residentes em Vila Nova de Gaia;
b) Bolsas de Valorização e Especialização Profissional a trabalhadores da autarquia.

3 — Por deliberação da Câmara Municipal são anualmente estabelecidos o número de bolsas a atribuir em cada uma das modalidades e o respetivo valor a determinar em função das disponibilidades orçamentais do Município.

4 — O valor das bolsas terá como limite a média dos montantes de propina fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior dos estabelecimentos de ensino superior abrangidos a que poderá acrescer um complemento para aquisição de material bibliográfico e escolar.

Artigo 64.º

Bolsas Sociais de Mérito

1 — As bolsas sociais de mérito destinam-se a apoiar a formação académica de estudantes gaienses de elevado potencial que não disponham dos necessários recursos económicos para o ingresso ou prosseguimento de estudos no ensino superior, ao nível da licenciatura ou mestrado integrado.

2 — As bolsas sociais de mérito contemplam unicamente estudos superiores em cursos de licenciatura ou em cursos de mestrado integrado ministrados em instituições de ensino superior e politécnico de Vila Nova de Gaia, no IPP ou na Universidade do Porto, legalmente reconhecidos e para ciclos de estudos devidamente acreditados e registados.

Artigo 65.º

Bolsas de Valorização e Especialização de trabalhadores autárquicos

1 — As bolsas de valorização e especialização destinam-se a estimular os trabalhadores e quadros técnicos autárquicos que tenham revelado elevado potencial e mérito no exercício das respetivas funções e percurso profissional, com reconhecidas necessidades socioeconómicas, a adquirir ou a complementar estudos de nível superior suscetíveis de contribuir para o desenvolvimento e qualificação da sua prestação ao serviço do Município.

2 — As bolsas de valorização e especialização contemplam estudos superiores em cursos de licenciatura, de mestrado integrado, pós-graduação e doutoramento ministrados nas instituições e nos termos referidos no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Bolsas Sociais de Mérito

Artigo 66.º

Princípios e objetivos

O sistema de atribuição de bolsas sociais de mérito enquadra-se na prossecução dos seguintes princípios e objetivos:

a) Promoção da igualdade material de oportunidades, garantindo, em função das disponibilidades orçamentais, um nível adequado mínimo de recursos financeiros anuais a estudantes gaienses do ensino superior de elevado potencial e carência económica comprovada;
b) Partilha de responsabilidades académicas, sociais e económicas, incluindo a responsabilidade pelo desempenho académico por parte dos estudantes, tendo por base o princípio da confiança mútua, designadamente, entre aqueles, o município e as instituições do ensino superior abrangidas;
c) Boa aplicação dos recursos públicos, mediante um apoio financeiro criterioso que maximize a respetiva eficiência.

Artigo 67.º

Condições de Candidatura

1 — Pode candidatar-se à atribuição de bolsa social de mérito o estudante que demonstre o preenchimento dos seguintes requisitos:

a) Certificação de residência no concelho de Vila Nova de Gaia, no mínimo há dois anos, emitida pela respetiva Junta de Freguesia;
b) Estar matriculado ou reunir as condições para matrícula em curso de licenciatura ou de mestrado integrado ministrado em instituição de ensino superior de Vila Nova de Gaia, no IPP ou Universidade do Porto, mediante certificação da instituição em causa;
c) Não dispor por si ou através do respetivo agregado familiar de meios bastantes para custear os encargos financeiros do curso;
d) Não ser beneficiário de outra bolsa de estudo ou equivalente concedida por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira;
e) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo imediatamente anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, nesse ano, aprovação em, pelo menos:

$NC \times 0{,}6$, se $NC \geq 60$;
36 ECTS, se $NC < 60$ e $NC \geq 36$;
NC, se $NC < 36$;

Em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;
ECTS = créditos ECTS (de acordo com o *European Credit Transfer System* — Sistema Europeu de Transferência de Créditos).

2 — Pode candidatar-se à bolsa de estudo o estudante que mude de curso desde que tal só ocorra uma única vez.

Artigo 68.º

Divulgação

1 — A Câmara Municipal de Gaia publicita a data de abertura das candidaturas, prazos e listas de seleção, no portal da internet do Município e nos jornais locais e regionais, entre outros meios.

2 — Os serviços municipais, através de uma comissão designada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, procedem à análise e seleção das candidaturas e publicam a respetiva lista provisória, no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a entrega das mesmas.

3 — No prazo de dez dias a contar da data da publicação da lista provisória qualquer candidato poderá pronunciar-se sobre a mesma por escrito.

4 — Findo o período de audição é elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

5 — Constitui fundamento para a exclusão da candidatura:

a) A entrega da mesma fora do prazo fixado;
b) A não satisfação das condições de candidatura referidas no artigo anterior;
c) A instrução incompleta da candidatura atentas as normas de formalização previstas no artigo seguinte.

Artigo 69.º

Formalização da candidatura

1 — Têm legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante quando maior de idade;
b) O encarregado de educação quando o estudante for menor.

2 — A candidatura é válida para o ano letivo em que foi apresentada;

3 — A candidatura é formalizada mediante o preenchimento de um formulário próprio disponível nos serviços municipais ou no portal da internet do Município;

4 — A candidatura é obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou documentos de identificação civil e fiscal legalmente equivalentes do estudante e, caso este seja menor, do seu encarregado de educação;

b) Atestado de residência emitido pela Freguesia respetiva com indicação expressa do número de anos de residência no Concelho de Vila Nova de Gaia;
c) Certificados de habilitações académicas com a menção das diversas classificações obtidas no respetivo percurso escolar;
d) Certificado a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 67.º;
e) Certificado do aproveitamento obtido relativo ao ano letivo anterior ao da candidatura, ressalvadas as situações de ingresso e mudança de curso;
f) Declaração sob compromisso de honra de que o estudante não é beneficiário de qualquer outra bolsa ou apoio financeiro equivalente proveniente de qualquer entidade nacional ou estrangeira;
g) Documento comprovativo do encargo mensal com habitação própria ou arrendada;
h) Declaração fiscal de rendimentos em vigor referente a todos os elementos do agregado familiar ou, em caso de isenção de apresentação da mesma, declaração do Serviço de Finanças comprovativa desta situação;
i) Comprovativo do estatuto de trabalhador-estudante se for o caso;
j) Declarações de situação tributária e contributiva regularizada caso não se verifiquem as condições de dispensa de apresentação previstas na lei;
k) Comprovativo do Número de Identificação Bancária (facultativo).

5 — A entrega da candidatura deve ser efetuada no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de abertura do procedimento concursal.
6 — O candidato deve prestar sempre todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do processo de atribuição de bolsas e usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 70.º

Critérios de avaliação e seleção dos candidatos

1 — As candidaturas são pontuadas de 1 (mínimo) a 5 (máximo) em dois critérios de avaliação: mérito do candidato e insuficiência de recursos económicos, tendo cada critério uma ponderação de 50 %.
2 — O mérito do candidato é avaliado de acordo com a sua média final do ensino secundário, variando proporcionalmente entre 1 valor para candidatos com média igual a 16 e 5 valores para candidatos com média igual a 20 valores.
3 — A insuficiência de recursos económicos é aferida nos termos do artigo seguinte sendo avaliada em função do nível de rendimento *per capita* do agregado familiar, valorado proporcionalmente entre 1 valor para rendimentos anuais iguais ou inferiores a 14 (catorze) meses × × a retribuição mínima mensal garantida e 5 valores para rendimentos iguais ou inferiores a 6 (seis) meses x a retribuição mínima mensal garantida.
4 — Os candidatos serão ordenados de acordo com a média ponderada de classificação nos dois critérios.

Artigo 71.º

Aferição da situação económica

1 — Para aferição do rendimento *per capita* do estudante e respetivo agregado familiar, os interessados deverão fazer prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9.º
2 — Presume-se economicamente carenciado o estudante cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior a 14 (catorze) meses × a retribuição mínima mensal garantida em vigor à data da avaliação das candidaturas, valor acima do qual impede a possibilidade de atribuição da bolsa.
3 — O Município de Vila Nova de Gaia, em caso de dúvida fundada sobre a real situação económica e nível de rendimentos efetivamente auferidos, pode desenvolver as diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da real situação socioeconómica do agregado familiar do estudante.

Artigo 72.º

Obrigações

1 — O estudante é obrigado a participar ao Município, no prazo de quinze dias, qualquer alteração à sua situação à data da candidatura relativamente a:

a) Mudança de residência;
b) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
c) Anulação da matrícula/desistência do curso;
d) Alteração da situação económica;
e) Atribuição de subsídio por outra entidade.

2 — A falta de comunicação atempada bem como as alterações verificadas sobre os pressupostos que motivaram a concessão da bolsa são apreciadas pelos serviços competentes que elaboram, sendo caso disso, proposta devidamente fundamentada, de anulação ou redução da bolsa, a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

SECÇÃO III

Bolsas de Valorização e Especialização de trabalhadores autárquicos

Artigo 73.º

Princípios e objetivos

1 — A atribuição de bolsas de valorização e especialização visa a promoção da eficiência, eficácia, qualidade e modernização dos serviços municipais, através do estímulo à qualificação, excelência e mobilidade dos seus recursos humanos mediante a valorização pessoal e profissional dos trabalhadores, com reconhecidas necessidades socioeconómicas, que revelem maior potencial e mérito no seu percurso laboral.
2 — Aplicam-se às bolsas de valorização e especialização, com as devidas adaptações, os princípios expressos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 66.º e as normas dos artigos 69.º a 72.º do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Condições e Formalização da Candidatura

1 — Pode candidatar-se à atribuição da bolsa de valorização e especialização o trabalhador do município ou das suas empresas municipais que formalize a respetiva candidatura em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e reúna ou demonstre documentalmente possuir os seguintes requisitos:

a) Exercício ininterrupto de funções nos serviços ou empresas municipais de Vila Nova de Gaia, pelo menos, nos últimos cinco anos;
b) Estar matriculado ou reunir as condições para matrícula em curso de licenciatura, de mestrado integrado, ou de doutoramento ministrado em instituição de ensino superior de Vila Nova de Gaia, no IPP ou na Universidade do Porto, mediante certificação comprovativa da instituição em causa;
c) Currículo académico e profissional revelador de elevado potencial e mérito no exercício das respetivas funções acompanhado de carta de motivação para a frequência do curso elegível;
d) Cartas de referência de dirigentes ou responsáveis autárquicos que atestem o bom desempenho profissional do candidato (opcional);
e) Declaração de não ser beneficiário de outra bolsa de estudo ou equivalente concedida por qualquer outra entidade nacional ou estrangeira;
f) Tendo estado matriculado e inscrito em instituição de ensino superior em ano letivo imediatamente anterior àquele para o qual requer a bolsa, tenha obtido, nesse ano, aprovação em, pelo menos:

$NC \times 0{,}6$, se $NC \geq 60$;
36 ECTS, se $NC < 60$ e $NC \geq 36$;
NC, se $NC < 36$;

Em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;
ECTS = créditos ECTS (de acordo com o *European Credit Transfer System* — Sistema Europeu de Transferência de Créditos).

2 — Pode candidatar-se à bolsa de estudo o trabalhador que mude de curso desde que tal só ocorra uma única vez.

Artigo 75.º

Divulgação e Seleção

1 — A Câmara Municipal de Gaia publicita a data de abertura das candidaturas, documentos a apresentar, prazos e listas de seleção, no portal da internet do Município, entre outros meios.
2 — Um júri presidido por um representante do Município e composto, nomeadamente, por docentes indicados pelas instituições de ensino superior de Vila Nova de Gaia e por representantes dos trabalhadores, a designar, para o efeito, pelo Presidente da Câmara Municipal, procede à análise e seleção das candidaturas e publica a respetiva lista provisória, no prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para a entrega das mesmas.
3 — No prazo de dez dias a contar da data da publicação da lista provisória qualquer candidato poderá pronunciar-se sobre a mesma por escrito.
4 — Findo o período de audição é elaborada a lista definitiva, devidamente fundamentada, a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

5 — Constitui fundamento para a exclusão da candidatura:

a) A entrega da mesma fora do prazo fixado;
b) A não satisfação das condições de candidatura referidas no artigo anterior.

6 — A entrega da candidatura deve ser efetuada no prazo de 30 dias seguidos a contar da data de abertura do procedimento concursal.
7 — O candidato deve prestar sempre todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelo Município de Vila Nova de Gaia, no âmbito do processo de atribuição de bolsas e usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 76.º

Critérios de avaliação e seleção dos candidatos

1 — As candidaturas são pontuadas de 1 (mínimo) a 5 (máximo) em dois critérios de avaliação: elevado potencial e mérito do candidato e reconhecidas necessidades socioeconómicas tendo cada critério uma ponderação de 50 %.
2 — Para além da análise do currículo académico e profissional, o júri atenderá à carta de motivação e eventuais cartas de referência, podendo o processo ser complementado com uma entrevista pessoal.

Artigo 77.º

Obrigações

1 — Os trabalhadores municipais beneficiários de bolsa de valorização e especialização obrigam-se:

a) A apresentar ao Município um relatório semestral da sua atividade académica;
b) A comprovar o pagamento das propinas do ano em curso;
c) A comunicar no prazo de quinze dias ao Município qualquer ocorrência que justifique a suspensão ou redução do montante da bolsa, nomeadamente, por superveniência de facto que impossibilitasse a respetiva atribuição à data da candidatura.

2 — A falta de comunicação atempada, nos termos do número anterior bem como as alterações verificadas sobre os pressupostos que motivaram a concessão da bolsa são apreciadas pelos serviços competentes que elaboram, sendo caso disso, proposta devidamente fundamentada, de anulação ou redução da bolsa, a submeter a deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 78.º

Renovação das bolsas

1 — As bolsas de estudo, em qualquer das suas modalidades, são renováveis até à conclusão do curso desde que se mantenham as condições que estiveram na base da respetiva atribuição.
2 — O pedido de renovação será objeto de despacho do Presidente da Câmara, mediante proposta fundamentada dos serviços que terá em conta com as devidas adaptações a observância do disposto nos artigos 67.º e 74.º do presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 79.º

Execução

1 — Compete à Câmara Municipal promover a execução do presente capítulo do Regulamento, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, a competência para o interpretar, modificar e suspender, nos termos da legislação aplicável.
2 — Se as circunstâncias o exigirem, as presentes normas do regulamento podem sofrer, a todo o tempo, alterações ou modificações indispensáveis, nos termos do artigo 10.º, as quais, uma vez comunicadas ao bolseiro, são para ele imediatamente obrigatórias.

CAPÍTULO X

Observatório Social de Gaia

Artigo 80.º

Natureza e âmbito

1 — O Observatório Social de Vila Nova de Gaia (OSVNG) é uma estrutura municipal de natureza consultiva destinada a promover, monitorizar e difundir o conhecimento técnico e científico bem como toda a informação estrategicamente relevante para o desenvolvimento sustentado e sustentável do tecido económico e social do concelho, no quadro da prossecução das atribuições do Município.
2 — O OSVNG privilegiará, no quadro dos seus objetivos gerais e específicos, as seguintes áreas de atuação:

Demografia, natalidade e envelhecimento;
Emprego e economia;
Coesão e inclusão social;
Equipamentos e infraestruturas.

Artigo 81.º

Objetivos Gerais

1 — O OSVNG tem os seguintes objetivos gerais:

a) Diagnosticar, acompanhar e promover soluções de âmbito global e sectorial, lançando as bases para o desenvolvimento sustentável e sustentado do tecido económico e social do concelho de Vila Nova de Gaia;
b) Contribuir para a criação de conhecimento técnico e científico suscetível de identificar potencialidades e constrangimentos e para a monitorização das áreas prioritárias de atuação;
c) Consolidar e alargar o âmbito de indicadores sociais disponíveis para a caracterização e solução dos problemas existentes;
d) Disponibilização de dados e materiais para o incentivo a trabalhos académicos sobre o concelho e as suas realidades.

Artigo 82.º

Objetivos Específicos

O OSVNG tem os seguintes objetivos específicos:

a) Desenvolver sistemas de informação permanentemente atualizados que sistematizem a informação nas áreas económicas e sociais estrategicamente relevantes, divulgando-a em benefício dos diferentes parceiros, da comunidade académica e científica, dos atores sociais e da comunidade em geral;
b) Promover, acompanhar e avaliar a execução de medidas e programas de ação que possibilitem estratégias de trabalho nas diferentes áreas sociais de atividade;
c) Criar «Mini Observatórios» suscetíveis de funcionar como índices da conjuntura económica e social do concelho de Vila Nova de Gaia;
d) Recolher, analisar, cruzar e divulgar de forma integrada a informação sectorial das seguintes áreas da realidade económica e social do concelho, a saber:

Educação (Abandono Escolar, Insucesso Escolar e Trabalho Infantil);
Comportamentos Desviantes (Alcoolismo, Toxicodependência, Violência Doméstica, Menores em Situação de Perigo e Menores com Condutas Desviantes);
Emprego (Caracterização da população Empregada, Desemprego, Caracterização do Tecido Empresarial e Formação Profissional);
Família (Deficiência, Idosos, Rendimento Social de Inserção, Prestações Sociais e Famílias de Acolhimento);
Demografia, Natalidade e Envelhecimento (Estrutura da População/Indicadores Demográficos — Concelho e Estrutura da População/Indicadores Demográficos — Freguesias);
Equipamentos e Infraestruturas (Indicadores de infraestruturas urbanas, instalações e equipamentos económicos, sociais, de saúde, desportivos, culturais e ambientais, entre outros de interesse social concelhio).

e) Editar um Dicionário do OSVNG para divulgação dos indicadores sociais contemplados nas diferentes áreas de atuação;
f) Realizar fóruns de debate abertos à comunidade sobre as potencialidades e fragilidades das áreas sociais que o OSVNG monitorize e promover a participação ativa dos diferentes parceiros e agentes locais na conceção de futuras estratégias de atuação;
g) Disponibilizar à comunidade técnica e científica os dados recolhidos, nomeadamente, junto do INE, Pordata e de outras entidades externas, incentivando, assim, a produção de trabalhos académicos e de investigação suscetíveis de publicação na «Coleção de Estudos» do OSVNG, intitulada «GaiaEdita», bem como através da organização de conferências temáticas regulares.

Artigo 83.º

Órgãos do OSVNG

1 — O Observatório Social de Vila Nova de Gaia, dispõe de um Conselho Permanente e de um Conselho Económico e Social.
2 — O Conselho Permanente do OSVNG é composto pelos representantes institucionais dos parceiros que declarem a sua adesão ao OSVNG e sejam aceites pelo Município, a saber, designadamente:

a) Município de Vila Nova de Gaia;
b) Gaiurb — Urbanismo e Habitação, E. M.;

c) Águas de Gaia, E. M., S. A.;
d) Instituições do ensino superior e Politécnico de Vila Nova de Gaia, IPP e Universidade do Porto.

3 — O Conselho Económico e Social, órgão consultivo do OSVNG, onde terão assento entidades representativas das diferentes áreas abrangidas pelo Observatório, será constituído nos termos de regulamento a aprovar pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, mediante proposta do Presidente da Câmara, ouvido o Conselho Permanente do OSVNG.
4 — A participação nos órgãos do OSVNG não é remunerada.

Artigo 84.º

Competências do Conselho Permanente

Compete ao Conselho Permanente:

a) Promover todos os procedimentos e diligências bem como a troca de informação e cooperação entre as entidades parceiras conducentes à boa prossecução dos objetivos gerais e específicos do OSVNG;
b) Diligenciar na consecução de meios humanos, materiais e financeiros, nomeadamente, através da promoção de candidaturas a fundos comunitários no âmbito do PT 2020, destinados à concretização de projetos e programas gerados no seio do OSVNG para prossecução dos seus objetivos;
c) Contribuir, como órgão consultivo do Município, em articulação com o Conselho Económico e Social, para o planeamento estratégico e o desenvolvimento económico e social do concelho no quadro da prossecução dos objetivos e âmbito de atuação do Observatório Social de Vila Nova de Gaia;
d) Formular propostas, recomendações e sugestões a quaisquer entidades, públicas ou privadas, incluindo a órgãos e serviços da administração central ou local, sobre questões relativas ao âmbito de atuação do OSVNG;
e) Apresentar propostas e sugestões, ouvido o Conselho Económico e Social, a fim de serem eventualmente consideradas nas políticas e atividades Municipais.

Artigo 85.º

Presidência

1 — O Conselho Permanente é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia que coordena os trabalhos e representa o OSVNG.
2 — A presidência do Conselho Permanente poderá ser delegada em quem o Presidente indicar.
3 — O Presidente poderá nomear, de entre os membros do Conselho Permanente, um vice-presidente e um secretário para o coadjuvar na preparação e realização das reuniões, incluindo a elaboração das respetivas atas.

Artigo 86.º

Periodicidade das reuniões ordinárias

O Conselho Permanente reúne ordinariamente uma vez por trimestre.

Artigo 87.º

Convocação e local das reuniões

1 — Compete ao Presidente convocar as reuniões do Conselho Permanente do OSVNG e fixar a respetiva ordem de trabalhos.
2 — As reuniões ordinárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
3 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 88.º

Reuniões extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2 — A convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 horas relativa à data da reunião Extraordinária.
3 — Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 89.º

Ordem de trabalhos

1 — Cada reunião terá uma ordem de trabalhos estabelecida pelo Presidente, atendendo ao descrito nos artigos anteriores.
2 — O Presidente pode incluir na ordem de trabalhos os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho Permanente, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de, pelo menos, cinco dias úteis sobre a data da convocação da reunião.
3 — A ordem de trabalhos bem como os documentos a apreciar devem ser entregues a todos os membros do Conselho Permanente com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.
4 — Em cada reunião haverá um período antes da ordem do dia, que não poderá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho Permanente, não incluídos na ordem de trabalhos.

Artigo 90.º

Funcionamento

1 — O Conselho Permanente funciona em Plenário.
2 — Sempre que as matérias a apreciar o justifiquem poderão ser constituídos grupos de trabalho com objetivos específicos.

Artigo 91.º

Quórum

O Conselho Permanente, funciona sempre que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

Artigo 92.º

Direitos dos Membros

Todos os membros do Conselho Permanente têm direito a participar nas reuniões, a usar a palavra por ordem de inscrição, a votarem e a apresentar propostas sobre matérias em debate e a participar na elaboração de pareceres e outros documentos destinados à prossecução dos objetivos do OSVNG.

Artigo 93.º

Deliberações

O Conselho Permanente só pode deliberar sempre que esteja presente, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Artigo 94.º

Atas das reuniões

1 — De todas as reuniões do Conselho Permanente serão lavradas atas em minuta, que registem o que de essencial se tenha passado, nomeadamente, pareceres emitidos, resultados das votações, declarações de voto escritas, presenças e intervenções verificadas.
2 — As atas são elaboradas pelo Secretário ou na sua ausência, por quem o Presidente indicar e subscritas por este e pelo Presidente, submetendo-se à aprovação do Conselho na reunião seguinte.

Artigo 95.º

Elaboração dos pareceres

1 — O Presidente poderá designar um relator para elaboração de pareceres ou relatórios.
2 — O Presidente poderá igualmente, ouvido o Conselho, convocar para as reuniões, técnicos e peritos em matérias específicas incluídas na agenda de trabalhos, para prestação de esclarecimentos de natureza técnica ou científica.

Artigo 96.º

Aprovação de pareceres

1 — As propostas de parecer e os relatórios são apresentados aos membros do Conselho com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à data agendada para o seu debate e aprovação.
2 — Os pareceres e os relatórios são votados globalmente, considerando-se aprovados por voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Um parecer ou relatório aprovado, pode incluir as declarações de voto dos membros que votaram contra sempre que estes o requeiram.

Artigo 97.º

Instalação e posse

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal, efetuar as diligências para a instalação do Conselho Permanente, contactar as personalidades designadas para o integrar e solicitar a todas as entidades referidas a indicação dos respetivos representantes.

2 — Logo que sejam conhecidos dois terços dos membros designados, o Conselho Permanente será considerado instalado, podendo o Presidente da Câmara dar posse aos respetivos membros.

Artigo 98.º

Meios e apoio logístico

Sem prejuízo da utilização dos meios que venham a ser alocados a projetos e programas específicos promovidos no âmbito do Observatório, compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do OSVNG.

Artigo 99.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos que não sejam supridos por recurso ao Código do Procedimento Administrativo, tais dúvidas ou omissões serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

ANEXO I

Fluxograma «Endividamento»

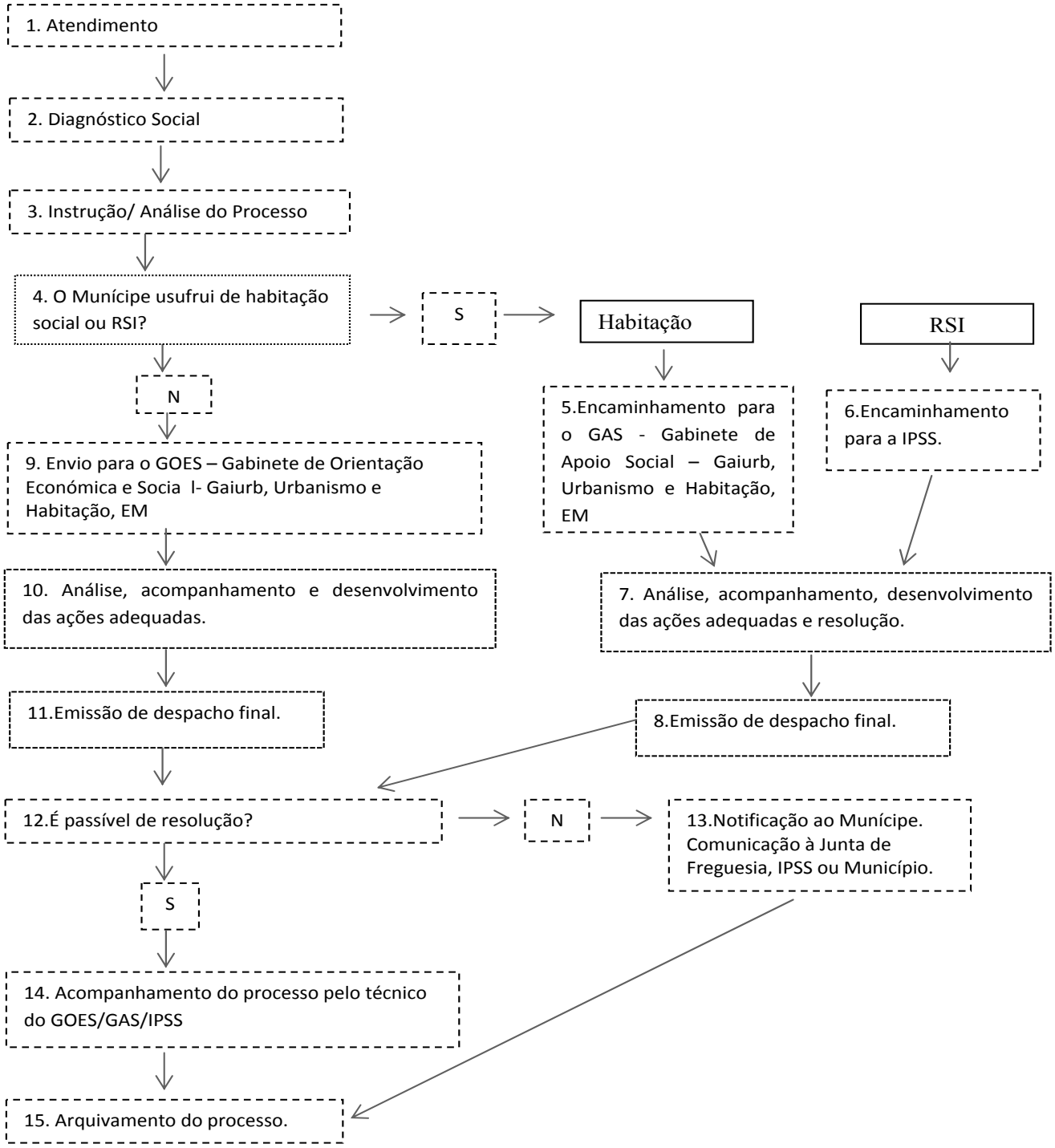

Tabela das Atividades «Endividamento»

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
1	Atendimento assegurado pelo técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município. Registo informático.	Técnico JF/IPSS/Município.	Registo atendimento na plataforma digital.
2	Decorrente do atendimento efetuado, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deve proceder ao diagnóstico social e identificar a área de intervenção a que respeita a situação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS/Município.	Relatório Social.
3	O técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deverá proceder à elaboração do processo administrativo, através da recolha e tratamento da documentação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS/Município	Relatório Social.
4/5/6/7/8	Caso o Munícipe resida em habitação social, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município será responsável pelo envio do processo, em suporte digital, para o GAS. Caso o Munícipe usufrua de RSI, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município será responsável pelo envio do processo, em suporte digital, para a IPSS com protocolo celebrado com a Segurança Social. O técnico do GAS ou IPSS deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Emissão do despacho final. Os procedimentos a desenvolver devem estar previstos na presente tabela depois de recolhida informação junto do parceiro social.	Técnico JF/IPSS/Município; Técnico GAS/ IPSS.	Registo atendimento na plataforma digital.
9	Caso o Munícipe não resida em habitação social nem usufrua de RSI, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou Município deverá proceder ao envio do processo, em suporte digital, para o GOES.	Técnico JF/IPSS/Município.	Relatório Social; Plataforma digital.
10/11/12/13/14	O técnico do GOES deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Face ao teor do despacho final, caso não seja passível de resolução o técnico do GOES/GAS ou IPSS notifica o Munícipe, comunica a decisão à Junta de Freguesia, IPSS ou Município e procede ao arquivamento do processo. Caso seja passível de resolução o técnico do GOES/GAS ou IPSS deverá dar cumprimento ao teor do despacho final, assegurando o seu acompanhamento.	Técnico GOES/GAS/ IPSS.	Plataforma Digital.
15	Depois de concluído o procedimento o técnico do GOES/GAS ou IPSS deverá notificar todos os intervenientes do processo quanto ao seu arquivamento.	Técnico GOES/GAS/ IPSS.	Plataforma Digital.

ANEXO II

Fluxograma Carência Económica/Emergência Social

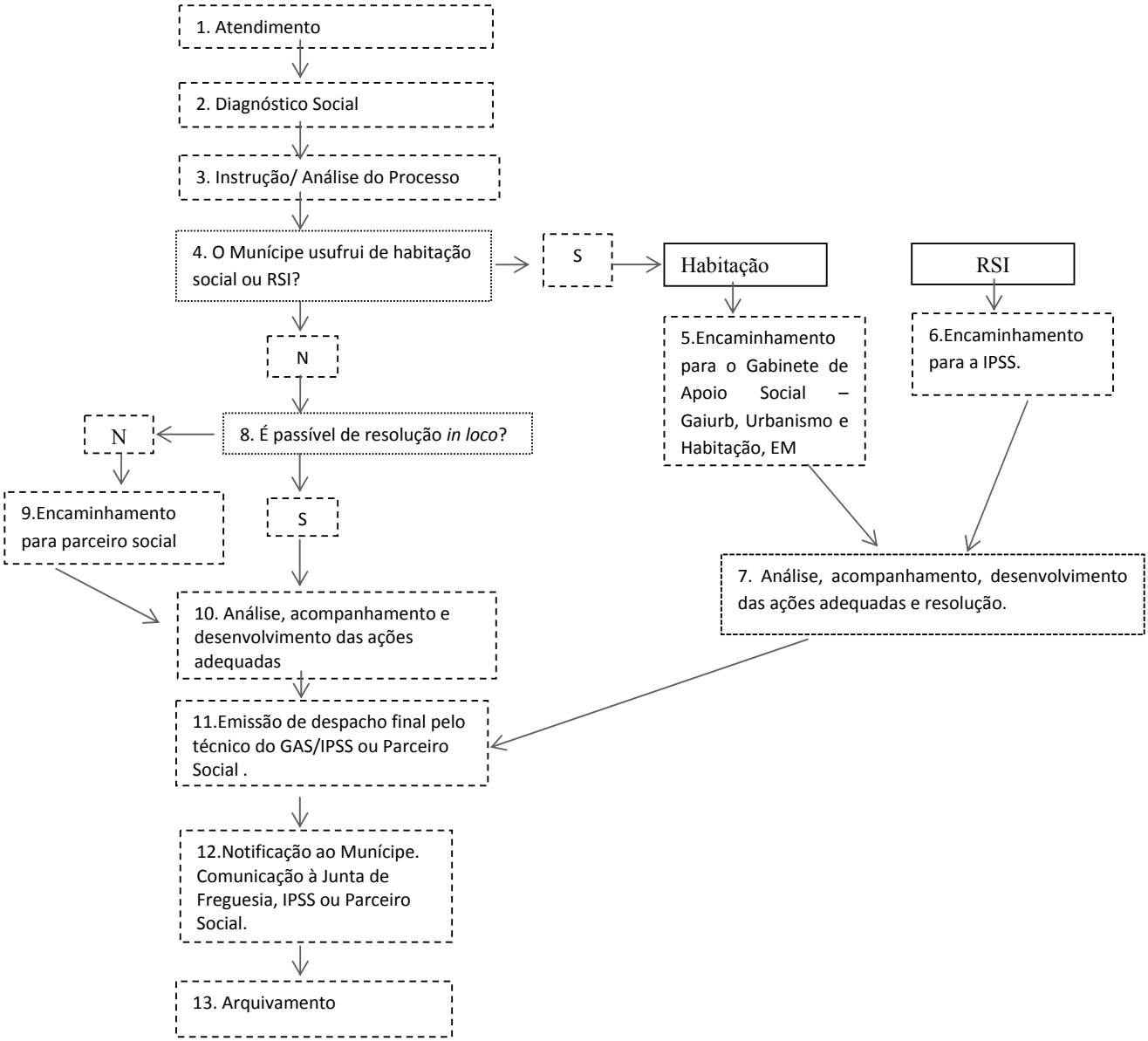

Tabela de Atividades Carência Económica/Emergência Social

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
1	Atendimento assegurado pelo técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou Município. Registo informático.	Técnico JF/IPSS/Município.	Registo atendimento na plataforma digital.
2	Decorrente do atendimento efetuado, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deve proceder ao diagnóstico social e identificar a área de intervenção a que respeita a situação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS/ Município.	Relatório Social.
3/4/5/6/7	Decorrente do atendimento efetuado, caso o Munícipe resida em habitação social, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município será responsável pelo envio do processo, em suporte digital, para o Gabinete de Apoio Social — Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E. M. Caso o Munícipe usufrua de RSI, o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município será responsável pelo envio do processo, em suporte digital, para a IPSS com protocolo celebrado com a Segurança Social. O técnico do GAS ou IPSS deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Os procedimentos a desenvolver devem estar previstos na presente tabela depois de recolhida informação junto do parceiro social.	Técnico JF/IPSS/Município; Técnico GAS/IPSS.	Relatório Social.

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
8/9/10	Caso não seja passível de resolução *in loco* o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deverá encaminhar o processo para o parceiro social, que deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Caso seja passível de resolução *in loco* o técnico da Junta de Freguesia, IPSS ou do Município deverá assegurar o acompanhamento e sempre que possível a resolução.	Técnico JF/IPSS/Município.	Plataforma Digital; Ofício intervenientes.
11/12/13	Face ao teor do despacho final o técnico da Junta de Freguesia, da IPSS, do Município, do GAS da IPSS com protocolo celebrado, ou Parceiro Social comunica a decisão através do envio de notificação a todos os intervenientes do processo. Arquivamento.	Técnico JF/ IPSS/Município/GAS/ IPSS (RSI)/Parceiro Social.	Plataforma Digital.

ANEXO III

Fluxograma Emprego/Formação

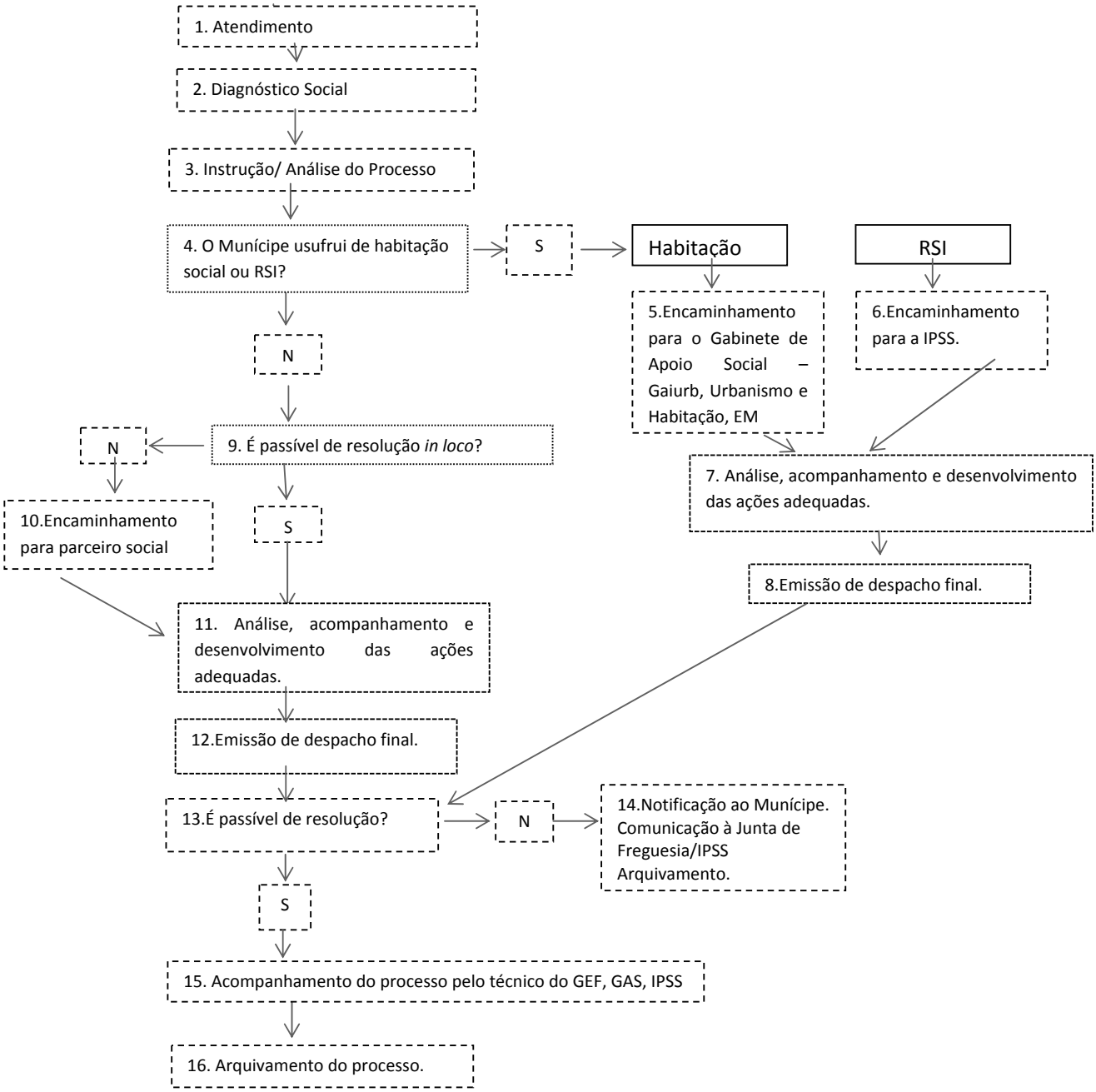

Tabela de Atividades Emprego e Formação

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
1	Atendimento assegurado pelo técnico da Junta de Freguesia ou ou IPSS. Registo informático.	Técnico JF/IPSS.	Registo atendimento na plataforma digital.
2	O técnico da Junta de Freguesia ou IPSS deve proceder ao diagnóstico social e identificar a área de intervenção a que respeita a situação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS.	Relatório Social.
3	O técnico da Junta de Freguesia ou IPSS deverá proceder à elaboração do processo administrativo, através da recolha e tratamento da documentação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/IPSS.	Relatório Social; Plataforma Digital.
4/5/6/7/8	Decorrente do atendimento efetuado, caso o Munícipe resida em habitação social, o técnico da Junta de Freguesia ou IPSS será responsável pelo envio, em suporte digital, para o Gabinete de Apoio Social — Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E. M. Caso o Munícipe usufrua de RSI, o técnico da Junta de Freguesia, ou IPSS será responsável pelo envio, em suporte digital, para a IPSS com protocolo celebrado com a Segurança Social. O técnico do GAS ou IPSS deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Emissão do despacho final. Os procedimentos a desenvolver devem estar previstos na presente tabela depois de recolhida informação junto do parceiro social.	Técnico JF/IPSS; Técnico GAS/IPSS.	Relatório Social.
9/10/11	Caso não seja passível de resolução in loco o técnico da Junta de Freguesia ou IPSS deverá encaminhar o processo para o GEF — Gabinete de Emprego e Formação que assegurará a análise, acompanhamento, desenvolvimento e sempre que possível a sua resolução. Caso seja passível de resolução *in loco* o técnico da Junta de Freguesia ou IPSS deverá assegurar o acompanhamento e sempre que possível a resolução.	Técnico JF/IPSS; Técnico GEF.	Relatório Social Plataforma digital.
12/13/14/15	Face ao teor do despacho final, caso não seja passível de resolução o técnico da Junta de Freguesia, IPSS, GAS, IPSS (RSI) e GEF notifica o Munícipe, comunica a decisão à Junta de Freguesia ou IPSS e procede ao arquivamento do processo. Caso seja passível de resolução o técnico da Junta de Freguesia, IPSS, GAS, IPSS (RSI) e GEF deverá dar cumprimento ao teor do despacho final, assegurando o seu acompanhamento.	Técnico JF/IPSS/GAS/IPSS (RSI)/GEF.	Plataforma Digital Ofício Munícipe e Junta de Freguesia.
16	Depois de concluído o procedimento o técnico da Junta de Freguesia, IPSS, GAS, IPSS (RSI) e GEF deverá notificar todos os intervenientes do processo quanto ao seu arquivamento.	Técnico JF/IPSS/GAS/IPSS (RSI)/GEF.	Plataforma Digital.

ANEXO IV

Fluxograma Habitação

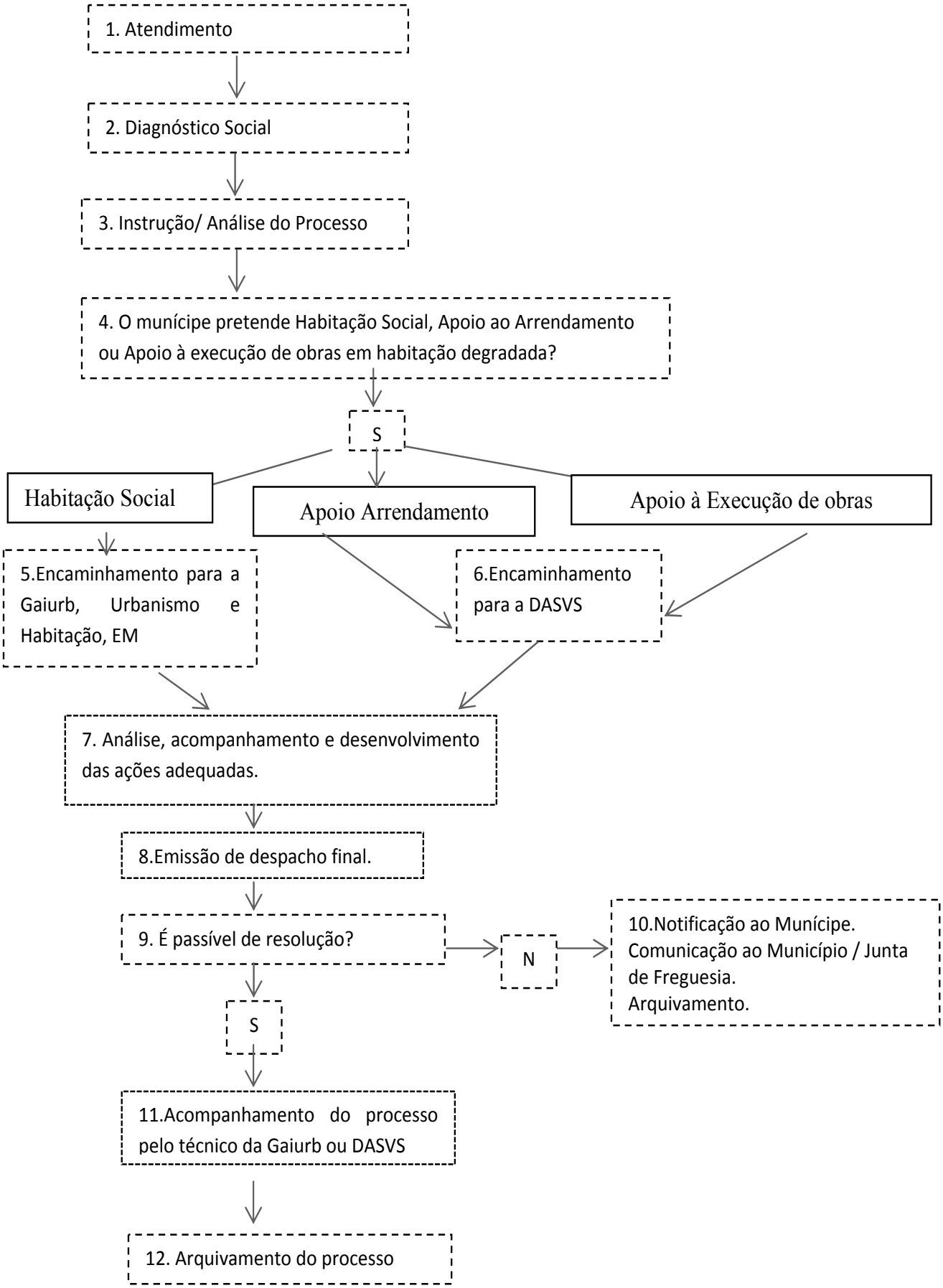

Tabela das Atividades Habitação

N.º	Descrição	Responsável	Documentos
1	Atendimento assegurado pelo técnico da Junta de Freguesia ou do Município. Registo informático.	Técnico JF/Município	Registo atendimento na plataforma digital.
2	Decorrente do atendimento efetuado, o técnico da Junta de Freguesia ou o técnico do Município deve proceder à identificação da área de intervenção a que respeita a situação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/Município	Relatório Social.
3	Instrução do processo através da recolha e tratamento da documentação apresentada pelo Munícipe.	Técnico JF/Município	Relatório Social Plataforma digital.
4/5/6	Caso o Munícipe pretenda Habitação Social, o técnico da Junta de Freguesia ou do Município será responsável pelo encaminhamento do processo, em suporte digital, para a Gaiurb, Urbanismo e Habitação, E. M. Caso o Munícipe pretenda Apoio ao Arrendamento ou Apoio à execução de obras em habitação degrada, o técnico da Junta de Freguesia ou do Município será responsável pelo encaminhamento do processo, em suporte digital, para o Técnico da Divisão da Ação Social Voluntariado e Saúde.	Técnico JF/Técnico Gaiurb, EM; Técnico da DASVS.	Plataforma Digital; Ofício Munícipe.
7	O técnico da Gaiurb ou DASVS deverá desenvolver todas as ações delineadas para assegurar o acompanhamento e, sempre que possível, a resolução. Os procedimentos a desenvolver devem estar previstos na presente tabela depois de recolhida informação junto da empresa municipal.	Técnico Gaiurb, E. M.	Plataforma Digital.
8/9/10/11	Face ao teor do despacho final, caso não seja concedida habitação social ou o apoio ao arrendamento ou apoio à execução de obras em habitação degradada, o técnico da Gaiurb, E. M./DASVS notifica o Munícipe, comunica a decisão à Junta de Freguesia ou Município e procede ao arquivamento do processo. Caso seja concedida habitação social ou o apoio ao arrendamento, o técnico da Gaiurb, E. M./DASVS deverá dar cumprimento ao teor do despacho final, assegurando o seu acompanhamento.	Técnico Gaiurb/DASVS.	Plataforma Digital Ofício Munícipe e Junta de Freguesia.
12	Depois de concluído o procedimento o técnico da Gaiurb, E. M./DASVS deverá notificar todos os intervenientes do processo quanto ao seu arquivamento.	Técnico Gaiurb.	Plataforma Digital.

ANEXO V

O montante do subsídio a atribuir resulta da aplicação da seguinte fórmula, não devendo em nenhuma situação ultrapassar 50 % do valor mensal da renda:

Escalão I: 20 < RM/RMB × 100 ≤ 25 — € 150,00;
Escalão II: 25 < RM/RMB × 100 ≤ 30 — € 175,00;
Escalão III: 30 < RM/RMB 100 ≤ 40 — € 200,00;
Escalão IV: 40 < RM /RMB × 100 ≤ 50 — € 225,00;
Escalão V: RM/RMB × 100 > 50 — € 250,00.

Legenda:

RM — Renda Mensal.
RMB — Rendimento Mensal Bruto do agregado familiar.

210013579

Regulamento n.º 1056/2016

Regulamento do Cartão Municipal do Professor

No uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 14/PCM/2014, de 10 de março, torna-se público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em sessão extraordinária de 20 de outubro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou aprovar, após consulta pública, o Regulamento do Cartão Municipal do Professor, que entra em vigor no dia imediato à sua publicação no *Diário da República,* sem prejuízo de tal publicação ser igualmente feita no boletim municipal e na Internet no sítio institucional do Município, em www.cm-gaia.pt.

11 de novembro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, *Manuel António Correia Monteiro.*

Regulamento do Cartão Municipal do Professor

Preâmbulo

A transformação de Vila Nova de Gaia numa verdadeira Cidade Educadora passa pela valorização da Escola e da Educação, dois pilares fundamentais das políticas sociais municipais.

Estas políticas devem levar em conta a crescente interdependência entre os diversos atores e suscitar a colaboração em rede, a cooperação articulada entre as diferentes estruturas e instituições, implantando sobre o tecido social um conjunto de decisões coerentes entre si, politicamente eficazes e socialmente justas.

O papel dos Professores é, neste contexto, de importância vital, pois só dignificando a profissão e, mais do que isso, enaltecendo o valor ímpar do serviço à comunidade por eles prestado, poderemos elevar o patamar simbólico da Escola e Vê-la reconhecida por todos como o lugar central das transformações sociais e da preparação do futuro.

Neste contexto, o Cartão Municipal do Professor agora criado é uma iniciativa do Município destinado a docentes que residam ou exerçam a sua atividade em Vila Nova de Gaia que pretende, de modo inovador, valorizar e enaltecer a profissão, dignificando-a e reconhecendo a importância do seu inestimável contributo para o Bem comum.

Este cartão sem quaisquer custos para o subscritor, visa, pois, proporcionar aos professores que residam ou lecionem em Vila Nova de Gaia, entre outras vantagens, um conjunto de benefícios que se traduzem, designadamente, no acesso periódico e gratuito a diversos equipamentos de carácter educativo e cultural, nomeadamente, de caráter museológico e, bem assim, a descontos significativos em múltiplos equipamentos e iniciativas municipais de diferente natureza.

Com esta iniciativa pretende-se, assim, reforçar a motivação, o bem-estar, a valorização e consequentemente uma maior participação e envolvimento dos professores em atividades de interesse municipal de cariz educativo, cultural, desportivo, recreativo ou outro, direta ou indiretamente, relacionadas com a sua atividade profissional.

O projeto do presente regulamento foi submetido a audiência dos interessados e consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do CPA.

Assim:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, ao abrigo das alíneas *k*) e *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apresenta à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia a seguinte proposta de regulamento:

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento do Cartão Municipal do Professor é elaborado ao abrigo e no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 241.º da Constituição da República e pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os termos, condições de acesso e de utilização do Cartão Municipal do Professor.

Artigo 3.º

Beneficiários do Cartão

O Cartão Municipal do Professor, adiante abreviadamente designado por CMP, destina-se exclusivamente aos docentes que residam em Vila Nova de Gaia ou que exerçam a respetiva profissão em Escolas ou Agrupamentos de Escolas deste Concelho.

Artigo 4.º

Emissão e validade do Cartão

1 — O CMP é emitido gratuitamente pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, mediante preenchimento e envio, pelo docente interessado, mediante correio eletrónico e para o endereço presidencia@cm-gaia.pt, do impresso de modelo anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — Só os professores que residam em Vila Nova de Gaia ou lecionem em Escolas ou Agrupamentos de Escolas deste Concelho podem subscrever o CMP, sendo puníveis nos termos da lei geral as declarações comprovadamente falsas eventualmente prestadas no âmbito do procedimento referido no número anterior.

3 — No ato de entrega do CMP, o seu titular recebe também o respetivo Regulamento bem como o suporte informativo relativo ao tipo de benefícios municipais que o mesmo confere.

4 — O CMP tem a validade de um ano, a partir da data da sua emissão, podendo ser renovado, a requerimento do próprio, por iguais períodos.

Artigo 5.º

Perda, Furto ou Extravio do CMP

1 — O CMP é um título pessoal e intransmissível, não podendo, em caso algum, ser vendido, emprestado ou cedido pelo seu titular a outrem.

2 — A perda, furto ou extravio do CMP deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sendo que a responsabilidade do seu titular só cessa com a comunicação por escrito da ocorrência, estando, em qualquer caso, vedada a emissão de uma segunda via do respetivo cartão.

Artigo 6.º

Obrigações dos Beneficiários do CMP

Constituem obrigações dos beneficiários do CMP:

a) Apresentar o CMP e o cartão de cidadão, ou documento de identificação similar, sempre que pretenda usufruir dos respetivos benefícios;

b) Manifestar a vontade de utilizar o CMP antes do ato de faturação dos serviços de que pretenda beneficiar;

c) Informar, atempadamente, a Câmara Municipal de qualquer alteração nos seus dados, nomeadamente, de mudança de escola, de residência e de endereço eletrónico;

d) Devolver o CMP aos serviços da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia sempre que deixe de residir ou lecionar em Escolas do Concelho e perca, consequentemente, o direito à utilização do mesmo.

e) Consentir o tratamento dos seus dados pessoais pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia enquanto entidade responsável pela sua exclusiva utilização no âmbito das atribuições municipais e no estrito respeito da Lei.

Artigo 7.º

Benefícios

O titular do CMP usufrui dos seguintes benefícios:

a) Entradas gratuitas nos seguintes equipamentos:

Parque Biológico de Gaia;
Casa-Museu Teixeira Lopes | Galerias Diogo de Macedo;
Solar Condes de Resende;
ELA (Estação Litoral da Aguda).

b) Acesso ao Passaporte Cultural de Vila Nova de Gaia e respetivas vantagens;

c) Desconto de 50 % no acesso às piscinas municipais (das 8h às 18h);

d) Descontos e benefícios diversos que sejam oportunamente divulgados pela Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;

e) Acesso à Newsletter do Município.

Artigo 8.º

Irregularidades

Sempre que se verifiquem irregularidades na utilização do CMP, tanto por parte dos seus titulares como de quaisquer outros portadores do mesmo, tais situações deverão ser de imediato comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, para, sendo caso disso, determinação da caducidade imediata dos respetivos direitos de utilização e apuramento da responsabilidade civil ou outra, a que haja eventualmente lugar, nos termos legais.

Artigo 9.º

Aplicação do Regulamento

Compete à Câmara Municipal promover a execução do presente Regulamento, cabendo à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, a competência para o interpretar, modificar e suspender, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

210016284

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 14585/2016

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por falecimento, a relação jurídica de emprego público com o seguinte trabalhador — Manuel Marques Alves — Assistente Operacional, com efeitos a 18 de outubro de 2016.

26 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado*.

309984826

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 14586/2016

Para efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, com competência delegada, nos termos dos meus Despachos, de 2 de novembro, e na sequência de Procedimento Concursal Comum, para recrutamento de diversos técnicos superiores, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, abertos pelo aviso n.º 13067/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 9 de novembro, foram celebrados os seguintes contratos:

Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho, para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Biologia e Geologia, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€);

Nélia Evelina Silvano Miguel Brigas para a categoria de Técnico Superior, área funcional de Biologia e Geologia, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 (1 201,48€);

09/11/2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *Eng. Adriano António Pinto de Sousa*.

310009034

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 14587/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, nos termos e para os efeitos dos Artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se encontra em consulta pública, para recolha de sugestões, e durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o Projeto de Alteração ao Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças.

Durante este período, podem os interessados consultar o referido Projeto de alteração ao Regulamento, publicitado através do Edital n.º 75/2016, de 7 de novembro, nos locais públicos do costume e disponível na página eletrónica do Município de Vila Viçosa em www.cm-vilavicosa.pt, dirigindo tais sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

7 de novembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

310005243

FREGUESIA DE AREEIRO

Aviso n.º 14588/2016

Cessação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, por deliberação de Junta de Freguesia de Areeiro, n.º 142/2016 (ata em minuta n.º 142/2016), de 09 de novembro de 2016, foi determinado cessar o procedimento concursal para recrutamento de seis postos de trabalhos na carreira e categoria de técnico superior, aberto por aviso n.º 4546/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 4 de abril.

11 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

310014583

Despacho n.º 14041/2016

Ao abrigo e em cumprimento do disposto no n.º 2 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante "Portaria"), homologo a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal publicado pelo Aviso n.º 2961/216, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de março de 2016.

Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência G do aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de março de 2016 ("Aviso"). Classificação final.

Candidatos	Classificação final
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros	12,83
Pravincumar Mohane	10,72
Giovanni de Sousa Rocha Santos	10,68
Surenda Premgi	10,38

Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência H do aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de março de 2016 ("Aviso"). Classificação final.

Candidatos	Classificação final
António Miguel Navarro Gonçalves	13,52
Maria Odete Rodrigues de Sousa e Silva	12,76
Carlos Frederico Marques Paixão Braamcamp de Mancellos	10,80

Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência I do aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de março de 2016 ("Aviso"). Classificação final.

Candidatos	Classificação final
Giovanni de Sousa Rocha Santos	14,00
Santilal Quessou	11,26
Pedro Miguel Bona Vicente	10,85

Procedimento concursal comum. Assistentes operacionais. Referência J do aviso n.º 2961/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de março de 2016 ("Aviso"). Classificação final.

Candidatos	Classificação final
Manuel Lino de Matos Cerejeira Torres	16,15
Giovanni de Sousa Rocha Santos	11,82
Paulo Alexandre da Costa Correia Barros	12,12

11 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp.*

310015539

FREGUESIA DE BALTAR

Aviso n.º 14589/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Assistente Operacional (serviços gerais), para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 1849/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com Carla Susana de Sousa Ribeiro, com efeitos ao dia 1 de novembro de 2016, sujeito a período experimental, auferindo um vencimento de 530€ (quinhentos e trinta euros), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

1 de novembro de 2016. — A Presidente da Freguesia, *Maria da Conceição dos Reis Moreira Rosendo*.

310013627

FREGUESIA DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 14590/2016

Celso Renato Freitas Bettencourt, Presidente da Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, por força do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e após submissão a apreciação pública, torna público à toda a população em geral que, em reunião ordinária da Assembleia de Freguesia, do dia 30 de setembro de 2016, e de acordo com o disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regulamento de Apoio à População Carenciada e Desfavorecida de Freguesia de Câmara de Lobos.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Celso Renato Freitas Bettencourt.*

Regulamento de Apoio à População Carenciada e Desfavorecida

Preâmbulo

A prossecução do interesse público da Freguesia de Câmara de Lobos realiza-se também, pelo inestimável auxílio à população desfavorecida, no sentido de uma progressiva inserção social e melhoria das suas condições de vida e das suas famílias. Deste modo, a Junta de Freguesia de Câmara de Lobos procede à elaboração do presente regulamento, onde são implementadas medidas de apoio aos estratos sociais desfavorecidos da freguesia, atenuando fenómenos de pobreza e exclusão social e permitindo a inclusão dos mesmos na sociedade. Desta forma pretende-se garantir o acesso aos recursos, bens e serviços, no sentido de promover uma maior e melhor qualidade de vida, de coesão social e cidadania.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no preconizado nos artigos 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em articulação com o disposto nas alíneas *h*) e *t*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia procede à aprovação do presente Regulamento de Apoio à População Carenciada e Desfavorecida, sendo posteriormente submetido a apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de acordo com a alínea *f*), do n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime jurídico das autarquias locais, das entidades intermunicipais e associativismo autárquico. O presente regulamento foi submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, de acordo com os artigos 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com as alíneas *h*) e *t*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo posteriormente submetido para aprovação ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 9.º, ainda da lei supra citada.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente regulamento, visa definir as condições de acesso para atribuição de apoio a pessoas e/ou agregados familiares pertencentes a estratos sociais desfavorecidos e/ou em situação de carência económica, residentes na Freguesia de Câmara de Lobos.

2 — O apoio social tem como objetivo a melhoria das condições de vida das pessoas e das suas famílias.

3 — Este apoio deve ser sempre articulado com as entidades e instituições que trabalham na área da ação social, congregando esforços no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz.

4 — Os apoios no presente regulamento devem funcionar como um instrumento de suporte pontual às dificuldades dos beneficiários do apoio, capacitando-os, não pretendendo, deste modo, colmatar as dificuldades mensais destes, mas algumas lacunas de forma a garantir que os mesmos procurem o equilíbrio e a autonomia e não a dependência.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O presente regulamento destina-se à população em geral, desde que tenham residência própria e permanente na Freguesia de Câmara de Lobos, independentemente da sua nacionalidade.

Artigo 4.º

Definição/Conceito

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Agregado familiar — o indivíduo ou o conjunto de indivíduos que vivam em regime de comunhão de habitação e alimentação.

b) Rendimentos — todos os recursos do agregado familiar que sejam traduzidos ou traduzíveis em numerário, designadamente:

Trabalho dependente — salários, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias, subsídio de alimentação, subsídio de férias e de natal ou outros;

Outras atividades não declaradas e não oficializadas, constantes numa declaração sob compromisso de honra;

Atividades empresariais e profissionais;

Rendimentos de capitais;

Rendimentos prediais;

Pensões de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, sociais, de alimentos, complemento solidário a idosos, complementos de pensão ou outras;

Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (ex: doença, desemprego, maternidade e rendimento social de inserção);

Bolsas de estudo e de formação;

Outros rendimentos que se considerem relevantes.

c) Despesas elegíveis — São consideradas elegíveis, para efeitos de apoio, as despesas referentes ao pagamento de renda/prestação de habitação e aquisição de material escolar.

d) Carência económica — toda a situação do agregado familiar que, por fatores externos à sua vontade, nomeadamente, desemprego, doença ou qualquer outro fator provocado pela atual conjuntura económica, possui uma economia precária comprovada, com rendimento mensal "*per capita*" ilíquido igual ou inferior ao valor da pensão social de velhice caso se trate de pessoa isolada, ou ao valor de 40 % do valor do Indexante dos Apoio Sociais (IAS).

e) IAS — Indexante dos Apoios Sociais — foi instituído pela Lei n.º 53-B/2006 de 29 de dezembro e é atualizado por portaria segundo o n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, o IAS constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e das receitas da administração central do Estado, das regiões autónomas e das autarquias locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares.

Artigo 5.º

Apoios

1 — O apoio a ser disponibilizado pela junta de freguesia será atribuído em conformidade com as necessidades de cada requerente, a depender da avaliação realizada pelo executivo da Junta de Freguesia de Câmara de Lobos, nos termos do presente regulamento.

2 — Os apoios a serem disponibilizados pela junta de freguesia são:

a) Ajuda alimentar por agregado familiar;

b) Despesas com medicamentos, considerados de necessidade fundamental à manutenção de saúde e bem-estar do requerente, sempre que esteja em causa a promoção da saúde e/ou envelhecimento ativo;

c) Apoio em material de construção que se destinam a melhorar as condições habitacionais da habitação permanente dos agregados familiares;

d) Outras despesas pontuais mediante avaliação.

Artigo 6.º

Condições de Acesso aos Apoios

1 — A atribuição do apoio nos termos depende da satisfação, cumulativa e comprovadamente, das seguintes condições:

a) Residir na Freguesia de Câmara de Lobos, há mais de 3 anos;

b) Ter mais de 18 anos;

c) Não beneficiem, através de nenhum membro do seu agregado familiar, de outros apoios ou prestações sociais permanentes ou extraordinários concedidos para os mesmos fins e pelos mesmos fundamentos, quer através da freguesia quer de outras entidades públicas ou privadas;

d) Estar inscrito no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, em caso de desempregados com idades compreendidas entre os 18 e os 65 anos, que demonstrem ausência total de meios para fazer face às despesas inadiáveis, básicas, e essenciais à estabilidade do agregado familiar.

e) Encontrar-se em situação de comprovada carência económica;

2 — São considerados apoios excecionais e pontuais, os indivíduos ou agregados familiares que:

a) O rendimento mensal *per capita* ilíquido seja superior ao valor da pensão social de velhice caso se trate de pessoa isolada, ou ao valor de 40 % do IAS, mas que por razões imprevistas e acidentais, seja necessário e devidamente justificado, atribuir apoio no âmbito do presente regulamento;

b) A situação de carência por impossibilidade de adquirir medicamentos, considerados fundamentais e devidamente comprovados por receita médica e/ou indicação médica, na sequência de desemprego e ausência do respetivo subsídio ou outras prestações sociais;

c) A situação de carência por impossibilidade de adquirir material para pequenas obras de conservação, ou reparação na habitação do agregado familiar;

Artigo 7.º

Candidaturas aos Apoios

1 — A candidatura aos apoios de intervenção social é feita através do preenchimento de requerimento próprio, existente na junta de freguesia e dirigidos ao presidente do executivo, devendo ser obrigatoriamente entregues na sede da junta durante o seu período de funcionamento.

2 — O pedido deverá ser instruído com base no formulário disponível para o efeito, no qual deverá constar designadamente a identificação de todo o agregado familiar, a morada, contacto telefónico e identificação das necessidades específicas do agregado.

3 — Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Cópias dos documentos de identificação pessoal dos requerentes;
b) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelo requerente e elementos do seu agregado familiar, e última declaração do IRS, ou, se for o caso, certidão de isenção emitida pelo serviço de finanças;
c) Comprovativo da residência;
d) Comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, de acordo com alínea *d*), do ponto 1, do artigo 5.º;
e) No caso de apoios na área da saúde, cópia de relatório médico que comprove o estado de saúde debilitado;
f) Fotocópia do débito a que se destina o apoio (medicação);
g) Documento comprovativo do arrendamento da habitação; de acordo com alínea *b*), do ponto 2, do artigo 4.º;
h) Declaração do Instituto de Segurança Social, IP-RAM, dos apoios sociais auferidos, nomeadamente, o valor da prestação de rendimento social de inserção;
i) Outros documentos que o candidato entenda que possam ser úteis na avaliação a ser realizada por parte do executivo da junta de freguesia, nos termos do presente regulamento.

Artigo 8.º

Validação das Candidaturas

1 — Todas as candidaturas aos apoios dependem de validação para posterior avaliação.

2 — Após a entrega das candidaturas, na sede da junta de freguesia, será aberto um processo interno para cada família ou pessoa singular que requeira o apoio;

3 — No processo deverá constar os documentos exigidos no artigo 7.º, no n.º 3;

4 — Cada processo deverá ter um número de candidatura e a referência ao ano, aferido pela sua entrada na junta de freguesia;

5 — As candidaturas serão validadas, em reunião ordinária do executivo imediato à sua entrada.

Artigo 9.º

Exclusão das Candidaturas

1 — Serão excluídos de análise as candidaturas que:

a) Não tenham os requerimentos devidamente preenchidos ou instruídos nos termos definidos no presente regulamento;
b) A avaliação da situação socioeconómica do agregado familiar não corresponda aos rendimentos declarados;
c) Falsas declarações no âmbito do apuramento das condições de acesso, designadamente no que se refere aos rendimentos e à situação de carência.

Artigo 10.º

Avaliação das Candidaturas

1 — Após a validação da candidatura, a avaliação do mesmo deverá ter lugar no prazo máximo de 45 dias.

2 — A avaliação deverá ser realizada pelo membro ou membros nomeados do executivo, deverá ocorrer na residência do requerente candidato.

3 — A avaliação no local deverá ser feita de forma a aferir das necessidades do apoio requerido.

4 — Na avaliação a ser realizada ao candidato, podem ser tomados em conta outros fatores considerados relevantes pelos membros do executivo avaliadores, tais como o número de filhos menores que existam no agregado familiar, condições estruturais das moradias onde residem os requerentes, entre outros.

5 — Em caso de manifesta urgência ou de relevante dificuldade dos candidatos, o prazo de 45 dias referido no n.º 1 do presente artigo poderá ser reduzido.

Artigo 11.º

Atribuição de Apoios

1 — A conclusão da avaliação das candidaturas, nos prazos referidos no artigo anterior, deverá constar no agendamento da ordem de trabalhos na reunião ordinária do executivo da junta de freguesia seguinte.

2 — Na reunião de executivo da junta, deverá ter o processo individual de cada candidatura, juntamente com o número de cabimento e disponibilidade orçamental do mesmo.

3 — O deferimento da atribuição do apoio requerido deverá, igualmente, definir o momento da entrega, tendo em conta a urgência do candidato e a disponibilidade de tesouraria.

4 — O apoio a atribuir às candidaturas que tenham sido deferidas, por deliberação a que se refere o n.º 3, pode transitar para o ano económico seguinte sem que o candidato tenha de preencher novo requerimento.

5 — É motivo de indeferimento os requerimentos que excedam as disponibilidades financeiras da tesouraria da junta de freguesia.

Artigo 12.º

Exclusão dos Apoios

1 — Serão excluídos os apoios o indivíduo ou o conjunto de indivíduos:

a) Que utilizem falsas declarações ou qualquer metodologia fraudulenta com vista a obtenção de benefícios;
b) Quando haja a prática de ameaças ou coação sobre algum membro do executivo ou funcionários da junta de freguesia;
c) Quando seja omissa a perceção de apoios similares e equivalentes por outras entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;
d) A alteração de residência para outra freguesia;
e) A institucionalização em equipamentos financiados ou comparticipados pelo Estado ou pela região;
f) Por morte do beneficiário.

Artigo 13.º

Valor de Apoios

1 — Os apoios previstos no presente regulamento terão o valor:

a) Mínimo de 25 euros e com o limite máximo de 125 euros, no apoio a alimentação por agregado familiar;
b) Medicamentos considerados fundamentais prescritos em receita médica com o limite máximo de 150 euros;
c) O material de construção a ceder será quantificado em reunião ordinária do executivo da Junta, após análise do processo de cada agregado familiar.

Artigo 14.º

Proteção de Dados

1 — É garantida a confidencialidade no tratamento de dados na junta de freguesia, em conformidade com a legislação aplicável.

2 — Todas as entidades e demais intervenientes no processo estão obrigados ao dever de confidencialidade, não podendo utilizar os dados pessoais dos candidatos ou de qualquer elemento do agregado familiar para outros fins que não se enquadrem no objeto do presente regulamento.

Artigo 15.º

Direitos dos Beneficiários

1 — Os beneficiários dos apoios têm o direito a que lhes sejam concedidos os apoios, nos termos da respetiva deliberação de atribuição.

2 — Os apoios atribuídos devem ser concedidos aos beneficiários, logo que a junta de freguesia tenha a respetiva disponibilidade de tesouraria, por ordem cronológica de atribuição.

Artigo 16.º

Forma de Pagamento

1 — A Junta de Freguesia efetua o pagamento diretamente ao beneficiário, para liquidação do débito existente.

2 — O beneficiário assinará um documento comprovativo da receção do apoio concedido, que será posteriormente anexado ao processo de instrução da candidatura.

3 — Posteriormente à liquidação da dívida em causa, o beneficiário entregará na junta, o comprovativo de pagamento da mesma, a fim de ser anexado ao processo.

Artigo 17.º

Dever de Informação

O executivo da junta de freguesia deve, obrigatoriamente, prestar todos os esclarecimentos solicitados sobre a aplicação do presente regulamento aos membros da assembleia de freguesia.

Artigo 18.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação das normas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação do executivo da junta de freguesia, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1 — O presente regulamento poderá, se assim entender o executivo da junta de freguesia, sofrer alterações que possam trazer benefícios ao mesmo, sendo as mesmas remetidas para aprovação em assembleia de freguesia.

2 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua aprovação em assembleia de freguesia.

3 — São revogados todos os regulamentos que contrariem o presente regulamento ou que disciplinem a mesma matéria.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo órgão deliberativo e a sua publicitação nos termos legais.

210008832

FREGUESIA DE CARAPINHEIRA

Aviso n.º 14591/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de três (3) postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 7402/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 111, de 09 de junho de 2016 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea *a*), do n.º 1, do art. 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e nos termos do artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (1.ª posição remuneratória, nível 1, correspondente à remuneração de 530,00€), foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, com início a 02 de novembro de 2016, iniciando-se também nesta data os respetivos períodos experimentais de 90 dias, com os seguintes candidatos:

Referência A) — dois Assistentes Operacionais — área de Auxiliar Administrativo:

Maria do Rosário Pires Monteiro
Olga Susana Miranda da Silva

Referência B) — um Assistente Operacional — área de Coveiro:

António José Silva Cavaleiro

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental é o mesmo do procedimento concursal.

2 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Victor Manuel Pardal Monteiro*.

309996652

FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 14592/2016

Listas de classificações da Prova de Conhecimentos

1 — Em conformidade com o disposto no artigo 30.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, informa-se que se encontram afixadas em local visível e público, na sede da Freguesia de Marvila (Avenida João Paulo II, lote 526, 1.º andar, 1950-159 Lisboa) e disponíveis para consulta na sua página eletrónica as listas com as classificações da Provas de Conhecimentos das referências B; C; D; E; F; G no âmbito do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 7695/2016, no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 116 — 20 de junho.

2 — Informam-se ainda os candidatos excluídos do direito que lhes assiste em participar na audiência dos interessados, de acordo com o disposto nos artigos 30.º e 31.º do anexo da Portaria supramencionada e no Código do Procedimento Administrativo. Os interessados devem fazê-lo por escrito, através de formulário disponível nos locais em cima mencionados, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso.

10 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Marvila, *Belarmino Silva*.

310013116

FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso n.º 14593/2016

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conformidade com as deliberações tomadas pelo júri, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para contratação de um assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo incerto), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 6 de julho de 2016, foi homologada por despacho do executivo da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira em 11/11/2016.

Candidato classificado em 1.º lugar:

Fernando Alfredo Teixeira da Silva — 14,23 valores

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira, bem como divulgada na página eletrónica da Autarquia (http://www.jf-pacosdeferreira.pt/).

11 de novembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Artur Alexandre Soares da Costa*.

310016827

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTO ANTÃO E SÃO JULIÃO DO TOJAL

Aviso n.º 14594/2016

Conclusão do período experimental

Na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 13217/2014 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 27 de novembro de 2014 e para os devidos efeitos torna-se público que, após celebração de contrato com Hélia Cristina Branco Tomé de Carvalho, com data de início a 1 de fevereiro de 2016 (com a posição remuneratória 1, nível 1 da tabela remuneratória única), foi cumprido com sucesso o período experimental, tendo a classificação sido homologada na reunião do executivo de 29 de agosto de 2016.

15 de novembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *João da Silva Florindo*.

310021038

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Aviso n.º 14595/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei 35/2014, de 20 de junho, doravante designada de LGTFP e do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril doravante designada por Portaria torna-se público, na sequência da deliberação da Assembleia de Freguesia a 20/09/2016 sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia da União

das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) na sua reunião de 02/09/2016, que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, para o exercício de funções de motorista de transportes coletivos, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal da Freguesia.

Nos termos do artigo 265.º da LGTFP, artigo 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro, Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) não se encontra ainda constituída e "O Governo entende que o âmbito e para efeitos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria", solução interpretativa da DGAL, homologada pelo Sr. Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014.

Em relação às reservas de recrutamento, para efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se que não existe no órgão reservas de recrutamento constituídas que permitam satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar e ainda não decorreu qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento por parte da ECCRC.

1 — Número de postos de trabalho: Assistentes Operacionais — 1 (um).

2 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, tais como: pinturas e regularização do meio em elementos do espaço público; pequenas reparações no âmbito da serralharia e canalização. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos

3 — O Posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O local de trabalho será na área territorial da União das Freguesias de Sintra (santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), bem como as deslocações que lhe forem indicadas, ao serviço da autarquia, quer na condução do autocarro ou de qualquer outro veículo, quer para a frequência de eventuais ações de formação.

5 — O horário de trabalho será o que estiver em vigor na União das Freguesias de Sintra na data da celebração do contrato, sendo específico para o posto em causa, atendendo às deslocações inerentes à atividade profissional a desenvolver.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da LGTFP:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

6.2 — Outros requisitos: Atentas as dificuldades de recrutamento para a área funcional em causa, de acordo com o n.º 5 do artigo 30.º da LGTFP e ao abrigo das deliberações dos Órgãos Executivo e Deliberativo da Freguesia acima mencionadas, podem candidatar-se ao procedimento em causa, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou candidatos sem vínculo de emprego público.

6.3 — Podem, ainda, candidatar-se trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei: Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa; Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação; Trabalhadores integrados em outras carreiras.

6.4 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, correspondendo a 4 anos para indivíduos nascidos antes de 31/12/1966; a 6 anos para indivíduos nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; a 9 anos para indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos letivos subsequentes, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.5 — Habilitação específica/formação profissional adequada — posse das cartas de condução, categorias C e D;

(CAM) Certificado de Aptidão de Motorista emitido pelo Instituto de Mobilidade e dos Transportes (IMT);

(TCC) Transporte Coletivo de Crianças;

Cartão de Tacógrafo válido.

6.7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7 — Nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da LGTFP, apenas se poderão candidatar ao presente procedimento concursal, os indivíduos detentores de relação jurídica de emprego publico, por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Forma, prazo e local para apresentação de candidaturas:

8.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel

8.2 — Prazo: O prazo de entrega das candidaturas é de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.3 — Local: As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de Sintra, e entregues pessoalmente na sede da autarquia ou em qualquer das suas delegações, durante as horas normais de expediente das 9h00 às 12h 30 m e das 14h às 17h 30 m, ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo para a União de Freguesias de Sintra, Rua Câmara Pestana, n.º 29 A/B, 2710-546 Sintra.

8.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou telefax.

8.5 — No documento de candidatura deve constar:

a) Identificação completa do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, bem como referência ao código da publicitação do procedimento concursal no *Diário da República;*

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

d) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Situação perante os requisitos de admissão previstos no n.º 6 do presente aviso;

f) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções, quando aplicável;

g) Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando aplicável;

h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

8.6 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntica ou autenticado;

b) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém, se aplicável;

c) Deverá ainda apresentar fotocópia do bilhete de identidade, válido, e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão, bem como dos documentos comprovativos da posse das habilitações referidas em 6.5 do presente aviso:

d) *Curriculum vitae* atualizado e devidamente desenvolvido.

8.7 — Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da LGTFP, ou seja que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontram em situação de requalificação que,

imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, deverão, os referidos candidatos, apresentar ainda os seguintes documentos:

a) Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde conste as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

c) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida no último ano, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

8.8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

9.1 — Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da LGTFP, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, aplicados, como a seguir se indica:

9.1.1 — Prova escrita de conhecimento (PEC) e Avaliação curricular (AC) — aplicável exclusivamente aos candidatos que sejam trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído.

9.1.2 — Avaliação curricular (AC) e Entrevista de avaliação de competências (EAC) — aplicável aos candidatos a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa e aplicável aos candidatos que, encontrando-se em situação de requalificação e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho.

9.1.3 — Prova Escrita de Conhecimentos (PEC), Avaliação Psicológica (AP) — aplicável aos candidatos que:

Não sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituída.

9.2 — Se os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como estando em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, afastarem por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP, ser-lhe-ão aplicados os métodos de seleção previstos para os candidatos com relação jurídica de emprego público.

9.3 — A Prova escrita de conhecimentos, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar, será composta por 10 questões, podendo estas ser subdivididas, classificada de 0 a 20 valores, terá a duração de duas horas e obedecerá ao programa seguir indicado, sendo permitida a consulta da legislação simples, não anotada:

Cultura geral;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril — Regulamenta a proteção na parentalidade, no regime de proteção social convergente;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril na sua versão atual — Transporte Coletivo de Crianças;

Código da Estrada.

9.4 — A Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último ano, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes:

a) A habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) A formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas;

d) A avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Aos candidatos que não possuem avaliação de desempenho, será atribuída a classificação de 10 valores, nesse parâmetro.

9.5 — A Entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, permitindo uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

9.6 — A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10 — A ordenação final dos candidatos será expressa na escala de 0 a 20 valores e resulta das seguintes fórmulas:

Candidatos mencionados no n.º 9.1.1:

$$CF = 55\ \%\ PEC + 45\ \%\ AC$$

em que:

CF — classificação final;
PEC — prova de escrita de conhecimentos;
AC — avaliação curricular;

Candidatos mencionados no n.º 9.1.2:

$$CF = 55\ \%\ AC + 45\ \%EAC$$

em que:

CF — classificação final;
AC — avaliação curricular;
EAC — entrevista de avaliação de competências.

Candidatos mencionados em 9.1.3:

$$CF = 55\ \%\ PEC + 45\ \%\ AP$$

em que:

CF — classificação final;
PEC — prova de escrita de conhecimentos;
AP — avaliação Psicológica;

11 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

12 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 no primeiro dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

13 — Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LGTFP, e do artigo 49.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, iniciando-se, por ordem decrescente de ordenação final dos candidatos, tendo preferência os candidatos colocados em situação de requalificação e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

16 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente,

é afixada em local visível e público das instalações da União das Freguesias de Sintra e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no edifício da sede da União das Freguesias de Sintra e publicitada na página eletrónica. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

20 — Composição do júri:

Presidente: Eduardo Duarte Casinhas, Presidente da União das Freguesias de Sintra

Vogais efetivos: Ana Maria Faria dos Reis Carriço, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Fernando Filipe Antunes Cunha, Vogais do Executivo da União das Freguesias de Sintra

Vogais suplentes: Célia Cristina Gomes dos Santos, Assistente técnica da União das Freguesias de Sintra

21 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado:

Na bolsa de emprego publico (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

Na página eletrónica da União das Freguesias de Sintra (www.uniaofreguesiassintra.pt), por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República;*

22 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º e o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

23 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 de novembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), *Eduardo Duarte Casinhas*.

309991938

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 14596/2016

Procedimento concursal comum por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos e ao abrigo do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha em reunião de 24 de maio de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimentos concursais comuns na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para:

Referência A — 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Funções de Técnico de Sistemas de Informação Geográfica-SIG)

Referência B — 1 Posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico (Funções de Topógrafo/Desenhador).

1 — Para efeitos do determinado no artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da ECCRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", previsto na Portaria 48/2014 de 26 de fevereiro.

3 — Local e horário de trabalho — os trabalhadores contratados exercerão as suas funções na área do Município das Caldas da Rainha, em regime de horário praticado por estes Serviços Municipalizados, nos termos da legislação em vigor.

4 — Determinação do posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 5, da carreira/categoria de Assistente Técnico, 683,13€ da Tabela Remuneratória Única.

4.1 — De acordo com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), os candidatos informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública, do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória que auferem.

5 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, os procedimentos concursais são válidos para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final dos presentes procedimentos (reserva de recrutamento interna).

6 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e devidas alterações, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro e Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março.

7 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou em situação de requalificação. No caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho de acordo com o atrás descrito, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

9 — Caracterização dos postos de trabalho:

9.1 — Referência A — 1 posto de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, (Funções de Técnico de Sistemas de Informação Geográfica-SIG). Atribuição, competência, atividade a cumprir ou a executar: Atualizar a informação cartográfica e alfanumérica; analisar e interpretar representações cartográficas de índole temática; Operar com *software* de sistemas de gestão de bases de dados e com software SIG, verificando a coerência dos dados; Integrar e editar dados cartográficos, estruturando e validando dados provenientes de diversas fontes e em diferentes formatos; identificar os métodos e os procedimentos inerentes à geocodificação, aquisição e organização de dados geográficos; realizar operações de análise e modelação de dados geográficos, tendentes à resolução de situações concretas do mundo real; Preparar elementos de apoio à tomada de decisões, validando os dados e realizando consultas ao sistema; Trabalhar em equipa com os especialistas de cada área de aplicação dos SIG; Atualizar as aplicações, adaptando-as às tendências emergentes no contexto dos SIG; Recolher dados georreferenciados e trabalhar com *software* CAD,SIG e GPS.

9.2 — Referência B — 1 posto de trabalho na Carreira e Categoria de Assistente Técnico, (Funções de Topógrafo/Desenhador). Atribuição, competência, atividade a cumprir ou a executar: Efetua levantamentos topógrafos, sob a orientação do engenheiro geógrafo, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou para outros fins, levantamentos topográficos apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes; Determina rigorosamente a posição relativa

de pontos notáveis de determinada zona de superfície terrestre, cujas coordenadas e cotas obtém por triangulação, trilateração, poligonação, intersecções direta e inversa, nivelando, processos gráficos ou outros; Regula e utiliza os instrumentos de observação, tais como tacómetros, teodolitos, níveis, estádias, telurómetros, etc; Procede a cálculos sobre os elementos colhidos no campo; Procede à implantação no terreno de pontos de referência para determinadas construções, traça esboços e desenhos e elabora relatórios das operações efetuadas; Pode dedicar-se, consoante a sua qualificação, a um campo de topografia aplicada, como a hidrografia, a ductografia, a imbergrafia, a mineralogia ou a aerodromografia, e ser designado em conformidade como perito geómetra ou agrimensor. Executa ou compõe, desenhos, mapas, cartas ou gráficos relativos à área de atividade dos serviços a partir de elementos que lhe são fornecidos e segundo normas técnicas específicas e, bem assim, executa as correspondentes artes finais; executa desenhos de plantas de implantação topográfica de espaços exteriores, com redes de abastecimento de água e coletores de águas residuais domésticas e pluviais. Executa a ampliação e a redução de desenhos; efetua o cálculo de dimensões, superfícies, volumes e outros fatores não especificados.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes Serviços Municipalizados, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita os presentes procedimentos.

11 — Requisitos de admissão: Os candidatos deverão cumprir rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Outros requisitos de admissão — Habilitações Literárias exigidas:

Referência A, Curso/Formação de nível III equivalente ao 12.º ano na área de Sistemas de Informação Geográfica.
Referência B, Curso/Formação de nível III equivalente ao 12.º ano na área de Topógrafo/Desenhador.

11.2 — Não é possível substituir o nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas: As candidaturas podem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

12.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel através do preenchimento de formulário tipo de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica destes Serviços Municipalizados (www.smas-caldas-rainha.pt) e entregues pessoalmente na Secção de Recursos Humanos dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha, das 09h às 12.30h e das 14.00h às 16.30h, ou remetida pelo correio, sob registo com aviso de receção, para Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha — Secção de Recursos Humanos — Praça 25 de Abril — 2500-110 Caldas da Rainha, até ao termo do prazo fixado.

12.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados sob pena de exclusão dos seguintes documentos;

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Contribuinte Fiscal ou Cartão do Cidadão;
b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias, e da formação profissional relacionada com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;
c) No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração autenticada emitida pelo serviço onde exerce funções, ou a que pertence atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido de candidatura, onde conste: modalidade da relação jurídica de emprego publico, que detém, carreira/categoria, posição remuneratória, antiguidade na função pública, caracterização do posto de trabalho que exerce atualmente. Avaliação de Desempenho dos últimos 3 anos.
f) Quaisquer outros elementos que julguem necessário para a apreciação devidamente comprovados.

12.3 — Os candidatos a quem seja aplicável o método de avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar, identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais, e experiência em áreas funcionais específicas, atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional, avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

12.4 — Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

12.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

12.6 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13 — Métodos de seleção a aplicar:

13.1 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos com caráter escrita/oral de natureza teórica, prática ou de simulação (PC), terá a duração de 45 minutos/escrita, 15 minutos para avaliação Oral e Avaliação Psicológica (AP), classificados de 0 a 20 valores.

13.2 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função inerente ao posto de trabalho a concurso. Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

13.3 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantificadas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ x } 70\ \% + AP \text{ x } 30\ \%)$$

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

14 — Bibliografia necessária para Prova de Conhecimentos (PC):

Referência A — Anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Declaração de retificação n.º 37-A/2014 de 19 de agosto, Lei 84/2015 de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 202/2007 de 25 de maio; Decreto-Lei n.º 180/2009 de 07 de agosto, Decreto-Lei n.º 141/2014 de 19 de setembro, Decreto-Lei n.º 84/2011 de 20 de junho, Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho das Caldas da Rainha, publicado em Edital n.º 357/2007 de 04 de maio, AUTOCAD Map;

Referência B — Anexo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Declaração de retificação n.º 37-A/2014 de 19 de agosto, Lei 84/2015 de 7 de agosto, Lei n.º 18/2016 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 202/2007 de 25 de maio; Decreto-Lei n.º 180/2009 de 07 de agosto, Decreto-Lei n.º 141/2014 de 19 de setembro, Decreto-Lei n.º 84/2011 de 20 de junho, conhecimentos de AUTOCAD.

15 — Caso o candidato seja detentor de vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, bem como candidatos em regime de cedência de interesse público, e que se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho; ou candidatos que se encontrando em situação de requalificação tenham, por último, exercido atribuição, competência ou a atividade caraterizadora do posto de trabalho descrito, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes, exceto quando afastados por escrito:

a) Avaliação Curricular (AC) — Ponderação 45 % e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 55 %.

15.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, sendo a classificação expressa numa escala de 0 a 20 valores.

15.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo a classificação expressa segundo os níveis classificativos de: *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente*, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

15.3 — A ordenação final dos candidatos referidos no ponto 15 resultará da média aritmética ponderada das classificações quantificadas dos

dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = (AC \times 45\ \% + EAC \times 55\ \%)$$

sendo:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

16 — Exclusão dos métodos de seleção ou do procedimento: Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que, não compareça ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9.5 valores num dos métodos ou fases de seleção, não lhe sendo aplicado o método ou fase de avaliação seguinte.

17 — Por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados das Caldas da Rainha em reunião de 24 de maio de 2016, excecionalmente, e, designadamente quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 100), tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos (Prova de conhecimentos e Avaliação Psicológica), a entidade empregadora aplicará os métodos de seleção da seguinte forma faseada:

a) Aplicação à totalidade dos candidatos do 1.º método de seleção.
b) Aplicação do 2.º método de seleção apenas aos candidatos aprovados no 1.º método, convocados por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

18 — Composição do júri do concurso:

Referência A (Funções de Técnico de Sistemas de Informação Geográfica-SIG):

Presidente — Vanda Susana Leal Parreira da Silva — Técnica Superior
Primeiro vogal efetivo — Teresa Cristina Oliveira Nunes — Coordenadora Técnica
Segundo vogal efetivo — Odete Maria Andrade Alexandre — Coordenadora Técnica em regime de mobilidade.
Primeiro vogal suplente — Maria Dulce Sousa — Coordenadora Técnica.
Segundo vogal suplente — Maria Dulce Faria Correia — Assistente Técnica.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.
Referência B (Funções de Topógrafo/Desenhador):

Presidente — Luís Manuel Diogo Batateiro — Técnico Superior.
Primeiro vogal efetivo — António José dos Santos Morgado — Assistente Técnico.
Segundo vogal efetivo — Odete Maria Andrade Alexandre — Coordenadora Técnica em regime de mobilidade.
Primeiro vogal suplente — Teresa Cristina Oliveira Nunes — Coordenadora Técnica.
Segundo vogal suplente — Maria Dulce Sousa — Coordenadora Técnica.
O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — As listas dos candidatos admitidos ou excluídos ao concurso, bem como a lista de ordenação final serão notificadas aos candidatos nos termos do artigo 30.º, 31.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

21 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica destes Serviços Municipalizados por extrato, em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data.

3 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

309991832

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 14597/2016

Torna-se público que o Conselho de Administração em sua reunião de 29 de junho de 2016, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º.3 do artigo 93.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º.1 do artigo 94.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deliberou por unanimidade, autorizar a mobilidade Intercarreiras do Município de Viana do Castelo para os Serviços Municipalizados na carreira e categoria de Assistente Técnico, Filipe Macedo Torres (P1; N 5 = 683,13€), com produção de efeitos a 1 de agosto de 2016.

1 de agosto de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vítor Manuel Castro de Lemos*.

310009383

PARTE I

CODEPA — CENTRO DE ORIENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE ENSINO PARTICULAR, S. A.

Declaração de retificação n.º 1138/2016

Para os devidos efeitos se declara que o Aviso n.º 4478/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 24 de abril de 2015, saiu com inexatidões no Anexo.

Assim, onde se lê:

IV Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Geral da Arte	225	Semestral	150	T-45	6	
Orçamentação e Venda de Produtos e Serviços	345	Semestral	150	T-22,5; P-22,5	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Animação Turística — Atividades e Planeamento	812	Semestral	150	T-22,5; P-22,5	6	Optativa.
Língua Estrangeira IV (Optativa Francês ou Espanhol)	222	Semestral	75	T-12; P-10,5	3	
Língua Inglesa IV	222	Semestral	75	T-12; P-10,5	3	
Etnologia	312	Semestral	75	T-12; P-10,5	3	

deve ler-se:

IV Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
História Geral da Arte	225	Semestral	150	T-45	6	Optativa.
Orçamentação e Venda de Produtos e Serviços	345	Semestral	150	T-22,5; P-22,5	6	
Animação Turística — Atividades e Planeamento	812	Semestral	150	T-22,5; P-22,5	6	
Língua Estrangeira IV (Optativa Francês ou Espanhol)	222	Semestral	75	T-12; P-10,5	3	
Língua Inglesa IV	222	Semestral	75	T-12; P-10,5	3	
Etnologia	312	Semestral	75	T-12; P-10,5	3	
Interpretação do Património	225	Semestral	75	T-22,5	3	

10 de novembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel de Almeida Damásio*.

210012517

UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

Aviso n.º 14598/2016

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor em Biotecnologia da Escola Superior de Biotecnologia, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 9 de junho de 2011.

O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 58/2011, de 21 de julho de 2011.

11 de novembro de 2016. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

Doutoramento em Biotecnologia

Estrutura curricular e plano de estudos em vigor à data de submissão do processo à A3ES (Dezembro 2010)

Especialidade: Microbiologia

QUADRO N.º 1

Áreas científicas

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS opcionais
Biotecnologia	BIOTEC	20	0
Microbiologia	MIC	210	0
Área científica à escolha	OP	0	10

QUADRO N.º 2

Componente Curricular do Programa Doutoral

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Projeto de Tese	BIOTEC	Anual	260	26 OT	10
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	52	10 S	2
Dissertação de Doutoramento	MIC	Anual	1250	–	48

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	78	15 S	3
Dissertação de Doutoramento	MIC	Anual	1350	–	52
Opção livre de Doutoramento	OP	Anual	130	–	5

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	78	15 S	3
Dissertação de Doutoramento	MIC	Anual	1350	–	52
Opção livre de Doutoramento	OP	Anual	130	–	5

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	52	10 S	2
Dissertação de Doutoramento	MIC	Anual	1500	–	58

Especialidade: Química

QUADRO N.º 1

Áreas científicas

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS opcionais
Biotecnologia	BIOTEC	20	0
Química	QUI	210	0
Área científica à escolha	OP	0	10

QUADRO N.º 2

Componente Curricular do Programa Doutoral

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Projeto de Tese	BIOTEC	Anual	260	26 OT	10
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	52	10 S	2
Dissertação de Doutoramento	QUI	Anual	1250		48

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	78	15 S	3
Dissertação de Doutoramento	QUI	Anual	1350	–	52
Opção livre de Doutoramento	OP	Anual	130	–	5

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	78	15 S	3
Dissertação de Doutoramento	QUI	Anual	1350	–	52
Opção livre de Doutoramento	OP	Anual	130	–	5

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	52	10 S	2
Dissertação de Doutoramento	QUI	Anual	1500	–	58

Especialidade: Ciência e Engenharia Alimentar

QUADRO N.º 1

Áreas científicas

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS opcionais
Biotecnologia	BIOTEC	20	0
Ciência e Engenharia Alimentar	ALI	210	0
Área científica à escolha	OP	0	10

QUADRO N.º 2

Componente Curricular do Programa Doutoral

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Projeto de Tese	BIOTEC	Anual	260	26 OT	10
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	52	10 S	2
Dissertação de Doutoramento	ALI	Anual	1250	–	48

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	78	15 S	3
Dissertação de Doutoramento	ALI	Anual	1350	–	52
Opção livre de Doutoramento	OP	Anual	130	–	5

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	78	15 S	3
Dissertação de Doutoramento	ALI	Anual	1350	–	52
Opção livre de Doutoramento	OP	Anual	130	–	5

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	52	10 S	2
Dissertação de Doutoramento	ALI	Anual	1500	–	58

Especialidade: Ciência e Engenharia do Ambiente

QUADRO N.º 1

Áreas científicas

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS opcionais
Biotecnologia	BIOTEC	20	0
Ciência e Engenharia do Ambiente	AMB	210	0
Área científica à escolha	OP	0	10

QUADRO N.º 2

Componente Curricular do Programa Doutoral

1.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Projeto de Tese	BIOTEC	Anual	260	26 OT	10
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	52	10 S	2
Dissertação de Doutoramento	AMB	Anual	1250	–	48

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	78	15 S	3
Dissertação de Doutoramento	AMB	Anual	1350	–	52
Opção livre de Doutoramento	OP	Anual	130	–	5

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	78	15 S	3
Dissertação de Doutoramento	AMB	Anual	1350	–	52
Opção livre de Doutoramento	OP	Anual	130	–	5

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
Seminários de Investigação	BIOTEC	Anual	52	10 S	2
Dissertação de Doutoramento	AMB	Anual	1500	–	58

210015522

Aviso n.º 14599/2016

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre em Cuidados Paliativos do Instituto de Ciências da Saúde, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 2 de março de 2011.

O plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 1261/2011, de 18 de março de 2011.

11 de novembro de 2016. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Instituto de Ciências da Saúde
3 — Curso: Mestrado em Cuidados Paliativos
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Saúde
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

«Opção/ramo/...»

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Saúde	SAU	112	
Educação	EDU	2	
Gestão	GES	6	
Total		120	(1)

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Universidade Católica Portuguesa

Instituto de Ciências da Saúde

Mestrado em Cuidados Paliativos

Mestre

Saúde

1.º ano curricular

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Princípios Fundamentais e contextualização dos Cuidados Paliativos.	SAU	Semestral	50	T-8	2	
Investigação em Cuidados Paliativos	SAU	Semestral	150	TP-16	6	
Controlo sintomático	SAU	Semestral	550	T-72	22	
Comunicação	SAU	Semestral	150	TP-24	6	
O Luto e Apoio à Família	SAU	Semestral	200	T-24	8	
Acompanhamento Espiritual e Religioso	SAU	Semestral	100	T-12	4	
Aspetos Pedagógicos na Formação em Cuidados Paliativos.	EDU	Semestral	50	T-8	2	
Organização de Serviços de Cuidados Paliativos e trabalho em Equipa.	GES	Semestral	150	T-20	6	
Ética Aplicada	SAU	Semestral	100	T-16	4	

2.º ano curricular

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Métodos de Investigação I	SAU	Semestral	150	TP-24	6	
Métodos de Investigação II	SAU	Semestral	225	TP-36	9	
Dissertação, Projeto ou Estágio com relatório	SAU	Anual	1125	OT-30	45	

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex:T: 15;
PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

210015717

PARTE J1

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 14600/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — Por meu despacho, exarado a 05/11/2016, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédio de 2.º grau.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra

4 — Conteúdo funcional: O Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Processamento de Abonos e Descontos, de acordo com o estatuído no artigo 10.º do Regulamento do Centro de Serviços Comuns da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 4/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 5 de janeiro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4761/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, exerce as suas competências e desenvolve a sua atividade nos domínios do processamento de abonos e descontos e da gestão dos vínculos contratuais, cabendo ao serviço que dirige, designadamente:

a) Gerir os contratos garantindo o processamento de vencimentos, abonos e descontos, assegurando as operações necessárias ao cumprimento atempado das obrigações fiscais, parafiscais e disponibilização dos salários;

b) Instruir os processos relativos aos benefícios sociais dos trabalhadores e seus familiares;

c) Instruir e gerir os processos de designação, posse e término de funções dos órgãos de governo e de gestão, e do pessoal dirigente;

d) Instruir e gerir os processos de contratação e cessação de contratos de trabalhadores e bolseiros;

e) Gerir os processos relativos a colaborações docentes e acumulações de funções de trabalhadores docentes e não docentes, previamente instruídos pela Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, assegurando o respetivo processamento;

f) Integrar no processamento os elementos de assiduidade, de acordo com a informação proveniente da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos;

g) Instruir e gerir os processos relativos a deslocações em serviço e respetivo processamento;

h) Colaborar com a Divisão de Segurança, Saúde e Ambiente, na instrução dos processos de acidentes de trabalho e de doenças profissionais;

i) Garantir a atualização permanente dos dados de cadastro individual, tanto nos processos individuais dos trabalhadores em arquivo, como nos sistemas de informação;

j) Emitir declarações, certidões, notas biográficas e outros documentos, requeridos pelos interessados e exigidos por lei.

5 — Requisitos formais de provimento — os constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Possuir licenciatura adequada;

c) Possuir, no mínimo, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

6 — Perfil exigido:

a) Visão estratégica, autonomia e capacidade de decisão, em alinhamento com a estratégia da instituição;

b) Capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas;

c) Forte sentido crítico, análise rigorosa e resiliência;

d) Capacidade de iniciativa, de antecipação e implementação de soluções, adequadas aos objetivos estratégicos da instituição;

e) Capacidade de organização e otimização do serviço, promovendo a valorização das pessoas;

f) Empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores;

g) Experiência profissional relevante, designadamente na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

7 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública, sendo ponderados os seguintes fatores:

A) Análise Curricular (AC) — em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, tendo como referência as exigências do cargo a prover, mediante ponderação, com base no respetivo currículo profissional, das habilitações académicas, da formação profissional específica para o exercício de funções dirigentes e da experiência profissional, sendo dado especial relevo:

a) À experiência profissional no âmbito de funções diretamente relacionadas com as áreas de atividade do lugar a prover, que evidencie o domínio técnico geral, atualizado, abrangente e transversal;

b) À experiência de coordenação e orientação de equipas e grupos, no âmbito das atividades relacionadas com o cargo a prover;

c) À experiência prática, adquirida através do exercício de funções qualificadas no âmbito de serviços e organismos da Administração Pública.

B) Entrevista Pública (EP) — em que serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, sendo considerados:

a) Sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação e interação com os diferentes interlocutores;

b) A visão estratégica e orientação para resultados de grande qualidade;

c) A capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise com rigor e de resolução de problemas;

d) A capacidade de organização e otimização do serviço em tempos de escassez de recursos;

e) A capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

8 — Valoração dos métodos de seleção: a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 50 % e a Entrevista Pública uma ponderação de 50 %.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — No prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso na BEP, os interessados deverão enviar um requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Coimbra, por correio registado com aviso de receção, para a Administração da Universidade de Coimbra, Secretariado da Administração da Universidade de Coimbra, sita no Edifício da Faculdade de Medicina, Pólo I da UC, R/chão, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento de seleção — P075--16-4264.

As candidaturas poderão, em alternativa, ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no mesmo local — Secretariado da Administração da Universidade de Coimbra, sita no Edifício da Faculdade de Medicina, Pólo I da UC, R/chão, Rua Larga, 3004-504 Coimbra — que se encontra em funcionamento todos os dias úteis, das 9 horas às 12h30 e das 14 horas às 17h30 horas.

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade ou número e data de validade do cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento, a que se refere o n.º 5 do presente aviso.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e a situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;

b) Cópia de documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;

d) Cópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do cargo para que se candidata;

9.3 — Os candidatos que exercem funções na Universidade de Coimbra estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados nas alíneas *b*) a *d*), que se encontrem no respetivo processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Teresa Manuela Martins Antunes, Administradora da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Miguel Maria Carvalho Lira, Professor Adjunto Convidado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra;

Elsa Catarina Santos Marques, Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

13 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

11/11/2016. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

210016349

Aviso n.º 14601/2016

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — Por meu despacho, exarado a 03/11/2016, encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Chefe da Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua, do Centro de Serviços Especializados, da Administração da Universidade de Coimbra, equiparado a cargo de direção intermédio de 2.º grau.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra

4 — Conteúdo funcional: O Chefe da Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua, de acordo com o estatuído no artigo 15.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208 de 27 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 4760/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, exerce as suas competências no domínio da dinamização dos Sistema de Gestão e de Avaliação que contribuam para determinar a performance da Administração, Unidades Orgânicas, outras Unidades e Serviços da Universidade, identificar as necessidades e oportunidades de melhoria e dinamizar a sua concretização.

Compete à Divisão de Avaliação e Melhoria Contínua:

a) Assegurar a gestão e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade;

b) Assegurar a gestão e melhoria contínua do Sistema de Gestão da Qualidade Pedagógica;

c) Assegurar o desenvolvimento, gestão e aplicação dos sistemas de autoavaliação e avaliação institucional na Universidade;

d) Dinamizar ações de *benchmarking* nacional e internacional;

e) Dinamizar projetos de inovação e modernização que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços prestados;

f) Auscultar regularmente as necessidades e os níveis de satisfação dos clientes e outras partes interessadas, quer de forma global, quer setorial, bem como proceder ao tratamento, análise e divulgação dos respetivos resultados em coordenação com as diversas Unidades Orgânicas, outras Unidades e Serviços da Universidade;

g) Executar outras atividades que, no domínio da avaliação e melhoria contínua, lhe sejam cometidas pela Administração.

5 — Requisitos formais de provimento — os constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Possuir licenciatura adequada;

c) Possuir, no mínimo, 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura;

6 — Perfil exigido:

a) Visão estratégica, autonomia e capacidade de decisão, em alinhamento com a estratégia da instituição;

b) Capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas;

c) Forte sentido crítico, análise rigorosa e resiliência;

d) Capacidade de iniciativa, de antecipação e implementação de soluções, adequadas aos objetivos estratégicos da instituição;

e) Capacidade de organização e otimização do serviço, promovendo a valorização das pessoas;

f) Empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores;

g) Experiência profissional relevante, designadamente na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

7 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública, sendo ponderados os seguintes fatores:

A) Análise Curricular (AC) — em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos, tendo como referência as exigências do cargo a prover, mediante ponderação, com base no respetivo currículo profissional, das habilitações académicas, da formação profissional específica para o exercício de funções dirigentes e da experiência profissional, sendo dado especial relevo:

a) À experiência profissional no âmbito de funções diretamente relacionadas com as áreas de atividade do lugar a prover, que evidencie o domínio técnico geral, atualizado, abrangente e transversal;

b) À experiência de coordenação e orientação de equipas e grupos, no âmbito das atividades relacionadas com o cargo a prover;

c) À experiência prática, adquirida através do exercício de funções qualificadas no âmbito de serviços e organismos da Administração Pública.

B) Entrevista Pública (EP) — em que serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, sendo considerados:

a) Sentido de responsabilidade, capacidade de comunicação e interação com os diferentes interlocutores;

b) A visão estratégica e orientação para resultados de grande qualidade;

c) A capacidade de decisão, de sentido crítico, de análise com rigor e de resolução de problemas;

d) A capacidade de organização e otimização do serviço em tempos de escassez de recursos;

e) A capacidade de liderança, de dinamização de equipas, proatividade e autonomia para o desenvolvimento de projetos.

8 — Valoração dos métodos de seleção: a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 50 % e a Entrevista Pública uma ponderação de 50 %.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — No prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso na BEP, os interessados deverão enviar um requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Coimbra, por correio registado com

aviso de receção, para a Administração da Universidade de Coimbra, Secretariado da Administração da Universidade de Coimbra, sita no Edifício da Faculdade de Medicina, Polo I da UC, R/chão, Rua Larga, 3004-504 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento de seleção — P075--16-4173.

As candidaturas poderão, em alternativa, ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no mesmo local — Secretariado da Administração da Universidade de Coimbra, sita no Edifício da Faculdade de Medicina, Polo I da UC, R/chão, Rua Larga, 3004-504 Coimbra — que se encontra em funcionamento todos os dias úteis, das 9 horas às 12:30 horas e das 14 horas às 17:30 horas.

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade ou número e data de validade do cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento, a que se refere o n.º 5 do presente aviso.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e a situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;

b) Cópia de documentos comprovativos das habilitações académicas;

c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;

d) Cópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do cargo para que se candidata;

9.3 — Os candidatos que exercem funções na Universidade de Coimbra estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados nas alíneas *b*) a *d*), que se encontrem no respetivo processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Teresa Manuela Martins Antunes, Administradora da Universidade de Coimbra;

Vogais:

Miguel Maria Carvalho Lira, Professor Adjunto Convidado no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra;

Maria do Carmo Oliveira de Carvalho Mateus, Chefe da Divisão de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos.

13 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

11/11/2016. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

210016187

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 14602/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e por despacho datado de 10/11/2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, torna-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa vão proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 2.º grau, com as atribuições constantes no artigo 19.º do Regulamento dos SASNOVA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto, referentes ao cargo de Chefe de Divisão de Alimentação dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP — www.bep.gov.pt), no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10-11-2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

210012841

Aviso (extrato) n.º 14603/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e por despacho datado de 10/11/2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, torna-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, vão proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 1.º grau, com as atribuições constantes no artigo 17.º do Regulamento dos SASNOVA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto, referentes ao cargo de Diretor de Serviços de Apoios Sociais dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP — www.bep.gov.pt), no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10-11-2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

210012663

Aviso (extrato) n.º 14604/2016

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e por despacho datado de 10/11/2016, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, torna-se público que os Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa, vão proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente anúncio na Bolsa de Emprego Público, do procedimento concursal de recrutamento para seleção de um dirigente intermédio de 4.º grau, com as atribuições constantes no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento dos SASNOVA, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto, referentes ao cargo de Coordenador do Setor de Caterings e Serviços Externos dos Serviços de Ação Social da Universidade Nova de Lisboa.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (BEP — www.bep.gov.pt), no prazo de 2 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10-11-2016. — A Administradora dos SASNOVA, *Maria Teresa Lemos*.

210012955

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750